0001	0001	1872	1	13/11/2019	13/11/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**29,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**24.750,000**			**137.115,00**	**0,00**	**6.855,75**	**24.680,70**	**143.970,75**

Pedido: 011687 Emissão: 21/11/2019 Recebimento: 21/11/2019 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 10/12/2019 / 17/12/2019 / 24/12/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1884	1	21/11/2019	21/11/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S6502 VYNOVA	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**29,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**26,00**	**24.750,000**			**137.115,00**	**0,00**	**6.855,75**	**24.680,70**	**143.970,75**

Pedido: 011708 Emissão: 22/11/2019 Recebimento: 22/11/2019 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 13/12/2019 / 20/12/2019 / 27/12/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1901	1	22/11/2019	22/11/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S6502 VYNOVA	000000	0001	12.375,000	KG	5,540000	68.557,50	0,00	3.427,88	12.340,35	71.985,38
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**29,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**28,00**	**12.375,000**			**68.557,50**	**0,00**	**3.427,88**	**12.340,35**	**71.985,38**

Pedido: 011709 Emissão: 22/11/2019 Recebimento: 22/11/2019 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 13/12/2019 / 20/12/2019 / 27/12/2019 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1900	1	22/11/2019	22/11/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S6502 VYNOVA	000000	0001	12.375,000	KG	5,540000	68.557,50	0,00	3.427,88	12.340,35	71.985,38
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**29,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**28,00**	**12.375,000**			**68.557,50**	**0,00**	**3.427,88**	**12.340,35**	**71.985,38**

Pedido: 011729 Emissão: 27/11/2019 Recebimento: 27/11/2019 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 18/12/2019 / 25/12/2019 / 01/01/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 22 / 29 / 36

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1911	1	27/11/2019	27/11/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S 65S FORMOSA	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**29,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**28,00**	**24.750,000**			**137.115,00**	**0,00**	**6.855,75**	**24.680,70**	**143.970,75**

Pedido: 011815 Emissão: 09/12/2019 Recebimento: 09/12/2019 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 08/01/2020 / 15/01/2020 / 22/01/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 35 / 42 / 49

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701043555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FCE5.

0001	0001	1934	1	09/12/2019	09/12/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S6502 VYNOVA	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**42,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**37,00**	**24.750,000**			**137.115,00**	**0,00**	**6.855,75**	**24.680,70**	**143.970,75**

Pedido: 011837 Emissão: 13/12/2019 Recebimento: 13/12/2019 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 10/01/2020 / 17/01/2020 / 24/01/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 29 / 36 / 43

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1960	1	13/12/2019	13/12/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S 65S FORMOSA	000000	0001	24.750,000	KG	5,540000	137.115,00	0,00	6.855,75	24.680,70	143.970,75
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**36,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**35,00**	**24.750,000**			**137.115,00**	**0,00**	**6.855,75**	**24.680,70**	**143.970,75**

Pedido: 011855 Emissão: 18/12/2019 Recebimento: 18/12/2019 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 17/01/2020 / 24/01/2020 / 31/01/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 31 / 38 / 45

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1974	1	18/12/2019	18/12/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S65S VYNOVA	000000	0001	13.750,000	KG	5,540000	76.175,00	0,00	3.808,75	13.711,50	79.983,75
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**38,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**37,00**	**13.750,000**			**76.175,00**	**0,00**	**3.808,75**	**13.711,50**	**79.983,75**

Pedido: 011868 Emissão: 20/12/2019 Recebimento: 20/12/2019 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 17/01/2020 / 24/01/2020 / 31/01/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 30 / 37 / 44

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1979	1	20/12/2019	20/12/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S 65S FORMOSA	000000	0001	13.750,000	KG	5,540000	76.175,00	0,00	3.808,75	13.711,50	79.983,75
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**37,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**35,00**	**13.750,000**			**76.175,00**	**0,00**	**3.808,75**	**13.711,50**	**79.983,75**

Pedido: 011869 Emissão: 20/12/2019 Recebimento: 20/12/2019 Comprador: 0001 ELIANA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28/01/2020 / 04/02/2020 / 11/02/2020 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 41 / 48 / 55

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	1984	1	20/12/2019	20/12/2019	0	01.RESI.0001	PVC K65 S 65S FORMOSA	000000	0001	21.750,000	KG	5,540000	120.495,00	0,00	6.024,75	21.689,10	126.519,75
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**48,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**46,00**	**21.750,000**			**120.495,00**	**0,00**	**6.024,75**	**21.689,10**	**126.519,75**
*** Totais do fornecedor...**				**Prazo médio-Receb.:**		**26,11**	**Prazo médio-Pedido:**			**23,56**	**1.055.775,000**			**5.847.363,32**	**0,00**	**292.368,23**	**1.052.525,4**	**6.139.731,55**
*** Total geral...**				**Prazo médio-Receb.:**		**26,11**	**Prazo médio-Pedido:**			**23,56**	**1.055.775,000**			**5.847.363,32**	**0,00**	**292.368,23**	**1.052.525,4**	**6.139.731,55**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701043555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FCE5.

RECEBEMOS DE IMPACTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - EPP OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 26/06/2020 - DEST. / REM.: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI - VALOR TOTAL: R$ 172.816,88

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000038604 fls. 1867
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

IMPACTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. - EPP

AV NOSSA SENHORA DO O, 535 - LIMAO - CEP:02715-000 - Sao Paulo - SP
TEL: (11)2168-4600

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000038604 FL. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
3520 0607 5943 6500 0130 5500 1000 0386 0414 0599 6909

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de Mercadoria Adquirida/Recebida de Terceiros	135200523646538 26/06/2020 10:22:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
117136018115		07.594.365/0001-30

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS - EIRELI	54.813.811/0001-30	26/06/2020

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RUA TATUAPE, 149	CHACARAS MARCO	06419-220	

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Barueri	(11)4168-4664	SP	206231274117	

FATURA

	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	38604	172.816,88	0,00	172.816,88

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	20/07/2020	57.605,63	002	27/07/2020	57.605,63	003	03/08/2020	57.605,62			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
164.587,50	29.625,75	0,00	0,00	164.587,50

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	8.229,38	172.816,88

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
AGILLOG TRANSPORTES LTDA	0 - REMETENTE				09.494.467/0001-00

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CESAR AUGUSTO DALCOQUIO, 4565 EM FRENTE ESTALEIRO DETROIT BR	Itajai	SC	

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
990	SACOS C/25 KGS			24.750,000	24.750,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
PRD00146	RESINA DE PVC K 65	39041010	300	5102	KG	24.750,00	6,65	0,00	164.587,50	164.587,50	29.625,75	8.229,38	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701043555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FCF4.

RECEBEMOS DE GRANBRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 30/06/2020 - DEST. / REM.: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI - VALOR TOTAL: R$ 179.799,38

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e fls. 1868
Nº 000000232
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

GRANBRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE POLIMEROS EIRELI

RUA PIRITUBA, 506 - CHACARAS MARCO - CEP:06419-280 - BARUERI - SP
TEL: (11)4118-6906

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000000232 FL. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
3520 0634 0576 4900 0160 5500 1000 0002 3210 0000 0595

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
VENDAS	135200537272684 30/06/2020 20:19:29

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
206607901111		34.057.649/0001-60

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL			CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI			54.813.811/0001-30	30/06/2020
ENDEREÇO	**BAIRRO / DISTRITO**		**CEP**	**DATA SAÍDA / ENTRADA**
TATUAPE, 149	CHACARAS MARCO		06419-220	30/06/2020
MUNICÍPIO	**FONE / FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DA SAÍDA**
BARUERI		SP	206231274117	20:19:02

FATURA

	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	000232	179.799,38	0,00	179.799,38

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	23/07/2020	59.933,12	002	30/07/2020	59.933,13	003	06/08/2020	59.933,13			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
171.237,50	30.822,75	0,00	0,00	171.237,50

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	8.561,88	179.799,38

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
AGILLOG TRANSPORTES LTDA	1 - DESTINATARIO				09.494.467/0001-00

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RODOVIA BR 101, 2898 GALPAO 2	ITAJAI	SC	255606249

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1030	SACOS DE 25KG			25.750,000	25.750,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
000000000001	PVC K65	39041010	200	5102	KG	25.750,00	6,65	0,00	171.237,50	171.237,50	30.822,75	8.561,88	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Trib aprox R$: 39.795,59 Federal e 0,00 Estadual /CONFORME LEI 12.743/2012 FONTE: IBPT /	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701043555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FD03.

RECEBEMOS DE VISIMPEX COMERCIO E SERVICOS DE EXPORTACAO E IMPOR OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
EMISSÃO: 29/06/2020 - DEST. / REM.: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - VALOR TOTAL: R$ 95.287,50

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000002406 fls. 1869
SÉRIE 001

IDENTIFICAÇAO DO EMITENTE

VISIMPEX COMERCIO E SERVICOS DE EXPORTACAO E IMPOR

R MARINOPOLIS, 733 - JD PRESIDENTE DUTRA -
CEP:07172-100 - Guarulhos - SP
TEL: (11)3090-6154

DANFE

DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000002406 FL. 1 /1
SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
3520 0602 2487 6600 0115 5500 1000 0024 0618 2393 4479

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
Venda de mercadoria adquirida	135200531233235 29/06/2020 14:40:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF
796594890111		02.248.766/0001-15

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	54.813.811/0001-30	29/06/2020

ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
RUA TATUAPE, 149	CHACARAS MARCO	06419-220	29/06/2020

MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
Barueri	(11)4168-4664	SP	206231274117	14:39:59

FATURA

	NÚMERO	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
DADOS DA FATURA	002406	95.287,50	0,00	95.287,50

DUPLICATAS

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	28/07/2020	31.762,50	002	04/08/2020	31.762,50	003	11/08/2020	31.762,50			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
90.750,00	16.335,00	0,00	0,00	29.266,87	90.750,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	4.537,50	95.287,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
LIONS LOGISTICA INTER. E AGENCIAM DE CARGAS	0 - REMETENTE				19.493.112/0001-50

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
RUA INDAIAL 424	Itajai	SC	257245189

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
550	SACOS			13.750,000	13.750,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
7000012	PVC K65/66 P-1000	39041010	100	5102	KG	13.750,00	6,60	0,00	90.750,00	90.750,00	16.335,00	4.537,50	18,00	5,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
DELIVERY: 002084 Ped Visimpex: 002084 Trib aprox - Federal: R$12931.87 Estadual: R$16335.00 Pedido: 002084	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701043555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FD0A.

WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA

C.N.P.J/M.F. 54.813.811/0001-30

BALANÇO PATRIMONIAL DOE EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E MAIO DE 2020.

ATIVO	31/12/2019	31/05/2020
Circulante		
Disponivel	51.723	65.947
Aplicações Financeiras	16	478
	51.739	66.425
Clientes	66.486	1.232.444
Estoques	1.896.731	1.542.269
Impostos a compensar	368.404	291.732
Demais Contas a Receber	539.337	523.926
	2.870.958	3.590.371
Total do ativo circulante	2.922.696	3.656.795
Ativo Não Circulante		
Realizavel a longo prazo		
Outros creditos	5.347.826	5.347.890
(-)Provisão para perdas	(5.347.826)	(5.347.890)
	-	-
Ativo Permanente		
Imobilizado Operacional	10.205.614	10.289.900
Depreciação acumulada	(7.077.187)	(7.480.627)
	3.128.427	2.809.273
Total do ativo não circulante	3.128.427	2.809.273
TOTAL DO ATIVO	6.051.123	6.466.069

PASSIVO	31/12/2019	31/05/2020
Circulante		
Fornecedores	3.063.133	4.724.002
Empréstimos e Financiamentos	400.000	291.667
Salarios e Encargos Sociais	493.274	815.245
Impostos a Recolher	128.250	631.094
Demais Contas a pagar	12.148	50.926
Total do Passivo Circulante	4.096.805	6.512.933
Passivo não circulante		
Empréstimos e Financiamentos	4.689.530	4.272.864
Impostos parcelados	2.223.271	1.933.698
	6.912.802	6.206.561
Recuperação Judicial		
Classe 3 - Quirografários	9.840.703	9.910.805
Classe 4 - Quirografários	241.495	210.336
	10.082.198	10.121.141
Patrimonio liquido		
Capital Social	5.146.310	5.146.310
Reserva de Capital	-	-
Lucros (Prejuizos) acumulados	(20.186.992)	(21.520.876)
Total do Patrimonio liquido	(15.040.682)	(16.374.566)
TOTAL DO PASSIVO	6.051.123	6.466.069

WORK PLASTIC IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA
Eliana Valéria dos Santos
Diretor

RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA
CRCTC 177389/0-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701043555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FD16.

WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA

C.N.P.J/M.F. 54.813.811/0001-30

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DOS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E MAIO DE 2020.

	31/12/2019	31/05/2020
Receita bruta de vendas	53.413.838	17.337.028
Impostos sobre vendas	(12.208.430)	(3.950.016)
Receita liquida de vendas	41.205.408	13.387.012
Custo dos produtos vendidos	(36.564.645)	(12.688.938)
Lucro bruto	4.640.763	698.074
Despesas (receitas operacionais)		
Despesas gerais e administrativas	(3.102.440)	(1.022.935)
Despesas comerciais	(766.980)	(276.298)
Financeiras liquidas	(1.877.498)	(746.078)
Outras receitas diversas	147.254	21.335
	(5.599.664)	(2.023.976)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social	(958.901)	(1.325.903)
Imp.de renda e contribuição social corrente	-	-
Imp.de renda e contribuição social diferida	-	-
Resultado do período	(958.901)	(1.325.903)

WORK PLASTIC IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA
Eliana Valéria dos Santos
Diretor

RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA
CRCTC 177389/0-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701043555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FD16.

WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA

C.N.P.J/M.F. 54.813.811/0001-30

DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTO MENSAL.

MÊS	VALOR
jan/19	4.623.340
fev/19	4.793.513
mar/19	3.852.944
abr/19	3.999.842
mai/19	5.223.198
jun/19	4.302.131
jul/19	4.921.851
ago/19	5.619.805
set/19	5.369.717
out/19	5.129.515
nov/19	4.824.903
dez/19	2.747.931
jan/20	4.479.819
fev/20	4.320.201
mar/20	4.201.877
abr/20	2.567.329
mai/20	2.483.668

FATURAMENTO

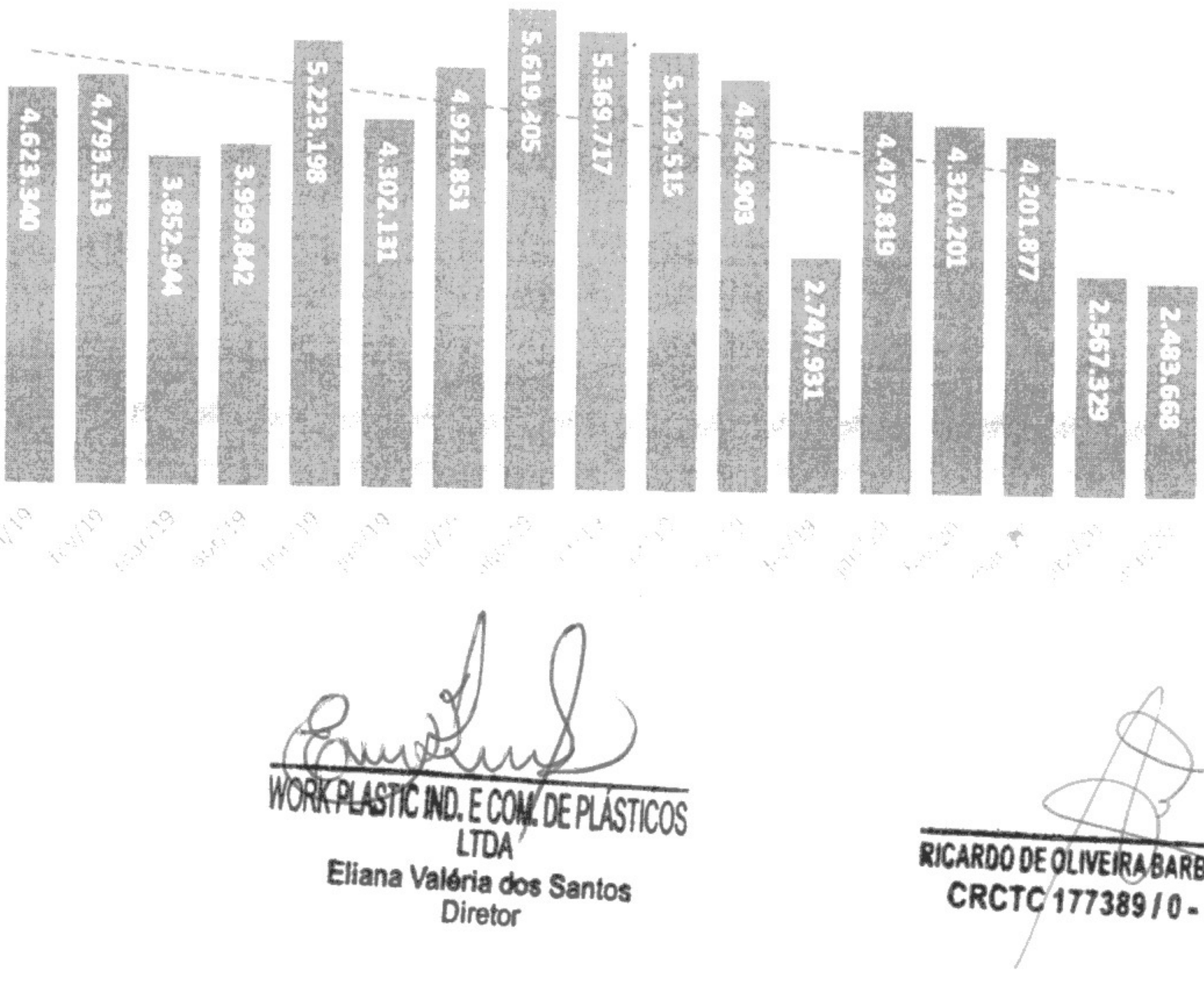

WORK PLASTIC IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA
Eliana Valéria dos Santos
Diretor

RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA
CRCTC 177389/0-7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701043555 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FD16.

WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS LTDA

C.N.P.J/M.F. 54.813.811/0001-30

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

Fundada em 1985, a Work Plastic Indústria e Comercio de Plásticos Ltda é uma empresa de capital 100% nacional, atuado no ramo de compostos de PVC.

A empresa constituída, inicialmente com o objetivo de atuar no mercado de embalagens, passou a atuar no mercado de Compostos de PVC a partir de 2005, fornecendo matéria prima, principalmente aos mercados de Fios e cabos, Calçados, Mangueiras e Peças técnicas.

2. FATO RELEVANTE

A grave crise econômica que assolou o País em 2015, provocando forte retração no mercado, obrigou a empresa a requerer a Recuperação Judicial.

Neste novo contexto, a empresa realizou uma grande reestruturação operacional, na busca de readequar a produção aos volumes demandados, na área Comercial, buscou maior eficiência mercadológica com a maximização dos resultados e a consequente geração de caixa.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a) **Caixa e Equivalentes de Caixa**: os valores contabilizados neste grupo representam depósitos à vista .em conta bancária, bem como os recursos que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata.

b) **Contas a Receber de Clientes:** - As contas a receber de clientes são registradas pelo valor faturado e seu saldo referem-se na sua totalidade a operações de curto prazo.

c) **Créditos Tributários:** Registra o valor dos créditos a compensar e Base negativa do Imposto de renda e da Contribuição Social a recuperar.

d) **Estoques:** Os estoques são demonstrados ao custo médio das compras ou da produção.

e) **Outros Créditos:** Os demais ativos são apresentados ao valor de custo de realização.

f) **Outros Créditos não circulantes:** Crédito de Imposto de renda e Contribuição social constituído sobre Prejuízo Fiscal e créditos com Clientes incobráveis.

g) **Provisão para perdas com créditos de realização duvidosa:** Constituição de provisão para perda com créditos sobre prejuízos fiscais, sem previsão de realização; e de créditos com recebíveis vencidos a mais de 365 dias, muitos com empresas descontinuadas.

h) **Imobilizado:** Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear.

i) **Passivo Circulante e Não Circulante**: Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos.

j) **Provisões:** As provisões são reconhecidas quando a Companhia tem uma obrigação presente de eventos passados.

k) **Apuração do resultado:** O resultado das operações é apurado em conformidade com o regime de competência. A receita de vendas de produtos e os respectivos custos são reconhecidos no resultado quando os riscos e benefícios inerentes ao produto são transferidos para o comprador.

l) **Procedimentos Contábeis (Exigível a Longo prazo):** As obrigações de longo prazo, vencíveis até 31 de dezembro de 2020, foram transferidas para as contas correspondentes no curto prazo.

WORK PLASTIC IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA

RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/07/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701043555
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE7FD16.

EXCELENTISSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos.

Em atendimento ao artigo 18 da Lei 11.101/05, esta Administradora Judicial apresenta relação consolidada de credores para homologação.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.º 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.º 349.406**, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5º do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora

Av. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo, SP, CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MAGNO DE OSTAZA e Quilmes Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 15:32:39 sob o número WBRR20700156552.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BEEB422.

informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 13 de maio de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA
OAB/SP n 378.394

Av. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 613, São Paulo, SP, CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - mga@mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Quilmes Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2020 às 15:32:39 e o número WBRR20700156552.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BEEB022.

QUADRO GERAL DE CREDORES- ARTIGO 18 DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL		
PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068 - 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP		
RELAÇÃO DE CREDORES - WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI **CNPJ 54.813.811/0001-30**		
CLASSE I - Credores Trabalhistas		
Nº	**Nome do Credor**	**Valor R$**
1	ADÍLIO SANTOS OLIVEIRA	6.972,92
2	ADRIANO MANUEL DA SILVA	25.425,02
3	ENOQUE SEVERINO CAMPOS	7.758,12
4	IVAN SANTOS DE JESUS	9.547,46
5	JOSÉ ENES TEIXEIRA	10.484,95
6	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA	13.190,85
7	MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS	15.045,11
8	MARLON GOMES LIMA	8.728,67
9	RONALDO GOMES DA SILVA	11.826,17
10	TIAGO RIBEIRO DA SILVA	16.107,38
11	BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIAL	17.200,00
12	LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	19.809,84
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS		**162.096,49**
CLASSE III - Credores Quirografários		
Nº	**Nome do Credor**	**Valor R$**
13	AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES EIRELI	36.550,00
14	AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA	13.309,13
15	BAERLOCHER DO BRASIL S/A	269.545,68
16	BANCO ABC BRASIL S.A.	105.668,56
17	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	125.132,12
18	BANCO BRADESCO S.A	73.677,90
19	BANCO DO BRASIL S.A.	366.614,16
20	BANCO SAFRA S.A.	477.655,60
21	BANCO SAFRA S.A.	408.241,69
22	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	1.280.398,99
23	BBC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	121.248,79
24	BRASCHEMICAL REPRESENTAÇÕES LTDA	38.011,18
25	BRASKEM S/A	2.940.613,43
26	BY ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	3.884,90
27	CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.260,73
28	CARGILL AGRICOLA S A	20.625,00
29	CHEMSON LTDA	303.794,85
30	CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA	13.300,00
31	COGNUM INFORMATICA LTDA	7.629,58
32	ELEKEIROZ S.A	139.891,32
33	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP S.A	171.467,61
34	GOLDLABEL ETIQUETAS LTDA	1.296,70
35	INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	226.542,62
36	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	289.101,96
37	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	6.815,00
38	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	141.631,88
39	MATIZ PIGMENTOS E PREPARACOES LTDA	9.318,18
40	MICRON-ITA IND E COM DE MINERAIS LTDA	151.977,43
41	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	2.275,50
42	OLAM AGROMERCANTIL LTDA	95.982,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible] e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/05/2022 às 15:32:39 e o número WBRE20700656535
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BEEB066.

Nº	Nome do Credor	Valor R$
43	OXY QUIMICA E METARLUGICA LTDA	3.792,84
44	PETROM PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A	242.683,76
45	PROFINE INDUSTRIA DE ADITIVOS MINERAIS LTDA	69.521,77
46	PVMIX IND E COM DE PLASTICOS LTDA	211.523,33
47	PZAP TRANSPORTES EIRELI	16.500,00
48	REPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS E BOPP LTDA	23.585,97
49	RETENTORES VEDABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.960,13
50	SANWEY INDUSTRIA DE COINTAINERS LTDA	99.125,40
51	SEMETRA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	6.038,03
52	SINCOPLASTIC IND E COM DE PLASTICOS LTDA	91.130,26
53	SUPER VIA DISTR. DE ALIMENTOS E TRANSP LTDA	765.092,52
54	TRANS POWDER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	8.924,74
55	TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA	1.322,57
56	TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A	807.864,77
57	UNIVAR BRASIL LTDA	20.586,52
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		**10.234.115,10**

CLASSE IV - Credores ME e EPP

Nº	Nome do Credor	Valor R$
58	AP OLIVEIRA DA SILVA TRANSPORTES - ME	3.700,00
59	COBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	82.383,67
60	ELISEU DA CRUZ SWIDERSKI - ME	6.210,19
61	EXPRESSO CALIFORNIA SERVICOS DE TRANSPORTES, REPARAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PALETES LTDA - ME	3.046,00
62	GG PARTICIPACAO INVESTIMENTOS DE IMOVEIS LTDA - ME	72.500,00
63	GRAMALUX IMPORTADORA E EXP LTDA - ME	8.725,00
64	HILPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	2.500,00
65	JOSE VANDO DE SOUSA - ME	2.440,00
66	KYMBERLITO MINERIOS LTDA - ME	84.989,24
67	LIBERTY FRAGRANCIAS LTDA - ME	2.246,58
68	LOGISTICA HD TRANSPORTES LTDA - ME	19.944,93
69	PLASTMINDS - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	6.100,00
70	RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA ME	5.902,51
71	VITOR NUNES CARDOSO JUNIOR - EPP	2.850,00
72	W NEVES COMERCIAL LTDA - ME	14.004,21
TOTAL CLASSE IV - ME / EPP		**317.542,33**

TOTAL GERAL DE CREDORES WORK PLASTIC	**10.713.753,92**

*VALORES EXPRESSOS EM REAIS

CONSOLIDADO WORK PLASTIC	
CLASSE DE CREDORES	**VALOR**
CLASSE I - TRABALHISTAS	**162.096,49**
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	**10.234.115,10**
CLASSE IV - ME / EPP	**317.542,33**
TOTAL GERAL	**10.713.753,92**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHAEL ALTMAGI SADO DE SOUZA ARQUES na Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/09/2022 às 15:32:39 sob o número WBRE20700656535
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BEEP002.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos do petitório do Sr. Administrador Judicial de fls. 1656/1657, conforme determinado em despacho de fls. 1666, nos termos que adiante seguem.

Conforme mencionado pelo Sr. Administrador Judicial, restou aprovado o PRJ incluindo clausula específica relativa à credores fornecedores de matéria-prima – PVC, requerendo fosse esclarecido pela Recuperanda se a Braskem está fornecendo nas mesmas condições anteriores praticadas antes do pedido de recuperação judicial, senão vejamos:

(...) 2. *Ademais, conforme se depreende do Item "6.6.1.2" do PRJ, o fornecimento das matérias-primas "...obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores...", porém, os lançamentos contábeis da Recuperanda demonstram fornecimento com pagamento antecipado, condição diferente da anteriormente praticada.*
3. No entanto, considerando a manifestação da Recuperanda às fls. 1652/1653, a Administração Judicial ***opina*** *e* ***recomenda*** *pela intimação da devedora para que, no prazo por ela requerido, esclareça também se houve fornecimento realizado dentro das condições de credor fornecedor de matéria-prima (PVC). (...)*

Para ser enquadrado nesta classe de credores fornecedores, a parte interessa deve atender às condições estabelecidas no termo modificativo, qual seja:

a) Ser prestador de serviços/fornecedor de matéria-prima – PVC;
b) Manter o fornecimento dos insumos da mesma forma ao período anterior ao ajuizamento do processo de Recuperação Judicial;
c) Preencher o requerimento para enquadramento na subclasse correspondente e enviar o e-mail com formulário preenchido.

Correspondência:
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE376237.

O objetivo do modificativo vem de encontro aos objetivos da lei 11.101/2005 que é proporcionar o soerguimento da empresa, trazendo um benefício àqueles redores que efetivamente colaborassem pra tal após a concessão da RJ.

Todavia, pela simples análise do volume de fornecimento da Braskem à recuperanda, em especial após a assinatura da opção como credor fornecedor de matéria-prima PVC, dá conta de abrupta queda do volume, além da condição de pagamento ser exclusivamente o pagamento antecipado conforme bem observado pelo Administrador Judicial nas demonstrações contábeis.

O fornecimento pela Braskem desde a concessão da Recuperação Judicial ocorre sem a concessão de prazo médio para pagamento e/ou parcelamento na aquisição dos insumos e tampouco preços melhores que dos demais fornecedores de PVC.

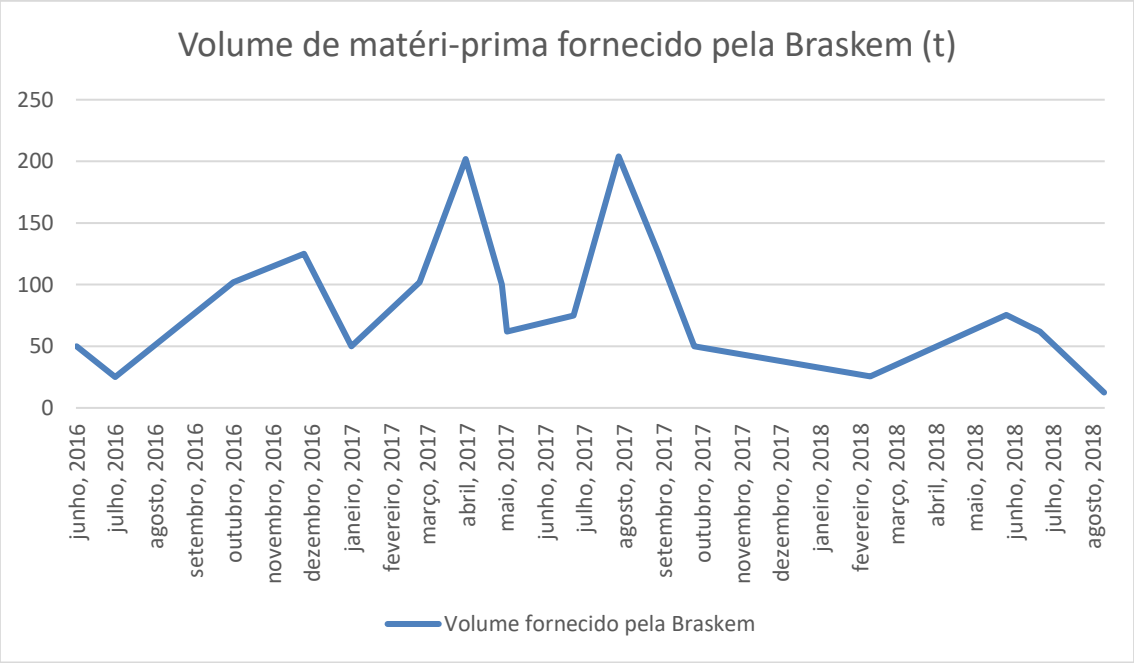

Tal situação fica evidenciada nos relatórios emitidos pela recuperanda, em anexo, dando conta do fornecimento da mesma matéria prima por diversos fornecedores de PVC, desde janeiro de 2018 (data da assinatura do formulário de adesão ao modificativo) até fevereiro de 2019, incluindo o da Braskem, que atendeu somente à 11 (onze) pedidos durante todo este período, concentrados entre o mês de maio e junho de 2018, totalizando menos de 1 milhão de reais, contra 159 (cento e cinquenta e nove) pedidos atendidos por outros fornecedores no mesmo período, totalizando mais de 43 milhões de reais.

Diga-se mais**, o pouco fornecimento feito pela Braskem passa longe do volume fornecido antes do pedido de recuperação até porque a condição para aquisição é o pagamento antecipado.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2020 às 10:32 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE37627C.

Desde 01.01.2013 até 31.07.2016, 3 anos anteriores ao pedido de recuperação judicial a Braskem foi responsável pelo fornecimento de aproximadamente 56 milhões de reais com prazo médio de pagamento de 28 a 30 dias, volume este superior ao fornecimento de todos os fornecedores pós RJ somados.

Diante destes fatos, **evidentemente que as condições de fornecimento anteriores ao pedido de Recuperação Judicial não foram mantidas pela Braskem, entendendo a recuperanda que não há descumprimento do Plano de Recuperação.**

No entanto, **considerando a existência de processo de execução movido contra os avais e estando as partes em vias de tratativas finais para formalização de acordo naqueles autos,** pugna pela concessão de novo prazo para apresentação do acordo a ser formalizado naqueles autos executivos, conforme já mencionado em petitório de fls. 1655 e 1664, **esclarecendo que a minuta de acordo ainda não restou encaminhada à recuperanda pelos procuradores da Braskem.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, Estado do Paraná, 5 de setembro de 2019.

Thierry Phillipe Souto Costa
OAB/PR de nº 50.668

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/09/2019 às 10:32 , sob o número WBRE19701083560
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código AE37623C.

Fornecedor: 000236 BRASKEM S/A — **Bairro:** — **Cidade/uf.:** /

Pedido: 005499 Emissão: 04/05/2016 Recebimento: 29/06/2016 — Comprador: 0004 ÂNDRIA BURITI DE LUCENA — Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	209628	2	04/05/2016	29/06/2016	56	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**		**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**20,000**			**7.260,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.260,00**

Pedido: 005757 Emissão: 30/06/2016 Recebimento: 29/06/2016 — Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI — Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 27/07/2016 / 10/08/2016 / 17/08/2016 / 24/08/2016 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 28 / 42 / 49 / 56

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	209625	2	30/06/2016	29/06/2016	-1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,487805	112.195,12	0,00	5.609,76	20.195,12	117.804,88
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**43,75**		**Prazo médio-Pedido:**		**42,75**	**25.000,000**			**112.195,12**	**0,00**	**5.609,76**	**20.195,12**	**117.804,88**

Pedido: 005763 Emissão: 01/07/2016 Recebimento: 30/06/2016 — Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI — Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28/07/2016 / 11/08/2016 / 18/08/2016 / 25/08/2016 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 28 / 42 / 49 / 56

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	209836	2	01/07/2016	30/06/2016	-1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,487805	112.195,12	0,00	5.609,76	20.195,12	117.804,88
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**43,75**		**Prazo médio-Pedido:**		**42,75**	**25.000,000**			**112.195,12**	**0,00**	**5.609,76**	**20.195,12**	**117.804,88**

Pedido: 005764 Emissão: 01/07/2016 Recebimento: 01/07/2016 — Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI — Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	209840	2	01/07/2016	01/07/2016	0	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
0001	0001	210229	2	01/07/2016	05/07/2016	4	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
0001	0001	240444	2	01/07/2016	18/11/2016	140	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**		**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**60,000**			**21.780,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.780,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260100 e código CAE17716338.

Pedido: 005781 Emissão: 05/07/2016 Recebimento: 05/07/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 02/08/2016 / 16/08/2016 / 23/08/2016 / 30/08/2016 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 28 / 42 / 49 / 56

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	210223	2	05/07/2016	05/07/2016	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,487805	112.195,12	0,00	5.609,76	20.195,12	117.804,88
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**43,75**	**Prazo médio-Pedido:**			**43,75**	**25.000,000**			**112.195,12**	**0,00**	**5.609,76**	**20.195,12**	**117.804,88**

Pedido: 006130 Emissão: 13/10/2016 Recebimento: 11/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 2 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 2

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	231019	2	13/10/2016	11/10/2016	-2	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,487805	114.439,02	0,00	5.721,95	20.599,02	120.160,97
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**2,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**2,00**	**25.500,000**			**114.439,02**	**0,00**	**5.721,95**	**20.599,02**	**120.160,97**

Pedido: 006147 Emissão: 17/10/2016 Recebimento: 17/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 3

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	231872	2	17/10/2016	17/10/2016	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,463415	113.817,07	0,00	5.690,85	20.487,07	119.507,92
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**3,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**113.817,07**	**0,00**	**5.690,85**	**20.487,07**	**119.507,92**

Pedido: 006161 Emissão: 20/10/2016 Recebimento: 19/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	232883	2	20/10/2016	19/10/2016	-1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,439024	113.195,12	0,00	5.659,76	20.375,12	118.854,88
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**113.195,12**	**0,00**	**5.659,76**	**20.375,12**	**118.854,88**

Pedido: 006185 Emissão: 27/10/2016 Recebimento: 27/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	234953	2	27/10/2016	27/10/2016	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,414634	112.573,17	0,00	5.628,66	20.263,17	118.201,83
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**112.573,17**	**0,00**	**5.628,66**	**20.263,17**	**118.201,83**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:30 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260100 e código CAE17716338.

Pedido: 006207 Emissão: 01/11/2016 Recebimento: 01/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	236169	2	01/11/2016	01/11/2016	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,414634	112.573,17	0,00	5.628,66	20.263,17	118.201,83
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**112.573,17**	**0,00**	**5.628,66**	**20.263,17**	**118.201,83**

Pedido: 006252 Emissão: 11/11/2016 Recebimento: 10/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	238278	2	11/11/2016	10/11/2016	-1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,482927	114.314,63	0,00	5.715,73	20.576,63	120.030,36
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**114.314,63**	**0,00**	**5.715,73**	**20.576,63**	**120.030,36**

Pedido: 006268 Emissão: 14/11/2016 Recebimento: 11/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: Antecipado (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 3

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	238743	2	14/11/2016	11/11/2016	-3	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,484146	114.345,73	0,00	5.717,29	20.582,23	120.063,02
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**3,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**114.345,73**	**0,00**	**5.717,29**	**20.582,23**	**120.063,02**

Pedido: 006300 Emissão: 21/11/2016 Recebimento: 18/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	240441	2	21/11/2016	18/11/2016	-3	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,458536	111.463,41	0,00	5.573,17	20.063,41	117.036,58
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.000,000**			**111.463,41**	**0,00**	**5.573,17**	**20.063,41**	**117.036,58**

Pedido: 006327 Emissão: 25/11/2016 Recebimento: 24/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	241810	2	25/11/2016	24/11/2016	-1	01.RESI.0014	CS50/13SM-COPOLIMERO CV/AV	000000	0001	12.000,000	KG	3,902439	46.829,27	0,00	2.341,46	8.429,27	49.170,73
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**12.000,000**			**46.829,27**	**0,00**	**2.341,46**	**8.429,27**	**49.170,73**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260100 e código CA170163.

Pedido: 006338 Emissão: 28/11/2016 Recebimento: 25/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	242271	2	28/11/2016	25/11/2016	-3	01.RESI.0012	RESINA DE SUSPENSAO NORVIC	000000	0001	12.000,000	KG	3,902439	46.829,27	0,00	2.341,46	8.429,27	49.170,73
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**12.000,000**			**46.829,27**	**0,00**	**2.341,46**	**8.429,27**	**49.170,73**

Pedido: 006609 Emissão: 26/01/2017 Recebimento: 26/01/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	257190	2	26/01/2017	26/01/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,756098	121.280,49	0,00	6.064,02	21.830,49	127.344,51
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**121.280,49**	**0,00**	**6.064,02**	**21.830,49**	**127.344,51**

Pedido: 006620 Emissão: 26/01/2017 Recebimento: 27/01/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	257630	2	27/01/2017	27/01/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,756098	121.280,49	0,00	6.064,02	21.830,49	127.344,51
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**121.280,49**	**0,00**	**6.064,02**	**21.830,49**	**127.344,51**

Pedido: 006666 Emissão: 06/02/2017 Recebimento: 07/02/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	259902	2	07/02/2017	07/02/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006676 Emissão: 10/02/2017 Recebimento: 10/02/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 10/02/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	260923	2	10/02/2017	10/02/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260003 e código CA170163366.

Pedido: 006736 Emissão: 23/02/2017 Recebimento: 23/02/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	264943	1	23/02/2017	23/02/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006737 Emissão: 23/02/2017 Recebimento: 23/02/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	264943	2	23/02/2017	23/02/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006756 Emissão: 03/03/2017 Recebimento: 03/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 03/03/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	266090	2	03/03/2017	03/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006768 Emissão: 06/03/2017 Recebimento: 06/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	266943	2	06/03/2017	06/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,902439	122.560,98	0,00	6.128,05	22.060,98	128.689,03
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.000,000**			**122.560,98**	**0,00**	**6.128,05**	**22.060,98**	**128.689,03**

Pedido: 006826 Emissão: 16/03/2017 Recebimento: 16/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 16/03/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	269712	2	16/03/2017	16/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260003 e código CA170163.

Pedido: 006853 Emissão: 22/03/2017 Recebimento: 22/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	271244	2	22/03/2017	22/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,902439	122.560,98	0,00	6.128,05	22.060,98	128.689,03
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.000,000**			**122.560,98**	**0,00**	**6.128,05**	**22.060,98**	**128.689,03**

Pedido: 006859 Emissão: 23/03/2017 Recebimento: 23/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	271733	2	23/03/2017	23/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006873 Emissão: 27/03/2017 Recebimento: 27/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	272424	2	27/03/2017	27/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006896 Emissão: 31/03/2017 Recebimento: 31/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 31/03/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	274053	2	31/03/2017	31/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
0001	0001	273896	2	31/03/2017	31/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**51.000,000**			**250.024,40**	**0,00**	**12.501,22**	**45.004,40**	**262.525,62**

Pedido: 006941 Emissão: 10/04/2017 Recebimento: 10/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	276257	2	10/04/2017	10/04/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820168260008 e código CA170163366.

*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**129.676,83**	**0,00**	**6.483,84**	**23.341,83**	**136.160,67**

Pedido: 006971 Emissão: 17/04/2017 Recebimento: 17/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 17/04/2017 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 730548

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	277434	2	17/04/2017	17/04/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67
*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**730.548,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**129.676,83**	**0,00**	**6.483,84**	**23.341,83**	**136.160,67**	

Pedido: 006973 Emissão: 13/04/2017 Recebimento: 26/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	280391	2	13/04/2017	26/04/2017	13	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67
*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**129.676,83**	**0,00**	**6.483,84**	**23.341,83**	**136.160,67**	

Pedido: 007009 Emissão: 26/04/2017 Recebimento: 28/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	281016	2	31/12/2017	28/04/2017	-247	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67
0001	0001	283048	2	31/12/2017	08/05/2017	-237	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67
*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**51.000,000**			**259.353,66**	**0,00**	**12.967,68**	**46.683,66**	**272.321,34**	

Pedido: 007028 Emissão: 28/04/2017 Recebimento: 02/05/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	281513	2	02/05/2017	02/05/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67
*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**129.676,83**	**0,00**	**6.483,84**	**23.341,83**	**136.160,67**	

Pedido: 007112 Emissão: 18/05/2017 Recebimento: 19/05/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994522820208260008 e código CAE17710338.

0001	0001	286003	2	18/05/2017	19/05/2017	1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.000,000	KG	5,085366	61.024,39	0,00	3.051,22	10.984,39	64.075,61
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**12.000,000**			**61.024,39**	**0,00**	**3.051,22**	**10.984,39**	**64.075,61**

Pedido: 007267 Emissão: 22/06/2017 Recebimento: 23/06/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	294188	1	23/06/2017	23/06/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,951220	126.256,10	0,00	6.312,81	22.726,10	132.568,91
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**126.256,10**	**0,00**	**6.312,81**	**22.726,10**	**132.568,91**

Pedido: 007268 Emissão: 22/06/2017 Recebimento: 23/06/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	294188	2	22/06/2017	23/06/2017	1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,951220	126.256,10	0,00	6.312,81	22.726,10	132.568,91
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**126.256,10**	**0,00**	**6.312,81**	**22.726,10**	**132.568,91**

Pedido: 007291 Emissão: 29/06/2017 Recebimento: 29/06/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	295825	2	29/06/2017	29/06/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,951220	126.256,10	0,00	6.312,81	22.726,10	132.568,91
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**126.256,10**	**0,00**	**6.312,81**	**22.726,10**	**132.568,91**

Pedido: 007342 Emissão: 06/07/2017 Recebimento: 07/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	297610	2	07/07/2017	07/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**124.390,24**	**0,00**	**6.219,51**	**22.390,24**	**130.609,75**

Pedido: 007375 Emissão: 12/07/2017 Recebimento: 12/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260100 e código CAE17716338.

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	299187	2	12/07/2017	12/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**124.390,24**	**0,00**	**6.219,51**	**22.390,24**	**130.609,75**

Pedido: 007388 Emissão: 14/07/2017 Recebimento: 14/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	300092	2	14/07/2017	14/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**124.390,24**	**0,00**	**6.219,51**	**22.390,24**	**130.609,75**

Pedido: 007399 Emissão: 19/07/2017 Recebimento: 19/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	301163	2	19/07/2017	19/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**124.390,24**	**0,00**	**6.219,51**	**22.390,24**	**130.609,75**

Pedido: 007415 Emissão: 24/07/2017 Recebimento: 24/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	302085	2	24/07/2017	24/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.000,000**			**119.512,20**	**0,00**	**5.975,61**	**21.512,20**	**125.487,81**

Pedido: 007420 Emissão: 25/07/2017 Recebimento: 25/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	302423		25/07/2017	25/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.000,000**			**119.512,20**	**0,00**	**5.975,61**	**21.512,20**	**125.487,81**

Pedido: 007421 Emissão: 25/07/2017 Recebimento: 25/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260100 e código CAE17716338.

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	302423	2	25/07/2017	25/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.000,000**			**119.512,20**	**0,00**	**5.975,61**	**21.512,20**	**125.487,81**

Pedido: 007430 Emissão: 28/07/2017 Recebimento: 28/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	303185	2	28/07/2017	28/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.000,000**			**119.512,20**	**0,00**	**5.975,61**	**21.512,20**	**125.487,81**

Pedido: 007458 Emissão: 31/07/2017 Recebimento: 01/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	303771	2	01/08/2017	01/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.000,000**			**119.512,20**	**0,00**	**5.975,61**	**21.512,20**	**125.487,81**

Pedido: 007503 Emissão: 08/08/2017 Recebimento: 08/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 08/08/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	305200	2	08/08/2017	08/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**121.902,44**	**0,00**	**6.095,12**	**21.942,44**	**127.997,56**

Pedido: 007520 Emissão: 09/08/2017 Recebimento: 09/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 09/08/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	305942	2	09/08/2017	09/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**121.902,44**	**0,00**	**6.095,12**	**21.942,44**	**127.997,56**

Pedido: 007531 Emissão: 11/08/2017 Recebimento: 11/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 11/08/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260100 e código CAE17716338.

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	306256	2	11/08/2017	11/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.000,000	KG	4,780488	114.731,71	0,00	5.736,59	20.651,71	120.468,30
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**24.000,000**			**114.731,71**	**0,00**	**5.736,59**	**20.651,71**	**120.468,30**

Pedido: 007533 Emissão: 09/08/2017 Recebimento: 10/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	306257	2	10/08/2017	10/08/2017	0	01.RESI.0011	SP 800-PVC SUSPENSÃO NORVIC	000000	0001	1.500,000	KG	4,780487	7.170,73	0,00	358,54	1.290,73	7.529,27
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**1.500,000**			**7.170,73**	**0,00**	**358,54**	**1.290,73**	**7.529,27**

Pedido: 007589 Emissão: 28/08/2017 Recebimento: 28/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 28/08/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 3

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	310435	2	28/08/2017	28/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**3,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**121.902,44**	**0,00**	**6.095,12**	**21.942,44**	**127.997,56**

Pedido: 007710 Emissão: 13/09/2017 Recebimento: 15/09/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	315460	2	15/09/2017	15/09/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**121.902,44**	**0,00**	**6.095,12**	**21.942,44**	**127.997,56**

Pedido: 007763 Emissão: 21/09/2017 Recebimento: 25/09/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	317824	2	25/09/2017	25/09/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**121.902,44**	**0,00**	**6.095,12**	**21.942,44**	**127.997,56**

Pedido: 008452 Emissão: 07/02/2018 Recebimento: 09/02/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material	#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260100 e código CAE17716338.

0001	0001	351357	2	09/02/2018	09/02/2018	0	01.RESI.0011	SP 800-PVC SUSPENSÃO NORVIC	000000	0001	25.500,000	KG	4,939024	125.945,12	0,00	6.297,26	22.670,12	132.242,38
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.945,12**	**0,00**	**6.297,26**	**22.670,12**	**132.242,38**

Pedido: 008847 Emissão: 04/05/2018 Recebimento: 08/05/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	373698	2	11/05/2018	08/05/2018	-3	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,414634	138.073,17	0,00	6.903,66	24.853,17	144.976,83
0001	0001	373539	2	11/05/2018	07/05/2018	-4	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,414634	138.073,17	0,00	6.903,66	24.853,17	144.976,83
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**51.000,000**			**276.146,34**	**0,00**	**13.807,32**	**49.706,34**	**289.953,66**

Pedido: 008947 Emissão: 25/05/2018 Recebimento: 25/05/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	377880	2	31/05/2018	25/05/2018	-6	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	13.500,000	KG	5,414634	73.097,56	0,00	3.654,88	13.157,56	76.752,44
0001	0001	377884	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	10.500,000	KG	5,414634	56.853,66	0,00	2.842,68	10.233,66	59.696,34
0001	0001	377885	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	1.500,000	KG	5,414634	8.121,95	0,00	406,10	1.461,95	8.528,05
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**138.073,17**	**0,00**	**6.903,66**	**24.853,17**	**144.976,83**

Pedido: 008980 Emissão: 30/05/2018 Recebimento: 01/06/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	378340	2	01/06/2018	01/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	10.500,000	KG	5,414634	56.853,66	0,00	2.842,68	10.233,66	59.696,34
0001	0001	378206	2	01/06/2018	01/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	13.500,000	KG	5,414634	73.097,56	0,00	3.654,88	13.157,56	76.752,44
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**24.000,000**			**129.951,22**	**0,00**	**6.497,56**	**23.391,22**	**136.448,78**

Pedido: 008982 Emissão: 01/06/2018 Recebimento: 05/06/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	379236	2	05/06/2018	05/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.500,000	KG	5,414634	67.682,93	0,00	3.384,15	12.182,93	71.067,08
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**12.500,000**			**67.682,93**	**0,00**	**3.384,15**	**12.182,93**	**71.067,08**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:30 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260100 e código CAE17716338.

Pedido: 009064 Emissão: 16/06/2018 Recebimento: 21/06/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	383954	2	21/06/2018	21/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,573171	142.115,85	0,00	7.105,79	25.580,85	149.221,64
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**		**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**142.115,85**	**0,00**	**7.105,79**	**25.580,85**	**149.221,64**

Pedido: 009346 Emissão: 10/08/2018 Recebimento: 10/08/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	395939	2	10/08/2018	10/08/2018	0	01.RESI.0016	RESINA SP 765	000000	0001	12.500,000	KG	5,597561	69.969,51	0,00	3.498,48	12.594,51	73.467,99
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**		**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**12.500,000**			**69.969,51**	**0,00**	**3.498,48**	**12.594,51**	**73.467,99**
*** Totais do fornecedor...**				**Prazo médio-Receb.:**		**13.349,04**		**Prazo médio-Pedido:**		**2,08**	**1.456.580,000**			**7.098.084,57**	**0,00**	**353.452,24**	**1.272.428,0**	**7.451.536,81**
*** Total geral...**				**Prazo médio-Receb.:**		**13.349,04**		**Prazo médio-Pedido:**		**2,08**	**1.456.580,000**			**7.098.084,57**	**0,00**	**353.452,24**	**1.272.428,0**	**7.451.536,81**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100994452820208260100 e código CA170000000000000000000000000000.

Work Plastic Industria e Comercio Plasti — Data: 06/02/2019

fcppedmat_rec_rel — **Pedidos recebidos por material** — Página: 1

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE — Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

Material: 01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC

#Pedido	# Item	# Par	#Requis	Documento	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Fornecedor	TpCp	Qtde recebida	Unid.	QtdeEstoq.	Valor unitário	Valor mercad.	Valor do IPI	Valor ICMS	Valor total
005448	0001	0001	000000	158357	1	22/04/2016	18/08/2016	118	000634 UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005654	0001	0001	000000	198893	1	01/06/2016	01/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005655	0001	0001	000000	198884	1	01/06/2016	01/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005658	0001	0001	000000	26366	1	02/06/2016	02/06/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,550000	62.562,50	3.128,13	11.261,25	65.690,63
005659	0001	0001	000000	198929	1	02/06/2016	02/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005660	0001	0001	000000	198896	1	02/06/2016	01/06/2016	-1	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005667	0001	0001	000000	133348	55	03/06/2016	02/06/2016	-1	000664 M CASSAB COMERCIO E	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,450000	134.887,50	6.744,38	24.279,75	141.631,88
005672	0001	0001	000000	199052	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005673	0001	0001	000000	199053	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005673	0001	0001	000000	199054	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005673	0001	0001	000000	199055	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005674	0001	0001	000000	199099	1	06/06/2016	06/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005674	0001	0002	000000	199106	1	06/06/2016	06/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005681	0001	0001	000000	199162	1	08/06/2016	07/06/2016	-1	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005681	0001	0002	000000	199183	1	08/06/2016	07/06/2016	-1	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005757	0001	0001	000000	209625	2	30/06/2016	29/06/2016	-1	000236 BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,487805	112.195,12	5.609,76	20.195,12	117.804,88
005763	0001	0001	000000	209836	2	01/07/2016	30/06/2016	-1	000236 BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,487805	112.195,12	5.609,76	20.195,12	117.804,88
005775	0001	0001	000000	52559	1	05/07/2016	04/07/2016	-1	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.500,000	KG	12.500,000	4,550000	56.875,00	2.843,75	10.237,50	59.718,75
005781	0001	0001	000000	210223	2	05/07/2016	05/07/2016	0	000236 BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,487805	112.195,12	5.609,76	20.195,12	117.804,88
005796	0001	0001	000000	88021	1	08/07/2016	07/07/2016	-1	000501 BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,181818	106.636,36	5.331,82	12.796,36	111.968,18
005822	0001	0001	000000	52899	1	15/07/2016	15/07/2016	0	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.375,000	KG	12.375,000	4,550000	56.306,25	2.815,31	10.135,13	59.121,56
005830	0001	0001	000000	52996	1	19/07/2016	19/07/2016	0	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.375,000	KG	12.375,000	4,550000	56.306,25	2.815,31	10.135,13	59.121,56
005853	0001	0001	000000	26848	1	21/07/2016	21/07/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005854	0001	0001	000000	26894	1	26/07/2016	26/07/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005860	0001	0001	000000	53276	1	28/07/2016	27/07/2016	-1	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.375,000	KG	12.375,000	4,550000	56.306,25	2.815,31	10.135,13	59.121,56
005877	0001	0001	000000	53369	1	03/08/2016	02/08/2016	-1	000578 COREMAL S/A - SP	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,550000	112.612,50	5.630,63	20.270,25	118.243,13
005885	0001	0001	000000	6774	1	05/08/2016	03/08/2016	-2	000674 FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,580000	114.500,00	5.725,00	20.610,00	120.225,00
005892	0001	0001	000000	27018	1	08/08/2016	05/08/2016	-3	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005913	0001	0001	000000	27044	1	11/08/2016	11/08/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005914	0001	0001	000000	53733	1	11/08/2016	11/08/2016	0	000578 COREMAL S/A - SP	0001	11.900,000	KG	11.900,000	4,730000	56.287,00	2.814,35	10.131,66	59.101,35
005920	0001	0001	000000	158062	1	15/08/2016	15/08/2016	0	000634 UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005934	0001	0001	000000	159175	1	18/08/2016	26/08/2016	8	000634 UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000945-28.2020.8.26.0068 e código BE170D.

005952	0001	0001	000000	159559	1	24/08/2016	31/08/2016	7	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0002	000000	159745	1	26/08/2016	02/09/2016	7	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0003	000000	160040	1	30/08/2016	06/09/2016	7	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0004	000000	160537	1	01/09/2016	12/09/2016	11	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0005	000000	161685	1	05/09/2016	23/09/2016	18	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0006	000000	162016	1	07/09/2016	27/09/2016	20	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0007	000000	162339	1	09/09/2016	30/09/2016	21	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005972	0001	0001	000000	27165	1	25/08/2016	25/08/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
006030	0001	0001	000000	27373	1	14/09/2016	14/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
006033	0001	0001	000000	27385	1	15/09/2016	15/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,520000	62.150,00	3.107,50	11.187,00	65.257,50
006034	0001	0001	000000	27396	1	16/09/2016	16/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
006051	0001	0001	000000	27440	1	21/09/2016	21/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,530000	62.287,50	3.114,38	11.211,75	65.401,88
006098	0001	0001	000000	162605	1	04/10/2016	04/10/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
006118	0001	0001	000000	27607	1	10/10/2016	07/10/2016	-3	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,530000	62.287,50	3.114,38	11.211,75	65.401,88
006119	0001	0001	000000	7480	1	10/10/2016	07/10/2016	-3	000674	FLEX PLASTIC	0001	250,000 KG	250,000	4,530000	1.132,50	56,63	203,85	1.189,13
006130	0001	0001	000000	231019	2	13/10/2016	11/10/2016	-2	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,487805	114.439,02	5.721,95	20.599,02	120.160,97
006147	0001	0001	000000	231872	2	17/10/2016	17/10/2016	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,463415	113.817,07	5.690,85	20.487,07	119.507,92
006161	0001	0001	000000	232883	2	20/10/2016	19/10/2016	-1	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,439024	113.195,12	5.659,76	20.375,12	118.854,88
006183	0001	0001	000000	55975	1	25/10/2016	25/10/2016	0	000578	COREMAL S/A - SP	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,600000	113.850,00	5.692,50	20.493,00	119.542,50
006185	0001	0001	000000	234953	2	27/10/2016	27/10/2016	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,414634	112.573,17	5.628,66	20.263,17	118.201,83
006194	0001	0001	000000	52832	1	31/10/2016	29/10/2016	-2	000087	BRASKEM S.A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,113636	104.897,73	5.244,89	12.587,73	110.142,62
006207	0001	0001	000000	236169	2	01/11/2016	01/11/2016	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,414634	112.573,17	5.628,66	20.263,17	118.201,83
006238	0001	0001	000000	92967	1	09/11/2016	08/11/2016	-1	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,154545	105.940,91	5.297,05	12.712,91	111.237,96
006252	0001	0001	000000	238278	2	11/11/2016	10/11/2016	-1	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,482927	114.314,63	5.715,73	20.576,63	120.030,36
006268	0001	0001	000000	238743	2	14/11/2016	11/11/2016	-3	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,484146	114.345,73	5.717,29	20.582,23	120.063,02
006300	0001	0001	000000	240441	2	21/11/2016	18/11/2016	-3	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,458536	111.463,41	5.573,17	20.063,41	117.036,58
006307	0001	0001	000000	166793	1	23/11/2016	22/11/2016	-1	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487810	111.073,30	5.553,67	19.993,19	116.626,97
006337	0001	0001	000000	167165	1	28/11/2016	25/11/2016	-3	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006344	0001	0001	000000	167405	1	29/11/2016	29/11/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487810	111.073,30	5.553,67	19.993,19	116.626,97
006361	0001	0001	000000	167596	1	01/12/2016	30/11/2016	-1	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487810	111.073,30	5.553,67	19.993,19	116.626,97
006376	0001	0001	000000	167840	1	02/12/2016	02/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006377	0001	0001	000000	167849	1	02/12/2016	02/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006378	0001	0001	000000	167739	1	02/12/2016	01/12/2016	-1	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006422	0001	0001	000000	28232	1	14/12/2016	14/12/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,370000	60.087,50	3.004,38	10.815,75	63.091,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000994452820208260068 e código BE170703.

006433	0001	0001	000000	211389	1	15/12/2201	15/12/2016	-	000008	TWILTEX INDUSTRIAS	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,520000	62.150,00	3.107,50	11.187,00	65.257,50
006462	0001	0001	000000	169439	1	20/12/2016	20/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	0,000000	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006494	0001	0001	000000	170053	1	27/12/2016	27/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006536	0001	0001	000000	170796	1	09/01/2017	09/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006557	0001	0001	000000	8506	1	12/01/2017	12/01/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,450000	61.187,50	3.059,38	11.013,75	64.246,88
006575	0001	0001	000000	171370	1	16/01/2017	16/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	1.375,000 KG	1.375,000	4,487808	6.170,74	308,54	1.110,73	6.479,28
006575	0001	0001	000000	171369	1	16/01/2017	16/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	23.375,000 KG	23.375,000	4,487808	104.902,50	5.245,13	18.882,45	110.147,63
006585	0001	0001	000000	171496	1	17/01/2017	17/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.725,000 KG	24.725,000	4,487808	110.961,05	5.548,05	19.972,99	116.509,10
006599	0001	0001	000000	171799	1	20/01/2017	20/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487808	111.073,25	5.553,66	19.993,19	116.626,91
006609	0001	0001	000000	257190	2	26/01/2017	26/01/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,756098	121.280,49	6.064,02	21.830,49	127.344,51
006620	0001	0001	000000	257630	2	27/01/2017	27/01/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,756098	121.280,49	6.064,02	21.830,49	127.344,51
006666	0001	0001	000000	259902	2	07/02/2017	07/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006676	0001	0001	000000	260923	2	10/02/2017	10/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006690	0001	0001	000000	8976	1	14/02/2017	14/02/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,600000	63.250,00	3.162,50	11.385,00	66.412,50
006702	0001	0001	000000	1553	1	15/02/2017	15/02/2017	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	20.625,000 KG	20.625,000	4,850000	100.031,25	5.001,56	18.005,63	105.032,81
006726	0001	0001	000000	1570	1	21/02/2017	21/02/2017	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	2.750,000 KG	2.750,000	4,850000	13.337,50	666,88	2.400,75	14.004,38
006726	0001	0001	000000	1569	1	21/02/2017	21/02/2017	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	14.000,000 KG	14.000,000	4,850000	67.900,00	3.395,00	12.222,00	71.295,00
006736	0001	0001	000000	264943	1	23/02/2017	23/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006737	0001	0001	000000	264943	2	23/02/2017	23/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006756	0001	0001	000000	266090	2	03/03/2017	03/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006768	0001	0001	000000	266943	2	06/03/2017	06/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,902439	122.560,98	6.128,05	22.060,98	128.689,03
006778	0001	0001	000000	175572	1	09/03/2017	09/03/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,030488	124.504,58	6.225,23	22.410,82	130.729,81
006789	0001	0001	000000	175833	1	13/03/2017	13/03/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.700,000 KG	24.700,000	5,030488	124.253,06	6.212,65	22.365,55	130.465,71
006826	0001	0001	000000	269712	2	16/03/2017	16/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006828	0001	0001	000000	176223	1	20/03/2017	20/03/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,030488	124.504,58	6.225,23	22.410,82	130.729,81
006853	0001	0001	000000	271244	2	22/03/2017	22/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,902439	122.560,98	6.128,05	22.060,98	128.689,03
006859	0001	0001	000000	271733	2	23/03/2017	23/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006873	0001	0001	000000	272424	2	27/03/2017	27/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006896	0001	0001	000000	274053	2	31/03/2017	31/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006896	0001	0001	000000	273896	2	31/03/2017	31/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006941	0001	0001	000000	276257	2	10/04/2017	10/04/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
006971	0001	0001	000000	277434	2	17/04/2017	17/04/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
006973	0001	0001	000000	280391	2	13/04/2017	26/04/2017	13	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
006989	0001	0001	000000	9764	1	19/04/2017	19/04/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10009945228201608260000 e código BE17703D.

007007	0001	0001	000000	9841	1	26/04/2017	26/04/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007009	0001	0001	000000	281016	2	31/12/2017	28/04/2017	-247	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
007009	0001	0001	000000	283048	2	31/12/2017	08/05/2017	-237	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
007014	0001	0001	000000	9904	1	28/04/2017	27/04/2017	-1	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007015	0001	0001	000000	10078	1	11/05/2017	11/05/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007028	0001	0001	000000	281513	2	02/05/2017	02/05/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
007076	0001	0001	000000	010160	1	31/12/2017	22/05/2017	-223	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007076	0001	0001	000000	010224	1	31/12/2017	29/05/2017	-216	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.250,000 KG	24.250,000	4,800000	116.400,00	5.820,00	20.952,00	122.220,00
007076	0001	0001	000000	010094	1	31/12/2017	15/05/2017	-230	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007076	0001	0001	000000	010086	1	31/12/2017	12/05/2017	-233	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007076	0001	0001	000000	010127	1	31/12/2017	17/05/2017	-228	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007076	0001	0001	000000	010079	1	31/12/2017	23/05/2017	-222	000674	FLEX PLASTIC	0001	250,000 KG	250,000	4,800000	1.200,00	60,00	216,00	1.260,00
007103	0001	0001	000000	010180	1	31/12/2017	24/05/2017	-221	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007112	0001	0001	000000	286003	2	18/05/2017	19/05/2017	1	000236	BRASKEM S/A	0001	12.000,000 KG	12.000,000	5,085366	61.024,39	3.051,22	10.984,39	64.075,61
007160	0001	0001	000000	010295	1	31/05/2017	31/05/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007182	0001	0001	000000	010391	1	31/12/2017	05/06/2017	-209	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,870000	120.532,50	6.026,63	21.695,85	126.559,13
007182	0001	0001	000000	010542	1	31/12/2017	20/06/2017	-194	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,850000	120.037,50	6.001,88	21.606,75	126.039,38
007182	0001	0001	000000	010472	1	31/12/2017	13/06/2017	-201	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,870000	120.532,50	6.026,63	21.695,85	126.559,13
007182	0001	0001	000000	010356	1	31/12/2017	02/06/2017	-212	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007182	0001	0001	000000	010419	1	31/12/2017	08/06/2017	-206	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,870000	120.532,50	6.026,63	21.695,85	126.559,13
007245	0001	0001	000000	151546	1	16/06/2017	16/06/2017	0	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,545455	115.909,09	5.795,45	13.909,09	121.704,54
007267	0001	0001	000000	294188	1	23/06/2017	23/06/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,951220	126.256,10	6.312,81	22.726,10	132.568,91
007268	0001	0001	000000	294188	2	22/06/2017	23/06/2017	1	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,951220	126.256,10	6.312,81	22.726,10	132.568,91
007286	0001	0001	000000	152217	1	31/12/2017	27/06/2017	-187	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,545455	115.909,09	5.795,45	13.909,09	121.704,54
007286	0001	0002	000000	152268	1	31/12/2017	30/06/2017	-184	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,545455	115.909,09	5.795,45	13.909,09	121.704,54
007291	0001	0001	000000	295825	2	29/06/2017	29/06/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,951220	126.256,10	6.312,81	22.726,10	132.568,91
007342	0001	0001	000000	297610	2	07/07/2017	07/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007375	0001	0001	000000	299187	2	12/07/2017	12/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007388	0001	0001	000000	300092	2	14/07/2017	14/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007399	0001	0001	000000	301163	2	19/07/2017	19/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007415	0001	0001	000000	302085	2	24/07/2017	24/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007420	0001	0001	000000	302423		25/07/2017	25/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007421	0001	0001	000000	302423	2	25/07/2017	25/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007430	0001	0001	000000	303185	2	28/07/2017	28/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000994452820208260576 e código BE170703.

007458	0001	0001	000000	303771	2	01/08/2017	01/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007503	0001	0001	000000	305200	2	08/08/2017	08/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007520	0001	0001	000000	305942	2	09/08/2017	09/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007531	0001	0001	000000	306256	2	11/08/2017	11/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	24.000,000	KG	24.000,000	4,780488	114.731,71	5.736,59	20.651,71	120.468,30
007534	0001	0001	000000	11224	1	11/08/2017	11/08/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007538	0001	0001	000000	191980	1	14/08/2017	14/08/2017	0	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007553	0001	0001	000000	11315	1	18/08/2017	18/08/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007567	0001	0001	000000	11361	1	22/08/2017	22/08/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11445	1	31/12/2017	29/08/2017	-124	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11567	1	31/12/2017	05/09/2017	-117	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11677	1	31/12/2017	14/09/2017	-108	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11387	1	31/12/2017	22/08/2017	-131	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007587	0001	0001	000000	155704	1	25/08/2017	25/08/2017	0	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007589	0001	0001	000000	310435	2	28/08/2017	28/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007606	0001	0001	000000	193256	1	29/08/2017	29/08/2017	0	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007672	0001	0001	000000	193862	1	25/09/2017	08/09/2017	-17	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007672	0001	0001	000000	194106	1	25/09/2017	11/09/2017	-14	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007703	0001	0001	000000	11690	1	15/09/2017	15/09/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007710	0001	0001	000000	315460	2	15/09/2017	15/09/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007713	0001	0001	000000	11780	1	31/12/2017	21/09/2017	-101	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007713	0001	0001	000000	11735	1	31/12/2017	19/09/2017	-103	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007713	0001	0001	000000	11838	1	31/12/2017	25/09/2017	-97	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007713	0001	0001	000000	1888	1	31/12/2017	26/09/2017	-96	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007763	0001	0001	000000	317824	2	25/09/2017	25/09/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007769	0001	0001	000000	11897	1	26/09/2017	26/09/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	500,000	KG	500,000	4,680000	2.340,00	117,00	421,20	2.457,00
007787	0001	0001	000000	11924	1	29/09/2017	29/09/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007807	0001	0001	000000	105901	1	10/10/2017	04/10/2017	-6	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007807	0001	0001	000000	105792	1	10/10/2017	02/10/2017	-8	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007807	0001	0001	000000	105823	1	10/10/2017	03/10/2017	-7	000501	BRASKEM S/A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	4,454545	60.136,36	3.006,82	7.216,36	63.143,18
007807	0001	0001	000000	105793	1	10/10/2017	02/10/2017	-8	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007807	0001	0001	000000	105824	1	10/10/2017	03/10/2017	-7	000501	BRASKEM S/A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	4,454545	60.136,36	3.006,82	7.216,36	63.143,18
007812	0001	0001	000000	12004	1	15/10/2017	03/10/2017	-12	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,13	21.161,25	123.440,63
007812	0001	0001	000000	12048	1	15/10/2017	06/10/2017	-9	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007850	0001	0001	000000	100246	1	06/10/2017	06/10/2017	0	000532	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000994452820208260016 e código BE170703.

007867	0001	0001	000000	12182	1	31/10/2017	19/10/2017	-12	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007867	0001	0001	000000	12244	1	31/10/2017	24/10/2017	-7	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,63
007867	0001	0001	000000	12097	1	31/10/2017	10/10/2017	-21	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007867	0001	0001	000000	12148	1	31/10/2017	17/10/2017	-14	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007872	0001	0001	000000	100514	1	13/10/2017	13/10/2017	0	000532	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007947	0001	0001	000000	12285	1	30/11/2017	26/10/2017	-35	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007947	0001	0001	000000	12395	1	30/11/2017	01/11/2017	-29	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,13	21.161,25	123.440,63
007954	0002	0001	000000	198490	1	30/10/2017	30/10/2017	0	000005	BRASKEM S.A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	4,454545	60.136,36	3.006,82	7.216,36	63.143,18
007970	0001	0001	000000	12447	1	03/11/2017	03/11/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007971	0001	0001	000000	107133	1	30/11/2017	03/11/2017	-27	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007971	0001	0001	000000	107134	1	30/11/2017	03/11/2017	-27	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007996	0001	0001	000000	107295	1	30/11/2017	09/11/2017	-21	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007996	0001	0001	000000	107186	1	30/11/2017	06/11/2017	-24	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
008048	0001	0001	000000	12562	1	31/12/2017	14/11/2017	-47	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008048	0001	0001	000000	12494	1	31/12/2017	09/11/2017	-52	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008048	0001	0001	000000	12626	1	31/12/2017	21/11/2017	-40	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008048	0001	0001	000000	12678	1	31/12/2017	24/11/2017	-37	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008084	0001	0001	000000	12882	1	05/12/2017	05/12/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	21.750,000	KG	21.750,000	4,700000	102.225,00	5.111,25	18.400,50	107.336,25
008084	0001	0001	000000	12855	1	05/12/2017	04/12/2017	-1	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000	KG	3.000,000	4,700000	14.100,00	705,00	2.538,00	14.805,00
008084	0001	0001	000000	12728	1	05/12/2017	28/11/2017	-7	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008084	0001	0001	000000	12769	1	05/12/2017	30/11/2017	-5	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008138	0001	0001	000000	12882	1	31/12/2020	05/12/2017	-1122	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000	KG	3.000,000	4,700000	14.100,00	705,00	2.538,00	14.805,00
008138	0001	0001	000000	12926	1	31/12/2020	07/12/2017	-1120	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008138	0001	0001	000000	12989	1	31/12/2020	12/12/2017	-1115	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008138	0001	0001	000000	13019	1	31/12/2020	15/12/2017	-1112	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008232	0001	0001	000000	13127	1	19/12/2017	19/12/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008263	0001	0001	000000	13300	1	04/01/2018	09/01/2018	5	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,660000	115.335,00	5.766,75	20.760,30	121.101,75
008263	0001	0001	000000	13331	1	04/01/2018	11/01/2018	7	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008263	0001	0001	000000	13373	1	04/01/2018	15/01/2018	11	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008263	0001	0001	000000	13245	1	04/01/2018	04/01/2018	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,761000	117.834,75	5.891,74	21.210,26	123.726,49
008263	0001	0001	000000	13286	1	04/01/2018	08/01/2018	4	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,660000	115.335,00	5.766,75	20.760,30	121.101,75
008263	0001	0001	000000	13308	1	04/01/2018	10/01/2018	6	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000	KG	3.000,000	4,700000	14.100,00	705,00	2.538,00	14.805,00
008263	0001	0001	000000	13418	1	04/01/2018	17/01/2018	13	000674	FLEX PLASTIC	0001	21.750,000	KG	21.750,000	4,650000	101.137,50	5.056,88	18.204,75	106.194,38
008323	0001	0001	000000	13730	1	31/12/2018	05/02/2018	-329	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000994452820208260016 e código BE170703.

Work Plastic Industria e Comercio Plasti

Data: 06/02/2019

fcppedmat_rec_rel

Pedidos recebidos por material

Página: 7

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE

Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

008323	0001	0001	000000	13790	1	31/12/2018	09/02/2018	-325	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
008323	0001	0001	000000	13671	1	31/12/2018	31/01/2018	-334	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008323	0001	0001	000000	13582	1	31/12/2018	29/01/2018	-336	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.755,37	20.715,75	120.842,87
008323	0001	0001	000000	13463	1	31/12/2018	22/01/2018	-343	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008323	0001	0001	000000	13725	1	31/12/2018	02/02/2018	-332	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
008323	0001	0001	000000	13475	1	31/12/2018	22/01/2018	-343	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008323	0001	0001	000000	13946	1	31/12/2018	27/02/2018	-307	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,800000	120.000,00	6.000,00	21.600,00	126.000,00
008323	0001	0001	000000	13757	1	31/12/2018	07/02/2018	-327	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
008323	0001	0001	000000	13418	1	31/12/2018	17/01/2018	-348	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000 KG	3.000,000	4,650000	13.950,00	697,49	2.511,00	14.647,49
008323	0001	0001	000000	13458	1	31/12/2018	19/01/2018	-346	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008361	0001	0001	000000	13514	1	24/01/2018	24/01/2018	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,38	20.715,75	120.842,87
008455	0001	0001	000000	2570	1	14/02/2018	14/02/2018	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	13.200,000 KG	13.200,000	4,650000	61.380,00	3.069,00	11.048,40	64.449,00
008455	0001	0001	000000	2569	1	14/02/2018	14/02/2018	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	13.200,000 KG	13.200,000	4,650000	61.380,00	3.069,00	11.048,40	64.449,00
008487	0001	0001	000000	202161	1	22/02/2018	22/02/2018	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,878048	120.731,69	6.036,58	21.731,70	126.768,27
008496	0001	0001	000000	2599	1	22/02/2018	22/02/2018	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	25.413,000 KG	25.413,000	4,700000	119.441,10	5.972,06	21.499,40	125.413,16
008504	0001	0001	000000	13964	1	05/03/2018	27/02/2018	-6	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,800000	120.000,00	6.000,00	21.600,00	126.000,00
008509	0001	0001	000000	202641	1	28/02/2018	28/02/2018	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,878048	120.731,70	6.036,59	21.731,71	126.768,29
008509	0001	0001	000000	202646	1	28/02/2018	28/02/2018	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,878048	120.731,70	6.036,59	21.731,71	126.768,29
008546	0001	0001	000000	424	1	31/03/2018	05/04/2018	5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	16.500,000 KG	16.500,000	4,950000	81.675,00	4.083,75	14.701,50	85.758,75
008546	0001	0001	000000	350	1	31/03/2018	01/03/2018	-30	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	27.500,000 KG	27.500,000	4,700000	129.250,00	6.462,50	23.265,00	135.712,50
008546	0001	0001	000000	362	1	31/03/2018	08/03/2018	-23	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	27.500,000 KG	27.500,000	4,700000	129.250,00	6.462,50	23.265,00	135.712,50
008546	0001	0001	000000	376	1	31/03/2018	13/03/2018	-18	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	27.500,000 KG	27.500,000	4,700000	129.250,00	6.462,50	23.265,00	135.712,50
008547	0002	0001	000000	412	1	31/03/2018	26/03/2018	-5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,850000	120.037,50	6.001,88	21.606,75	126.039,38
008547	0002	0001	000000	424	1	31/03/2018	05/04/2018	5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	8.250,000 KG	8.250,000	4,950000	40.837,50	2.041,88	7.350,75	42.879,38
008547	0002	0001	000000	433	1	31/03/2018	09/04/2018	9	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008547	0002	0001	000000	442	1	31/03/2018	12/04/2018	12	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008547	0002	0001	000000	454	1	31/03/2018	19/04/2018	19	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008547	0002	0001	000000	470	1	31/03/2018	27/04/2018	27	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	2.750,000 KG	2.750,000	4,950000	13.612,50	680,63	2.450,25	14.293,13
008548	0001	0001	000000	514	1	31/03/2018	05/03/2018	-26	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,800000	120.000,00	6.000,00	21.600,00	126.000,00
008548	0001	0001	000000	639	1	31/03/2018	15/03/2018	-16	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008548	0001	0001	000000	660	1	31/03/2018	20/03/2018	-11	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008548	0001	0001	000000	594	1	31/03/2018	12/03/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008642	0001	0001	000000	805	1	31/12/2018	12/04/2018	-263	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008642	0001	0001	000000	720	1	31/12/2018	29/03/2018	-277	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10009945228201168260000 e código BE170703.

008642	0001	0001	000000	820	1	31/12/2018	11/04/2018	-264	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	12.375,000 KG	12.375,000	5,070000	62.741,25	3.137,06	11.293,43	65.878,31
008642	0001	0001	000000	665	1	31/12/2018	20/03/2018	-286	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	500,000 KG	500,000	4,980000	2.490,00	124,50	448,20	2.614,50
008642	0001	0001	000000	684	1	31/12/2018	22/03/2018	-284	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008642	0001	0001	000000	699	1	31/12/2018	27/03/2018	-279	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008645	0001	0001	000000	405	1	22/03/2018	22/03/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	9.625,000 KG	9.625,000	4,850000	46.681,25	2.334,06	8.402,63	49.015,31
008762	0001	0001	000000	1012	1	30/06/2018	03/05/2018	-58	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	7.400,000 KG	7.400,000	5,100000	37.740,00	1.887,00	6.793,20	39.627,00
008762	0001	0001	000000	1082	1	30/06/2018	14/05/2018	-47	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,300000	131.175,00	6.558,75	23.611,50	137.733,75
008762	0001	0001	000000	1053	1	30/06/2018	11/05/2018	-50	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,300000	132.500,00	6.625,00	23.850,00	139.125,00
008762	0001	0001	000000	1028	1	30/06/2018	07/05/2018	-54	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,300000	132.500,00	6.625,00	23.850,00	139.125,00
008762	0001	0001	000000	1101	1	30/06/2018	16/05/2018	-45	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,300000	131.175,00	6.558,75	23.611,50	137.733,75
008762	0001	0001	000000	1174	1	30/06/2018	01/06/2018	-29	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,300000	131.175,00	6.558,75	23.611,50	137.733,75
008762	0001	0001	000000	1300	1	30/06/2018	07/06/2018	-23	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,380000	133.155,00	6.657,75	23.967,90	139.812,75
008762	0001	0001	000000	1371	1	30/06/2018	13/06/2018	-17	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,650000	139.837,50	6.991,88	25.170,75	146.829,38
008762	0001	0001	000000	1339	1	30/06/2018	11/06/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
008762	0001	0001	000000	835	1	30/06/2018	13/04/2018	-78	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008762	0001	0001	000000	874	1	30/06/2018	19/04/2018	-72	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008783	0001	0001	000000	452	1	18/04/2018	18/04/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008790	0001	0001	000000	869	1	19/04/2018	19/04/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008820	0001	0001	000000	11403	1	26/04/2018	26/04/2018	0	000001	PVMIX INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,230000	129.442,50	6.472,13	23.299,65	135.914,63
008822	0001	0001	000000	470	1	27/04/2018	27/04/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	17.925,000 KG	17.925,000	4,950000	88.728,75	4.436,43	15.971,18	93.165,18
008847	0001	0001	000000	373698	2	11/05/2018	08/05/2018	-3	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,414634	138.073,17	6.903,66	24.853,17	144.976,83
008847	0001	0001	000000	373539	2	11/05/2018	07/05/2018	-4	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,414634	138.073,17	6.903,66	24.853,17	144.976,83
008947	0001	0001	000000	377880	2	31/05/2018	25/05/2018	-6	000236	BRASKEM S/A	0001	13.500,000 KG	13.500,000	5,414634	73.097,56	3.654,88	13.157,56	76.752,44
008947	0001	0001	000000	377884	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	000236	BRASKEM S/A	0001	10.500,000 KG	10.500,000	5,414634	56.853,66	2.842,68	10.233,66	59.696,34
008947	0001	0001	000000	377885	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	000236	BRASKEM S/A	0001	1.500,000 KG	1.500,000	5,414634	8.121,95	406,10	1.461,95	8.528,05
008980	0001	0001	000000	378340	2	01/06/2018	01/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	10.500,000 KG	10.500,000	5,414634	56.853,66	2.842,68	10.233,66	59.696,34
008980	0001	0001	000000	378206	2	01/06/2018	01/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	13.500,000 KG	13.500,000	5,414634	73.097,56	3.654,88	13.157,56	76.752,44
008982	0001	0001	000000	379236	2	05/06/2018	05/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	12.500,000 KG	12.500,000	5,414634	67.682,93	3.384,15	12.182,93	71.067,08
009046	0001	0001	000000	115457	1	18/06/2018	18/06/2018	0	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,193182	132.426,14	6.621,31	15.891,14	139.047,45
009047	0001	0001	000000	1405	1	19/06/2018	19/06/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
009058	0001	0001	000000	1432	1	31/07/2018	21/06/2018	-40	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,650000	139.837,50	6.991,87	25.170,75	146.829,37
009058	0001	0001	000000	1616	1	31/07/2018	03/07/2018	-28	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
009058	0001	0001	000000	1727	1	31/07/2018	16/07/2018	-15	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009064	0001	0001	000000	383954	2	21/06/2018	21/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,573171	142.115,85	7.105,79	25.580,85	149.221,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000945-28.2016.8.26.0068 e código BE170703.

009080	0001	0001	000000	115863	1	26/06/2018	26/06/2018	0	000501 BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,193182	132.426,14	6.621,31	15.891,14	139.047,45
009081	0001	0001	000000	1499	1	27/06/2018	27/06/2018	0	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
009083	0001	0001	000000	568	1	26/06/2018	26/06/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009127	0001	0001	000000	2012	1	31/07/2018	02/08/2018	2	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009127	0001	0001	000000	1759	1	31/07/2018	18/07/2018	-13	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009127	0001	0001	000000	1824	1	31/07/2018	24/07/2018	-7	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009127	0001	0001	000000	1894	1	31/07/2018	30/07/2018	-1	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009157	0001	0001	000000	608	1	09/07/2018	09/07/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009196	0001	0001	000000	626	1	16/07/2018	16/07/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009207	0001	0001	000000	628	1	18/07/2018	18/07/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009247	0001	0001	000000	643	1	26/07/2018	26/07/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.625,000 KG	24.625,000	5,580800	137.427,20	6.871,36	24.736,90	144.298,56
009287	0001	0001	000000	2023	1	30/09/2018	06/08/2018	-55	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2047	1	30/09/2018	08/08/2018	-53	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2101	1	30/09/2018	10/08/2018	-51	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2115	1	30/09/2018	13/08/2018	-48	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2146	1	30/09/2018	15/08/2018	-46	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2176	1	30/09/2018	21/08/2018	-40	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2221	1	30/09/2018	23/08/2018	-38	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2245	1	30/09/2018	27/08/2018	-34	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2314	1	30/09/2018	29/08/2018	-32	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2376	1	30/09/2018	03/09/2018	-27	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2337	1	30/09/2018	30/08/2018	-31	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2338	1	30/09/2018	31/08/2018	-30	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009342	0001	0001	000000	708	1	30/09/2018	24/08/2018	-37	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009342	0001	0001	000000	672	1	30/09/2018	10/08/2018	-51	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009342	0001	0001	000000	698	1	30/09/2018	20/08/2018	-41	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009452	0001	0001	000000	729	1	31/08/2018	31/08/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009491	0001	0001	000000	2486	1	05/10/2018	11/09/2018	-24	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.925,000 KG	24.925,000	5,750000	143.318,75	7.165,93	25.797,38	150.484,68
009491	0001	0001	000000	2458	1	05/10/2018	06/09/2018	-29	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.925,000 KG	24.925,000	5,750000	143.318,75	7.165,93	25.797,38	150.484,68
009491	0001	0001	000000	2542	1	05/10/2018	14/09/2018	-21	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009491	0001	0001	000000	2575	1	05/10/2018	17/09/2018	-18	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009491	0002	0001	000000	95473	1	05/10/2018	19/09/2018	-16	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	200.000,000 KG	200.000,000	5,900000	1.180.000,00	59.000,00	212.400,00	1.239.000,00
009543	0001	0001	000000	2612	1	30/10/2018	19/09/2018	-41	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2654	1	30/10/2018	21/09/2018	-39	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701093366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10009945228201608260000 e código BE170703D.

009543	0001	0001	000000	2696	1	30/10/2018	24/09/2018	-36	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2732	1	30/10/2018	26/09/2018	-34	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2892	1	30/10/2018	01/10/2018	-29	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2813	1	30/10/2018	28/09/2018	-32	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2910	1	30/10/2018	04/10/2018	-26	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2953	1	30/10/2018	05/10/2018	-25	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009556	0001	0001	000000	766	1	24/09/2018	24/09/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	14.500,000 KG	14.500,000	5,771400	83.685,30	4.184,27	15.063,35	87.869,57
009556	0001	0001	000000	767	1	24/09/2018	24/09/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	14.500,000 KG	14.500,000	5,771400	83.685,30	4.184,27	15.063,35	87.869,57
009637	0001	0001	000000	3030	1	05/11/2018	10/10/2018	-26	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3062	1	05/11/2018	11/10/2018	-25	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3088	1	05/11/2018	15/10/2018	-21	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	4016	1	05/11/2018	17/10/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3167	1	05/11/2018	22/10/2018	-14	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3211	1	05/11/2018	24/10/2018	-12	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3278	1	05/11/2018	26/10/2018	-10	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	2989	1	05/11/2018	09/10/2018	-27	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009706	0001	0001	000000	831	1	30/10/2018	25/10/2018	-5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,611000	138.872,25	6.943,61	24.997,01	145.815,86
009706	0001	0001	000000	832	1	30/10/2018	26/10/2018	-4	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,611000	138.872,25	6.943,61	24.997,01	145.815,86
009721	0001	0001	000000	3333	1	31/10/2018	30/10/2018	-1	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009721	0001	0001	000000	3413	1	31/10/2018	31/10/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009732	0001	0001	000000	3433	1	01/11/2018	01/11/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009749	0001	0001	000000	4084	1	03/12/2018	07/12/2018	4	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	4077	1	03/12/2018	06/12/2018	3	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	4038	1	03/12/2018	05/12/2018	2	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3489	1	03/12/2018	06/11/2018	-27	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,620000	140.500,00	7.025,00	25.290,00	147.525,00
009749	0001	0001	000000	3561	1	03/12/2018	09/11/2018	-24	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3537	1	03/12/2018	08/11/2018	-25	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3578	1	03/12/2018	12/11/2018	-21	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3579	1	03/12/2018	12/11/2018	-21	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3650	1	03/12/2018	21/11/2018	-12	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3616	1	03/12/2018	13/11/2018	-20	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3720	1	03/12/2018	23/11/2018	-10	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3807	1	03/12/2018	27/11/2018	-6	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3899	1	03/12/2018	30/11/2018	-3	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10009945228201608260000 e código BE170703.

009800	0001	0001	000000	895	1	13/11/2018	13/11/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,610200	138.852,45	6.942,62	24.993,44	145.795,07
009810	0001	0001	000000	916	1	19/11/2018	19/11/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,610200	138.852,45	6.942,62	24.993,44	145.795,07
009893	0001	0001	000000	4113	1	10/12/2018	10/12/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4160	1	30/12/2018	12/12/2018	-18	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4143	1	30/12/2018	11/12/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4177	1	30/12/2018	13/12/2018	-17	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4204	1	30/12/2018	14/12/2018	-16	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009970	0001	0001	000000	5022	1	28/02/2019	04/02/2019	-24	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,400000	135.000,00	6.750,00	24.300,00	141.750,00
009970	0001	0001	000000	5083	1	28/02/2019	06/02/2019	-22	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4490	1	28/02/2019	11/01/2019	-48	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4482	1	28/02/2019	10/01/2019	-49	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4413	1	28/02/2019	07/01/2019	-52	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4458	1	28/02/2019	09/01/2019	-50	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4540	1	28/02/2019	14/01/2019	-45	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4562	1	28/02/2019	15/01/2019	-44	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4636	1	28/02/2019	18/01/2019	-41	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4719	1	28/02/2019	24/01/2019	-35	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4803	1	28/02/2019	28/01/2019	-31	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4896	1	28/02/2019	01/02/2019	-27	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,400000	135.000,00	6.750,00	24.300,00	141.750,00
010009	0001	0001	000000	1018	1	14/01/2019	14/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010009	0001	0001	000000	1019	1	14/01/2019	14/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010054	0001	0001	000000	1046	1	22/01/2019	22/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010054	0001	0001	000000	1047	1	22/01/2019	22/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010069	0001	0001	000000	1056	1	24/01/2019	25/01/2019	1	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.275,000	KG	12.275,000	5,223300	64.116,01	3.205,80	11.540,88	67.321,81
010069	0001	0001	000000	1057	1	24/01/2019	25/01/2019	1	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	16.500,000	KG	16.500,000	5,223300	86.184,45	4.309,22	15.513,20	90.493,67
010080	0001	0001	000000	1075	1	30/01/2019	29/01/2019	-1	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,223400	129.279,15	6.463,96	23.270,25	135.743,11
010104	0001	0001	000000	1087	1	31/01/2019	31/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	100,000	KG	100,000	5,223300	522,33	26,12	94,02	548,45
										*** Totais do material...**		**8.238.813,000**		**8.238.813,0**		**41.588.217,26**	**2.079.412,02**	**7.323.835,04**	**43.667.630,28**
										*** Total geral...**		**8.238.813,000**		**8.238.813,0**		**41.588.217,26**	**2.079.412,0**	**7.323.835,0**	**43.667.630,28**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/09/2020 às 10:39 , sob o número WBRE20701083366
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10009945228201168260000 e código BE170703D.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL
Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11) 4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): **1- Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)/ré(u)(s) quanto aos embargos de declaração, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC. 2- Após, tornem conclusos. Intime-se.** Nada Mais. Barueri, 08 de julho de 2020. Eu, ___, Tatiane Lima Duarte, Terceiros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA LUIZA DA SILVA MORAES, liberado nos autos em 10/07/2020 às 10:31 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE62BB6.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0281/2020, foi disponibilizado na página 858/865 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)
Laerte Soares (OAB 110794/SP)
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Samir Furtado Nemer (OAB 11371/ES)
Ricardo Lopes de Oliveira (OAB 21440/ES)
Ana Luisa Porto Borges (OAB 135447/SP)
Rodrigo Giordano de Castro (OAB 207616/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)

Teor do ato: "1- Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)/ré(u)(s) quanto aos embargos de declaração, nos termos do art.1.023, §2º, do CPC. 2- Após, tornem conclusos. Intime-se."

Barueri, 13 de julho de 2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA LUIZA DA SILVA MORAES, liberado nos autos em 13/07/2020 às 09:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BEC186B.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA LUIZA DA SILVA MORAES, liberado nos autos em 13/07/2020 às 09:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BEC186B.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, em atenção a certidão de fls. 1905, informar que já se manifestou quanto aos embargos de declaração oposto por BRASKEM S.A., pelo que, nesta oportunidade reitera em todos os termos o petitório e documentos contates as fls. 1809 e ss, requerendo que seja declarado cumprido o plano pela recuperanda bem como declarando inaplicável à clausula 6.6. e seguintes do modificativo do PRJ com relação à Braskem, haja vista a absoluta comprovação de ausência de efetiva colaboração como credora fornecedora, devendo, portanto, receber seu crédito nas mesmas condições dos demais credores quirografários.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Curitiba, Estado do Paraná, 16 de julho de 2020.

Thierry Phillipe Souto Costa
OAB/PR de nº 50.668

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583

Correspondência:
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/07/2020 às 14:56 , sob o número WBRE20701098392
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BF42472.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.

PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nos autos desta Recuperação Judicial da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atenção ao r. despacho de fls. 1.724/1.725, manifestar-se nos seguintes termos:

Após analisar as alegações e documentos trazidos pela Recuperanda e a credora Braskem, esta Administração Judicial concluiu que:

Apesar de ter a credora Braskem apresentado requerimento de adesão a condição de Credores Fornecedores de Matéria Prima (PVC) da Recuperanda, restou evidenciado que aquela não cumpriu com os requisitos inerentes a esta condição.

Neste sentido, apesar da previsão de que os Credores Fornecedores de Matéria Prima (PVC) deveriam manter as mesmas condições e prazos de fornecimento oferecidas a Recuperanda antes do pedido de recuperação judicial, é certo que a Braskem passou a oferecer fornecimento em condições

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2020 às 09:41 , sob o número WBRE20701114835 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BF872D3.

menos favoráveis e com prazo inferior ao antes praticado, exigindo pagamentos antecipados e a vista por parte da Recuperanda, não atendendo portanto o quanto disposto na Cláusula 6.6.1.2 do segundo modificativo do Plano de Recuperação Judicial aprovado.

Assim, diante dos esclarecimentos prestados, entende esta Administração Judicial que apesar do pedido de adesão da credora Braskem, estão não cumpriu as condições exigidas quanto as condições de fornecimento como exposto, não havendo descumprimento do Plano de Recuperação Judicial por parte da Recuperanda.

Desta forma, restando comprovado o cumprimento das obrigações pela Recuperanda, conforme demonstrado no Relatório Mensal acostado as fls. 2417/2473 e 2474/2530 do incidente 0011079-10.2016.8.26.0068, assim como o decurso do prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, é a presente para **REITERAR** a manifestação de fls. 1786/1788 para que seja homologada a Relação de Credores Consolidada apresentada as fls. 1778/1779, com a consequente declaração de encerramento da presente recuperação judicial.

Após a declaração do encerramento da presente Recuperação Judicial, esta Administradora Judicial apresentará o competente relatório circunstanciado, na forma da Lei, com a demonstração do cumprimento do PRJ pelas Recuperandas.

Por derradeiro, requer que todas as publicações/intimações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados, **MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE - OAB/SP n.° 424.626** e **RAQUEL CORREA RIBEIRA - OAB/SP n.° 349.406**, sob

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2020 às 09:41 , sob o número WBRE20701114835 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BF872D3.

pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §5° do Código de Processo Civil, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento, se caso for.

Termos em que,
Pede deferimento.
São Paulo, 20 de julho de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RAFAEL MACHADO DE SOUZA
OAB/SP n 378.394

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL MACHADO DE SOUZA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2020 às 09:41 , sob o número WBRE20701114835 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BF872D3.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI
CONNECTING YOU TO THE WORLD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Recuperação Judicial

BRASKEM S.A., vem, respeitosamente, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos Eireli** ("Work Plastic"), em atenção às petições de fls. 1809/1823, 1908 e 1909/1911 dos autos, expor e requerer o quanto segue.

1. Em 23.6.2020, a Braskem apresentou manifestação informando que a Work Plastic descumpriu o Plano de Recuperação Judicial homologado em 19.2.2018, tendo em vista que **(i)** não restavam dúvidas quanto à adesão da Braskem como credora fornecedora de matéria-prima essencial-PVC; **(ii)** a Braskem forneceu matéria-prima conforme demanda da Work Plastic; **(iii)** a Work Plastic deixou de adimplir os valores devidos à Braskem nesse procedimento, seja na condição de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

credora fornecedora de matéria-prima essencial (PVC), seja na condição credora quirografária (fls. 1795/1800 dos autos).

2. Em 26.6.2020, foi proferida decisão com a determinação para que "*no mesmo prazo para se manifestar sobre o encerramento da RJ, caberá à* ***credora*** *comprovar o pagamento da credora BRASKEN S.A. ou trazer aos autos acordo firmado na execução, sem mais delongas. Manifeste-se, também, o administrador judicial"* (fls. 1801 dos autos).

3. Considerando o erro material da decisão proferida, uma vez que não caberia à Braskem demonstrar o cumprimento do Plano ou comprovar a realização dos pagamentos, a Braskem opôs embargos de declaração (fls. 1807/1808 dos autos).

4. Em 9.7.2020, a Work Plastic apresentou a petição de fls. 1809/1823 dos autos alegando, em síntese, que:

(i) a Braskem teria se autodeclarado como credora colaboradora fornecedora de PVC, mediante requerimento;

(ii) após a assinatura da opção como credor fornecedor de matéria-prima PVC, teria ocorrido uma queda abrupta no volume do fornecimento de matéria-prima, o que comprovaria que as condições de fornecimento exercidas pela Braskem antes da recuperação judicial não teriam sido mantidas; e

(iii) a Braskem não teria retornado o contato com os advogados da Work Plastic para informar sobre as eventuais alterações na minuta de acordo que estava sendo negociada pelas partes.

5. A Work Plastic, ainda, juntou comprovante de pagamento em favor da Braskem da primeira parcela do plano de recuperação judicial a fim de justificar o seu enquadramento como credora quirografária regular e, assim, supostamente corroborar as alegações de cumprimento do plano.

6. Em 10.7.2020 foi expedido ato ordinatório determinando a manifestação da Work Plastic em relação aos Embargos de Declaração opostos pela Braskem (fls. 1905 dos autos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

7. Em 16.7.2020 a Work Plastic protocolou petição informando que já teria se manifestado em relação aos embargos de declaração opostos pela Braskem e, reiterando todos os termos de sua petição de fls. 1809/1823 dos autos, requereu fosse:

(i) reconhecido o suposto cumprimento do Plano; e

(ii) declarada inaplicável a Cláusula 6.6 e seguintes do Segundo Modificativo ao Plano com relação à Braskem, em razão da suposta ausência de colaboração como credora fornecedora, devendo, portanto, receber seu crédito nas mesmas condições dos demais credores quirografários (fls. 1908 dos autos).

8. Em 20.7.2020, o Administrador Judicial apresentou manifestação concordando com as alegações da Work Plastic e requerendo fosse encerrada a recuperação judicial, nos termos do art. 63, da Lei 11.101/05.

I. DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PELA WORK PLASTIC

(i) Ausência de auto declaração da Braskem como credora fornecedora de matéria –prima PVC

9. A Work Plastic alega que a Braskem teria se auto declarado fornecedora de matéria-prima PVC, indicando que não deveria fazer jus ao enquadramento nessa categoria.

10. A Braskem, contudo, assim como outros credores, apenas cumpriu o procedimento previsto no Plano apresentado pela Work Plastic. Nesse sentido, a cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano estabeleceu que os credores fornecedores, incluindo os fornecedores de matéria-prima essencial, deveriam enviar, o prazo de 20 dias contados da homologação, o pedido para enquadramento nessa categoria.

11. Seguindo o estabelecido no Plano, em 10.1.2018 a Braskem confirmou a sua adesão na referida categoria (**Doc. 1)** e, na medida em que recebeu os pedidos de compra de matéria prima pela Work Plastic, manteve o seu regular fornecimento durante todo o período de carência previsto pelo Plano (**Doc. 2).**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

12. Em nenhum momento, após o pedido de enquadramento, a Work Plastic contestou a adesão da Braskem ao Plano como credora fornecedora de matéria-prima essencial PVC e, portanto, beneficiária do previsto na cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo.

13. Nem haveria, ainda, razão para que a Work Plastic contestasse a adesão da Braskem ao Plano nessa categoria, na medida em que **(i)** a Braskem é de fato fornecedora de matéria-prima PVC e **(ii)** continuou fornecendo regularmente à Work Plastic após o pedido de recuperação.

14. Essa alegação representa mais uma tentativa desesperada da Work Plastic de desenquadrar a Braskem de categoria a qual ela obviamente pertence – credora fornecedora de PVC - e justificar o descumprimento do Plano, conforme será demonstrado a seguir.

(ii) Efetivo fornecimento de matéria –prima PVC pela Braskem e ausência de previsão no Plano de fornecimento nas mesmas condições anteriores à recuperação judicial

15. A Work Plastic alega que a Braskem deveria ser equiparada aos demais credores quirografários em razão (i) de ter supostamente reduzido o fornecimento de matéria –prima e (ii) não ter supostamente oferecido as mesmas condições comerciais praticadas anteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial.

16. A documentação em anexo, contudo, demonstra que a Braskem continuou a fornecer à Work Plastic matéria prima à Work Plastic, no montante próximo **a R$ 1.000.000,00.**

17. Conforme notas fiscais anexas, entre **1.2.2018** e **26.6.2020** a Braskem forneceu à Work Plastic matéria prima em quantidade correspondente ao valor de R$ 2.404.364,52 (**Doc. 3**):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI
CONNECTING YOU TO THE WORLD

NOTA FISCAL	DATA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR (R$)
000110461	01.02.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	123.225,85
000351357	08.02.2018	SP 800-PVC SUSPENSAO NORVIC SP 800	26.188,500	132.242,38
000373539	07.05.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	144.976,83
000373698	08.05.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	144.976,83
000377880	25.05.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	13.864,500	76.752,44
000115457	18.06.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	139.047,45
000377884	26.05.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	10.783,500	59.696,34
000377885	26.05.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	1.540,500	8.528,05
000378340	01.06.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	10.783,500	59.696,34
000378206	01.06.2018	SP 1000-POLICLORETO	13.864,500	76.752,44

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

		VINILA SUSP		
000379236	05.06.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	12.775,000	71.067,08
000383954	21.06.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	149.221,64
000115863	26.06.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	139.047,45
000395939	10.08.2018	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP	12.775,000	73.467,99
000118843	30.08.2018	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP	25.550,000	136.917,62
000122578	30.11.2018	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP	26.061,000	130.071,73
000122647	04.12.2018	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP	18.907,000	94.365,77
000122746	07.12.2018	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP	24.528,000	122.420,46
000123012	12.12.2018	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP	24.528,000	122.420,46
000124711	31.01.2019	SP 765-POLICLORETO	24.528,000	122.420,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

		VINILA SUSP		
000446112	06.03.2019	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP	25.550,000	129.329,27
000448333	14.03.2019	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	147.719,64
000210143	26.6.2020	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC	25,500	138.125,00

18. **Nesse tocante, há de se salientar que o Plano e seus modificativos não preveem valor de fornecimento mínimo de matéria prima para enquadramento como credor fornecedor ou obrigatoriedade de se continuar a fornecer mesmo após o ajuizamento da recuperação judicial.**

19. Assim, é falaciosa a alegação da Work Plastic de que a queda no volume de matéria-prima fornecida pela Braskem demonstraria que a empresa deixou de ser fornecedora de matéria prima essencial.

20. Isso porque, vale lembrar, a relação comercial possui natureza bilateral, ou seja, para que haja fornecimento, **é preciso que haja demanda**.

21. Em momento algum a Work Plastic alegou que houve recusa da Braskem no fornecimento de matéria prima essencial (PVC). Assim, se houve queda nas relações comerciais entre as partes, esta se deu exclusivamente por conta da Work Plastic, que preferiu outros fornecedores à Braskem ou, como qualquer empresa em recuperação judicial, teve sua capacidade produtiva reduzida em comparação ao momento anterior ao ajuizamento.

22. O simples fato de a Work Plastic preferir comprar matéria prima de outros fornecedores não pode servir de penalidade à Braskem, com o seu consequente descredenciamento de "credor fornecedor de matéria prima essencial – PVC" dentro do Plano aprovado e homologado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

23. Independentemente disso, imbuída da mais absoluta ausência de boa-fé e em evidente tentativa de levar este MM. Juízo a erro, a Work Plastic omite fato relevante e que faz cair por terra a sua falida tese de que a Braskem teria deixado de fornecer matéria prima à Work Plastic e, consequentemente, perderia a condição de "credor fornecedor de matéria prima essencial" junto ao Plano.

24. Qualquer entendimento contrário significaria que a manutenção dos credores nessa classe estaria ao arbítrio da Work Plastic que, ao seu exclusivo critério, direcionaria suas compras de matéria-prima a fornecedores específicos, excluindo os demais do enquadramento na referida classe a fim de evitar o pagamento previsto no Plano aprovado e homologado.

25. Esse entendimento também criaria a esdrúxula situação de um credor poder ser enquadrado como credor quirografário regular caso deixasse de fornecer por um ano e voltasse a ser enquadrado como credor fornecedor caso voltasse a fornecer em outro momento, alterando as condições de pagamento previstas no Plano conforme o fornecimento realizado.

26. Ainda, ao contrário do que afirmam a Work Plastic e o Administrador Judicial, o Plano não determina que os credores mantenham as mesmas condições negociais anteriores ao processamento da recuperação judicial.

27. O Plano, em verdade, é expresso ao aduzir que a **"aquisição de produtos/materiais junto aos credores que aderiram a esta subclasse obedecerá às condições comerciais praticadas pelos respectivos credores"** (fls. 989 dos autos):

> O **CREDOR FORNECEDOR DE MATÉRIA-PRIMA (PVC)** que atender à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, deverá solicitar enquadramento especial nesta subclasse em até 20 (vinte) dias da aprovação do PRJ e seus Modificativos da AGC, através do e-mail rj@workplastic.com.br.
>
> Nesse sentido, a aquisição de produtos/materiais junto aos credores que aderiram a esta subclasse obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto. Esses credores não estão sujeitos aos efeitos da cláusula 7.2 e 7.3 do PRJ originalmente apresentado. Desta forma, os créditos enquadrados acima serão pagos nas seguintes condições.

28. Ou seja, **o próprio Plano previu a possibilidade de a Braskem fornecer de acordo com as suas condições comerciais, não obrigando os credores dessa**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

classe a fornecerem matéria-prima nas mesmas condições em que ofereciam antes da recuperação judicial.

29. Mesmo porque seria absolutamente inviável a qualquer credor fornecedor de matéria-prima que mantivesse as mesmas condições comerciais que vigiam antes de julho de 2016 – data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela Work Plastic – na medida em que a empresa não possui o mesmo rating de crédito ou possibilidade de pagamento.

30. O que quer maliciosamente fazer crer a Work Plastic é que a cláusula de credor fornecedor de matéria-prima seria equivalente às cláusulas, muito comuns em planos de recuperação judicial, **de credores financiadores**, essessim obrigados expressamente nos planos a praticar condições favoráveis à empresa pós recuperação judicial a fim de antecipar o recebimento do crédito concursal.

31. Portanto, é certo que a alegação de que a Braskem estaria deixando de oferecer as mesmas condições comerciais à Work Plastic não passa de um mero engodo a fim de encobrir o descumprimento do Plano.

32. O fato, por fim, de a Braskem ter iniciado tratativas junto aos garantidores de seu crédito não pode servir de salvo conduto para que a Work Plastic altere a classificação de seu crédito e descumpra o Plano aprovado.

33. Ante o exposto, a Braskem requer seja reconhecida **(i)** sua condição de credora fornecedora de matéria-prima PVC e **(ii)** a ausência de obrigatoriedade de fornecimento de matéria – prima em quantidade mínima ou em condições compatíveis ao fornecimento realizado antes da recuperação judicial, por ausência expressa de previsão nesse sentido no Plano aprovado e homologado judicialmente.

(iii) Impossibilidade de discussão do Plano após a homologação judicial – existência de preclusão

34. Conforme relatado, em 20.12.2017 foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores (“AGC”) o Plano da Work Plastic, posteriormente homologado por este MM. Juízo em 8.2.2018, conforme decisão de fls. 1.062/1.068 dos autos.

35. O Plano originalmente proposto (fls. 492/533 dos autos) foi aprovado pela AGC em conjunto com dois Modificativos, sendo que o Segundo Modificativo (fls. 983/990 dos autos) contém, na Cláusula 6.6.1.2 expressa **alternativa** de pagamento aos Credores Fornecedores de Matéria-Prima Essencial (PVC).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

36. Em 10.1.2018, a Braskem confirmou a sua adesão ao Plano na referida categoria (fls. 1605/1608 dos autos) e, na medida em que recebeu os pedidos de compra de matéria prima pela Work Plastic, a Braskem manteve o seu regular fornecimento durante todo o período de carência previsto pelo Plano (fls. 1609/1631).

37. Fato é que a Work Plastic tenta discutir e alterar o Plano que ela própria apresentou nos autos, mais de dois anos após sua aprovação e homologação por esse MM. Juízo.

38. Causa estranheza que a discussão sobre o Plano aprovado e homologado parta da própria empresa que o negociou ou colocou em votação e não de outros credores da recuperação judicial.

39. A Work Plastic se esquece de que o prazo para interposição de recurso contra decisão que homologa o plano de recuperação judicial é de 15 dias úteis após a homologação, nos termos do art. 1.003, §5º e art. 1.015, do CPC, sob pena de preclusão.

40. Nesse sentido, o CPC estabelece que a preclusão é a perda do direito de manifestação no processo por ausência de realização de ato processual em momento oportuno, sendo vedado às partes discutirem questões já decididas:

> "Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão".

41. As condições previstas no Plano proposto pela própria Work Plastic já são consideradas decididas, uma vez que não houve impugnação de seus termos por outros credores, que, ao contrário da Work Plastic, possuiriam legitimidade para fazê-lo.

42. A Jurisprudência do E. TJSP reconhece a existência de preclusão nos casos em que instada a se manifestar sobre a homologação do Plano, a parte manteve-se inerte, sem interposição de qualquer recurso:

> "Agravo de instrumento – Decisão que rejeitou impugnação de crédito – Inconformismo – Não acolhimento – Impugnação que discute o valor, a forma e o prazo de pagamento de créditos trabalhistas – Sujeição à recuperação judicial dos créditos trabalhistas anteriores ao pedido de recuperação, ainda que oriundos de sentença judicial transitada em julgado – Novação que se opera por força da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial – Inexistência de ofensa à coisa julgada– Valor, forma e prazo de pagamento dos créditos trabalhistas que foram previstos no plano de recuperação judicial da agravada, aprovado pela assembleia geral de credores e homologado em juízo, por decisão já confirmada por esta C. 2ª Câmara reservada de Direito Empresarial, com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

ressalvas pontuais, que não concernem a matéria ora debatida – **Violação do art. 54,caput, da Lei n. 11.101/05, que, embora se verifique no caso, não foi objeto de recurso dos agravantes em face da decisão que homologou o plano de recuperação – Plano que já vem em execução em face dos credores trabalhistas, conforme aprovado e homologado – Ocorrência de preclusão** – Decisão mantida – Recurso desprovido (...) Ocorre que o plano de recuperação da agravada foi aprovado pela assembleia geral de credores, inclusive pela classe I (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho), com observância dos quóruns do art. 45, da Lei n. 11.101/05, e foi homologado pelo juízo recuperacional. **Da decisão que homologou o plano de recuperação, não houve recurso dos agravantes, nem, ao que se extrai dos autos, de outros credores trabalhistas** (...) Em suma, os agravantes, que também não compareceram à assembleia geral de credores, não recorreram, no momento oportuno, da decisão que homologou o plano de recuperação judicial, além de serem apenas três, dentre numerosos credores trabalhistas da agravada, que tampouco recorreram da decisão homologatória do plano, e que, tal como os agravantes, já vêm recebendo seus créditos, na forma aprovada em assembleia e homologada em juízo. Nesse contexto, como bem apontado pelo i. Procurador de Justiça Carlos Alberto Amim Filho em seu parecer, embora se constate ter havido, no caso, violação ao art. 54,caput, da Lei n. 11.101/05, **de rigor reconhecer que a pretensão dos agravantes nesta impugnação (sem falar na inadequação da via eleita) está acobertada pela preclusão, não mais lhes sendo permitido discutir a matéria, nos termos do art. 507, do CPC/15."** (TJSP, gravo deInstrumento nº 2018995-03.2018.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 18.6.2018 – grifos acrescidos).

43. Está claro, assim, que o que a Work Plastic pretende é descumprir as obrigações assumidas no Plano e deixar de pagar a Braskem, credora com crédito relevante na recuperação judicial, continuar operando e se enriquecendo de forma ilícita às custas do inadimplemento das parcelas devidas à Braskem.

44. Diante do exposto, a Braskem requer seja reconhecida a impossibilidade de discussão do Plano após a homologação judicial, considerando que não houve interposição, no momento oportuno, de recurso contestando as disposições do Plano, devendo-se ser reconhecida a existência de preclusão, nos termos do art. 507, do CPC.

(iv) Ausência de competência desse Juízo para suspensão da ação de execução ajuizada contra os garantidores da Work Plastic e ocorrência de preclusão sobre essa discussão

45. Em sua petição de fls. 1809/1823 a Work Plastic informa que "*em não havendo contraprestação equivalente pela Braskem, a* ***cláusula do modificativo do Plano que a autoriza prosseguir com a execução em face dos avais igualmente não pode se aplicar*** *por impor condições evidentemente desproporcionais entre as partes e conferir excessivo benefício da Braskem em face de todos os demais credores da recuperação judicial*".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

46. Insta salientar, primeiramente, que o MM. Juízo da recuperação judicial não possui competência para determinar a suspensão de ação de execução ajuizada contra os garantidores da Work Plastic, uma vez que não é responsável pelo processo executivo, possuindo competência apenas para deliberar sobre os ativos da empresa em recuperação judicial e atos que interfiram no Plano. Esse é o entendimento do TJSP:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Condomínio. PDG. Cumprimento de sentença. R. decisão agravada que determinou a penhora de imóveis da agravante em recuperação judicial. Crédito relativo a despesas condominiais que não se sujeita ao plano de recuperação judicial. Encargo da massa (art. 84, III, da Lei nº 11.101/05). Ressalva a eventual entendimento do juízo recuperacional em sentido contrário, que prevalece. Atos de expropriação ou oneração de bens da recuperanda que podem e devem ser controlados pelo Juízo da recuperação. **Juízo recuperacional que é competente para deliberar, exclusivamente, sobre a efetivação de qualquer ato que interfira no plano de recuperação judicial. Precedentes. Determinação de medidas constritivas, entretanto, que pode ser feita pelo juízo da execução do crédito extraconcursal. Juízo recuperacional que se incumbe apenas do controle.** Decisão mantida. Agravo de instrumento desprovido, com observação." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2260883-65.2018.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Dias Motta, 29ª Câmara de Direito Privado, j. em 21.5.2019 – grifos acrescidos).

47. Os garantidores da Work Plastic, ainda, fizeram as mesmas alegações (pedido de suspensão da execução em razão de suposto desenquadramento da Braskem na categoria de credora fornecedora de matéria-prima PVC) nos embargos à execução apresentados na ação de execução, que tiveram sentença de improcedência proferida em 7.6.2019, **contra a qual não foi interposto recurso e transitou em julgado em 10.7.2019.** (**Docs. 4 e 5**).

48. Eventual discussão, assim, sobre suspensão da ação de execução ajuizada contra os garantidores da Work Plastic está preclusa pois já decidida nos autos da ação de execução, nos termos do art. 507 do CPC. Esse é o entendimento do TJSP:

> "PROCESSUAL CIVIL Pretensão de suspensão da execução em relação aos coobrigados pela dívida. NÃO CONHECIMENTO: **É incabível a apreciação do pedido de suspensão da execução em relação aos coobrigados da dívida em função da preclusão.** Pedido que já havia sido apreciado nos autos do agravo de instrumento nº 2230686-98.2016.8.26.0000, desta relatoria. Impossibilidade de discussão de matéria coberta pela preclusão. Aplicação do art. 505 do CPC." (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2201990-18.2017.8.26.0000, Rel. Des. Israel Góes dos Anjos, 37ª Câmara de Direito Privado, j. em 12.12.2017 – sem ênfase no original)

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Impugnação à penhora. **Alegação de defesa que já havia sido objeto de impugnação anterior, tendo sido rejeitada por decisão irrecorrida. Impossibilidade de rediscussão da matéria.** Preclusão configurada. Inteligência dos arts. 505 e 507 do CPC. Recurso desprovido". (TJSP, Agravo de instrumento nº 2086200-83.2017.8.26.0000, Rel. Des. Milton Carvalho, 36ªCâmara de Direito Privado, j. em 19.6.2017 – sem ênfase no original).

49. Ante o exposto, a Braskem requer, assim, seja reconhecida a impossibilidade de suspensão da ação de execução ajuizada contra os garantidores, seja pela ausência de competência desse MM. Juízo para apreciação desse pedido, seja pela ocorrência de preclusão, nos termos do art. 507 do CPC.

II. CONCLUSÃO E PEDIDOS

50. Ante todo o exposto, a Braskem seja a Work Plastic intimada para que, no prazo de cinco dias, realize o pagamento da integralidade dos valores devidos aos credores de matéria-prima essencial PVC, nos termos do Plano aprovado e homologado por esse Juízo, sob pena de reconhecimento de seu descumprimento e aplicações das sanções cabíveis previstas na Lei 11.101/05.

51. A Braskem junta, ainda, os documentos que comprovam parte da sub-rogação de seu crédito pela Coface (**Doc. 6)**, conforme informado na petição de fls. 1795/1800 dos autos.

Termos em que,
Pede deferimento.
Barueri, 22 de julho de 2020.

_____	_____
Antonio Celso Fonseca Pugliese	**Ana Paula Genaro**
OAB/SP nº 155.105	**OAB/SP nº 258.421**

André Guimarães Avillés
OAB/SP nº 331.723

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B37.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI

CONNECTING YOU TO THE WORLD

DOC. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B7C.

Guimarães Avillés, André

De: Guimarães Avillés, André
Enviado: quarta-feira, 10 de janeiro de 2018 11:47
Para: rj@workplastic.com.br; Aguinaldo Pereira
Cc: Mauricio Galvão de Andrade; Pugliese, Antonio Celso; Genaro, Ana Paula; D'Avilla, Ana Carolina; 2_26998 _ BRASKEM S_A_ _ Recuperação Judicial da Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos _ Processo nº 1009945_28_2016_8_26_0068 _ 3ª Vara Cível de Barueri _ SP Correspondências e e_mails
Assunto: RE: Solicitação de Adesão - Braskem - Credor Fornecedor de Matéria Prima - PVC [VPBG-SP.FID990772]
Anexos: Termo de adesão - RJ Work Plastic.pdf

Caro Agnaldo, bom dia!

Segue, anexo, o formulário de adesão devidamente preenchido.

Por gentileza, solicitamos a confirmação do recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

André Guimarães Avillés

T +55 11 2117 3415 | C +55 11 99203 1369
andre.avilles@vpbg.com.br
Website

Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados
Rua São Tomé, 86 - 17º andar, São Paulo, SP, 04551-080, Brasil

Este email pode ser confidencial e protegido por privilégios legais. Se você não é o destinatário pretendido, a divulgação, cópia, distribuição e uso são proibidos; favor nos informe imediatamente e exclua esta cópia do seu sistema. Consulte www.vpbg.com.br para avisos legais.

From: Aguinaldo Pereira [mailto:a.pereira@mgaconsultoria.com.br]
Sent: terça-feira, 9 de janeiro de 2018 12:51
To: Guimarães Avillés, André <Andre.Avilles@vpbg.com.br>; rj@workplastic.com.br
Cc: Pugliese, Antonio Celso <pugliese@vpbg.com.br>; Genaro, Ana Paula <ana.genaro@vpbg.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; D'Avilla, Ana Carolina <ana.davilla@vpbg.com.br>; 2_26998 _ BRASKEM S_A_ _ Recuperação Judicial da Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos _ Processo nº 1009945_28_2016_8_26_0068 _ 3ª Vara Cível de Barueri _ SP Correspondências e e_mails <{F990772}.SP@worksite365.vpbg.com.br>
Subject: RES: Solicitação de Adesão - Braskem - Credor Fornecedor de Matéria Prima - PVC [VPBG-SP.FID990772]
Importance: High

Boa tarde!

André,
O credor deverá preencher o formulário anexo e enviá-lo para rj@workplastic.com.br.

Obrigado.
At.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2020 às 18:39 , sob o número WBRE20701712460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BEEABFC.

Aguinaldo Pereira
Advogado
OAB SP 374.578
a.pereira@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500

De: Guimarães Avillés, André [mailto:Andre.Avilles@vpbg.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 8 de janeiro de 2018 12:09
Para: Aguinaldo Pereira <a.pereira@mgaconsultoria.com.br>; rj@workplastic.com.br
Cc: Pugliese, Antonio Celso <pugliese@vpbg.com.br>; Genaro, Ana Paula <ana.genaro@vpbg.com.br>; D'Avilla, Ana Carolina <ana.davilla@vpbg.com.br>; 2_26998 _ BRASKEM S_A_ _ Recuperação Judicial da Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos _ Processo nº 1009945_28_2016_8_26_0068 _ 3ª Vara Cível de Barueri _ SP Correspondências e e_mails <{F990772}.SP@worksite365.vpbg.com.br>
Assunto: Solicitação de Adesão - Braskem - Credor Fornecedor de Matéria Prima - PVC [VPBG-SP.FID990772]

Prezados,

Em atenção à **clausula 6.6.1.2**, do Plano de Recuperação Judicial aprovado na assembleia de 20.12.2017, a Braskem requer, tempestivamente, a sua adesão ao plano na modalidade de **"CREDOR FORNECEDOR DE MATÉRIA PRIMA – PVC".**

Por gentileza, solicitamos a confirmação do recebimento desse e-mail.

Atenciosamente,

André Guimarães Avillés

T +55 11 2117 3415 | C +55 11 99203 1369
andre.avilles@vpbg.com.br
Website

Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados
Rua São Tomé, 86 - 17º andar, São Paulo, SP, 04551-080, Brasil

Este email pode ser confidencial e protegido por privilégios legais. Se você não é o destinatário pretendido, a divulgação, cópia, distribuição e uso são proibidos; favor nos informe imediatamente e exclua esta cópia do seu sistema. Consulte www.vpbg.com.br para avisos legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2020 às 18:39 , sob o número WBRE20701712660
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BEEABFC.

TERMO DE ADESÃO COMO CREDOR APOIADOR (FORNECEDOR) AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ABRANGENDO SEUS MODIFICATIVOS - ANEXO) DA WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI. JUNTADO NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1009945-28.2016.8.26.0068, EM TRÂMITE NA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI/SP

Braskem S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda sob nº 42.150.391/0001-70, com sede na Rua Eteno, n.º 1561, Bairro Complexo Petroquímico, na cidade de Camaçari, Estado de BA, CEP: 42810-000, convencionam as neste ato, por meio de seu representante legal, Sr.(a) Ana Paula Genaro, CI/RG/OAB de nº 258.425 CPF 311.601.468-02, declara, para os devidos fins, para os efeitos do artigo 67 da Lei 11.101/2005, **QUE ADERE NESTE ATO, AO PLANO ALTERNATIVO DE PAGAMENTO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA DE CREDOR APOIADOR FORNECEDOR, ITEM 6.6 E SEGUINTES DO PRJ E SEUS MODIFICATIVOS (ANEXO)**, conforme as alternativas a seguir:

6.6.1.1 - Credores Fornecedores Gerais:

( ) Alternativa "1"

( ) Alternativa "2"

( ) Alternativa "3"

6.6.1.2 - Credores Fornecedores de Matéria-Prima (PVC):

(X) Opção Única

Demais disposições são regradas e estabelecidas pelos termos seguintes do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ABRANGENDO SEUS MODIFICATIVOS)**.

São Paulo, 9 de janeiro de 2018.

CREDOR APOIADOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/07/2018 às 18:39 , sob o número WBRE20701142460
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BE6XBFS.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI

CONNECTING YOU TO THE WORLD

DOC. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7B9E.

Fornecedor: 000236 BRASKEM S/A **Bairro:** **Cidade/uf.:** /

Pedido: 005499 Emissão: 04/05/2016 Recebimento: 29/06/2016 Comprador: 0004 ÂNDRIA BURITI DE LUCENA Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	209628	2	04/05/2016	29/06/2016	56	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**20,000**			**7.260,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.260,00**

Pedido: 005757 Emissão: 30/06/2016 Recebimento: 29/06/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 27/07/2016 / 10/08/2016 / 17/08/2016 / 24/08/2016 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 28 / 42 / 49 / 56

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	209625	2	30/06/2016	29/06/2016	-1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,487805	112.195,12	0,00	5.609,76	20.195,12	117.804,88
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**43,75**	**Prazo médio-Pedido:**			**42,75**	**25.000,000**			**112.195,12**	**0,00**	**5.609,76**	**20.195,12**	**117.804,88**

Pedido: 005763 Emissão: 01/07/2016 Recebimento: 30/06/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: 28/07/2016 / 11/08/2016 / 18/08/2016 / 25/08/2016 (Vencimento fixo)

Condição de pagamento do recebimento: 28 / 42 / 49 / 56

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	209836	2	01/07/2016	30/06/2016	-1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,487805	112.195,12	0,00	5.609,76	20.195,12	117.804,88
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**43,75**	**Prazo médio-Pedido:**			**42,75**	**25.000,000**			**112.195,12**	**0,00**	**5.609,76**	**20.195,12**	**117.804,88**

Pedido: 005764 Emissão: 01/07/2016 Recebimento: 01/07/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF

Condição de pagamento do pedido: (Dias da data)

Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	209840	2	01/07/2016	01/07/2016	0	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
0001	0001	210229	2	01/07/2016	05/07/2016	4	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
0001	0001	240444	2	01/07/2016	18/11/2016	140	01.EMBA.0017	BIG BAG FLEX VINICON VCM2000	000000	0157	20,000	UN	363,000000	7.260,00	0,00	0,00	0,00	7.260,00
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**60,000**			**21.780,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**21.780,00**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO GEISON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 17:15 , sob o número WBRE20970014933
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgpabrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1100194946228320138260000 e código EHTZ15882.

Pedido: 005781 Emissão: 05/07/2016 Recebimento: 05/07/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 02/08/2016 / 16/08/2016 / 23/08/2016 / 30/08/2016 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 28 / 42 / 49 / 56

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	210223	2	05/07/2016	05/07/2016	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,487805	112.195,12	0,00	5.609,76	20.195,12	117.804,88
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**43,75**	**Prazo médio-Pedido:**			**43,75**	**25.000,000**			**112.195,12**	**0,00**	**5.609,76**	**20.195,12**	**117.804,88**

Pedido: 006130 Emissão: 13/10/2016 Recebimento: 11/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 2 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 2

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	231019	2	13/10/2016	11/10/2016	-2	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,487805	114.439,02	0,00	5.721,95	20.599,02	120.160,97
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**2,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**2,00**	**25.500,000**			**114.439,02**	**0,00**	**5.721,95**	**20.599,02**	**120.160,97**

Pedido: 006147 Emissão: 17/10/2016 Recebimento: 17/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 3

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	231872	2	17/10/2016	17/10/2016	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,463415	113.817,07	0,00	5.690,85	20.487,07	119.507,92
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**3,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**113.817,07**	**0,00**	**5.690,85**	**20.487,07**	**119.507,92**

Pedido: 006161 Emissão: 20/10/2016 Recebimento: 19/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	232883	2	20/10/2016	19/10/2016	-1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,439024	113.195,12	0,00	5.659,76	20.375,12	118.854,88
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**113.195,12**	**0,00**	**5.659,76**	**20.375,12**	**118.854,88**

Pedido: 006185 Emissão: 27/10/2016 Recebimento: 27/10/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	234953	2	27/10/2016	27/10/2016	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,414634	112.573,17	0,00	5.628,66	20.263,17	118.201,83
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**112.573,17**	**0,00**	**5.628,66**	**20.263,17**	**118.201,83**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:15 , sob o número WBRE22970014493573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1000946-28.2022.8.26.0008 e código EHTZ15882.

Pedido: 006207 Emissão: 01/11/2016 Recebimento: 01/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	236169	2	01/11/2016	01/11/2016	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,414634	112.573,17	0,00	5.628,66	20.263,17	118.201,83
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**112.573,17**	**0,00**	**5.628,66**	**20.263,17**	**118.201,83**

Pedido: 006252 Emissão: 11/11/2016 Recebimento: 10/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	238278	2	11/11/2016	10/11/2016	-1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,482927	114.314,63	0,00	5.715,73	20.576,63	120.030,36
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**114.314,63**	**0,00**	**5.715,73**	**20.576,63**	**120.030,36**

Pedido: 006268 Emissão: 14/11/2016 Recebimento: 11/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: Antecipado (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 3

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	238743	2	14/11/2016	11/11/2016	-3	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,484146	114.345,73	0,00	5.717,29	20.582,23	120.063,02
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**3,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**114.345,73**	**0,00**	**5.717,29**	**20.582,23**	**120.063,02**

Pedido: 006300 Emissão: 21/11/2016 Recebimento: 18/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	240441	2	21/11/2016	18/11/2016	-3	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,458536	111.463,41	0,00	5.573,17	20.063,41	117.036,58
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.000,000**			**111.463,41**	**0,00**	**5.573,17**	**20.063,41**	**117.036,58**

Pedido: 006327 Emissão: 25/11/2016 Recebimento: 24/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	241810	2	25/11/2016	24/11/2016	-1	01.RESI.0014	CS50/13SM-COPOLIMERO CV/AV	000000	0001	12.000,000	KG	3,902439	46.829,27	0,00	2.341,46	8.429,27	49.170,73
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**12.000,000**			**46.829,27**	**0,00**	**2.341,46**	**8.429,27**	**49.170,73**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:15 , sob o número WBRE22097701423573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgpabrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1000946-28.2022.8.26.0008 e código EHTZ15B.

Pedido: 006338 Emissão: 28/11/2016 Recebimento: 25/11/2016 Comprador: 0001 ELISEU SWIDERSKI Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	242271	2	28/11/2016	25/11/2016	-3	01.RESI.0012	RESINA DE SUSPENSAO NORVIC	000000	0001	12.000,000	KG	3,902439	46.829,27	0,00	2.341,46	8.429,27	49.170,73
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**12.000,000**			**46.829,27**	**0,00**	**2.341,46**	**8.429,27**	**49.170,73**

Pedido: 006609 Emissão: 26/01/2017 Recebimento: 26/01/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	257190	2	26/01/2017	26/01/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,756098	121.280,49	0,00	6.064,02	21.830,49	127.344,51
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**121.280,49**	**0,00**	**6.064,02**	**21.830,49**	**127.344,51**

Pedido: 006620 Emissão: 26/01/2017 Recebimento: 27/01/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	257630	2	27/01/2017	27/01/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,756098	121.280,49	0,00	6.064,02	21.830,49	127.344,51
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**121.280,49**	**0,00**	**6.064,02**	**21.830,49**	**127.344,51**

Pedido: 006666 Emissão: 06/02/2017 Recebimento: 07/02/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	259902	2	07/02/2017	07/02/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**			**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006676 Emissão: 10/02/2017 Recebimento: 10/02/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 10/02/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	260923	2	10/02/2017	10/02/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**			**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:15 , sob o número WBRE22097701423573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgpabrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1100190946228220118338226000088 e código EHU27558882.

Pedido: 006736 Emissão: 23/02/2017 Recebimento: 23/02/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	264943	1	23/02/2017	23/02/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006737 Emissão: 23/02/2017 Recebimento: 23/02/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	264943	2	23/02/2017	23/02/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006756 Emissão: 03/03/2017 Recebimento: 03/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 03/03/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	266090	2	03/03/2017	03/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006768 Emissão: 06/03/2017 Recebimento: 06/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	266943	2	06/03/2017	06/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,902439	122.560,98	0,00	6.128,05	22.060,98	128.689,03
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.000,000**			**122.560,98**	**0,00**	**6.128,05**	**22.060,98**	**128.689,03**

Pedido: 006826 Emissão: 16/03/2017 Recebimento: 16/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 16/03/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	269712	2	16/03/2017	16/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:15 , sob o número WBRE22097701429573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgpf/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1100194946228220118338226000088 e código EHUZ15882.

Pedido: 006853 Emissão: 22/03/2017 Recebimento: 22/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	271244	2	22/03/2017	22/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,902439	122.560,98	0,00	6.128,05	22.060,98	128.689,03
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.000,000**			**122.560,98**	**0,00**	**6.128,05**	**22.060,98**	**128.689,03**

Pedido: 006859 Emissão: 23/03/2017 Recebimento: 23/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	271733	2	23/03/2017	23/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006873 Emissão: 27/03/2017 Recebimento: 27/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	272424	2	27/03/2017	27/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.012,20**	**0,00**	**6.250,61**	**22.502,20**	**131.262,81**

Pedido: 006896 Emissão: 31/03/2017 Recebimento: 31/03/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 31/03/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	274053	2	31/03/2017	31/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
0001	0001	273896	2	31/03/2017	31/03/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,902439	125.012,20	0,00	6.250,61	22.502,20	131.262,81
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**51.000,000**			**250.024,40**	**0,00**	**12.501,22**	**45.004,40**	**262.525,62**

Pedido: 006941 Emissão: 10/04/2017 Recebimento: 10/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	276257	2	10/04/2017	10/04/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO PEIXOTO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 17:15 , sob o número WBRE20970014493573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgpf/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1000190946228320118260003 e código EHTZ15882.

*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**129.676,83**	**0,00**	**6.483,84**	**23.341,83**	**136.160,67**

Pedido: 006971 Emissão: 17/04/2017 Recebimento: 17/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 17/04/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 730548

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	277434	2	17/04/2017	17/04/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67
*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**730.548,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**				**129.676,83**	**0,00**	**6.483,84**	**23.341,83**	**136.160,67**

Pedido: 006973 Emissão: 13/04/2017 Recebimento: 26/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	280391	2	13/04/2017	26/04/2017	13	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67
*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**				**129.676,83**	**0,00**	**6.483,84**	**23.341,83**	**136.160,67**

Pedido: 007009 Emissão: 26/04/2017 Recebimento: 28/04/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	281016	2	31/12/2017	28/04/2017	-247	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67
0001	0001	283048	2	31/12/2017	08/05/2017	-237	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67
*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**51.000,000**				**259.353,66**	**0,00**	**12.967,68**	**46.683,66**	**272.321,34**

Pedido: 007028 Emissão: 28/04/2017 Recebimento: 02/05/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	281513	2	02/05/2017	02/05/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,085366	129.676,83	0,00	6.483,84	23.341,83	136.160,67
*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**				**129.676,83**	**0,00**	**6.483,84**	**23.341,83**	**136.160,67**

Pedido: 007112 Emissão: 18/05/2017 Recebimento: 19/05/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO PEIXOTO em 06/06/19 às 17:15 sob o número WBRE20970114493573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgp/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100194946228320188260003 e código EHT27558B2.

0001	0001	286003	2	18/05/2017	19/05/2017	1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.000,000	KG	5,085366	61.024,39	0,00	3.051,22	10.984,39	64.075,61
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**12.000,000**			**61.024,39**	**0,00**	**3.051,22**	**10.984,39**	**64.075,61**

Pedido: 007267 Emissão: 22/06/2017 Recebimento: 23/06/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	294188	1	23/06/2017	23/06/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,951220	126.256,10	0,00	6.312,81	22.726,10	132.568,91
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**126.256,10**	**0,00**	**6.312,81**	**22.726,10**	**132.568,91**

Pedido: 007268 Emissão: 22/06/2017 Recebimento: 23/06/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	294188	2	22/06/2017	23/06/2017	1	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,951220	126.256,10	0,00	6.312,81	22.726,10	132.568,91
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**126.256,10**	**0,00**	**6.312,81**	**22.726,10**	**132.568,91**

Pedido: 007291 Emissão: 29/06/2017 Recebimento: 29/06/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	295825	2	29/06/2017	29/06/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,951220	126.256,10	0,00	6.312,81	22.726,10	132.568,91
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**126.256,10**	**0,00**	**6.312,81**	**22.726,10**	**132.568,91**

Pedido: 007342 Emissão: 06/07/2017 Recebimento: 07/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	297610	2	07/07/2017	07/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**124.390,24**	**0,00**	**6.219,51**	**22.390,24**	**130.609,75**

Pedido: 007375 Emissão: 12/07/2017 Recebimento: 12/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 17:15 , sob o número WBRE20970014933
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgp/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1000194946228320208260068 e código EHTZ15882.

0001	0001	299187	2	12/07/2017	12/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**124.390,24**	**0,00**	**6.219,51**	**22.390,24**	**130.609,75**

Pedido: 007388 Emissão: 14/07/2017 Recebimento: 14/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	300092	2	14/07/2017	14/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**124.390,24**	**0,00**	**6.219,51**	**22.390,24**	**130.609,75**

Pedido: 007399 Emissão: 19/07/2017 Recebimento: 19/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	301163	2	19/07/2017	19/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,878049	124.390,24	0,00	6.219,51	22.390,24	130.609,75
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**124.390,24**	**0,00**	**6.219,51**	**22.390,24**	**130.609,75**

Pedido: 007415 Emissão: 24/07/2017 Recebimento: 24/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	302085	2	24/07/2017	24/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.000,000**			**119.512,20**	**0,00**	**5.975,61**	**21.512,20**	**125.487,81**

Pedido: 007420 Emissão: 25/07/2017 Recebimento: 25/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento:

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	302423		25/07/2017	25/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.000,000**			**119.512,20**	**0,00**	**5.975,61**	**21.512,20**	**125.487,81**

Pedido: 007421 Emissão: 25/07/2017 Recebimento: 25/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 17:15 , sob o número WBRE20970014933
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1100139046228320208260100 e código EHTZ55B2.

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	302423	2	25/07/2017	25/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.000,000**			**119.512,20**	**0,00**	**5.975,61**	**21.512,20**	**125.487,81**

Pedido: 007430 Emissão: 28/07/2017 Recebimento: 28/07/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	303185	2	28/07/2017	28/07/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.000,000**			**119.512,20**	**0,00**	**5.975,61**	**21.512,20**	**125.487,81**

Pedido: 007458 Emissão: 31/07/2017 Recebimento: 01/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	303771	2	01/08/2017	01/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.000,000	KG	4,780488	119.512,20	0,00	5.975,61	21.512,20	125.487,81
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.000,000**			**119.512,20**	**0,00**	**5.975,61**	**21.512,20**	**125.487,81**

Pedido: 007503 Emissão: 08/08/2017 Recebimento: 08/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 08/08/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	305200	2	08/08/2017	08/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**121.902,44**	**0,00**	**6.095,12**	**21.942,44**	**127.997,56**

Pedido: 007520 Emissão: 09/08/2017 Recebimento: 09/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 09/08/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	305942	2	09/08/2017	09/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**			**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**		**0,00**	**25.500,000**			**121.902,44**	**0,00**	**6.095,12**	**21.942,44**	**127.997,56**

Pedido: 007531 Emissão: 11/08/2017 Recebimento: 11/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 11/08/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 17:15 , sob o número WBRE20070104393
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1100139046228320208260100 e código EHTZ15BB.

0001	0001	306256	2	11/08/2017	11/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	24.000,000	KG	4,780488	114.731,71	0,00	5.736,59	20.651,71	120.468,30
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**24.000,000**			**114.731,71**	**0,00**	**5.736,59**	**20.651,71**	**120.468,30**

Pedido: 007533 Emissão: 09/08/2017 Recebimento: 10/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	306257	2	10/08/2017	10/08/2017	0	01.RESI.0011	SP 800-PVC SUSPENSÃO NORVIC	000000	0001	1.500,000	KG	4,780487	7.170,73	0,00	358,54	1.290,73	7.529,27
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**1.500,000**			**7.170,73**	**0,00**	**358,54**	**1.290,73**	**7.529,27**

Pedido: 007589 Emissão: 28/08/2017 Recebimento: 28/08/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 28/08/2017 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 3

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	310435	2	28/08/2017	28/08/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**3,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**121.902,44**	**0,00**	**6.095,12**	**21.942,44**	**127.997,56**

Pedido: 007710 Emissão: 13/09/2017 Recebimento: 15/09/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	315460	2	15/09/2017	15/09/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**121.902,44**	**0,00**	**6.095,12**	**21.942,44**	**127.997,56**

Pedido: 007763 Emissão: 21/09/2017 Recebimento: 25/09/2017 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	317824	2	25/09/2017	25/09/2017	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	4,780488	121.902,44	0,00	6.095,12	21.942,44	127.997,56
	*** Totais do pedido...**			**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**121.902,44**	**0,00**	**6.095,12**	**21.942,44**	**127.997,56**

Pedido: 008452 Emissão: 07/02/2018 Recebimento: 09/02/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 17:15 , sob o número WBRE20070014933573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1100194946228320118260100 e código EHTZ15882.

0001	0001	351357	2	09/02/2018	09/02/2018	0	01.RESI.0011	SP 800-PVC SUSPENSÃO NORVIC	000000	0001	25.500,000	KG	4,939024	125.945,12	0,00	6.297,26	22.670,12	132.242,38
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**125.945,12**	**0,00**	**6.297,26**	**22.670,12**	**132.242,38**

Pedido: 008847 Emissão: 04/05/2018 Recebimento: 08/05/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	373698	2	11/05/2018	08/05/2018	-3	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,414634	138.073,17	0,00	6.903,66	24.853,17	144.976,83
0001	0001	373539	2	11/05/2018	07/05/2018	-4	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,414634	138.073,17	0,00	6.903,66	24.853,17	144.976,83
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**51.000,000**			**276.146,34**	**0,00**	**13.807,32**	**49.706,34**	**289.953,66**

Pedido: 008947 Emissão: 25/05/2018 Recebimento: 25/05/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	377880	2	31/05/2018	25/05/2018	-6	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	13.500,000	KG	5,414634	73.097,56	0,00	3.654,88	13.157,56	76.752,44
0001	0001	377884	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	10.500,000	KG	5,414634	56.853,66	0,00	2.842,68	10.233,66	59.696,34
0001	0001	377885	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	1.500,000	KG	5,414634	8.121,95	0,00	406,10	1.461,95	8.528,05
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**138.073,17**	**0,00**	**6.903,66**	**24.853,17**	**144.976,83**

Pedido: 008980 Emissão: 30/05/2018 Recebimento: 01/06/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	378340	2	01/06/2018	01/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	10.500,000	KG	5,414634	56.853,66	0,00	2.842,68	10.233,66	59.696,34
0001	0001	378206	2	01/06/2018	01/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	13.500,000	KG	5,414634	73.097,56	0,00	3.654,88	13.157,56	76.752,44
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**24.000,000**			**129.951,22**	**0,00**	**6.497,56**	**23.391,22**	**136.448,78**

Pedido: 008982 Emissão: 01/06/2018 Recebimento: 05/06/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	379236	2	05/06/2018	05/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	12.500,000	KG	5,414634	67.682,93	0,00	3.384,15	12.182,93	71.067,08
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**12.500,000**			**67.682,93**	**0,00**	**3.384,15**	**12.182,93**	**71.067,08**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2020 13:37:17 sob o número WBRE20970014493573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgp/abrirConferenciaDocumento.do, e informe o processo 1100194946228320138260000 e código EHT27558B2.

Pedido: 009064 Emissão: 16/06/2018 Recebimento: 21/06/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 1

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	383954	2	21/06/2018	21/06/2018	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,573171	142.115,85	0,00	7.105,79	25.580,85	149.221,64
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**1,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**25.500,000**			**142.115,85**	**0,00**	**7.105,79**	**25.580,85**	**149.221,64**

Pedido: 009346 Emissão: 10/08/2018 Recebimento: 10/08/2018 Comprador: 0006 Suprimentos Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	395939	2	10/08/2018	10/08/2018	0	01.RESI.0016	RESINA SP 765	000000	0001	12.500,000	KG	5,597561	69.969,51	0,00	3.498,48	12.594,51	73.467,99
*** Totais do pedido...**				**Prazo médio-Receb.:**		**0,00**	**Prazo médio-Pedido:**			**0,00**	**12.500,000**			**69.969,51**	**0,00**	**3.498,48**	**12.594,51**	**73.467,99**
*** Totais do fornecedor...**				**Prazo médio-Receb.:**		**13.349,04**	**Prazo médio-Pedido:**			**2,08**	**1.456.580,000**			**7.098.084,57**	**0,00**	**353.452,24**	**1.272.428,0**	**7.451.536,81**
*** Total geral...**				**Prazo médio-Receb.:**		**13.349,04**	**Prazo médio-Pedido:**			**2,08**	**1.456.580,000**			**7.098.084,57**	**0,00**	**353.452,24**	**1.272.428,0**	**7.451.536,81**

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgpabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1100194466 e código EH126582.

Work Plastic Industria e Comercio Plasti — Data: 06/02/2019

fcppedmat_rec_rel — **Pedidos recebidos por material** — Página: 1

Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE — Período de 01/06/2016 até 28/02/2019

Material: 01.RESI.0001 RESINA DE SUSPENCAO PVC

#Pedido	# Item	# Par	#Requis	Documento	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Fornecedor	TpCp	Qtde recebida	Unid.	QtdeEstoq.	Valor unitário	Valor mercad.	Valor do IPI	Valor ICMS	Valor total
005448	0001	0001	000000	158357	1	22/04/2016	18/08/2016	118	000634 UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005654	0001	0001	000000	198893	1	01/06/2016	01/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005655	0001	0001	000000	198884	1	01/06/2016	01/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005658	0001	0001	000000	26366	1	02/06/2016	02/06/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,550000	62.562,50	3.128,13	11.261,25	65.690,63
005659	0001	0001	000000	198929	1	02/06/2016	02/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005660	0001	0001	000000	198896	1	02/06/2016	01/06/2016	-1	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,240000	64.845,00	3.242,25	11.672,10	68.087,25
005667	0001	0001	000000	133348	55	03/06/2016	02/06/2016	-1	000664 M CASSAB COMERCIO E	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,450000	134.887,50	6.744,38	24.279,75	141.631,88
005672	0001	0001	000000	199052	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005673	0001	0001	000000	199053	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005673	0001	0001	000000	199054	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005673	0001	0001	000000	199055	1	06/06/2016	03/06/2016	-3	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005674	0001	0001	000000	199099	1	06/06/2016	06/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005674	0001	0002	000000	199106	1	06/06/2016	06/06/2016	0	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005681	0001	0001	000000	199162	1	08/06/2016	07/06/2016	-1	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005681	0001	0002	000000	199183	1	08/06/2016	07/06/2016	-1	000008 TWILTEX INDUSTRIAS	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,370000	66.453,75	3.322,69	11.961,68	69.776,44
005757	0001	0001	000000	209625	2	30/06/2016	29/06/2016	-1	000236 BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,487805	112.195,12	5.609,76	20.195,12	117.804,88
005763	0001	0001	000000	209836	2	01/07/2016	30/06/2016	-1	000236 BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,487805	112.195,12	5.609,76	20.195,12	117.804,88
005775	0001	0001	000000	52559	1	05/07/2016	04/07/2016	-1	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.500,000	KG	12.500,000	4,550000	56.875,00	2.843,75	10.237,50	59.718,75
005781	0001	0001	000000	210223	2	05/07/2016	05/07/2016	0	000236 BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,487805	112.195,12	5.609,76	20.195,12	117.804,88
005796	0001	0001	000000	88021	1	08/07/2016	07/07/2016	-1	000501 BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,181818	106.636,36	5.331,82	12.796,36	111.968,18
005822	0001	0001	000000	52899	1	15/07/2016	15/07/2016	0	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.375,000	KG	12.375,000	4,550000	56.306,25	2.815,31	10.135,13	59.121,56
005830	0001	0001	000000	52996	1	19/07/2016	19/07/2016	0	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.375,000	KG	12.375,000	4,550000	56.306,25	2.815,31	10.135,13	59.121,56
005853	0001	0001	000000	26848	1	21/07/2016	21/07/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005854	0001	0001	000000	26894	1	26/07/2016	26/07/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005860	0001	0001	000000	53276	1	28/07/2016	27/07/2016	-1	000578 COREMAL S/A - SP	0001	12.375,000	KG	12.375,000	4,550000	56.306,25	2.815,31	10.135,13	59.121,56
005877	0001	0001	000000	53369	1	03/08/2016	02/08/2016	-1	000578 COREMAL S/A - SP	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,550000	112.612,50	5.630,63	20.270,25	118.243,13
005885	0001	0001	000000	6774	1	05/08/2016	03/08/2016	-2	000674 FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,580000	114.500,00	5.725,00	20.610,00	120.225,00
005892	0001	0001	000000	27018	1	08/08/2016	05/08/2016	-3	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005913	0001	0001	000000	27044	1	11/08/2016	11/08/2016	0	000660 IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
005914	0001	0001	000000	53733	1	11/08/2016	11/08/2016	0	000578 COREMAL S/A - SP	0001	11.900,000	KG	11.900,000	4,730000	56.287,00	2.814,35	10.131,66	59.101,35
005920	0001	0001	000000	158062	1	15/08/2016	15/08/2016	0	000634 UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005934	0001	0001	000000	159175	1	18/08/2016	26/08/2016	8	000634 UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HERRERA PAULILLO PEGEORO e Outro(s) em 06/06/2019 às 17:17 sob o número WBRE20970114493573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001949-45.2018.8.26.0068 e código 19026589.

005952	0001	0001	000000	159559	1	24/08/2016	31/08/2016	7	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0002	000000	159745	1	26/08/2016	02/09/2016	7	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0003	000000	160040	1	30/08/2016	06/09/2016	7	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0004	000000	160537	1	01/09/2016	12/09/2016	11	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0005	000000	161685	1	05/09/2016	23/09/2016	18	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0006	000000	162016	1	07/09/2016	27/09/2016	20	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005952	0001	0007	000000	162339	1	09/09/2016	30/09/2016	21	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
005972	0001	0001	000000	27165	1	25/08/2016	25/08/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
006030	0001	0001	000000	27373	1	14/09/2016	14/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,580000	62.975,00	3.148,75	11.335,50	66.123,75
006033	0001	0001	000000	27385	1	15/09/2016	15/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,520000	62.150,00	3.107,50	11.187,00	65.257,50
006034	0001	0001	000000	27396	1	16/09/2016	16/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
006051	0001	0001	000000	27440	1	21/09/2016	21/09/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,530000	62.287,50	3.114,38	11.211,75	65.401,88
006098	0001	0001	000000	162605	1	04/10/2016	04/10/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,512193	111.676,77	5.583,84	20.101,82	117.260,61
006118	0001	0001	000000	27607	1	10/10/2016	07/10/2016	-3	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,530000	62.287,50	3.114,38	11.211,75	65.401,88
006119	0001	0001	000000	7480	1	10/10/2016	07/10/2016	-3	000674	FLEX PLASTIC	0001	250,000	KG	250,000	4,530000	1.132,50	56,63	203,85	1.189,13
006130	0001	0001	000000	231019	2	13/10/2016	11/10/2016	-2	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,487805	114.439,02	5.721,95	20.599,02	120.160,97
006147	0001	0001	000000	231872	2	17/10/2016	17/10/2016	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,463415	113.817,07	5.690,85	20.487,07	119.507,92
006161	0001	0001	000000	232883	2	20/10/2016	19/10/2016	-1	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,439024	113.195,12	5.659,76	20.375,12	118.854,88
006183	0001	0001	000000	55975	1	25/10/2016	25/10/2016	0	000578	COREMAL S/A - SP	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,600000	113.850,00	5.692,50	20.493,00	119.542,50
006185	0001	0001	000000	234953	2	27/10/2016	27/10/2016	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,414634	112.573,17	5.628,66	20.263,17	118.201,83
006194	0001	0001	000000	52832	1	31/10/2016	29/10/2016	-2	000087	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,113636	104.897,73	5.244,89	12.587,73	110.142,62
006207	0001	0001	000000	236169	2	01/11/2016	01/11/2016	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,414634	112.573,17	5.628,66	20.263,17	118.201,83
006238	0001	0001	000000	92967	1	09/11/2016	08/11/2016	-1	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,154545	105.940,91	5.297,05	12.712,91	111.237,96
006252	0001	0001	000000	238278	2	11/11/2016	10/11/2016	-1	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,482927	114.314,63	5.715,73	20.576,63	120.030,36
006268	0001	0001	000000	238743	2	14/11/2016	11/11/2016	-3	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,484146	114.345,73	5.717,29	20.582,23	120.063,02
006300	0001	0001	000000	240441	2	21/11/2016	18/11/2016	-3	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,458536	111.463,41	5.573,17	20.063,41	117.036,58
006307	0001	0001	000000	166793	1	23/11/2016	22/11/2016	-1	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487810	111.073,30	5.553,67	19.993,19	116.626,97
006337	0001	0001	000000	167165	1	28/11/2016	25/11/2016	-3	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006344	0001	0001	000000	167405	1	29/11/2016	29/11/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487810	111.073,30	5.553,67	19.993,19	116.626,97
006361	0001	0001	000000	167596	1	01/12/2016	30/11/2016	-1	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487810	111.073,30	5.553,67	19.993,19	116.626,97
006376	0001	0001	000000	167840	1	02/12/2016	02/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006377	0001	0001	000000	167849	1	02/12/2016	02/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006378	0001	0001	000000	167739	1	02/12/2016	01/12/2016	-1	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006422	0001	0001	000000	28232	1	14/12/2016	14/12/2016	0	000660	IMPACTA INDUSTRIA E	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,370000	60.087,50	3.004,38	10.815,75	63.091,88

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE FERRARI PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2020 13:37:17 sob o número WBRE20970014933
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10019945-28.2018.8.26.0068 e código 30026559.

006433	0001	0001	000000	211389	1	15/12/2201	15/12/2016	-	000008	TWILTEX INDUSTRIAS	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,520000	62.150,00	3.107,50	11.187,00	65.257,50
006462	0001	0001	000000	169439	1	20/12/2016	20/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	0,000000	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006494	0001	0001	000000	170053	1	27/12/2016	27/12/2016	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006536	0001	0001	000000	170796	1	09/01/2017	09/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487808	111.073,24	5.553,66	19.993,18	116.626,90
006557	0001	0001	000000	8506	1	12/01/2017	12/01/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,450000	61.187,50	3.059,38	11.013,75	64.246,88
006575	0001	0001	000000	171370	1	16/01/2017	16/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	1.375,000 KG	1.375,000	4,487808	6.170,74	308,54	1.110,73	6.479,28
006575	0001	0001	000000	171369	1	16/01/2017	16/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	23.375,000 KG	23.375,000	4,487808	104.902,50	5.245,13	18.882,45	110.147,63
006585	0001	0001	000000	171496	1	17/01/2017	17/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.725,000 KG	24.725,000	4,487808	110.961,05	5.548,05	19.972,99	116.509,10
006599	0001	0001	000000	171799	1	20/01/2017	20/01/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,487808	111.073,25	5.553,66	19.993,19	116.626,91
006609	0001	0001	000000	257190	2	26/01/2017	26/01/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,756098	121.280,49	6.064,02	21.830,49	127.344,51
006620	0001	0001	000000	257630	2	27/01/2017	27/01/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,756098	121.280,49	6.064,02	21.830,49	127.344,51
006666	0001	0001	000000	259902	2	07/02/2017	07/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006676	0001	0001	000000	260923	2	10/02/2017	10/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006690	0001	0001	000000	8976	1	14/02/2017	14/02/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,600000	63.250,00	3.162,50	11.385,00	66.412,50
006702	0001	0001	000000	1553	1	15/02/2017	15/02/2017	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	20.625,000 KG	20.625,000	4,850000	100.031,25	5.001,56	18.005,63	105.032,81
006726	0001	0001	000000	1570	1	21/02/2017	21/02/2017	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	2.750,000 KG	2.750,000	4,850000	13.337,50	666,88	2.400,75	14.004,38
006726	0001	0001	000000	1569	1	21/02/2017	21/02/2017	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	14.000,000 KG	14.000,000	4,850000	67.900,00	3.395,00	12.222,00	71.295,00
006736	0001	0001	000000	264943	1	23/02/2017	23/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006737	0001	0001	000000	264943	2	23/02/2017	23/02/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006756	0001	0001	000000	266090	2	03/03/2017	03/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006768	0001	0001	000000	266943	2	06/03/2017	06/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,902439	122.560,98	6.128,05	22.060,98	128.689,03
006778	0001	0001	000000	175572	1	09/03/2017	09/03/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,030488	124.504,58	6.225,23	22.410,82	130.729,81
006789	0001	0001	000000	175833	1	13/03/2017	13/03/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.700,000 KG	24.700,000	5,030488	124.253,06	6.212,65	22.365,55	130.465,71
006826	0001	0001	000000	269712	2	16/03/2017	16/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006828	0001	0001	000000	176223	1	20/03/2017	20/03/2017	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,030488	124.504,58	6.225,23	22.410,82	130.729,81
006853	0001	0001	000000	271244	2	22/03/2017	22/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,902439	122.560,98	6.128,05	22.060,98	128.689,03
006859	0001	0001	000000	271733	2	23/03/2017	23/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006873	0001	0001	000000	272424	2	27/03/2017	27/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006896	0001	0001	000000	274053	2	31/03/2017	31/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006896	0001	0001	000000	273896	2	31/03/2017	31/03/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	4,902439	125.012,20	6.250,61	22.502,20	131.262,81
006941	0001	0001	000000	276257	2	10/04/2017	10/04/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
006971	0001	0001	000000	277434	2	17/04/2017	17/04/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
006973	0001	0001	000000	280391	2	13/04/2017	26/04/2017	13	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
006989	0001	0001	000000	9764	1	19/04/2017	19/04/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000 KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HERRERA PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:15 , sob o número WBRE22097701429573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgpf/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001946-28.2016.8.26.0068 e código 30026559.

007007	0001	0001	000000	9841	1	26/04/2017	26/04/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007009	0001	0001	000000	281016	2	31/12/2017	28/04/2017	-247	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
007009	0001	0001	000000	283048	2	31/12/2017	08/05/2017	-237	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
007014	0001	0001	000000	9904	1	28/04/2017	27/04/2017	-1	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007015	0001	0001	000000	10078	1	11/05/2017	11/05/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007028	0001	0001	000000	281513	2	02/05/2017	02/05/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	5,085366	129.676,83	6.483,84	23.341,83	136.160,67
007076	0001	0001	000000	010160	1	31/12/2017	22/05/2017	-223	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007076	0001	0001	000000	010224	1	31/12/2017	29/05/2017	-216	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.250,000	KG	24.250,000	4,800000	116.400,00	5.820,00	20.952,00	122.220,00
007076	0001	0001	000000	010094	1	31/12/2017	15/05/2017	-230	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007076	0001	0001	000000	010086	1	31/12/2017	12/05/2017	-233	000674	FLEX PLASTIC	0001	13.750,000	KG	13.750,000	4,800000	66.000,00	3.300,00	11.880,00	69.300,00
007076	0001	0001	000000	010127	1	31/12/2017	17/05/2017	-228	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007076	0001	0001	000000	010079	1	31/12/2017	23/05/2017	-222	000674	FLEX PLASTIC	0001	250,000	KG	250,000	4,800000	1.200,00	60,00	216,00	1.260,00
007103	0001	0001	000000	010180	1	31/12/2017	24/05/2017	-221	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007112	0001	0001	000000	286003	2	18/05/2017	19/05/2017	1	000236	BRASKEM S/A	0001	12.000,000	KG	12.000,000	5,085366	61.024,39	3.051,22	10.984,39	64.075,61
007160	0001	0001	000000	010295	1	31/05/2017	31/05/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007182	0001	0001	000000	010391	1	31/12/2017	05/06/2017	-209	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,870000	120.532,50	6.026,63	21.695,85	126.559,13
007182	0001	0001	000000	010542	1	31/12/2017	20/06/2017	-194	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,850000	120.037,50	6.001,88	21.606,75	126.039,38
007182	0001	0001	000000	010472	1	31/12/2017	13/06/2017	-201	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,870000	120.532,50	6.026,63	21.695,85	126.559,13
007182	0001	0001	000000	010356	1	31/12/2017	02/06/2017	-212	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
007182	0001	0001	000000	010419	1	31/12/2017	08/06/2017	-206	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,870000	120.532,50	6.026,63	21.695,85	126.559,13
007245	0001	0001	000000	151546	1	16/06/2017	16/06/2017	0	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,545455	115.909,09	5.795,45	13.909,09	121.704,54
007267	0001	0001	000000	294188	1	23/06/2017	23/06/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,951220	126.256,10	6.312,81	22.726,10	132.568,91
007268	0001	0001	000000	294188	2	22/06/2017	23/06/2017	1	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,951220	126.256,10	6.312,81	22.726,10	132.568,91
007286	0001	0001	000000	152217	1	31/12/2017	27/06/2017	-187	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,545455	115.909,09	5.795,45	13.909,09	121.704,54
007286	0001	0002	000000	152268	1	31/12/2017	30/06/2017	-184	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,545455	115.909,09	5.795,45	13.909,09	121.704,54
007291	0001	0001	000000	295825	2	29/06/2017	29/06/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,951220	126.256,10	6.312,81	22.726,10	132.568,91
007342	0001	0001	000000	297610	2	07/07/2017	07/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007375	0001	0001	000000	299187	2	12/07/2017	12/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007388	0001	0001	000000	300092	2	14/07/2017	14/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007399	0001	0001	000000	301163	2	19/07/2017	19/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,878049	124.390,24	6.219,51	22.390,24	130.609,75
007415	0001	0001	000000	302085	2	24/07/2017	24/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007420	0001	0001	000000	302423		25/07/2017	25/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007421	0001	0001	000000	302423	2	25/07/2017	25/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007430	0001	0001	000000	303185	2	28/07/2017	28/07/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PEDRO HERRERA PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:15 , sob o número WBRE22097701493573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001949-45.2018.8.26.0068 e código 30026559.

007458	0001	0001	000000	303771	2	01/08/2017	01/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,780488	119.512,20	5.975,61	21.512,20	125.487,81
007503	0001	0001	000000	305200	2	08/08/2017	08/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007520	0001	0001	000000	305942	2	09/08/2017	09/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007531	0001	0001	000000	306256	2	11/08/2017	11/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	24.000,000	KG	24.000,000	4,780488	114.731,71	5.736,59	20.651,71	120.468,30
007534	0001	0001	000000	11224	1	11/08/2017	11/08/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007538	0001	0001	000000	191980	1	14/08/2017	14/08/2017	0	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007553	0001	0001	000000	11315	1	18/08/2017	18/08/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007567	0001	0001	000000	11361	1	22/08/2017	22/08/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11445	1	31/12/2017	29/08/2017	-124	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11567	1	31/12/2017	05/09/2017	-117	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11677	1	31/12/2017	14/09/2017	-108	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007575	0001	0001	000000	11387	1	31/12/2017	22/08/2017	-131	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007587	0001	0001	000000	155704	1	25/08/2017	25/08/2017	0	000146	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007589	0001	0001	000000	310435	2	28/08/2017	28/08/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007606	0001	0001	000000	193256	1	29/08/2017	29/08/2017	0	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007672	0001	0001	000000	193862	1	25/09/2017	08/09/2017	-17	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007672	0001	0001	000000	194106	1	25/09/2017	11/09/2017	-14	000005	BRASKEM S.A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007703	0001	0001	000000	11690	1	15/09/2017	15/09/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,530000	113.250,00	5.662,50	20.385,00	118.912,50
007710	0001	0001	000000	315460	2	15/09/2017	15/09/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007713	0001	0001	000000	11780	1	31/12/2017	21/09/2017	-101	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007713	0001	0001	000000	11735	1	31/12/2017	19/09/2017	-103	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007713	0001	0001	000000	11838	1	31/12/2017	25/09/2017	-97	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007713	0001	0001	000000	1888	1	31/12/2017	26/09/2017	-96	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007763	0001	0001	000000	317824	2	25/09/2017	25/09/2017	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,780488	121.902,44	6.095,12	21.942,44	127.997,56
007769	0001	0001	000000	11897	1	26/09/2017	26/09/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	500,000	KG	500,000	4,680000	2.340,00	117,00	421,20	2.457,00
007787	0001	0001	000000	11924	1	29/09/2017	29/09/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000	KG	25.000,000	4,680000	117.000,00	5.850,00	21.060,00	122.850,00
007807	0001	0001	000000	105901	1	10/10/2017	04/10/2017	-6	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007807	0001	0001	000000	105792	1	10/10/2017	02/10/2017	-8	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007807	0001	0001	000000	105823	1	10/10/2017	03/10/2017	-7	000501	BRASKEM S/A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	4,454545	60.136,36	3.006,82	7.216,36	63.143,18
007807	0001	0001	000000	105793	1	10/10/2017	02/10/2017	-8	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007807	0001	0001	000000	105824	1	10/10/2017	03/10/2017	-7	000501	BRASKEM S/A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	4,454545	60.136,36	3.006,82	7.216,36	63.143,18
007812	0001	0001	000000	12004	1	15/10/2017	03/10/2017	-12	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,13	21.161,25	123.440,63
007812	0001	0001	000000	12048	1	15/10/2017	06/10/2017	-9	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007850	0001	0001	000000	100246	1	06/10/2017	06/10/2017	0	000532	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO HERRERA PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:15 , sob o número WBRE22097701429573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001949-45.2018.8.26.0068 e código 30026559.

007867	0001	0001	000000	12182	1	31/10/2017	19/10/2017	-12	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007867	0001	0001	000000	12244	1	31/10/2017	24/10/2017	-7	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,63
007867	0001	0001	000000	12097	1	31/10/2017	10/10/2017	-21	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007867	0001	0001	000000	12148	1	31/10/2017	17/10/2017	-14	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007872	0001	0001	000000	100514	1	13/10/2017	13/10/2017	0	000532	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007947	0001	0001	000000	12285	1	30/11/2017	26/10/2017	-35	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007947	0001	0001	000000	12395	1	30/11/2017	01/11/2017	-29	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,13	21.161,25	123.440,63
007954	0002	0001	000000	198490	1	30/10/2017	30/10/2017	0	000005	BRASKEM S.A	0001	13.500,000	KG	13.500,000	4,454545	60.136,36	3.006,82	7.216,36	63.143,18
007970	0001	0001	000000	12447	1	03/11/2017	03/11/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,750000	117.562,50	5.878,12	21.161,25	123.440,62
007971	0001	0001	000000	107133	1	30/11/2017	03/11/2017	-27	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007971	0001	0001	000000	107134	1	30/11/2017	03/11/2017	-27	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007996	0001	0001	000000	107295	1	30/11/2017	09/11/2017	-21	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
007996	0001	0001	000000	107186	1	30/11/2017	06/11/2017	-24	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000	KG	25.500,000	4,454545	113.590,91	5.679,55	13.630,91	119.270,46
008048	0001	0001	000000	12562	1	31/12/2017	14/11/2017	-47	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008048	0001	0001	000000	12494	1	31/12/2017	09/11/2017	-52	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008048	0001	0001	000000	12626	1	31/12/2017	21/11/2017	-40	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008048	0001	0001	000000	12678	1	31/12/2017	24/11/2017	-37	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008084	0001	0001	000000	12882	1	05/12/2017	05/12/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	21.750,000	KG	21.750,000	4,700000	102.225,00	5.111,25	18.400,50	107.336,25
008084	0001	0001	000000	12855	1	05/12/2017	04/12/2017	-1	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000	KG	3.000,000	4,700000	14.100,00	705,00	2.538,00	14.805,00
008084	0001	0001	000000	12728	1	05/12/2017	28/11/2017	-7	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008084	0001	0001	000000	12769	1	05/12/2017	30/11/2017	-5	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008138	0001	0001	000000	12882	1	31/12/2020	05/12/2017	-1122	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000	KG	3.000,000	4,700000	14.100,00	705,00	2.538,00	14.805,00
008138	0001	0001	000000	12926	1	31/12/2020	07/12/2017	-1120	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008138	0001	0001	000000	12989	1	31/12/2020	12/12/2017	-1115	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008138	0001	0001	000000	13019	1	31/12/2020	15/12/2017	-1112	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008232	0001	0001	000000	13127	1	19/12/2017	19/12/2017	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,700000	116.325,00	5.816,25	20.938,50	122.141,25
008263	0001	0001	000000	13300	1	04/01/2018	09/01/2018	5	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,660000	115.335,00	5.766,75	20.760,30	121.101,75
008263	0001	0001	000000	13331	1	04/01/2018	11/01/2018	7	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008263	0001	0001	000000	13373	1	04/01/2018	15/01/2018	11	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008263	0001	0001	000000	13245	1	04/01/2018	04/01/2018	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,761000	117.834,75	5.891,74	21.210,26	123.726,49
008263	0001	0001	000000	13286	1	04/01/2018	08/01/2018	4	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,660000	115.335,00	5.766,75	20.760,30	121.101,75
008263	0001	0001	000000	13308	1	04/01/2018	10/01/2018	6	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000	KG	3.000,000	4,700000	14.100,00	705,00	2.538,00	14.805,00
008263	0001	0001	000000	13418	1	04/01/2018	17/01/2018	13	000674	FLEX PLASTIC	0001	21.750,000	KG	21.750,000	4,650000	101.137,50	5.056,88	18.204,75	106.194,38
008323	0001	0001	000000	13730	1	31/12/2018	05/02/2018	-329	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000	KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE FERRARI PAULILLO PEGORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2020 às 17:15 , sob o número WBRE20970014933
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgLocalizarDocumento.do, informe o processo 1001949-45.2018.8.26.0068 e código 30026559.

008323	0001	0001	000000	13790	1	31/12/2018	09/02/2018	-325	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
008323	0001	0001	000000	13671	1	31/12/2018	31/01/2018	-334	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008323	0001	0001	000000	13582	1	31/12/2018	29/01/2018	-336	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.755,37	20.715,75	120.842,87
008323	0001	0001	000000	13463	1	31/12/2018	22/01/2018	-343	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008323	0001	0001	000000	13725	1	31/12/2018	02/02/2018	-332	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
008323	0001	0001	000000	13475	1	31/12/2018	22/01/2018	-343	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008323	0001	0001	000000	13946	1	31/12/2018	27/02/2018	-307	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,800000	120.000,00	6.000,00	21.600,00	126.000,00
008323	0001	0001	000000	13757	1	31/12/2018	07/02/2018	-327	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,800000	118.800,00	5.940,00	21.384,00	124.740,00
008323	0001	0001	000000	13418	1	31/12/2018	17/01/2018	-348	000674	FLEX PLASTIC	0001	3.000,000 KG	3.000,000	4,650000	13.950,00	697,49	2.511,00	14.647,49
008323	0001	0001	000000	13458	1	31/12/2018	19/01/2018	-346	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,37	20.715,75	120.841,87
008361	0001	0001	000000	13514	1	24/01/2018	24/01/2018	0	000674	FLEX PLASTIC	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,650000	115.087,50	5.754,38	20.715,75	120.842,87
008455	0001	0001	000000	2570	1	14/02/2018	14/02/2018	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	13.200,000 KG	13.200,000	4,650000	61.380,00	3.069,00	11.048,40	64.449,00
008455	0001	0001	000000	2569	1	14/02/2018	14/02/2018	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	13.200,000 KG	13.200,000	4,650000	61.380,00	3.069,00	11.048,40	64.449,00
008487	0001	0001	000000	202161	1	22/02/2018	22/02/2018	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,878048	120.731,69	6.036,58	21.731,70	126.768,27
008496	0001	0001	000000	2599	1	22/02/2018	22/02/2018	0	000715	RUBBERON IND. COM.	0001	25.413,000 KG	25.413,000	4,700000	119.441,10	5.972,06	21.499,40	125.413,16
008504	0001	0001	000000	13964	1	05/03/2018	27/02/2018	-6	000674	FLEX PLASTIC	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,800000	120.000,00	6.000,00	21.600,00	126.000,00
008509	0001	0001	000000	202641	1	28/02/2018	28/02/2018	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,878048	120.731,70	6.036,59	21.731,71	126.768,29
008509	0001	0001	000000	202646	1	28/02/2018	28/02/2018	0	000634	UNIPAR INDUPA DO	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,878048	120.731,70	6.036,59	21.731,71	126.768,29
008546	0001	0001	000000	424	1	31/03/2018	05/04/2018	5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	16.500,000 KG	16.500,000	4,950000	81.675,00	4.083,75	14.701,50	85.758,75
008546	0001	0001	000000	350	1	31/03/2018	01/03/2018	-30	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	27.500,000 KG	27.500,000	4,700000	129.250,00	6.462,50	23.265,00	135.712,50
008546	0001	0001	000000	362	1	31/03/2018	08/03/2018	-23	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	27.500,000 KG	27.500,000	4,700000	129.250,00	6.462,50	23.265,00	135.712,50
008546	0001	0001	000000	376	1	31/03/2018	13/03/2018	-18	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	27.500,000 KG	27.500,000	4,700000	129.250,00	6.462,50	23.265,00	135.712,50
008547	0002	0001	000000	412	1	31/03/2018	26/03/2018	-5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,850000	120.037,50	6.001,88	21.606,75	126.039,38
008547	0002	0001	000000	424	1	31/03/2018	05/04/2018	5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	8.250,000 KG	8.250,000	4,950000	40.837,50	2.041,88	7.350,75	42.879,38
008547	0002	0001	000000	433	1	31/03/2018	09/04/2018	9	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008547	0002	0001	000000	442	1	31/03/2018	12/04/2018	12	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008547	0002	0001	000000	454	1	31/03/2018	19/04/2018	19	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008547	0002	0001	000000	470	1	31/03/2018	27/04/2018	27	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	2.750,000 KG	2.750,000	4,950000	13.612,50	680,63	2.450,25	14.293,13
008548	0001	0001	000000	514	1	31/03/2018	05/03/2018	-26	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,800000	120.000,00	6.000,00	21.600,00	126.000,00
008548	0001	0001	000000	639	1	31/03/2018	15/03/2018	-16	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008548	0001	0001	000000	660	1	31/03/2018	20/03/2018	-11	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008548	0001	0001	000000	594	1	31/03/2018	12/03/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008642	0001	0001	000000	805	1	31/12/2018	12/04/2018	-263	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008642	0001	0001	000000	720	1	31/12/2018	29/03/2018	-277	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE FERRARI PAULILLO PEGLOW e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:17 , sob o número WBRE22097701429573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgd/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001949-45.2018.8.26.0068 e código 30026589.

008642	0001	0001	000000	820	1	31/12/2018	11/04/2018	-264	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	12.375,000 KG	12.375,000	5,070000	62.741,25	3.137,06	11.293,43	65.878,31
008642	0001	0001	000000	665	1	31/12/2018	20/03/2018	-286	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	500,000 KG	500,000	4,980000	2.490,00	124,50	448,20	2.614,50
008642	0001	0001	000000	684	1	31/12/2018	22/03/2018	-284	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008642	0001	0001	000000	699	1	31/12/2018	27/03/2018	-279	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	4,980000	124.500,00	6.225,00	22.410,00	130.725,00
008645	0001	0001	000000	405	1	22/03/2018	22/03/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	9.625,000 KG	9.625,000	4,850000	46.681,25	2.334,06	8.402,63	49.015,31
008762	0001	0001	000000	1012	1	30/06/2018	03/05/2018	-58	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	7.400,000 KG	7.400,000	5,100000	37.740,00	1.887,00	6.793,20	39.627,00
008762	0001	0001	000000	1082	1	30/06/2018	14/05/2018	-47	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,300000	131.175,00	6.558,75	23.611,50	137.733,75
008762	0001	0001	000000	1053	1	30/06/2018	11/05/2018	-50	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,300000	132.500,00	6.625,00	23.850,00	139.125,00
008762	0001	0001	000000	1028	1	30/06/2018	07/05/2018	-54	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,300000	132.500,00	6.625,00	23.850,00	139.125,00
008762	0001	0001	000000	1101	1	30/06/2018	16/05/2018	-45	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,300000	131.175,00	6.558,75	23.611,50	137.733,75
008762	0001	0001	000000	1174	1	30/06/2018	01/06/2018	-29	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,300000	131.175,00	6.558,75	23.611,50	137.733,75
008762	0001	0001	000000	1300	1	30/06/2018	07/06/2018	-23	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,380000	133.155,00	6.657,75	23.967,90	139.812,75
008762	0001	0001	000000	1371	1	30/06/2018	13/06/2018	-17	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,650000	139.837,50	6.991,88	25.170,75	146.829,38
008762	0001	0001	000000	1339	1	30/06/2018	11/06/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
008762	0001	0001	000000	835	1	30/06/2018	13/04/2018	-78	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008762	0001	0001	000000	874	1	30/06/2018	19/04/2018	-72	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008783	0001	0001	000000	452	1	18/04/2018	18/04/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	4,950000	122.512,50	6.125,63	22.052,25	128.638,13
008790	0001	0001	000000	869	1	19/04/2018	19/04/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,070000	126.750,00	6.337,50	22.815,00	133.087,50
008820	0001	0001	000000	11403	1	26/04/2018	26/04/2018	0	000001	PVMIX INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,230000	129.442,50	6.472,13	23.299,65	135.914,63
008822	0001	0001	000000	470	1	27/04/2018	27/04/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	17.925,000 KG	17.925,000	4,950000	88.728,75	4.436,43	15.971,18	93.165,18
008847	0001	0001	000000	373698	2	11/05/2018	08/05/2018	-3	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,414634	138.073,17	6.903,66	24.853,17	144.976,83
008847	0001	0001	000000	373539	2	11/05/2018	07/05/2018	-4	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,414634	138.073,17	6.903,66	24.853,17	144.976,83
008947	0001	0001	000000	377880	2	31/05/2018	25/05/2018	-6	000236	BRASKEM S/A	0001	13.500,000 KG	13.500,000	5,414634	73.097,56	3.654,88	13.157,56	76.752,44
008947	0001	0001	000000	377884	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	000236	BRASKEM S/A	0001	10.500,000 KG	10.500,000	5,414634	56.853,66	2.842,68	10.233,66	59.696,34
008947	0001	0001	000000	377885	2	31/05/2018	26/05/2018	-5	000236	BRASKEM S/A	0001	1.500,000 KG	1.500,000	5,414634	8.121,95	406,10	1.461,95	8.528,05
008980	0001	0001	000000	378340	2	01/06/2018	01/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	10.500,000 KG	10.500,000	5,414634	56.853,66	2.842,68	10.233,66	59.696,34
008980	0001	0001	000000	378206	2	01/06/2018	01/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	13.500,000 KG	13.500,000	5,414634	73.097,56	3.654,88	13.157,56	76.752,44
008982	0001	0001	000000	379236	2	05/06/2018	05/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	12.500,000 KG	12.500,000	5,414634	67.682,93	3.384,15	12.182,93	71.067,08
009046	0001	0001	000000	115457	1	18/06/2018	18/06/2018	0	000501	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,193182	132.426,14	6.621,31	15.891,14	139.047,45
009047	0001	0001	000000	1405	1	19/06/2018	19/06/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
009058	0001	0001	000000	1432	1	31/07/2018	21/06/2018	-40	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,650000	139.837,50	6.991,87	25.170,75	146.829,37
009058	0001	0001	000000	1616	1	31/07/2018	03/07/2018	-28	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
009058	0001	0001	000000	1727	1	31/07/2018	16/07/2018	-15	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009064	0001	0001	000000	383954	2	21/06/2018	21/06/2018	0	000236	BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,573171	142.115,85	7.105,79	25.580,85	149.221,64

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE FERRARI FRANULLA PEGEORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2022 às 17:15 , sob o número WBRE20970014933
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001949-45.2018.8.26.0068 e código 30026559.

009080	0001	0001	000000	115863	1	26/06/2018	26/06/2018	0	000501 BRASKEM S/A	0001	25.500,000 KG	25.500,000	5,193182	132.426,14	6.621,31	15.891,14	139.047,45
009081	0001	0001	000000	1499	1	27/06/2018	27/06/2018	0	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,650000	141.250,00	7.062,50	25.425,00	148.312,50
009083	0001	0001	000000	568	1	26/06/2018	26/06/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009127	0001	0001	000000	2012	1	31/07/2018	02/08/2018	2	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009127	0001	0001	000000	1759	1	31/07/2018	18/07/2018	-13	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009127	0001	0001	000000	1824	1	31/07/2018	24/07/2018	-7	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009127	0001	0001	000000	1894	1	31/07/2018	30/07/2018	-1	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009157	0001	0001	000000	608	1	09/07/2018	09/07/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009196	0001	0001	000000	626	1	16/07/2018	16/07/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009207	0001	0001	000000	628	1	18/07/2018	18/07/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,580800	138.124,80	6.906,24	24.862,46	145.031,04
009247	0001	0001	000000	643	1	26/07/2018	26/07/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.625,000 KG	24.625,000	5,580800	137.427,20	6.871,36	24.736,90	144.298,56
009287	0001	0001	000000	2023	1	30/09/2018	06/08/2018	-55	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2047	1	30/09/2018	08/08/2018	-53	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2101	1	30/09/2018	10/08/2018	-51	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2115	1	30/09/2018	13/08/2018	-48	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2146	1	30/09/2018	15/08/2018	-46	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2176	1	30/09/2018	21/08/2018	-40	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2221	1	30/09/2018	23/08/2018	-38	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2245	1	30/09/2018	27/08/2018	-34	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2314	1	30/09/2018	29/08/2018	-32	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2376	1	30/09/2018	03/09/2018	-27	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2337	1	30/09/2018	30/08/2018	-31	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009287	0001	0001	000000	2338	1	30/09/2018	31/08/2018	-30	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009342	0001	0001	000000	708	1	30/09/2018	24/08/2018	-37	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009342	0001	0001	000000	672	1	30/09/2018	10/08/2018	-51	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009342	0001	0001	000000	698	1	30/09/2018	20/08/2018	-41	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009452	0001	0001	000000	729	1	31/08/2018	31/08/2018	0	000811 VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,718100	141.522,98	7.076,15	25.474,14	148.599,13
009491	0001	0001	000000	2486	1	05/10/2018	11/09/2018	-24	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.925,000 KG	24.925,000	5,750000	143.318,75	7.165,93	25.797,38	150.484,68
009491	0001	0001	000000	2458	1	05/10/2018	06/09/2018	-29	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	24.925,000 KG	24.925,000	5,750000	143.318,75	7.165,93	25.797,38	150.484,68
009491	0001	0001	000000	2542	1	05/10/2018	14/09/2018	-21	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009491	0001	0001	000000	2575	1	05/10/2018	17/09/2018	-18	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,750000	143.750,00	7.187,50	25.875,00	150.937,50
009491	0002	0001	000000	95473	1	05/10/2018	19/09/2018	-16	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	200.000,000 KG	200.000,000	5,900000	1.180.000,00	59.000,00	212.400,00	1.239.000,00
009543	0001	0001	000000	2612	1	30/10/2018	19/09/2018	-41	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2654	1	30/10/2018	21/09/2018	-39	000812 VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE FERRARI PAULILLO PEGLIONARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/07/2020 às 17:15 , sob o número WBRE20970014933
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10019945-23.2018.8.26.0068 e código 30026559.

009543	0001	0001	000000	2696	1	30/10/2018	24/09/2018	-36	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2732	1	30/10/2018	26/09/2018	-34	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2892	1	30/10/2018	01/10/2018	-29	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2813	1	30/10/2018	28/09/2018	-32	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2910	1	30/10/2018	04/10/2018	-26	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009543	0001	0001	000000	2953	1	30/10/2018	05/10/2018	-25	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009556	0001	0001	000000	766	1	24/09/2018	24/09/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	14.500,000 KG	14.500,000	5,771400	83.685,30	4.184,27	15.063,35	87.869,57
009556	0001	0001	000000	767	1	24/09/2018	24/09/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	14.500,000 KG	14.500,000	5,771400	83.685,30	4.184,27	15.063,35	87.869,57
009637	0001	0001	000000	3030	1	05/11/2018	10/10/2018	-26	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3062	1	05/11/2018	11/10/2018	-25	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3088	1	05/11/2018	15/10/2018	-21	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	4016	1	05/11/2018	17/10/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3167	1	05/11/2018	22/10/2018	-14	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3211	1	05/11/2018	24/10/2018	-12	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	3278	1	05/11/2018	26/10/2018	-10	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009637	0001	0001	000000	2989	1	05/11/2018	09/10/2018	-27	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009706	0001	0001	000000	831	1	30/10/2018	25/10/2018	-5	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,611000	138.872,25	6.943,61	24.997,01	145.815,86
009706	0001	0001	000000	832	1	30/10/2018	26/10/2018	-4	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000 KG	24.750,000	5,611000	138.872,25	6.943,61	24.997,01	145.815,86
009721	0001	0001	000000	3333	1	31/10/2018	30/10/2018	-1	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009721	0001	0001	000000	3413	1	31/10/2018	31/10/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009732	0001	0001	000000	3433	1	01/11/2018	01/11/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,900000	147.500,00	7.375,00	26.550,00	154.875,00
009749	0001	0001	000000	4084	1	03/12/2018	07/12/2018	4	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	4077	1	03/12/2018	06/12/2018	3	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	4038	1	03/12/2018	05/12/2018	2	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3489	1	03/12/2018	06/11/2018	-27	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,620000	140.500,00	7.025,00	25.290,00	147.525,00
009749	0001	0001	000000	3561	1	03/12/2018	09/11/2018	-24	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3537	1	03/12/2018	08/11/2018	-25	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3578	1	03/12/2018	12/11/2018	-21	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3579	1	03/12/2018	12/11/2018	-21	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3650	1	03/12/2018	21/11/2018	-12	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3616	1	03/12/2018	13/11/2018	-20	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3720	1	03/12/2018	23/11/2018	-10	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3807	1	03/12/2018	27/11/2018	-6	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009749	0001	0001	000000	3899	1	03/12/2018	30/11/2018	-3	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000 KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FELIPE FERRARI PAULILLO PEGEORARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/04/2020 às 17:15 , sob o número WBRE20970014493573
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001949528.2018.8.26.0068 e código 30026559.

009800	0001	0001	000000	895	1	13/11/2018	13/11/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,610200	138.852,45	6.942,62	24.993,44	145.795,07
009810	0001	0001	000000	916	1	19/11/2018	19/11/2018	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,610200	138.852,45	6.942,62	24.993,44	145.795,07
009893	0001	0001	000000	4113	1	10/12/2018	10/12/2018	0	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4160	1	30/12/2018	12/12/2018	-18	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4143	1	30/12/2018	11/12/2018	-19	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4177	1	30/12/2018	13/12/2018	-17	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009897	0001	0001	000000	4204	1	30/12/2018	14/12/2018	-16	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,600000	140.000,00	7.000,00	25.200,00	147.000,00
009970	0001	0001	000000	5022	1	28/02/2019	04/02/2019	-24	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,400000	135.000,00	6.750,00	24.300,00	141.750,00
009970	0001	0001	000000	5083	1	28/02/2019	06/02/2019	-22	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4490	1	28/02/2019	11/01/2019	-48	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4482	1	28/02/2019	10/01/2019	-49	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4413	1	28/02/2019	07/01/2019	-52	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4458	1	28/02/2019	09/01/2019	-50	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4540	1	28/02/2019	14/01/2019	-45	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4562	1	28/02/2019	15/01/2019	-44	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4636	1	28/02/2019	18/01/2019	-41	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4719	1	28/02/2019	24/01/2019	-35	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4803	1	28/02/2019	28/01/2019	-31	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,500000	137.500,00	6.875,00	24.750,00	144.375,00
009970	0001	0001	000000	4896	1	28/02/2019	01/02/2019	-27	000812	VENEZA INDUSTRIA E	0001	25.000,000	KG	25.000,000	5,400000	135.000,00	6.750,00	24.300,00	141.750,00
010009	0001	0001	000000	1018	1	14/01/2019	14/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010009	0001	0001	000000	1019	1	14/01/2019	14/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010054	0001	0001	000000	1046	1	22/01/2019	22/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010054	0001	0001	000000	1047	1	22/01/2019	22/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.375,000	KG	12.375,000	5,292100	65.489,74	3.274,49	11.788,15	68.764,23
010069	0001	0001	000000	1056	1	24/01/2019	25/01/2019	1	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	12.275,000	KG	12.275,000	5,223300	64.116,01	3.205,80	11.540,88	67.321,81
010069	0001	0001	000000	1057	1	24/01/2019	25/01/2019	1	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	16.500,000	KG	16.500,000	5,223300	86.184,45	4.309,22	15.513,20	90.493,67
010080	0001	0001	000000	1075	1	30/01/2019	29/01/2019	-1	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	24.750,000	KG	24.750,000	5,223400	129.279,15	6.463,96	23.270,25	135.743,11
010104	0001	0001	000000	1087	1	31/01/2019	31/01/2019	0	000811	VISIMPEX COM. E SERV	0001	100,000	KG	100,000	5,223300	522,33	26,12	94,02	548,45
										*** Totais do material...**		**8.238.813,000**		**8.238.813,0**		**41.588.217,26**	**2.079.412,02**	**7.323.835,04**	**43.667.630,28**
										*** Total geral...**		**8.238.813,000**		**8.238.813,0**		**41.588.217,26**	**2.079.412,0**	**7.323.835,0**	**43.667.630,28**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001949523 e código 19026656.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI

CONNECTING YOU TO THE WORLD

DOC. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7BC8.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000110461 SÉRIE 1**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947
Bairro dos Pires CEP: 37640-000
Fone: 11 35769433
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000110461
SÉRIE 1
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		6102	31180242150391001495550010001104611645046302
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
1862133780176		42.150.391/0014-95	131182828950228

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA			54.813.811/0001-30	01.02.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	01.02.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	12:41:04

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	123.225,85	01.02.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
117.357,95	14.082,95	0,00	0,00	117.357,95

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	5.867,90	123.225,85

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JSL SA			BWG-8269	SP	52.548.435/0060-29

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	EXTREMA	MG	2516307300715

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17	Pallet		0	26.188,500	25.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL152	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCAGL010E-25,5000	L1	500	6102	TO	25,500	4.602,272549	117.357,95	117.357,95	14.082,95	5.867,90	12	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923266648 Ref: 0016103910

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: EMAIL 29/01 Nossa Ordem: 0005033627 Remessa : 0803050516 OT: 0002313911 Motorista: JOSE DENILSON Mercadoria saira do(a) SUPRICEL LOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 67FD63BD-109D-4C55-A7CB-8E9BE361D0E4	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TT0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº. 000351357** **SÉRIE 2**

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000351357
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	5106	35180242150391004087550020003513571349955740

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180093141134

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA	54.813.811/0001-30	08.02.2018

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149	CHACARAS MARCO	06419-080	08.02.2018

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	16:43:26

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	132.242,38	08.02.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
125.945,12	22.670,12	0,00	0,00	125.945,12

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	6.297,26	132.242,38

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO,	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ANAMAR COM E TRANSP LTDA	[1]		CDL-5061	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
AV JEAN LIEUTAUD 433	RIO GRANDE DA SERRA	SP	581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17	Pallet		0	26.188,500	25.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 800 PL152	SP 800-PVC SUSPENSAO NORVIC SP 800 Lote: ALCDHA034E-25,5000	L1	500	5106	TO	25,500	4.939,024314	125.945,12	125.945,12	22.670,12	6.297,26	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923284416 Ref: 0016140584

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: EMAIL 07/02 Nossa Ordem: 0005056793 Remessa : 0803074927 OT: 0102979792 Motorista: CARLOS AUGUSTOS Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 0C9A3987-8A96-428D-B138-8DB4395D2F87	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº. 000373539** **SÉRIE 2**

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000373539
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		5106	35180542150391004087550020003735391582866526
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180306382281

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA			54.813.811/0001-30	07.05.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	07.05.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	17:22:05

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	144.976,83	07.05.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
138.073,17	24.853,17	0,00	0,00	138.073,17

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	6.903,66	144.976,83

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO,	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ANAMAR COM E TRANSP LTDA	[1]		CVT-7752	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
AV JEAN LIEUTAUD 433	RIO GRANDE DA SERRA	SP	581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17	Pallet		0	26.188,500	25.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAGL036E-15,9500 Lote: BACAHA025E-9,5500	L1	500	5106	TO	25,500	5.414,634118	138.073,17	138.073,17	24.853,17	6.903,66	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923500489 Ref: 0016575680

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: EMAIL 04/05 Nossa Ordem: 0005224824 Remessa : 0803311244 OT: 0103111121 Motorista: FABIO PYTEL Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0G68.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº. 000373698** **SÉRIE 2**

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000373698
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		5106	35180542150391004087550020003736981553747642
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180308101580

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA			54.813.811/0001-30	08.05.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	08.05.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	10:34:45

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	144.976,83	08.05.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
138.073,17	24.853,17	0,00	0,00	138.073,17

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	6.903,66	144.976,83

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ANAMAR COM E TRANSP LTDA			CVT-7752	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
AV JEAN LIEUTAUD 433	RIO GRANDE DA SERRA	SP	581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17	Pallet		0	26.188,500	25.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHA025E-15,3750 Lote: BACAHC019E-10,1250	L1	500	5106	TO	25,500	5.414,634118	138.073,17	138.073,17	24.853,17	6.903,66	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923502229 Ref: 0016579033

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: MAIO Nossa Ordem: 0005228131 Remessa : 0803313613 OT: 0103112340 Motorista: FABIO PYTEL Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0G8.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000377880 SÉRIE 2**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000377880
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		5106	35180542150391004087550020003778801821784380
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180353636476

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA			54.813.811/0001-30	25.05.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	25.05.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	15:03:07

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	76.752,44	25.05.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
73.097,56	13.157,56	0,00	0,00	73.097,56

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	3.654,88	76.752,44

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [2]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
			EWJ-0674	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
			581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
9	Pallet		0	13.864,500	13.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHC021E-13,5000	L1	500	5106	TO	13,500	5.414,634074	73.097,56	73.097,56	13.157,56	3.654,88	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923542237 Ref: 0016666138

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nossa Ordem: 0005264549 Remessa : 0803365246 OT: 0103139088 Motorista: CRISTIANO SOUZA SILVA Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TJ0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000115457 SÉRIE 1**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947
Bairro dos Pires CEP: 37640-000
Fone: 11 35769433
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000115457
SÉRIE 1
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		6102	31180642150391001495550010001154571253419543
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
1862133780176		42.150.391/0014-95	131182962695142

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA			54.813.811/0001-30	18.06.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	18.06.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	13:58:07

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	139.047,45	18.06.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
132.426,14	15.891,14	0,00	0,00	132.426,14

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	6.621,31	139.047,45

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO,	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TG LOG TRANSPORTES	[1]		FII-5773	SP	56.624.117/0001-09

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
R BR DO RIO BRANCO 544	GUARULHOS	SP	336793077112

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17	Pallet		0	26.188,500	25.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL153	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHD066E-25,5000	L1	500	6102	TO	25,500	5.193,181961	132.426,14	132.426,14	15.891,14	6.621,31	12	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923594022 Ref: 0016763798

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: CARGA 1 Nossa Ordem: 0005291208 Remessa : 0803418178 OT: 0103166220 Motorista: DIOGO GOMES Mercadoria saira do(a) SUPRICEL LOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 4804C589-2013-4FA4-9CAE-13079E457600	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000377884 SÉRIE 2**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000377884
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		5106	35180542150391004087550020003778841062561445
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180354585242

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA			54.813.811/0001-30	26.05.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	26.05.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	08:30:24

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	59.696,34	26.05.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
56.853,66	10.233,66	0,00	0,00	56.853,66

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	2.842,68	59.696,34

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [2]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
			EWJ-0674	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
			581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7	Pallet		0	10.783,500	10.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHC021E-10,5000	L1	500	5106	TO	10,500	5.414,634286	56.853,66	56.853,66	10.233,66	2.842,68	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923542477 Ref: 0016667681

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nossa Ordem: 0005264549 Remessa : 0803364908 OT: 0103139089 Motorista: CRISTIANO SOUZA Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2018.8.26.0068 e código B0TJ0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000377885 SÉRIE 2**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000377885
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		5106	35180542150391004087550020003778851806407853
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180354585243

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA			54.813.811/0001-30	26.05.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	26.05.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	08:30:24

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	8.528,05	26.05.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
8.121,95	1.461,95	0,00	0,00	8.121,95

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	406,10	8.528,05

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [2]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
			EWJ-0674	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
			581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	Pallet		0	1.540,500	1.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHC021E-1,5000	L1	500	5106	TO	1,500	5.414,633333	8.121,95	8.121,95	1.461,95	406,10	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923542478 Ref: 0016667682

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nossa Ordem: 0005264549 Remessa : 0803365248 OT: 0103139089 Motorista: CRISTIANO SOUZA Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TJ0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000378340 SÉRIE 2**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000378340
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		5106	35180642150391004087550020003783401391777398
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180365295915

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA			54.813.811/0001-30	01.06.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	01.06.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	16:41:59

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	59.696,34	01.06.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
56.853,66	10.233,66	0,00	0,00	56.853,66

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	2.842,68	59.696,34

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [2]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
			EWJ-0674	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
			581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
7	Pallet		0	10.783,500	10.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL152	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAGL041E-10,5000	L1	500	5106	TO	10,500	5.414,634286	56.853,66	56.853,66	10.233,66	2.842,68	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923551684 Ref: 0016691095

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: E-MAIL 30/05 Nossa Ordem: 0005269107 Remessa : 0803375045 OT: 0103142881 Motorista: CRISTIANO SOUZA SILVA Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 786276C4-9DBD-4351-8FE2-0E951953FF98	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2018.8.26.0068 e código B0TT0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000378206 SÉRIE 2**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000378206
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		5106	35180642150391004087550020003782061076502321
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180364247761

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA			54.813.811/0001-30	01.06.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	01.06.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	11:06:39

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	76.752,44	01.06.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
73.097,56	13.157,56	0,00	0,00	73.097,56

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	3.654,88	76.752,44

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [2]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
			EWJ-0674	SP	03.554.137/0003-48

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
			513119344110

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
9	Pallet		0	13.864,500	13.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL152	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCAGL020E-4,5250 Lote: BACAGL041B-8,9750	L1	500	5106	TO	13,500	5.414,634074	73.097,56	73.097,56	13.157,56	3.654,88	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923550379 Ref: 0016688877

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: E-MAIL 30/05 Nossa Ordem: 0005269107 Remessa : 0803375044 OT: 0103142880 Motorista: CRISTIANO SOUZA SILVA Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 786276C4-9DBD-4351-8FE2-0E951953FF98	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000379236 SÉRIE 2**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000379236
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		5106	35180642150391004087550020003792361605521360
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180372281714

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA			54.813.811/0001-30	05.06.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	05.06.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	13:07:26

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	71.067,08	05.06.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
67.682,93	12.182,93	0,00	0,00	67.682,93

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	3.384,15	71.067,08

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO,	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ANAMAR COM E TRANSP LTDA	[1]		DPF-4496	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
AV JEAN LIEUTAUD 433	RIO GRANDE DA SERRA	SP	581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10	Big Bag Vinil/Rafia		0	12.775,000	12.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 BV252	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCBHE004E-12,5000	L1	500	5106	TO	12,500	5.414,634400	67.682,93	67.682,93	12.182,93	3.384,15	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923558838 Ref: 0016701793

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: EMAIL 01/06 Nossa Ordem: 0005272409 Remessa : 0803380981 OT: 0103145777 Motorista: JOSE FELIX DE ARAUJO Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 8E70370C-03B4-42D5-83F0-92203AF2C9F5	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº. 000383954** **SÉRIE 2**

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000383954
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	5106	35180642150391004087550020003839541433446750

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180415258039

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA	54.813.811/0001-30	21.06.2018

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149	CHACARAS MARCO	06419-080	21.06.2018

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	16:04:05

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	149.221,64	21.06.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
142.115,85	25.580,85	0,00	0,00	142.115,85

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	7.105,79	149.221,64

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO,	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ANAMAR COM E TRANSP LTDA	[1]		JQH-5702	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
AV JEAN LIEUTAUD 433	RIO GRANDE DA SERRA	SP	581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17	Pallet		0	26.188,500	25.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHC021E-4,8500 Lote: ALCAHD033E-20,6500	L1	500	5106	TO	25,500	5.573,170588	142.115,85	142.115,85	25.580,85	7.105,79	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923605080 Ref: 0016787281

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: CARGA 2 Nossa Ordem: 0005308951 Remessa : 0803431773 OT: 0103173220 Motorista: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0G68.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000115863 SÉRIE 1**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947
Bairro dos Pires CEP: 37640-000
Fone: 11 35769433
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000115863
SÉRIE 1
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce	6102	31180642150391001495550010001158631202333586

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
1862133780176		42.150.391/0014-95	131182971249952

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTLTDA	54.813.811/0001-30	26.06.2018

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149	CHACARAS MARCO	06419-080	26.06.2018

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	16:03:37

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	139.047,45	26.06.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
132.426,14	15.891,14	0,00	0,00	132.426,14

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	6.621,31	139.047,45

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO,	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
TG LOG TRANSPORTES	[1]		EPU-0944	SP	56.624.117/0001-09

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
R BR DO RIO BRANCO 544	GUARULHOS	SP	336793077112

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17	Pallet		0	26.188,500	25.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL153	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAHD066E-7,3750 Lote: BACAHE055E-18,1250	L1	500	6102	TO	25,500	5.193,181961	132.426,14	132.426,14	15.891,14	6.621,31	12	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923615912 Ref: 0016809206

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: CARGA 3 Nossa Ordem: 0005291214 Remessa : 0803446249 OT: 0103180992 Motorista: JOSE DIAS Mercadoria saira do(a) SUPRICEL LOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 4804C589-2013-4FA4-9CAE-13079E457600	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 20:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TT0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000395939 SÉRIE 2**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000395939
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de produçao do estabelecimento que nao deva		5105	35180842150391004087550020003959391911870527
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135180538435127

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI			54.813.811/0001-30	10.08.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	10.08.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	12:15:34

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	73.467,99	10.08.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
69.969,51	12.594,51	0,00	0,00	69.969,51

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	3.498,48	73.467,99

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO,	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ANAMAR COM E TRANSP LTDA	[1]		CSK-0540	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
AV JEAN LIEUTAUD 433	RIO GRANDE DA SERRA	SP	581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10	Big Bag Vinil/Rafia		0	12.775,000	12.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 765FA BV251	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP 765FA Lote: ALCDHE144E-12,5000	L1	500	5105	TO	12,500	5.597,560800	69.969,51	69.969,51	12.594,51	3.498,48	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923730698 Ref: 0017047311

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nossa Ordem: 0005410190 Remessa : 0803572110 OT: 0103246474 Motorista: ADEMIR BORTOLASSI Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ###	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001946-28.2018.8.26.0068 e código B0T1T068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000118843 SÉRIE 1**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947
Bairro dos Pires CEP: 37640-000
Fone: 11 35769433
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000118843
SÉRIE 1
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de produçao do estabelecimento	6101	31180842150391001495550010001188431030885703

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
1862133780176		42.150.391/0014-95	131183036621749

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI	54.813.811/0001-30	30.08.2018

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149	CHACARAS MARCO	06419-080	30.08.2018

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	12:59:57

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	136.917,62	30.08.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
130.397,73	15.647,73	0,00	0,00	130.397,73

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	6.519,89	136.917,62

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JSL SA			BWG-3143	SP	52.548.435/0060-29

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	EXTREMA	MG	2516307300715

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
20	Big Bag Vinil/Rafia		0	25.550,000	25.000,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 765FA BV251	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP 765FA Lote: ALCDHE114E-22,5000 Lote: ALCDHE136E-2,5000	L1	500	6101	TO	25,000	5.215,909200	130.397,73	130.397,73	15.647,73	6.519,89	12	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923779734 Ref: 0017146284

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nossa Ordem: 0005446033 Remessa : 0803622930 OT: 0002368731 Motorista: JOSE DENILSON Mercadoria saira do(a) SUPRICEL LOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ###	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº. 000122578** **SÉRIE 1**

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947
Bairro dos Pires CEP: 37640-000
Fone: 11 35769433
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000122578
SÉRIE 1
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de produçao do estabelecimento		6101	31181142150391001495550010001225781398643339
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
1862133780176		42.150.391/0014-95	131183129840928

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI			54.813.811/0001-30	30.11.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	30.11.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	10:07:14

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	130.071,73	30.11.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
123.877,84	14.865,34	0,00	0,00	123.877,84

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	6.193,89	130.071,73

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JSL SA			BWG-8269	SP	52.548.435/0060-29

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	EXTREMA	MG	2516307300715

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17	Pallet		0	26.061,000	25.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 765FA PL151	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCDHJ108E-25,5000	L1	500	6101	TO	25,500	4.857,954510	123.877,84	123.877,84	14.865,34	6.193,89	12	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0923990953 Ref: 0017580340

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nossa Ordem: 0005613996 Remessa : 0803854194 OT: 0002400474 Motorista: JOSE DENILSON IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) SUPRICEL LOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ###	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº. 000122647** **SÉRIE 1**

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947
Bairro dos Pires CEP: 37640-000
Fone: 11 35769433
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000122647
SÉRIE 1
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de produçao do estabelecimento	6101	31181242150391001495550010001226471155186920

INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
1862133780176		42.150.391/0014-95	131183134280256

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI	54.813.811/0001-30	04.12.2018

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149	CHACARAS MARCO	06419-080	04.12.2018

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	15:42:56

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	94.365,77	04.12.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
89.872,16	10.784,66	0,00	0,00	89.872,16

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	4.493,61	94.365,77

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JSL SA			LWY-4322	SP	52.548.435/0060-29

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	EXTREMA	MG	2516307300715

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
13	Pallet		0	18.907,000	18.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 765FA PL151	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCDHJ108E-18,5000	L1	500	6101	TO	18,500	4.857,954595	89.872,16	89.872,16	10.784,66	4.493,61	12	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0924000379 Ref: 0017598750

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: EMAIL 30/11 Nossa Ordem: 0005621997 Remessa : 0803864190 OT: 0103390923 Motorista: CELIO PAES IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) SUPRICEL LOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ###	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº. 000122746** **SÉRIE 1**

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947
Bairro dos Pires CEP: 37640-000
Fone: 11 35769433
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000122746
SÉRIE 1
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de produçao do estabelecimento		6101	31181242150391001495550010001227461137618773
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
1862133780176		42.150.391/0014-95	131183138208046

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI			54.813.811/0001-30	07.12.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	07.12.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	14:18:45

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	122.420,46	07.12.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
116.590,91	13.990,91	0,00	0,00	116.590,91

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	5.829,55	122.420,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JSL SA			MAS-9805	SP	52.548.435/0060-29

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	EXTREMA	MG	2516307300715

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
16	Pallet		0	24.528,000	24.000,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 765FA PL151	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCDHJ090E-6,0000 Lote: ALCDHJ095E-18,0000	L1	500	6101	TO	24,000	4.857,954583	116.590,91	116.590,91	13.990,91	5.829,55	12	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0924008801 Ref: 0017617096

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nossa Ordem: 0005631503 Remessa : 0803874480 OT: 0103396315 Motorista: PEDRO BARROZO IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) SUPRICEL LOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ###	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº. 000123012** **SÉRIE 1**

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947
Bairro dos Pires CEP: 37640-000
Fone: 11 35769433
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000123012
SÉRIE 1
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de produçao do estabelecimento		6101	31181242150391001495550010001230121907007035
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
1862133780176		42.150.391/0014-95	131183143020016

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI			54.813.811/0001-30	12.12.2018
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	12.12.2018
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	14:18:49

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	122.420,46	12.12.2018			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
116.590,91	13.990,91	0,00	0,00	116.590,91
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**DESP. ACESSORIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	5.829,55	122.420,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JSL SA			BWG-8269	SP	52.548.435/0060-29

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	EXTREMA	MG	2516307300715

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
16	Pallet		0	24.528,000	24.000,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 765FA PL151	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCDHJ095E-24,0000	L1	500	6101	TO	24,000	4.857,954583	116.590,91	116.590,91	13.990,91	5.829,55	12	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**
VIA TRANSPORTE			
Rodoviário Fatura: 0924018989 Ref: 0017638140			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nossa Ordem: 0005631508 Remessa : 0803882154 OT: 0002404095 Motorista: JOSE DENILSON IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) SUPRICEL LOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ###	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(MG01) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	**Nº. 000124711** **SÉRIE 1**

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Extrema-MG - Rodovia Fernão Dias KM947, 5, KM 947
Bairro dos Pires CEP: 37640-000
Fone: 11 35769433
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000124711
SÉRIE 1
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de produçao do estabelecimento		6101	31190142150391001495550010001247111645799135
INSCRIÇÃO ESTADUAL	**INSCR.EST.SUBST.TRIB.**	**CNPJ**	**PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO**
1862133780176		42.150.391/0014-95	131193189535953

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI			54.813.811/0001-30	31.01.2019
ENDEREÇO		**BAIRRO/DISTRITO**	**CEP**	**DATA DE SAÍDA/ENTRADA**
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	31.01.2019
MUNICÍPIO	**FONE/FAX**	**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**	**HORA DE SAÍDA**
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	16:07:14

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	122.420,46	31.01.2019			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
116.590,91	13.990,91	0,00	0,00	116.590,91
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**DESCONTO**	**DESP. ACESSORIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	5.829,55	122.420,46

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
JSL SA			BWG-8269	MG	52.548.435/0060-29

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
RODOVIA FERNAO DIAS, KM 947, SN	EXTREMA	MG	2516307300715

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
16	Pallet		0	24.528,000	24.000,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 765FA PL151	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCDHJ095E-24,0000	L1	500	6101	TO	24,000	4.857,954583	116.590,91	116.590,91	13.990,91	5.829,55	12	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0924127453 Ref: 0017867642

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: EMAIL 10/01 Nossa Ordem: 0005685928 Remessa : 0804004320 OT: 0103457719 Motorista: JOSE DENILSON IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) SUPRICEL LOGISTICA LTDA Endereco RODOVIA FERNAO DIAS S/N CNPJ 03077452004076 IE 2610794550065 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ###	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2018.8.26.0068 e código B0TT0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000446112 SÉRIE 2**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000446112
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de produçao do estabelecimento que nao deva		5105	35190342150391004087550020004461121452211370
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135190160526960

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI			54.813.811/0001-30	06.03.2019
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	06.03.2019
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	11:07:55

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	129.329,27	06.03.2019			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
123.170,73	22.170,73	0,00	0,00	123.170,73

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	6.158,54	129.329,27

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
STE TRANSPORTES LTDA				EVU-3135	SP	03.554.137/0003-48
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCR. ESTADUAL	
AV ANTONIO FADIN 121		PAULINIA		SP	513119344110	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
20	Big Bag Vinil/Rafia		0	25.550,000	25.000,000	

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 765FA BV251	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP 765FA Lote: ALCDHE150E-10,0000 Lote: ALCDHJ093E-15,0000	L1	500	5105	TO	25,000	4.926,829200	123.170,73	123.170,73	22.170,73	6.158,54	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**
VIA TRANSPORTE			
Rodoviário Fatura: 0924201193 Ref: 0018017034			

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nossa Ordem: 0005776727 Remessa : 0804082917 OT: 0103495163 Motorista: MARCELO MARTINS IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ###	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0T1T668.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(SPA1) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000448333 SÉRIE 2**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Paulínia-SP - Av Wagner Samara, 1280,
Cascata CEP: 13140-000
Fone: 11 39577101
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000448333
SÉRIE 2
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terce		5106	35190342150391004087550020004483331383136565
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
513464185110		42.150.391/0040-87	135190182851588

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI			54.813.811/0001-30	14.03.2019
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	14.03.2019
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	12:54:17

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	147.719,64	14.03.2019			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
140.685,37	25.323,37	0,00	0,00	140.685,37

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	7.034,27	147.719,64

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ANAMAR COM E TRANSP LTDA			CSK-0461	SP	56.697.287/0001-05

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
AV JEAN LIEUTAUD 433	RIO GRANDE DA SERRA	SP	581028651117

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17	Pallet		0	26.188,500	25.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: ALCAHJ044E-3,3750 Lote: ALCBHK009E-22,1250	L1	500	5106	TO	25,500	5.517,073333	140.685,37	140.685,37	25.323,37	7.034,27	18	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0924218996 Ref: 0018053016

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Nossa Ordem: 0005788347 Remessa : 0804103994 OT: 0002434018 Motorista: JOSÉ AUGUSTO IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) APOIO LOGISTICA E SERVICOS LTDA Endereco RUA JUSSARA 1250 CNPJ 74679226000288 IE 206069398112 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr B7DD06CA-CA7A-4C62-8E29-F2788F507A84	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 26:37 , sob o número WBRE20700112669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009946-28.2018.8.26.0068 e código B0TH0068.

RECEBEMOS DE BRASKEM S.A.(BA03) OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		**NF-e Nº. 000210143 SÉRIE 1**
DATA DE RECEBTO.	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

DANFE

Braskem

Braskem S.A.
Camaçari-BA - Rua Hidrogênio, 3342,
COPEC CEP: 42810-280
Fone: 71 36327971
Fax:

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

1 - SAÍDA
2 - ENTRADA [1]
Nº 000210143
SÉRIE 1
FOLHA: 1 / 1

NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	CHAVE DE ACESSO NFE P/ CONSULTA WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR
Venda de produçao do estabelecimento que nao deva		6105	29200642150391001738550010002101431217861268
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCR.EST.SUBST.TRIB.	CNPJ	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
01377354		42.150.391/0017-38	129201010689633

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL			CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
WORK PLASTIC IND E COM DE PLAST- EIRELI			54.813.811/0001-30	26.06.2020
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
RUA TATUAPE 149		CHACARAS MARCO	06419-080	26.06.2020
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DE SAÍDA
BARUERI	11 41684664	SP	206231274117	22:05:23

FATURA

NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO	NÚMERO DUPLICATA	VALOR	VENCIMENTO
1	145.031,25	26.06.2020			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
138.125,00	5.525,00	0,00	0,00	138.125,00

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	**VALOR TOTAL DA NOTA**
0,00	0,00		0,00	6.906,25	145.031,25

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE P/ CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO, [1]	CÓD. ANTT	PLACA VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
LOG20 LOGISTICA S/A			GDF-8964	SP	13.631.347/0013-18

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCR. ESTADUAL
R DOS POLIMEROS SN	CAMACARI	BA	157703629

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
17	Pallet		0	26.188,500	25.500,000

DADOS DO PRODUTO SERVIÇO

CÓD. PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF	CST	CFOP	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALIQUOTA ICMS	ALIQUOTA IPI
SP 1000 PL151	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC Lote: BACAJE015E-25,5000	L1	300	6105	TO	25,500	5.416,666667	138.125,00	138.125,00	5.525,00	6.906,25	4	5

DADOS ADICIONAIS

CÓD CLIENTE	PERÍODO DE FORNECIMENTO	DATA DA LEITURA	CLASSIFICAÇÃO FISCAL (C.F.)
1000009440			**L1 - 3904.10.10**

VIA TRANSPORTE
Rodoviário Fatura: 0925204103 Ref: 0020138235

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Pedido do Cliente: E-MAIL 16/06 Nossa Ordem: 0050633406 Remessa : 0805356583 OT: 0003759097 Motorista: GILSON DA SILVA SANTOS ICMS - Aliquota de 4% conforme Resolução Senado Federal nº 13, de 2012. IPI - Sujeito ao IPI C/Credito Mercadoria saira do(a) BREYNER BRASIL LOGISTICS LTDA - ME Endereco RODOVIA BA 093, KM 16 S/N, GALPAO A CNPJ 10443716000206 IE 11941239 Caso ñ receba instrucao de pagto da NF ate o seu vencto, entre em contat com nosso Contas a Receber 08007035121. "Produto inerte, atoxico, nao sendo necessario kit de seguranca". ### (BUONNY 24 HORAS - ACIDENTE E ROUBO - 0800 7030 373) ### ICMS do serviço transporte por nossa conta conf art 298 Dec 13780/12. Resolução do Senado Federal nº 13/12, Item 1, FCI nr 39ECD6FD-F5F3-4A0E-84B2-FA0069CE1262	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7BC8.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI

CONNECTING YOU TO THE WORLD

DOC. 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7BE7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
5ª VARA CÍVEL
RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri - SP - CEP 06400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1014946-23.2018.8.26.0068**
Classe - Assunto	**Embargos À Execução - Pagamento**
Embargante:	**Eduardo Nachle Boreggio e outros**
Embargado:	**Braskem S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANELISE SOARES**

Distribuido por dependência aos autos: 1137919-49.2016.8.26.0100

Vistos.

Trata-se de embargos à execução ofertados por **EDUARDO NACHLE BOREGGIO**, **ELIANA VALÉRIA DOS SANTOS**, **HENRIQUE BOREGGIO NETO** e **MÁRCIA IARA NACHLE BOREGGIO** em face de **BRASKEM S.A.**. Sustentam os embargantes que a empresa Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos ingressou com pedido de Recuperação Judicial perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, autuado sob o nº 1009945- 28.2016.8.26.0068. Dizem que o crédito da embargada está integralmente listado como crédito concursal no processo de recuperação judicial, tendo a embargada votado favoravelmente e sem qualquer ressalva ao plano. Apontam a inépcia da inicial, a ilegitimidade passiva dos embargantes, a ausência de interesse de agir da embargada e a falta de exigibilidade dos títulos executados, primeiramente porque os embargantes são avalistas de um contrato, mas a embargada os considera avalistas de mais de cem duplicatas, sem que se tenha cumprido com os requisitos formais do instituto do aval cumulado com os do direito cambial, quais sejam, a assinatura na própria duplicata acompanhada dos termos “por aval” ou “por garantia”, sendo certo que todos os protestos ocorreram em face unicamente da Work Platic. Aduzem, dessa forma, que a ordem de pagamento deveria recair apenas sobre a Work Plastic, que é a única responsável pelo adimplemento das duplicatas. Por fim, discorrem sobre a necessidade de suspensão do processo em face dos avalistas, haja vista que a embargada votou favoravelmente à aprovação do plano de recuperação e não expressou qualquer ressalva quanto a cláusula de suspensão das ações e execuções contra os coobrigados. Requerem, assim, a procedência dos embargos e o diferimento do pagamento das custas para momento final da ação ou, subsidiariamente, o parcelamento das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014946-28.2018.8.26.0068 e código BF27.BEA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
5ª VARA CÍVEL
RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri - SP - CEP 06400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

custas. Juntou procuração e documentos (fls. 35/99).

Pela decisão de fls. 106, foi deferido o parcelamento das custas processuais, em seis parcelas mensais, bem como foi concedida a atribuição do efeito suspensivo aos embargos.

A embargada apresentou impugnação (fls. 111/136), postulando, liminarmente, a rejeição dos embargos, posto que os embargantes omitiram o fato de que o plano de recuperação judicial foi aprovado em conjunto com o Segundo Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, que previu expressamente a inclusão da Cláusula 6.6.1.2, que dispõe que credores fornecedores de matéria prima essencial ao funcionamento da Work Plastic não se submetem à Cláusula 7.2 do plano de recuperação, que justamente determina a suspensão de todas as ações de execução ajuizadas contra os devedores coobrigados. Dessa forma, em atendimento à Cláusula 6.6.1.2, a Braskem informou ao Administrador Judicial da Work Plastic a sua adesão aos termos do plano na qualidade de Credor Fornecedor de Matéria Prima − PVC, o que foi confirmado sem qualquer contestação, de modo que não se sustenta a alegação dos embargantes de que toda e qualquer ação de execução ajuizada contra os devedores coobrigados da Work Plastic seria passível de suspensão. Quanto ao mérito, sustenta que não há que se confundir o instituto do aval com o instituto da solidariedade passiva, ressaltando que o objeto da demanda não se limita apenas à execução das duplicatas, mas tem como causa o inadimplemento da devedora principal Work Plastic e de seus coobrigados solidários nas obrigações assumidas no Instrumento Particular de Abertura de Crédito. Destaca que a Cláusula 1.1.2 do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, prevê que para cada compra e venda realizada, a Braskem emitiria faturas e extrairia duplicatas, que deveriam ser quitadas pela Work Plastic nas respectivas datas de vencimento. Ademais, a Cláusula 3.3 do Instrumento Particular de Abertura de Crédito deixa claro que a garantia prestada pelos embargantes foi condição *sine qua non* para assinatura da avença, enfatizando que os próprios embargantes reconhecem que firmaram instrumento em que assumem a condição de garantidores solidários da dívida da Work Plastic, mas afirmam que as duplicatas extraídas da relação comercial decorrente desse mesmo instrumento não seriam objeto de garantia. Argumenta que a atribuição de efeito suspensivo aos embargos merece ser revogada, seja pela ausência de pedido expresso dos embargantes, seja pelo não preenchimento dos demais requisitos legais, posto que não ofereceram qualquer garantia do juízo, nem demonstraram o dano irreparável que teriam com o prosseguimento da execução. Discorre sobre o caráter protelatório dos embargos e sobre a evidente litigância de má-fé dos embargantes, que alteraram a realidade dos fatos ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANELISE SOARES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014946-28.2018.8.26.0068 e código BF27HE7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
5ª VARA CÍVEL
RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri - SP - CEP 06400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

omitirem a existência da Cláusula 6.6.1.2, já mencionada pela embargada, sendo tal conduta processual passível de sanção, razão pela qual pede rejeição liminar dos embargos com a condenação dos embargantes ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 80, II, e 81, *caput*, e §1º, ambos do Código de Processo Civil, ou, subsidiariamente, a improcedência da demanda. Juntou documentos (fls. 137/353).

A embargada noticiou a interposição de agravo de instrumento contra decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos (fls. 354/434).

Peticionou a embargada para informar que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto e que houve a interposição de agravo interno contra essa decisão (fls. 446/451).

Os embargantes apresentaram réplica, com juntada de documentos (fls. 452/486).

Em decisão saneadora de fls. 489/491, foram questionadas as partes sobre eventual interesse na designação de audiência de conciliação e sobre as provas que pretendiam produzir e elas se manifestaram a fls. 494/504 (com juntada de documentos − fls. 505/599) e fls. 600/617 (com juntada de documentos − fls. 618/650).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Como destinatária da prova, julgo serem desnecessárias outras provas, além daquelas já produzidas, motivo pelo qual passo ao julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme autoriza o art. 355, I, do Código de Processo Civil.

De início a consideração de que não há incompetência deste Juízo, eis que o artigo 49, §1º, da LRF, estabelece de modo claro que “os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”.

Assim, em caso de recuperação judicial da devedora principal, pouco importa se a credora está ou não inserida no plano, pois ela pode perseguir seu crédito em face dos coobrigados, que não são atingidos pela recuperação.

Além disso, não há competência universal do Juízo da Recuperação, eis que permanecem competentes os juízos das ações e execuções propostas contra a devedora e seus sócios, na forma determinada no art. 6º da Lei de Recuperações e Falências.

Dessa forma, não há porque determinar a remessa dos presentes autos ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014946-28.2018.8.26.0068 e código BF27.BFA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
5ª VARA CÍVEL
RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri - SP - CEP 06400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

juízo no qual se processa a recuperação judicial da empresa Work Plastic.

Pelas mesmas razões, não há que se falar em ilegitimidade passiva dos embargantes que, como já foi dito, são coobrigados e não foram atingidos pela recuperação, restando afastada a preliminar suscitada.

Também não vinga a alegada falta de interesse de agir, pois, ainda que venha a ser cumprido o plano de recuperação judicial da devedora principal, nada impede que a execução prossiga normalmente em face de seus coobrigados, até porque eventual pagamento na execução deverá ser informado na recuperação, para exclusão, e eventual pagamento na recuperação deverá ser informado na execução, para extinção.

Impõe-se, portanto, o afastamento da preliminar de falta de interesse de agir.

A preliminar de inexigibilidade dos títulos executados confunde-se com o mérito e com ele será analisada.

Pois bem.

Os embargos são improcedentes.

Com efeito, é de se verificar que a execução em tela encontra-se lastreada não somente nas duplicatas protestadas pela embargada, mas também no Instrumento Particular de Abertura de Crédito (fls. 167/172), o que está em conformidade com a Súmula nº 27 do STJ segundo a qual "pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativo ao mesmo negócio".

Nem mesmo de suspensão do curso da demanda há que se cogitar na espécie, pois o ajuizamento do pedido de recuperação judicial atinge apenas a devedora principal e não os avalistas, fiadores ou garantidores da dívida contraída pela pessoa jurídica (artigo 6º, § 4º, da Lei de Recuperação Judicial), sendo certo que tal suspensão se dá pelo prazo improrrogável de 180 dias, contados da data em que deferido o processamento da recuperação judicial que, no caso, ocorreu em 07/02/2018 (fls. 256/262).

Dessa forma, toda a argumentação trazida pelos embargantes não os desonera das obrigações assumidas, pois eles se comprometeram como coobrigados no contrato de abertura de crédito firmado entre o autor e a empresa Work Plastic (fls. 167/172), sendo irrelevante se a embargada se enquadra ou não na categoria de fornecedora de matéria prima ou que tenha implementado condições comerciais inviáveis à recuperanda como alegado (fls. 452/457 e 494/504).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014946-28.2018.8.26.0068 e código BF27.BFA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
5ª VARA CÍVEL
RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri - SP - CEP 06400-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Reconhecida a exigibilidade do contrato, ficam prejudicadas todas as demais alegações dos embargantes.

Por fim, afasto o pedido de condenação por litigância de má-fé, por não ter ficado caracterizado nos autos o dolo dos embargantes.

Isto posto, julgo **IMPROCEDENTES** os embargos à execução ofertados por **EDUARDO NACHLE BOREGGIO**, **ELIANA VALÉRIA DOS SANTOS**, **HENRIQUE BOREGGIO NETO** e **MÁRCIA IARA NACHLE BOREGGIO** em face de **BRASKEM S.A.**, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Sucumbentes, arcarão os embargantes com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor atribuído à causa.

Transitada em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos principais, onde a execução deverá prosseguir.

P.R.I.C.

Barueri, 05 de junho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANELISE SOARES DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014946-28.2018.8.26.0068 e código BF27HE7.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI

CONNECTING YOU TO THE WORLD

DOC. 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C06.

Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CAIXA POSTAL | CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

ANA PAULA GENARO (Sair)

MENU > Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Pr Acessar nova versão do e-SAJ

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro Foro de Barueri

Pesquisar por: Número do Processo

(●) Unificado ( ) Outros

Número do Processo: 1014946-23.2018 | 8.26 | 0068

Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1014946-23.2018.8.26.0068 Suspenso
Classe: Embargos à Execução
Área: Cível
Assunto: Pagamento
Distribuição: 23/10/2018 às 17:46 - Dependência (1137919-49.2016.8.26.0100)
5ª Vara Cível - Foro de Barueri
Controle: 2018/002483
Juiz: ANELISE SOARES
Valor da ação: R$ 3.243.048,05

Partes do processo

Exibindo Somente as principais partes. »Exibir todas as partes.

Embargte: Eduardo Nachle Boreggio
Advogado: Thierry Phillipe Souto Costa

Embargda: Braskem S/A
Advogada: Ana Paula Genaro
Advogado: Antonio Celso Fonseca Pugliese

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
20/09/2019	Arquivado Provisoriamente
15/07/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0669/2019 Data da Disponibilização: 15/07/2019 Data da Publicação: 16/07/2019 Número do Diário: 2847 Página: 993/1001*
12/07/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0669/2019 Teor do ato: Vistos. Tendo em vista a certidão retro (trânsito em julgado da sentença), manifeste-se o interessado em termos de prosseguimento, no prazo legal. No caso de requerer o início da execução da sucumbência, deverá o interessado nomear a petição de início da referida fase como cumprimento de sentença, cadastrando a parte executada e instruindo-a com as peças que entender devidas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se. Advogados(s): Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP), Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP), Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)*
12/07/2019	Decisão *Vistos. Tendo em vista a certidão retro (trânsito em julgado da sentença), manifeste-se o interessado em termos de prosseguimento, no prazo legal. No caso de requerer o início da execução da sucumbência, deverá o interessado nomear a petição de início da referida fase como cumprimento de sentença, cadastrando a parte executada e instruindo-a com as peças que entender devidas. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.*
11/07/2019	Conclusos para Despacho
11/07/2019	Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento *Certidão - Trânsito em Julgado*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C06.

Data	Movimento
11/06/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0543/2019 Data da Disponibilização: 11/06/2019 Data da Publicação: 12/06/2019 Número do Diário: 2827 Página: 1150/1168*
10/06/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0543/2019 Teor do ato: Distribuido por dependência aos autos: 1137919-49.2016.8.26.0100 Vistos. Trata-se de embargos à execução ofertados por EDUARDO NACHLE BOREGGIO, ELIANA VALÉRIA DOS SANTOS, HENRIQUE BOREGGIO NETO e MÁRCIA IARA NACHLE BOREGGIO em face de BRASKEM S.A.. Sustentam os embargantes que a empresa Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos ingressou com pedido de Recuperação Judicial perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, autuado sob o nº 1009945- 28.2016.8.26.0068. Dizem que o crédito da embargada está integralmente listado como crédito concursal no processo de recuperação judicial, tendo a embargada votado favoravelmente e sem qualquer ressalva ao plano. Apontam a inépcia da inicial, a ilegitimidade passiva dos embargantes, a ausência de interesse de agir da embargada e a falta de exigibilidade dos títulos executados, primeiramente porque os embargantes são avalistas de um contrato, mas a embargada os considera avalistas de mais de cem duplicatas, sem que se tenha cumprido com os requisitos formais do instituto do aval cumulado com os do direito cambial, quais sejam, a assinatura na própria duplicata acompanhada dos termos "por aval" ou "por garantia", sendo certo que todos os protestos ocorreram em face unicamente da Work Platic. Aduzem, dessa forma, que a ordem de pagamento deveria recair apenas sobre a Work Plastic, que é a única responsável pelo adimplemento das duplicatas. Por fim, discorrem sobre a necessidade de suspensão do processo em face dos avalistas, haja vista que a embargada votou favoravelmente à aprovação do plano de recuperação e não expressou qualquer ressalva quanto a cláusula de suspensão das ações e execuções contra os coobrigados. Requerem, assim, a procedência dos embargos e o diferimento do pagamento das custas para momento final da ação ou, subsidiariamente, o parcelamento das custas. Juntou procuração e documentos (fls. 35/99). Pela decisão de fls. 106, foi deferido o parcelamento das custas processuais, em seis parcelas mensais, bem como foi concedida a atribuição do efeito suspensivo aos embargos. A embargada apresentou impugnação (fls. 111/136), postulando, liminarmente, a rejeição dos embargos, posto que os embargantes omitiram o fato de que o plano de recuperação judicial foi aprovado em conjunto com o Segundo Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, que previu expressamente a inclusão da Cláusula 6.6.1.2, que dispõe que credores fornecedores de matéria prima essencial ao funcionamento da Work Plastic não se submetem à Cláusula 7.2 do plano de recuperação, que justamente determina a suspensão de todas as ações de execução ajuizadas contra os devedores coobrigados. Dessa forma, em atendimento à Cláusula 6.6.1.2, a Braskem informou ao Administrador Judicial da Work Plastic a sua adesão aos termos do plano na qualidade de Credor Fornecedor de Matéria Prima PVC, o que foi confirmado sem qualquer contestação, de modo que não se sustenta a alegação dos embargantes de que toda e qualquer ação de execução ajuizada contra os devedores coobrigados da Work Plastic seria passível de suspensão. Quanto ao mérito, sustenta que não há que se confundir o instituto do aval com o instituto da solidariedade passiva, ressaltando que o objeto da demanda não se limita apenas à execução das duplicatas, mas tem como causa o inadimplemento da devedora principal Work Plastic e de seus coobrigados solidários nas obrigações assumidas no Instrumento Particular de Abertura de Crédito. Destaca que a Cláusula 1.1.2 do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, prevê que para cada compra e venda realizada, a Braskem emitiria faturas e extrairia duplicatas, que deveriam ser quitadas pela Work Plastic nas respectivas datas de vencimento. Ademais, a Cláusula 3.3 do Instrumento Particular de Abertura de Crédito deixa claro que a garantia prestada pelos embargantes foi condição sine qua non para assinatura da avença, enfatizando que os próprios embargantes reconhecem que firmaram instrumento em que assumem a condição de garantidores solidários da dívida da Work Plastic, mas afirmam que as duplicatas extraídas da relação comercial decorrente desse mesmo instrumento não seriam objeto de garantia. Argumenta que a atribuição de efeito suspensivo aos embargos merece ser revogada, seja pela ausência de pedido expresso dos embargantes, seja pelo não preenchimento dos demais requisitos legais, posto que não ofereceram qualquer garantia do juízo, nem demonstraram o dano irreparável que teriam com o prosseguimento da execução. Discorre sobre o caráter protelatório dos embargos e sobre a evidente litigância de má-fé dos embargantes, que alteraram a realidade dos fatos ao omitirem a existência da Cláusula 6.6.1.2, já mencionada pela embargada, sendo tal conduta processual passível de sanção, razão pela qual pede rejeição liminar dos embargos com a condenação dos embargantes ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 80, II, e 81, caput, e §1º, ambos do Código de Processo Civil, ou, subsidiariamente, a improcedência da demanda. Juntou documentos (fls. 137/353). A embargada noticiou a interposição de agravo de instrumento contra decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos (fls. 354/434). Peticionou a embargada para informar que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto e que houve a interposição de agravo interno contra essa decisão (fls. 446/451). Os embargantes apresentaram réplica, com juntada de documentos (fls. 452/486). Em decisão saneadora de fls. 489/491, foram questionadas as partes sobre eventual interesse na designação de audiência de conciliação e sobre as provas que pretendiam produzir e elas se manifestaram a fls. 494/504 (com juntada de documentos fls. 505/599) e fls. 600/617 (com juntada de documentos fls. 618/650). É o relatório. Fundamento e decido. Como destinatária da prova, julgo serem desnecessárias outras provas, além daquelas já produzidas, motivo pelo qual passo ao julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme autoriza o art. 355, I, do Código de Processo Civil. De início a consideração de que não há incompetência deste Juízo, eis que o artigo 49, §1º, da LRF, estabelece de modo claro que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". Assim, em caso de recuperação judicial da devedora principal, pouco importa se a credora está ou não inserida no plano, pois ela pode perseguir seu crédito em face dos coobrigados, que não são atingidos pela recuperação. Além disso, não há competência universal do Juízo da Recuperação, eis que permanecem competentes os juízos das ações e execuções propostas contra a devedora e seus sócios, na forma determinada no art. 6º da Lei de Recuperações e Falências. Dessa forma, não há porque determinar a remessa dos presentes autos ao juízo no qual se processa a recuperação judicial da empresa Work Plastic. Pelas mesmas razões, não há que se falar em ilegitimidade passiva dos embargantes que, como já foi dito, são coobrigados e não foram atingidos pela recuperação, restando afastada a preliminar suscitada. Também não vinga a alegada falta de interesse de agir, pois, ainda que venha a ser cumprido o plano de recuperação judicial da devedora principal, nada impede que a execução prossiga normalmente em face de seus coobrigados, até porque eventual pagamento na execução deverá ser informado na recuperação, para exclusão, e eventual pagamento na recuperação deverá ser informado na execução, para extinção. Impõe-se, portanto, o afastamento da preliminar de falta de interesse de agir. A preliminar de inexigibilidade dos títulos executados confunde-se com o mérito e com ele será analisada. Pois bem. Os embargos são improcedentes. Com efeito, é de se verificar que a execução em tela encontra-se lastreada não somente nas duplicatas protestadas pela embargada, mas também no Instrumento Particular de Abertura de Crédito (fls. 167/172), o que está em conformidade com a Súmula nº 27 do STJ segundo a qual "pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativo ao mesmo negócio". Nem mesmo de suspensão do curso da demanda há que se cogitar na espécie, pois o ajuizamento do pedido de recuperação judicial atinge apenas a devedora principal e não os avalistas, fiadores ou garantidores da dívida contraída pela pessoa jurídica (artigo 6º, § 4º, da Lei de Recuperação Judicial), sendo certo que tal suspensão se dá pelo prazo improrrogável de 180 dias, contados da data em que deferido o processamento da recuperação judicial que, no caso, ocorreu em 07/02/2018 (fls. 256/262). Dessa forma, toda a argumentação trazida pelos embargantes não os desonera das obrigações assumidas, pois eles se comprometeram como coobrigados no contrato de abertura de crédito firmado entre o autor e a empresa Work Plastic (fls. 167/172), sendo irrelevante se a embargada se enquadra ou não na categoria de fornecedora de matéria prima ou que tenha implementado condições comerciais inviáveis à recuperanda como alegado (fls. 452/457 e 494/504). Reconhecida a exigibilidade do contrato, ficam prejudicadas todas as demais alegações dos embargantes. Por fim, afasto o pedido de condenação por litigância de má-fé, por não ter ficado caracterizado nos autos o dolo dos embargantes. Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução ofertados por EDUARDO NACHLE BOREGGIO, ELIANA VALÉRIA DOS SANTOS, HENRIQUE BOREGGIO NETO e MÁRCIA IARA NACHLE BOREGGIO em face de BRASKEM S.A., com resolução do mérito, nos termos do art.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C06.

Data	Movimento
	487, I, do CPC. Sucumbentes, arcarão os embargantes com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor atribuído à causa. Transitada em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos principais, onde a execução deverá prosseguir. P.R.I.C. Advogados(s): Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP), Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP), Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)
07/06/2019	Julgada improcedente a ação *Distribuido por dependência aos autos: 1137919-49.2016.8.26.0100 Vistos. Trata-se de embargos à execução ofertados por EDUARDO NACHLE BOREGGIO, ELIANA VALÉRIA DOS SANTOS, HENRIQUE BOREGGIO NETO e MÁRCIA IARA NACHLE BOREGGIO em face de BRASKEM S.A.. Sustentam os embargantes que a empresa Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos ingressou com pedido de Recuperação Judicial perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP, autuado sob o nº 1009945- 28.2016.8.26.0068. Dizem que o crédito da embargada está integralmente listado como crédito concursal no processo de recuperação judicial, tendo a embargada votado favoravelmente e sem qualquer ressalva ao plano. Apontam a inépcia da inicial, a ilegitimidade passiva dos embargantes, a ausência de interesse de agir da embargada e a falta de exigibilidade dos títulos executados, primeiramente porque os embargantes são avalistas de um contrato, mas a embargada os considera avalistas de mais de cem duplicatas, sem que se tenha cumprido com os requisitos formais do instituto do aval cumulado com os do direito cambial, quais sejam, a assinatura na própria duplicata acompanhada dos termos "por aval" ou "por garantia", sendo certo que todos os protestos ocorreram em face unicamente da Work Platic. Aduzem, dessa forma, que a ordem de pagamento deveria recair apenas sobre a Work Plastic, que é a única responsável pelo adimplemento das duplicatas. Por fim, discorrem sobre a necessidade de suspensão do processo em face dos avalistas, haja vista que a embargada votou favoravelmente à aprovação do plano de recuperação e não expressou qualquer ressalva quanto a cláusula de suspensão das ações e execuções contra os coobrigados. Requerem, assim, a procedência dos embargos e o diferimento do pagamento das custas para momento final da ação ou, subsidiariamente, o parcelamento das custas. Juntou procuração e documentos (fls. 35/99). Pela decisão de fls. 106, foi deferido o parcelamento das custas processuais, em seis parcelas mensais, bem como foi concedida a atribuição do efeito suspensivo aos embargos. A embargada apresentou impugnação (fls. 111/136), postulando, liminarmente, a rejeição dos embargos, posto que os embargantes omitiram o fato de que o plano de recuperação judicial foi aprovado em conjunto com o Segundo Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, que previu expressamente a inclusão da Cláusula 6.6.1.2, que dispõe que credores fornecedores de matéria prima essencial ao funcionamento da Work Plastic não se submetem à Cláusula 7.2 do plano de recuperação, que justamente determina a suspensão de todas as ações de execução ajuizadas contra os devedores coobrigados. Dessa forma, em atendimento à Cláusula 6.6.1.2, a Braskem informou ao Administrador Judicial da Work Plastic a sua adesão aos termos do plano na qualidade de Credor Fornecedor de Matéria Prima PVC, o que foi confirmado sem qualquer contestação, de modo que não se sustenta a alegação dos embargantes de que toda e qualquer ação de execução ajuizada contra os devedores coobrigados da Work Plastic seria passível de suspensão. Quanto ao mérito, sustenta que não há que se confundir o instituto do aval com o instituto da solidariedade passiva, ressaltando que o objeto da demanda não se limita apenas à execução das duplicatas, mas tem como causa o inadimplemento da devedora principal Work Plastic e de seus coobrigados solidários nas obrigações assumidas no Instrumento Particular de Abertura de Crédito. Destaca que a Cláusula 1.1.2 do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, prevê que para cada compra e venda realizada, a Braskem emitiria faturas e extrairia duplicatas, que deveriam ser quitadas pela Work Plastic nas respectivas datas de vencimento. Ademais, a Cláusula 3.3 do Instrumento Particular de Abertura de Crédito deixa claro que a garantia prestada pelos embargantes foi condição sine qua non para assinatura da avença, enfatizando que os próprios embargantes reconhecem que firmaram instrumento em que assumem a condição de garantidores solidários da dívida da Work Plastic, mas afirmam que as duplicatas extraídas da relação comercial decorrente desse mesmo instrumento não seriam objeto de garantia. Argumenta que a atribuição de efeito suspensivo aos embargos merece ser revogada, seja pela ausência de pedido expresso dos embargantes, seja pelo não preenchimento dos demais requisitos legais, posto que não ofereceram qualquer garantia do juízo, nem demonstraram o dano irreparável que teriam com o prosseguimento da execução. Discorre sobre o caráter protelatório dos embargos e sobre a evidente litigância de má-fé dos embargantes, que alteraram a realidade dos fatos ao omitirem a existência da Cláusula 6.6.1.2, já mencionada pela embargada, sendo tal conduta processual passível de sanção, razão pela qual pede rejeição liminar dos embargos com a condenação dos embargantes ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 80, II, e 81, caput, e §1º, ambos do Código de Processo Civil, ou, subsidiariamente, a improcedência da demanda. Juntou documentos (fls. 137/353). A embargada noticiou a interposição de agravo de instrumento contra decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos (fls. 354/434). Peticionou a embargada para informar que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto e que houve a interposição de agravo interno contra essa decisão (fls. 446/451). Os embargantes apresentaram réplica, com juntada de documentos (fls. 452/486). Em decisão saneadora de fls. 489/491, foram questionadas as partes sobre eventual interesse na designação de audiência de conciliação e sobre as provas que pretendiam produzir e elas se manifestaram a fls. 494/504 (com juntada de documentos fls. 505/599) e fls. 600/617 (com juntada de documentos fls. 618/650). É o relatório. Fundamento e decido. Como destinatária da prova, julgo serem desnecessárias outras provas, além daquelas já produzidas, motivo pelo qual passo ao julgamento do feito no estado em que se encontra, conforme autoriza o art. 355, I, do Código de Processo Civil. De início a consideração de que não há incompetência deste Juízo, eis que o artigo 49, §1º, da LRF, estabelece de modo claro que "os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso". Assim, em caso de recuperação judicial da devedora principal, pouco importa se a credora está ou não inserida no plano, pois ela pode perseguir seu crédito em face dos coobrigados, que não são atingidos pela recuperação. Além disso, não há competência universal do Juízo da Recuperação, eis que permanecem competentes os juízos das ações e execuções propostas contra a devedora e seus sócios, na forma determinada no art. 6º da Lei de Recuperações e Falências. Dessa forma, não há porque determinar a remessa dos presentes autos ao juízo no qual se processa a recuperação judicial da empresa Work Plastic. Pelas mesmas razões, não há que se falar em ilegitimidade passiva dos embargantes que, como já foi dito, são coobrigados e não foram atingidos pela recuperação, restando afastada a preliminar suscitada. Também não vinga a alegada falta de interesse de agir, pois, ainda que venha a ser cumprido o plano de recuperação judicial da devedora principal, nada impede que a execução prossiga normalmente em face de seus coobrigados, até porque eventual pagamento na execução deverá ser informado na recuperação, para exclusão, e eventual pagamento na recuperação deverá ser informado na execução, para extinção. Impõe-se, portanto, o afastamento da preliminar de falta de interesse de agir. A preliminar de inexigibilidade dos títulos executados confunde-se com o mérito e com ele será analisada. Pois bem. Os embargos são improcedentes. Com efeito, é de se verificar que a execução em tela encontra-se lastreada não somente nas duplicatas protestadas pela embargada, mas também no Instrumento Particular de Abertura de Crédito (fls. 167/172), o que está em conformidade com a Súmula nº 27 do STJ segundo a qual "pode a execução fundar-se em mais de um título extrajudicial relativo ao mesmo negócio". Nem mesmo de suspensão do curso da demanda há que se cogitar na espécie, pois o ajuizamento do pedido de recuperação judicial atinge apenas a devedora principal e não os avalistas, fiadores ou garantidores da dívida contraída pela pessoa jurídica (artigo 6º, § 4º, da Lei de Recuperação Judicial), sendo certo que tal suspensão se dá pelo prazo improrrogável de 180 dias, contados da data em que deferido o processamento da recuperação judicial que, no caso, ocorreu em 07/02/2018 (fls. 256/262). Dessa forma, toda a argumentação trazida pelos embargantes não os desonera das obrigações assumidas, pois eles se comprometeram como coobrigados no contrato de abertura de crédito firmado entre o autor e a empresa Work Plastic (fls. 167/172), sendo irrelevante se a embargada se enquadra ou não na categoria de fornecedora de matéria prima ou que tenha implementado condições comerciais inviáveis à recuperanda como alegado (fls. 452/457 e 494/504). Reconhecida a exigibilidade do contrato, ficam prejudicadas todas as demais alegações dos embargantes. Por fim, afasto o pedido de condenação por litigância de má-fé, por não ter ficado caracterizado nos autos o dolo dos embargantes. Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C06.

Data	Movimento
	ofertados por EDUARDO NACHLE BOREGGIO, ELIANA VALÉRIA DOS SANTOS, HENRIQUE BOREGGIO NETO e MÁRCIA IARA NACHLE BOREGGIO em face de BRASKEM S.A., com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sucumbentes, arcarão os embargantes com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados, com fundamento no artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, em 10% do valor atribuído à causa. Transitada em julgado, certifique-se a presente decisão nos autos principais, onde a execução deverá prosseguir. P.R.I.C.
27/05/2019	Conclusos para Decisão
27/05/2019	Conclusos para Sentença
26/04/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0369/2019 Data da Disponibilização: 26/04/2019 Data da Publicação: 29/04/2019 Número do Diário: 2796 Página: 1085/1096*
25/04/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0369/2019 Teor do ato: Vistos. Tornem os autos conclusos para saneador ou sentença. Intime-se. Advogados(s): Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP), Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP), Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)*
25/04/2019	Decisão *Vistos. Tornem os autos conclusos para saneador ou sentença. Intime-se.*
16/04/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WBRE.19.70055186-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/04/2019 15:44*
05/04/2019	Conclusos para Despacho
04/04/2019	Especificação de Provas Juntada *Nº Protocolo: WBRE.19.70049156-0 Tipo da Petição: Indicação de Provas Data: 04/04/2019 20:17*
04/04/2019	Especificação de Provas Juntada *Nº Protocolo: WBRE.19.70048997-3 Tipo da Petição: Indicação de Provas Data: 04/04/2019 17:17*
29/03/2019	Suspensão do Prazo *Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/05/2019 devido à alteração da tabela de feriados*
27/03/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0267/2019 Data da Disponibilização: 27/03/2019 Data da Publicação: 28/03/2019 Número do Diário: 2776 Página: 996/1010*
26/03/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0267/2019 Teor do ato: Distribuido por dependência aos autos: 1137919-49.2016.8.26.0100 Vistos. Trata-se de embargos à execução ofertados por EDUARDO NACHLE BOREGGIO, ELIANA VALÉRIA DOS SANTOS, HENRIQUE BOREGGIO NETO e MÁRCIA IARA NACHLE BOREGGIO em face de BRASKEM S.A.. Sustentam os embargantes que a empresa Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, única sacada dos títulos executados, ingressou com pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, autuado sob o nº 1009945-28.2016.8.26.0068. Dizem que o crédito da embargada está integralmente listado como crédito consursal no processo de recuperação judicial, tendo a embargada votado favoravelmente e sem qualquer ressalva ao plano. Apontam inépcia da inicial, ilegitimidade passiva dos embargantes, ausência de interesse de agir da embargada e falta de exigibilidade dos títulos executados, primeiramente porque os embargantes são avalistas de um contrato, mas a embargada os considera avalistas de mais de cem duplicatas, sem que se tenha cumprido com os requisitos formais do instituto do aval cumulado com os do direito cambial, quais sejam, a assinatura na própria duplicata acompanhada dos termos "por aval" ou "por garantia", sendo certo que todos os protestos ocorreram em face unicamente da Work Platic. Aduzem, dessa forma, que a ordem de pagamento deveria recair apenas sobre a Work Plastic, que é a única responsável pelo adimplemento das duplicatas. Por fim, discorrem sobre a necessidade de suspensão do processo em face dos avalistas, haja vista que a embargada votou favoravelmente à aprovação do plano de recuperação e não expressou qualquer ressalva quanto a cláusula de suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e pedem a procedência dos embargos. Requerem, também, o diferimento do pagamento das custas para momento final da ação ou, subsidiariamente, o parcelamento das custas. Juntou procuração e documentos (fls. 35/99). Pela decisão de fls. 106, foi deferido o parcelamento das custas processuais, em seis parcelas mensais, bem como foi concedida a atribuição do efeito suspensivo aos presentes embargos. A embargada apresentou impugnação (fls. 111/136), postulando, liminarmente, a rejeição dos embargos, posto que os embargantes omitiram o fato de que o plano de recuperação judicial foi aprovado em conjunto com o Segundo Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, que previu expressamente a inclusão da Cláusula 6.6.1.2, que dispõe que credores fornecedores de matéria prima essencial ao funcionamento da Work Plastic não se submetem à Cláusula 7.2 do plano de recuperação, que justamente determina a suspensão de todas as ações de execução ajuizadas contra os devedores coobrigados. Dessa forma, em atendimento à Cláusula 6.6.1.2, a Braskem informou ao Administrador Judicial da Work Plastic a sua adesão aos termos do plano na qualidade de Credor Fornecedor de Matéria Prima PVC, o que foi confirmado sem qualquer contestação, de modo que não se sustenta a alegação dos embargantes de que toda e qualquer ação de execução ajuizada contra os devedores coobrigados da Work Plastic seria passível de suspensão. Quanto ao mérito, sustenta que não há que se confundir o instituto do aval com o instituto da solidariedade passiva, ressaltando que o objeto da demanda não se limita apenas à execução das duplicatas, mas tem como causa o inadimplemento da devedora principal Work Plastic e de seus coobrigados solidários nas obrigações assumidas no Instrumento Particular de Abertura de Crédito. Destaca que a Cláusula 1.1.2 do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, prevê que para cada compra e venda realizada, a Braskem emitiria faturas e extrairia duplicatas, que deveriam ser quitadas pela Work Plastic nas respectivas datas de vencimento. Ademais, a Cláusula 3.3 do Instrumento Particular de Abertura de Crédito deixa claro que a garantia prestada pelos embargantes foi condição sine qua non para assinatura da avença, enfatizando que os próprios embargantes reconhecem que firmaram instrumento em que assumem a condição de garantidores solidários da dívida da Work Plastic, mas afirmam que as duplicatas extraídas da relação comercial decorrente desse mesmo instrumento não seriam objeto de garantia. Argumenta que a atribuição de efeito suspensivo aos embargos merece ser revogada, seja pela ausência de pedido expresso dos embargantes, seja pelo não preenchimento dos demais requisitos legais, posto que não ofereceram qualquer garantia do juízo, nem demonstraram o dano irreparável que teriam com o prosseguimento da execução. Discorre sobre o caráter protelatório dos embargos e sobre a evidente litigância de má-fé dos embargantes, que alteraram a realidade dos fatos ao omitirem a existência da Cláusula 6.6.1.2, já mencionada pela embargada, sendo tal conduta processual passível de sanção, razão pela qual pede rejeição liminar dos embargos com a condenação dos embargantes ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 80, II, e 81, caput, e §1º, ambos do Código de Processo Civil, ou, subsidiariamente, a improcedência da demanda. Juntou documentos (fls. 137/353). A embargada noticiou a interposição de agravo de instrumento contra decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos (fls. 354/434). Peticionou a embargada para informar que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto e que houve a interposição de agravo interno contra essa decisão (fls. 446/451). Os embargantes apresentaram réplica, com juntada de documentos (fls. 452/486). É o relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos, verifiquei que não foram questionadas as partes sobre eventual interesse na designação de audiência de conciliação, que será designada somente se ambas forem concordes, e sobre as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade. Dessa forma, digam as partes em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para saneador. Int. C. Advogados(s): Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP), Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP), Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C06.

Data	Movimento
25/03/2019	Decisão *Distribuido por dependência aos autos: 1137919-49.2016.8.26.0100 Vistos. Trata-se de embargos à execução ofertados por EDUARDO NACHLE BOREGGIO, ELIANA VALÉRIA DOS SANTOS, HENRIQUE BOREGGIO NETO e MÁRCIA IARA NACHLE BOREGGIO em face de BRASKEM S.A.. Sustentam os embargantes que a empresa Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, única sacada dos títulos executados, ingressou com pedido de Recuperação Judicial, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, autuado sob o nº 1009945- 28.2016.8.26.0068. Dizem que o crédito da embargada está integralmente listado como crédito consursal no processo de recuperação judicial, tendo a embargada votado favoravelmente e sem qualquer ressalva ao plano. Apontam inépcia da inicial, ilegitimidade passiva dos embargantes, ausência de interesse de agir da embargada e falta de exigibilidade dos títulos executados, primeiramente porque os embargantes são avalistas de um contrato, mas a embargada os considera avalistas de mais de cem duplicatas, sem que se tenha cumprido com os requisitos formais do instituto do aval cumulado com os do direito cambial, quais sejam, a assinatura na própria duplicata acompanhada dos termos "por aval" ou "por garantia", sendo certo que todos os protestos ocorreram em face unicamente da Work Platic. Aduzem, dessa forma, que a ordem de pagamento deveria recair apenas sobre a Work Plastic, que é a única responsável pelo adimplemento das duplicatas. Por fim, discorrem sobre a necessidade de suspensão do processo em face dos avalistas, haja vista que a embargada votou favoravelmente à aprovação do plano de recuperação e não expressou qualquer ressalva quanto a cláusula de suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e pedem a procedência dos embargos. Requerem, também, o diferimento do pagamento das custas para momento final da ação ou, subsidiariamente, o parcelamento das custas. Juntou procuração e documentos (fls. 35/99). Pela decisão de fls. 106, foi deferido o parcelamento das custas processuais, em seis parcelas mensais, bem como foi concedida a atribuição do efeito suspensivo aos presentes embargos. A embargada apresentou impugnação (fls. 111/136), postulando, liminarmente, a rejeição dos embargos, posto que os embargantes omitiram o fato de que o plano de recuperação judicial foi aprovado em conjunto com o Segundo Modificativo do Plano de Recuperação Judicial, que previu expressamente a inclusão da Cláusula 6.6.1.2, que dispõe que credores fornecedores de matéria prima essencial ao funcionamento da Work Plastic não se submetem à Cláusula 7.2 do plano de recuperação, que justamente determina a suspensão de todas as ações de execução ajuizadas contra os devedores coobrigados. Dessa forma, em atendimento à Cláusula 6.6.1.2, a Braskem informou ao Administrador Judicial da Work Plastic a sua adesão aos termos do plano na qualidade de Credor Fornecedor de Matéria Prima PVC, o que foi confirmado sem qualquer contestação, de modo que não se sustenta a alegação dos embargantes de que toda e qualquer ação de execução ajuizada contra os devedores coobrigados da Work Plastic seria passível de suspensão. Quanto ao mérito, sustenta que não há que se confundir o instituto do aval com o instituto da solidariedade passiva, ressaltando que o objeto da demanda não se limita apenas à execução das duplicatas, mas tem como causa o inadimplemento da devedora principal Work Plastic e de seus coobrigados solidários nas obrigações assumidas no Instrumento Particular de Abertura de Crédito. Destaca que a Cláusula 1.1.2 do Instrumento Particular de Abertura de Crédito, prevê que para cada compra e venda realizada, a Braskem emitiria faturas e extrairia duplicatas, que deveriam ser quitadas pela Work Plastic nas respectivas datas de vencimento. Ademais, a Cláusula 3.3 do Instrumento Particular de Abertura de Crédito deixa claro que a garantia prestada pelos embargantes foi condição sine qua non para assinatura da avença, enfatizando que os próprios embargantes reconhecem que firmaram instrumento em que assumem a condição de garantidores solidários da dívida da Work Plastic, mas afirmam que as duplicatas extraídas da relação comercial decorrente desse mesmo instrumento não seriam objeto de garantia. Argumenta que a atribuição de efeito suspensivo aos embargos merece ser revogada, seja pela ausência de pedido expresso dos embargantes, seja pelo não preenchimento dos demais requisitos legais, posto que não ofereceram qualquer garantia do juízo, nem demonstraram o dano irreparável que teriam com o prosseguimento da execução. Discorre sobre o caráter protelatório dos embargos e sobre a evidente litigância de má-fé dos embargantes, que alteraram a realidade dos fatos ao omitirem a existência da Cláusula 6.6.1.2, já mencionada pela embargada, sendo tal conduta processual passível de sanção, razão pela qual pede rejeição liminar dos embargos com a condenação dos embargantes ao pagamento de multa equivalente a 10% do valor atualizado da causa, com fundamento nos artigos 80, II, e 81, caput, e §1º, ambos do Código de Processo Civil, ou, subsidiariamente, a improcedência da demanda. Juntou documentos (fls. 137/353). A embargada noticiou a interposição de agravo de instrumento contra decisão que atribuiu efeito suspensivo aos embargos (fls. 354/434). Peticionou a embargada para informar que não foi concedido efeito suspensivo ao agravo interposto e que houve a interposição de agravo interno contra essa decisão (fls. 446/451). Os embargantes apresentaram réplica, com juntada de documentos (fls. 452/486). É o relatório. Fundamento e decido. Compulsando os autos, verifiquei que não foram questionadas as partes sobre eventual interesse na designação de audiência de conciliação, que será designada somente se ambas forem concordes, e sobre as provas que pretendem produzir justificando sua necessidade. Dessa forma, digam as partes em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para saneador. Int. C.*
15/03/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WBRE.19.70036017-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/03/2019 15:00*
11/03/2019	Conclusos para Decisão
14/02/2019	Manifestação Sobre a Impugnação Juntada *Nº Protocolo: WBRE.19.70020455-3 Tipo da Petição: Manifestação sobre a Impugnação Data: 14/02/2019 16:49*
04/02/2019	Conclusos para Despacho
01/02/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WBRE.19.70012497-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/02/2019 17:48*
23/01/2019	Certidão de Publicação Expedida *Relação :0025/2019 Data da Disponibilização: 23/01/2019 Data da Publicação: 24/01/2019 Número do Diário: 2734 Página: 1356/1368*
22/01/2019	Remetido ao DJE *Relação: 0025/2019 Teor do ato: Vistos. Aos embargantes para manifestação sobre a impugnação apresentada. Após, conclusos para sentença ou saneador, sem prejuízo do recolhimento das custas iniciais pelos embargantes, autorizado que fora o recolhimento em 6 parcelas. Intime-se. Cumpra-se. Advogados(s): Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP), Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP), Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)*
18/01/2019	Decisão *Vistos. Aos embargantes para manifestação sobre a impugnação apresentada. Após, conclusos para sentença ou saneador, sem prejuízo do recolhimento das custas iniciais pelos embargantes, autorizado que fora o recolhimento em 6 parcelas. Intime-se. Cumpra-se.*
18/01/2019	Petição Juntada *Nº Protocolo: WBRE.19.70003779-7 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/01/2019 15:25*
18/12/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :1342/2018 Data da Disponibilização: 18/12/2018 Data da Publicação: 19/12/2018 Número do Diário: 2720 Página: 1437/1440*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C06.

Data	Movimento
17/12/2018	Remetido ao DJE *Relação: 1342/2018 Teor do ato: Fls. 354/357: ciência do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em prazo de 10 dias, informe o agravante em que efeito foi recebido o recurso. Fls. 435/437: ciência. Int. Advogados(s): Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP), Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP), Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)*
17/12/2018	Mero expediente *Fls. 354/357: ciência do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Em prazo de 10 dias, informe o agravante em que efeito foi recebido o recurso. Fls. 435/437: ciência. Int.*
06/12/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WBRE.18.70173979-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 06/12/2018 11:17*
04/12/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WBRE.18.70172451-7 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC) Data: 04/12/2018 13:45*
30/11/2018	Contestação Juntada *Nº Protocolo: WBRE.18.70171146-6 Tipo da Petição: Contestação Data: 30/11/2018 18:39*
27/11/2018	Conclusos para Despacho
19/11/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WBRE.18.70164694-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/11/2018 16:27*
01/11/2018	Certidão de Publicação Expedida *Relação :1160/2018 Data da Disponibilização: 01/11/2018 Data da Publicação: 05/11/2018 Número do Diário: 2692 Página: 908/926*
31/10/2018	Remetido ao DJE *Relação: 1160/2018 Teor do ato: Vistos, Defiro o parcelamento das custas processuais, nos termos do disposto no art. 98, §6º, do CPC em 6 parcelas mensais. Recolham os embargantes a 1ª parcela. Ante a informação de que os títulos executados foram arrolados como crédito concursal, cujo plano de recuperação judicial foi homologado perante a 3ª Vara Cível local (autos 1009945-28.2018), recebo os presentes embargos para discussão com atribuição de efeito suspensivo. Anote-se a presente decisão nos autos da ação de execução. Em termos de prosseguimento, intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias. Oportunamente, tornem conclusos. Int. Advogados(s): Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP), Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)*
30/10/2018	Recebidos os Embargos à Execução - Com suspensão da Execução *Vistos, Defiro o parcelamento das custas processuais, nos termos do disposto no art. 98, §6º, do CPC em 6 parcelas mensais. Recolham os embargantes a 1ª parcela. Ante a informação de que os títulos executados foram arrolados como crédito concursal, cujo plano de recuperação judicial foi homologado perante a 3ª Vara Cível local (autos 1009945-28.2018), recebo os presentes embargos para discussão com atribuição de efeito suspensivo. Anote-se a presente decisão nos autos da ação de execução. Em termos de prosseguimento, intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias. Oportunamente, tornem conclusos. Int.*
30/10/2018	Conclusos para Despacho
26/10/2018	Petição Juntada *Nº Protocolo: WBRE.18.70153542-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 26/10/2018 14:53*
23/10/2018	Distribuído por Dependência (movimentação exclusiva do distribuidor) *Embargos à Execução*

Petições diversas

Data	Tipo
26/10/2018	Petições Diversas
19/11/2018	Petições Diversas
30/11/2018	Contestação
04/12/2018	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 1.018, do CPC)
06/12/2018	Petições Diversas
18/01/2019	Petições Diversas
01/02/2019	Petições Diversas
14/02/2019	Manifestação sobre a Impugnação
15/03/2019	Petições Diversas
04/04/2019	Indicação de Provas
04/04/2019	Indicação de Provas
16/04/2019	Petições Diversas

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C06.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
5ª VARA CÍVEL
Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, Ao lado da Delegacia de Defesa da Mulher, Vila Porto - CEP 06400-000, Fone: 4635-5227/5259, Barueri-SP - E-mail: barueri5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°:	**1014946-23.2018.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Embargos À Execução - Pagamento**
Embargante:	**Eduardo Nachle Boreggio e outros**
Embargado:	**Braskem S/A**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 656/660 transitou em julgado em 10/07/2019 . Nada Mais. Barueri, 11 de julho de 2019. Eu, ___, RAINIER GARACIS, Estagiário Nível Superior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA OLIVEIRA ROCHA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1014946-28.2018.8.26.0068 e código BAEE17004.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI

CONNECTING YOU TO THE WORLD

DOC. 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C27.

Braskem S.A.

Rua Lemos Monteiro, 120
Butantã
São Paulo - SP - Brasil
Tel. (55 11) 3576 9000
Fax (55 11) 3576 9017
www.braskem.com

São Paulo, 02 de Dezembro de 2016.

À
Coface do Brasil
Praça João Duran Alonso, nº 34 – 12º Andar – Cidade Monções
São Paulo – SP
04571-070

A/c. Sra. Amabyle Nappi

Ref.: Autorização para Crédito em Conta Corrente com Quitação de Indenização de Sinistros e Sub-rogação de Direitos - (SINISTRO 7024/7025).

Prezados Senhores,

Entregamos-lhes os documentos abaixo relacionados, referente ao Sinistro do Cliente Work Plastic:

- Autorização para Crédito em Conta Corrente com Quitação de Indenização de Sinistros e Sub-rogação de Direitos, devidamente assinada e com firmas reconhecidas;
- Procuração da Braskem e cópias dos atos Societários;
- Cópia das Notas Fiscais eletrônicas (Notas DANFE);
- Cópia autenticada dos comprovantes de entrega (carimbados e assinados pelo comprador);
- Cópias dos Instrumentos de Protestos;
- Relação de Títulos referentes ao Sinistro; em função do valor coberto = R$1.009.757,61.

Dados do Sinistro – **Informativo Coface**:

SEGURADO: **BRASKEM S.A.**
SEU CLIENTE: **WORK PLASTIC IND E COM DE PLASTICOS LTDA**
Nº DE REFERÊNCIA: 175/084715
NÚMERO DA APÓLICE: 925/1228
Nº DO SINISTRO: 7024/7025
VALOR DECLARADO: R$ 2.799.281,71

COBERTURA:

APÓLICE: 925 (FATURAS EMITIDAS EM MARÇO/2016)

Valor líquido da dívida (1) (valor bruto da dívida menos as recuperações)	R$ 62.121,28
Dívida Coberta (2)	R$ 62.211,28
Percentual Segurado (3) (aplicável ao sinistro)	90%
Franquia (4) FAG e p/ notificar sinistro	R$ 500.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C27.

Braskem S.A.

Rua Lemos Monteiro, 120
Butantã
São Paulo - SP - Brasil
Tel. (55 11) 3576 9000
Fax (55 11) 3576 9017
www.braskem.com

Valor estimado de Indenização = [(2) x (3)] – (4)	R$ 0,00

APÓLICE: 1228 (FATURAS EMITIDAS EM ABRIL, MAIO, JUNHO E JULHO/2016)

Valor líquido da dívida (1) (valor bruto da dívida menos as recuperações)	R$ 2.737.160,43
Dívida Coberta (2)	R$ 937.878,72*
Percentual Segurado (3) (aplicável ao sinistro)	95%
Franquia (4) - FAG	R$ 500.000,00
Valor estimado de Indenização = [(2) x (3)] – (4)	**R$ 390.984,78**

*Limite de Crédito de R$ 1.000.000,00 – R$ 62.211,28 (NFs apl 925)

Favor protocolar a 2ª via desta correspondência:

Nome: _____
Data: 02/12/2016
RG nº 47.067.425-1

Assinatura: _____

Atenciosamente,

Edson Assad
Gestão de Risco de Crédito

(Edson Assad)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C27.

S²o Paulo, 14 de dezembro de 2016

ü BRASKEM SA

Analista: Am®byle Rose Wentz Nappi
No de ApÆlice: 01228
Devedor: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
No de Sinistro: 007025
Nossa Ref.: 175/084715

Ref.: Aviso de Pagamento de Indeniza´²o

Prezado Senhor,

Informamos que a indeniza´² o do sinistro acima mencionado, est®prevista para ser paga no valor de **R$390.984,78** at¶ o dia **21/12/2016.**

Para sua tranqæilidade, este valor ser® creditado na conta corrente que consta em nossos registros.

Para esclarecimento de dßvidas ou informa´Þes adicionais, entre em contato com:
Analista **Am®byle Rose Wentz Nappi,**
respons®vel por este caso acima mencionado, que estar®¯ inteira disposi´² o pelo telefone:
(11) 5509 8181 , das 8h ¯s 17h.

Continue contando com a Coface do Brasil Seguros de Cr¶dito S.A.
para oferecer as melhores solu´Þes em cr¶dito a seus negÆcios.

Atenciosamente,

Claims Department

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C27.

Conta do Razão 1101030051 CONTROLE ENTRADA RES - BRADESCO - 18741-0
Empresa BR10

St	Empr	Data doc.	Mont.em MI	Nº doc.	Texto	DocCompens	Texto cabeçalho documento
	BR10	20.12.2016	390.984,78-	2015953939	TED-TRANSF ELET DISPON		COFACE DO BRASIL SEG
*			390.984,78-				

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/07/2020 às 16:37 , sob o número WBRE20701142669
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código BFE7C27.

DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA

De: LUIS ANTONIO DAMASCENO DA SILVA
Enviado em: segunda-feira, 11 de maio de 2020 10:38
Para: BARUERI - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS DO NOSSO PROCESSO N. 1012748-81.2016.8.26.0068 - VOSSO PROCESSO N. 1009945-28.2016.8.26.0068
Anexos: decisão-oficio 1012748-81.2016.pdf

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a),

Encaminho em anexo, decisão e oficio expedido nos autos do nosso processo em epigrafe para o conhecimento de Vossa Excelência e providencias necessárias.

Aproveito a oportunidade para apresentar meus protestos de elevada estima e consideração.

Favor mencionar o numero do processo na resposta à este e-mail.

Atenciosamente.

Luis Antonio Damasceno Silva
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
4º Ofício Cível – Comarca de Barueri
Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84 - Vila Porto - cep. 06414-140 Barueri/SP
Tel: (11) 4635-5248
E-mail: ldamascenosilva@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 28/07/2020 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C08184C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
4ª VARA CÍVEL
Rua Des. Celso Luiz Limongi, 84, . - Vila Porto
CEP: 06400-000 - Barueri - SP
Telefone: (11)4635-5248 - E-mail: barueri4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**1012748-81.2016.8.26.0068**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco Safra S/A**
Executado:	**Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Eireli e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renata Bittencourt Couto da Costa**

Vistos.

Considerando o julgado noticiado, decidindo pela extraconcursalidade do crédito, oficie-se à 3ª Vara Cível solicitando que determine ao Banco do Brasil a transferência dos valores depositados nos autos para conta judicial vinculada a este Juízo, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

Efetivada a medida, tornem conclusos.

Intime-se.

Barueri, 22 de abril de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA BITTENCOURT COUTO DA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1012748-81.2016.8.26.0068 e o código B734547.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 28/07/2020 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C08184C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
4ª VARA CÍVEL
Rua Des. Celso Luiz Limongi, 84, ., Vila Porto - CEP 06400-000, Fone: (11)4635-5248, Barueri-SP - E-mail: barueri4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital n°:	**1012748-81.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
Exequente:	**Banco Safra S/A**
Executado:	**Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Eireli e outro**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Barueri, 06 de maio de 2020.

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Excelência, que determine ao Banco do Brasil a transferência dos valores depositados nos autos do vosso processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068 para conta judicial vinculada a este Juízo, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (barueri4cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Renata Bittencourt Couto da Costa**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À)
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA BITTENCOURT COUTO DA COSTA. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1012748-81.2016.8.26.0068 e o código B869E4D.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 28/07/2020 às 15:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C08184C.

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Conforme já informado em manifestação anterior, o prazo de supervisão judicial de 02 (dois) anos, contados da concessão da Recuperação Judicial expirou em 19/02/2020, razão pela qual, a administração judicial requereu a homologação da Relação de Credores Consolidada apresentada as fls. 1778/1779, com a consequente declaração de encerramento da presente recuperação judicial.

Contudo, até o momento não houve decisão definitiva acerca do encerramento da Recuperação Judicial, sendo certo que mesmo após o encerramento do período de supervisão judicial, esta Administração Judicial continua atuando ativamente na fiscalização do procedimento,

Av. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 2903, São Paulo, SP, CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 16:36 , sob o número WBRE20701260742
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C186E20.

inclusive com a apresentação dos competentes relatórios mensais e atendendo aos comandos judiciais para manifestação nos autos.

O fato é que ao continuar a exercer o seu trabalho, este deve ser remunerado pela Recuperanda, até o efetivo encerramento da Recuperação Judicial.

Com isto, o trabalho desenvolvido pela administração judicial desde 19/02/2020 deve ser devidamente remunerado, inclusive com o pagamento retroativo dos seus honorários.

Esclarece a administração judicial que os honorários recebidos durante o período de supervisão judicial equivaliam a 03% sobre o valor dos créditos declarados pela Recuperanda, estando abaixo do limite legal estabelecido pelo artigo 24, §1° da Lei n.° 11.101/05, correspondente a 42 (quarenta e duas) parcelas mensais de R$ 10.645,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) cada, quantia com a qual a Recuperanda concordou expressamente as fls. 704/705.

Ante o exposto, **REQUER** seja concedida a extensão do período de supervisão judicial encerrado em 19/02/2020, até o efetivo encerramento da Recuperação Judicial, intimando-se a Recuperanda para que proceda o pagamento retroativo dos honorários arbitrados correspondente R$ 10.645,00 (dez mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) mensais, desde a data retro mencionada, mantendo-se a remuneração homologada até o efetivo encerramento da Recuperação Judicial, como de direito.

Av. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 2903, São Paulo, SP, CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 16:36 , sob o número WBRE20701260742
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C186E20.

Alternativamente, caso V.Exa. assim não entenda, poderá este D. Juízo arbitrar o valor dos honorários a seu critério, a fim de que o trabalho da administração judicial seja devidamente remunerado desde 19/02/2020, o qual não foi interrompido até o momento.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 6 de agosto de 2020.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP n° 168.436/O-0
CRA SP n° 135.527

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n 189.069

Av. Chucri Zaidan, 1550, Cj. 2903, São Paulo, SP, CEP 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 - www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RICARDO GOMES PINTON e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 16:36 , sob o número WBRE20701260742 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C186E20.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.

PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente ao mês de **MAIO DE 2020** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 13 de agosto de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/08/2020 às 20:23 , sob o número WBRE20701313390
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C24A72C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL
Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11) 4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fica a recuperanda intimada a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o requerimento do administrador judicial de folhas 2000/2002, na esteira do art.10 do CPC, anotando-se que o silêncio será interpretado como concordância com a extensão do período de supervisão judicial, mantendo a remuneração até o efetivo encerramento da recuperação judicial. Nada Mais. Barueri, 01 de setembro de 2020. Eu, ___, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE RAMALHO BASTOS, liberado nos autos em 01/09/2020 às 19:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C43E4BF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2020, foi disponibilizado na página 804/809 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)
Laerte Soares (OAB 110794/SP)
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Samir Furtado Nemer (OAB 11371/ES)
Ricardo Lopes de Oliveira (OAB 21440/ES)
Ana Luisa Porto Borges (OAB 135447/SP)
Rodrigo Giordano de Castro (OAB 207616/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)

Teor do ato: "Fica a recuperanda intimada a se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o requerimento do administrador judicial de folhas 2000/2002, na esteira do art.10 do CPC, anotando-se que o silêncio será interpretado como concordância com a extensão do período de supervisão judicial, mantendo a remuneração até o efetivo encerramento da recuperação judicial."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA LUIZA DA SILVA MORAES, liberado nos autos em 04/09/2020 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C491035.

Barueri, 4 de setembro de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA LUIZA DA SILVA MORAES, liberado nos autos em 04/09/2020 às 09:29 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C491035.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, em atenção a certidão de fls. 2004, manifestar-se sobre a petição do Administrador Judicial de fls. 2000 à 2002, bem como, não obstante não intimada, manifestar-se acerca da petição de fls. 1912 da credora BRASKEM S.A., novamente e pela derradeira vez manifestar-se, em atenção ao princípio da ampla defesa e contraditório, não obstante o feito estar concluso para sentença de encerramento da recuperação judicial desde 13.08.2020.

I – Quanto à petição do Administrador Judicial de fls. 2000/2002:

Como bem esclarecido, o prazo de encerramento da supervisão se encerrou em fevereiro de 2020, sendo que o seu encerramento já foi solicitado pelo Administrador Judicial, assim como os pagamentos da classe I já foram integralmente realizados e os pagamentos da primeira e segunda parcelas das classes III e IV já foram comprovados pela recuperanda, sendo que a solicitação de encerramento restou ratificada pela recuperanda às fls. 1809 e 1908.

Veja Excelência que os honorários estipulados como devidos ao AJ foram integralmente pagos pela recuperanda, sendo que em momento algum tais valores estão restritos à determinado prazo de atuação.

Não obstante o trabalho do Administrador Judicial continuar a ser prestado ao juízo por meio da apresentação de RMAs, tal circunstância decorre de uma obrigação legal assumida quando da assinatura de termo de compromisso, não podendo ser imposto nenhum ônus financeiro adicional à recuperanda que de forma alguma esta contribuindo para o não encerramento do processo.

Correspondência:
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 16:07 , sob o número WBRE20701526483
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C583E03.

Ante o exposto Excelência, com o máximo respeito ao trabalho desenvolvido pelo Administrador Judicial, a recuperanda expressamente discorda de qualquer ônus financeiro adicional a ser pago, pelas razões acima expostas.

II – Quanto à petição da Braskem de fls. 1912:

Conforme já restou amplamente exposto nos autos pela recuperanda fls. 1809 e 1908 e referendado pelo Administrador Judicial às fls 1909, a Braskem efetivamente passou de principal fornecedora anteriormente à RJ à fornecedora meramente pontual e isto não em razão da vontade da recuperanda mas sim em razão da impossibilidade desta em se adequar as condições impostas pela Braskem, o que gerou inclusive prejuízos financeiros à Recuperanda, consoante será demonstrado.

Às fls. 1915, no Inciso "ii" nos itens 16 e 17 a Braskem demonstra os valores fornecidos no período de 2018 a 2020, sem contudo esclarecer que tais valores correspondem a volumes pífios, principalmente em 2019 e 2020 e que o valor não permite avaliar o impacto do fornecimento na demanda da Work, conforme demonstramos a seguir:

MONTANTE DE COMPRAS	BRASKEM	OUTROS FORNECEDORES	PART%
2018	2.004.895	18.993.587	11%
2019	399.469	22.683.781	2%
2020	145.031	15.363.868	1%

VOLUME DE COMPRAS	BRASKEM	OUTROS FORNECEDORES
2018	370.000	3.354.588
2019	74.500	3.838.425
2020	25.500	2.197.325
Total Geral	470.000	9.390.338

Nos quadros acima, verificamos que o valores relativos aos fornecimentos da Braskem, ficou muito aquém do consumo da Work**, totalizando 470 toneladas, frente a necessidade de consumo de 9.860 toneladas,** (soma das compras da Braskem com as dos outros fornecedores). Portanto, sendo a Braskem a maior fornecedora de PVC do País, sua participação nas compras da Work, corresponderam a 4,77%.

Somente a título de ilustração, nos anos que antecederam à Recuperação Judicial da Work, a Braskem abastecia a maior parte do consumo da Work, com períodos de quase a totalidade, conforme demonstramos no quadro abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 16:07 , sob o número WBRE20701526483
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C583E03.

VOLUME DE COMPRAS	BRASKEM	OUTROS FORNECEDORES	PART %
2014	5.288.075	1.148.814	82%
2015	4.846.500	169.250	97%
2016	1.651.800	1.535.600	52%
2017	1.463.000	1.391.300	51%
Total Geral	13.249.375	4.244.964	76%

No item 18 do Inciso ‘ii”, a Braskem alega - “Nesse tocante, há de se salientar que o Plano e seus modificativos não preveem valor de fornecimento mínimo de matéria prima para enquadramento como credor fornecedor **ou obrigatoriedade de se continuar a fornecer mesmo após o ajuizamento da recuperação judicial.”**

Data vênia, com base nas alegações da Braskem e no disposto no Inciso “i” **(Seguindo o estabelecido no Plano, em 10.1.2018 a Braskem confirmou a sua adesão na referida categoria (Doc. 1))**, a obrigatoriedade de fornecimento é evidente ainda que não expressa em verbete mas por certo insculpida na necessária boa-fé objetiva que deve reger os contratos bilaterais, independentemente de sua formalização.

E em suas alegações no item 20, a Braskem busca demonstrar que se não houve compras é porque não havia demanda, o que evidentemente é inverossivel, posto que sem demanda a recuperanda não estaria cumprindo regularmente seu plano de recuperação e mantendo sua atividade empresarial. **O gráfico abaixo, demonstra os volumes produzidos no período e a participação da Braskem no fornecimento:**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 16:07 , sob o número WBRE20701526483
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C583E03.

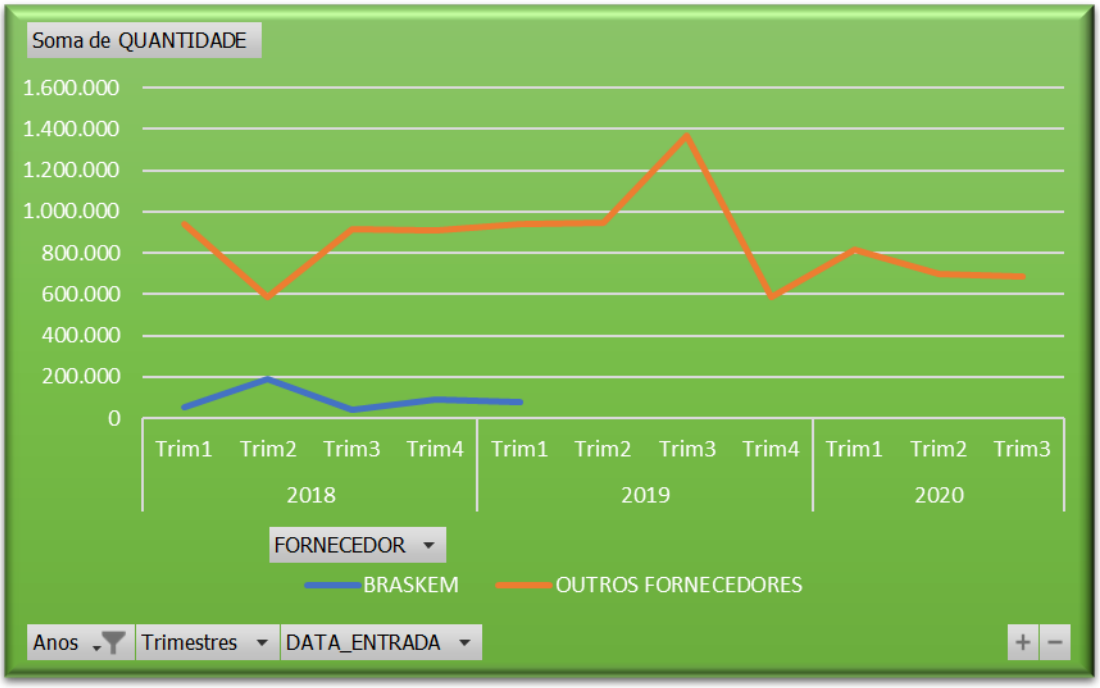

Como demonstrado até aqui, fica evidenciado que a Braskem forneceu PVC a Work, **de forma pontual, REITERANDO A RECUPERANDA TODAS AS ALEGAÇÕES DE DIREITO ANTERIORMENTE TECIDAS em especial nos petitório de fls. 1809.**

Nos itens 21 e 22 deste mesmo inciso "ii", a Braskem procura se defender, atacando a Work, (Assim, se houve queda nas relações comerciais entre as partes, esta se deu exclusivamente por conta da Work Plastic), porem**, NOVAMENTE SE NEGA A ESCLARECER QUE ESTES FATOS DECORREM DAS IMPOSIÇÕES COMERCIAIS PRATICADAS PELA BRASKEM CONTRA A WORK PLASTIC QUE OBRIGAVA A RECUPERANDA A ADIANTAR O VALOR E A ESPERAR A CONFIRMAÇÃO DO CREDITO PARA LIBERAR O PEDIDO, PARA DESPOIS AUTORIZAR O EMBARQUE, PROCEDIMENTOS ESTES QUE NÃO ERAM INFERIORES A 4 DIAS**.

Em muitas ocasiões, solicitamos que fosse agilizado a entrega, sem que tenhamos resultados positivos. TODOS ESTES FATORES, OBRIGARAM A RECUPERANDA A PROCURAR NOVOS FORNECEDORES, COMO ÚNICA FORMA DE SE MANTER NO MERCADO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 16:07 , sob o número WBRE20701526483
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C583E03.

No item 27, novamente a Braskem procura ferir o entendimento, dando sentido próprio ao que está escrito, sobre as condições e práticas comerciais **novamente em afronta aos princípios da boa-fé e lealdade que devem nortear as relações empresariais.**

No item 43, a Braskem alega que a recuperanda esta descumprindo com as obrigações assumidas com o intuito de continuar se enriquecendo às custas do inadimplemento do credito da Braskem. Esta alegação além de ser leviana, afronta inclusive à realidade demonstrada pela Work Plastic, que vem buscando se manter ativa e cumprindo com suas obrigações, como tem feito até a presente data, contra todas os infortúnios econômicos, maximizados pela pandemia.

Abaixo a recuperanda traz os números, que mostram o quanto a empresa está lutando e empenhada na sua recuperação e mais, mostram que, **se tivesse a oportunidade de continuarem comprando da Braskem, ou seja, SE O FORNECIMENTO REGULAR POR PARTE DA BRASKEM FOSSE MANTIDO, A RECUPERANDA UM DESEMPENHO MUITO MAIS FAVORÁVEL, HAJA VISTA, QUE COM A QUEBRA DO FORNECIMENTO POR PARTE DA BRASKEM, FORAM OBRIGADOS A ADQUIRIR O PVC NO MERCADO REVENDEDOR, ESTE COM PREÇO MUITO MAIS CAROS DO QUE OS PRATICADOS PELA BRASKEM**.

Apenas a título de ilustração, segue demonstrado abaixo **OS VALORES PERDIDOS PELA RECUPERANDA POR SEREM OBRIGADOS A ADQUIRIR NESTES MERCADOS:**

	BRASKEM		OUTROS FORNECEDORES				(1)	(2)
PERIDO	PREÇOS	VOLUME	PREÇOS	VOLUME	DIF. PREÇO	PERDA	DIF. PREÇO2	PERDA2
2018	5,16	370.000	5,39	3.354.588	0,23	777.426	0,23	777.426
2019	5,11	74.500	5,63	3.838.425	0,52	2.002.026	0,52	2.002.026
2020	5,42	25.500	6,66	2.197.325	1,24	2.730.078	0,52	1.146.069
Total Geral	5,17	470.000	5,79	9.390.338	0,62	5.509.530	0,62	3.925.521

Comparativo de Preços médios e volumes adqueridos da Braskem e de outros fornecedores.
(1) Diferença de preço sem base concistente, utilizado a diferença do ano anterior
(2) Calculo dos efeitos nos resultados por ter pago preços maiores.

Neste demonstrativo, foram apresentadas duas colunas com perdas, devido à dificuldade de avaliação por falta de parâmetros, ou seja, houve somente a compra de 25 toneladas em 2020, muito pouco para a determinação de médias. Isto posto, utilizamos para 2020 a mesma média de 2019.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 16:07 , sob o número WBRE20701526483
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C583E03.

Como podemos notar**, os valores pagos a mais, devido a obrigação de adquirir no mercado de revenda, por óbvio alavancaria os resultados operacionais da recuperanda, proporcionando condições mais favoráveis de recuperação.**

Portanto é inaceitável que a Braskem alegue de forma leviana que a Work Plastic estaria se beneficiando com a suposta inadimplência com a Braskem **POSTO QUE DE FATO O CONTRÁRIO OCORRE, OU SEJA. É A BRASKEM QUE -POR TER ASSINADO UM PAPEL E SE AUTODECLARADO FORNECEDORA DE PVC, SEM QUE DE FATO TENHA ASSUMIDO TAL CONDIÇÃO COMO PARCEIRA COMERCIAL DA RECUPERANDA É QUE ESTA SIM, SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO, BUSCANDO SE BENEFICIAR EM DETRIMENTO DOS DEMAIS CREDORES.**

Ante o exposto, nesta oportunidade reitera em todos os termos o petitório e documentos constantes as fls. 1809 e ss, requerendo seja declarado cumprido o plano pela recuperanda e encerrada a recuperação judicial, bem como declarando inaplicável à clausula 6.6. e seguintes do modificativo do PRJ com relação à Braskem, haja vista a absoluta comprovação de ausência de efetiva colaboração como credora fornecedora, devendo, portanto, receber seu crédito nas mesmas condições dos demais credores quirografários.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, Estado do Paraná, 14 de setembro de 2020.

Thierry Phillipe Souto Costa
OAB/PR de nº 50.668

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 14/09/2020 às 16:07 , sob o número WBRE20701526483
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C583E03.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI
CONNECTING YOU TO THE WORLD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Recuperação Judicial

BRASKEM S.A., vem, respeitosamente, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos Eireli** ("Work Plastic"), em atenção às petições de fls. 2.007/2.012 dos autos, expor e requerer o quanto segue.

I. A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 2.007/2.012 APRESENTADA PELA WORK PLASTIC

1. Em 14.9.2020, em resposta à manifestação da Braskem de fls. 1.912/1.924 dos autos, a Work Plastic apresentou a petição de fls. 2.007/2.012 dos autos alegando, em síntese, que:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2020 às 20:47 , sob o número WBRE20701541725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C5B24FD.

(i) teria havido uma diminuição no volume de mercadorias fornecidas pela Braskem à Work Plastic entre 2018 e 2020;

(ii) essa diminuição teria ocorrido em razão das condições comerciais praticadas pela Braskem junto à Work Plastic; e

(iii) a Work Plastic se viu obrigada a procurar novos fornecedores, que costumam praticar preços muito maiores do que a Braskem.

2. A Work Plastic, assim, concluiu a sua manifestação dispondo pela não aplicação da cláusula 6.6. do Plano de Recuperação Judicial ("Plano") à Braskem, que deveria se submeter às mesmas condições dos demais credores quirografários.

II. TENTATIVA DA RECUPERANDA EM SE ESQUIVAR DO EVIDENTE DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

(i) Ausência de auto declaração da Braskem como credora fornecedora de matéria –prima PVC

3. Novamente, a Work Plastic alega que a Braskem teria se auto declarado fornecedora de matéria-prima PVC, indicando que não deveria fazer jus ao enquadramento nessa categoria.

4. No entanto, conforme e-mail acostado às fls. 1925/1928 dos autos, a Braskem, nos termos da cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano encaminhou a documentação pertinente para adesão na referida na categoria de Credora Fornecedora de Matéria Prima Essencial.

5. **Em nenhum momento após o pedido de enquadramento a Work Plastic contestou a adesão da Braskem** ao Plano como credora fornecedora de matéria-prima essencial PVC e, portanto, beneficiária do previsto na cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo.

6. **Nem haveria razão para que tanto, na medida em que continuou fornecendo regularmente à Work Plastic após o pedido de recuperação**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2020 às 20:47 , sob o número WBRE20701541725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C5B24FD.

judicial, na medida em que recebeu os pedidos de compra de matéria prima pela Recuperanda (cf. documentação de fls. 1.929/1953 dos autos).

7. O que se nota é tão apenas uma tentativa desesperada da Work Plastic de desenquadrar a Braskem de categoria a qual ela obviamente pertence – credora fornecedora de PVC - **e justificar o descumprimento do Plano,** conforme será demonstrado a seguir.

(ii) Efetivo fornecimento de matéria –prima PVC pela Braskem e ausência de previsão no Plano de fornecimento nas mesmas condições anteriores à recuperação judicial

8. A Work Plastic novamente alega que a Braskem deveria ser equiparada aos demais credores quirografários em razão **(i)** de ter supostamente reduzido o fornecimento de matéria–prima; e **(ii)** não ter, supostamente, oferecido as mesmas condições comerciais praticadas anteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial.

9. Conforme notas fiscais de fls. 1.954/1.977, entre **1.2.2018** e **26.6.2020** a Braskem forneceu à Work Plastic matéria prima em quantidade correspondente ao valor de R**$ 2.404.364,52** (sim, **dois milhões e quatrocentos e quatro mil e trezentos e sessenta e quatro reais cinquenta e dois centavos!**).

10. Nesse tocante, há de se salientar que o Plano e seus modificativos não preveem valor de fornecimento mínimo de matéria prima para enquadramento como credor fornecedor ou obrigatoriedade de se continuar a fornecer mesmo após o ajuizamento da recuperação judicial.

11. Assim, é falaciosa a alegação da Work Plastic de que a queda no volume de matéria-prima fornecida pela Braskem demonstraria que a empresa deixou de ser fornecedora de matéria prima essencial.

12. Isso porque, vale lembrar, a relação comercial possui natureza bilateral, ou seja, para que haja fornecimento, **é preciso que haja demanda**.

13. Em momento algum a Work Plastic alegou que houve recusa da Braskem no fornecimento de matéria prima essencial (PVC).

14. Assim, se houve queda nas relações comerciais entre as partes, esta se deu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2020 às 20:47 , sob o número WBRE20701541725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C5B24FD.

exclusivamente por conta da Work Plastic, que preferiu outros fornecedores (mais onerosos, frise-se) à Braskem ou, como qualquer empresa em recuperação judicial, teve sua capacidade produtiva reduzida em comparação ao momento anterior ao ajuizamento.

15. O simples fato de a Work Plastic preferir comprar matéria prima de outros fornecedores não pode servir de penalidade à Braskem, com o seu consequente descredenciamento de *"credor fornecedor de matéria prima essencial – PVC"* dentro do Plano aprovado e homologado.

16. Qualquer entendimento contrário significaria que a manutenção dos credores nessa classe estaria ao arbítrio da Work Plastic que, ao seu exclusivo critério, direcionaria suas compras de matéria-prima a fornecedores específicos, excluindo os demais do enquadramento na referida classe a fim de evitar o pagamento previsto no Plano aprovado e homologado.

17. **Esse entendimento também criaria a esdrúxula situação de um credor poder ser enquadrado como credor quirografário regular caso deixasse de fornecer por um ano e voltasse a ser enquadrado como credor fornecedor caso voltasse a fornecer em outro momento, alterando as condições de pagamento previstas no Plano conforme o fornecimento realizado.**

18. De outro lado, o Plano **não determina que os credores mantenham as mesmas condições negociais anteriores ao processamento da recuperação judicial**.

19. O Plano, em verdade, é expresso ao aduzir que a ***"aquisição de produtos/materiais junto aos credores que aderiram a esta subclasse obedecerá às condições comerciais praticadas pelos respectivos credores"*** (fls. 989 dos autos).

20. Ou seja, **o próprio Plano previu a possibilidade de a Braskem fornecer de acordo com as suas condições comerciais, não obrigando os credores dessa classe a fornecerem matéria-prima nas mesmas condições em que ofereciam antes da recuperação judicia**l.

21. Mesmo porque seria absolutamente inviável a qualquer credor fornecedor de matéria-prima que mantivesse as mesmas condições comerciais que vigiam antes de julho de 2016 – data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2020 às 20:47 , sob o número WBRE20701541725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C5B24FD.

pela Work Plastic – na medida em que a empresa não possui o mesmo *rating* de crédito ou possibilidade de pagamento.

22. Nesse sentido, a Work Plastic tenta imputar a sua derrocada financeira – e consequentemente, o descumprimento do Plano – às atuais condições comerciais praticadas pela Braskem.

23. Veja-se que a única exigência da Braskem na atual relação comercial com a Work Plastic é o legítimo recebimento dos valores devidos pelo fornecimento de matéria prima a cada **novo** pedido. Não há qualquer ônus adicional ou condição desfavorável à Work Plastic que possa importar prejuízo à sua operação.

24. Não obstante a Work Plastic reconheça que adquiriu da Braskem ao menos 470 toneladas de matéria prima, a recuperanda textualmente assumiu às fls. 2.011 dos autos que preferiu adquirir no mercado matéria prima a preços superiores aos praticados pela Braskem:

> Abaixo a recuperanda traz os números, que mostram o quanto a empresa está lutando e empenhada na sua recuperação e mais, mostram que, **se tivesse a oportunidade de continuarem comprando da Braskem, ou seja, SE O FORNECIMENTO REGULAR POR PARTE DA BRASKEM FOSSE MANTIDO, A RECUPERANDA UM DESEMPENHO MUITO MAIS FAVORÁVEL, HAJA VISTA, QUE COM A QUEBRA DO FORNECIMENTO POR PARTE DA BRASKEM, FORAM OBRIGADOS A ADQUIRIR O PVC NO MERCADO REVENDEDOR, ESTE COM PREÇO MUITO MAIS CAROS DO QUE OS PRATICADOS PELA BRASKEM.**

25. Tendo em vista que não houve interrupção no fornecimento de matéria prima pela Braskem, é evidente a tentativa da Work Plastic em desclassificar a Braskem como credora fornecedora de matéria prima essencial e, com isso, se esquivar do descumprimento do Plano.

26. Portanto, é certo que a alegação de que a Braskem estaria deixando de oferecer as mesmas condições comerciais à Work Plastic não passa de um mero engodo a fim de encobrir o descumprimento do Plano.

27. Ante o exposto, a Braskem requer seja reconhecida **(i)** sua condição de credora fornecedora de matéria-prima PVC e **(ii)** a ausência de obrigatoriedade de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2020 às 20:47 , sob o número WBRE20701541725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C5B24FD.

fornecimento de matéria – prima em quantidade mínima ou em condições compatíveis ao fornecimento realizado antes da recuperação judicial, por ausência expressa de previsão nesse sentido no Plano aprovado e homologado judicialmente.

(iii) Impossibilidade de discussão do Plano após a homologação judicial – existência de preclusão

28. Conforme já relatado, em 20.12.2017 foram aprovados pela Assembleia Geral de Credores ("AGC") o Plano da Work Plastic e seus modificativos, posteriormente homologados por este MM. Juízo em 8.2.2018, conforme decisão de fls. 1.062/1.068 dos autos.

29. Em 10.1.2018, a Braskem confirmou a sua adesão ao Plano na referida categoria (fls. 1605/1608 dos autos) e, na medida em que recebeu os pedidos de compra de matéria prima pela Work Plastic, manteve o seu regular fornecimento durante todo o período de carência previsto pelo Plano (fls. 1609/1631).

30. Fato é que a Work Plastic tenta discutir e alterar o Plano que ela própria apresentou nos autos, mais de dois anos após sua aprovação e homologação por esse MM. Juízo.

31. A Work Plastic se esquece, contudo, de que o prazo para interposição de recurso contra decisão que homologa o plano de recuperação judicial é de 15 dias úteis após a homologação, nos termos do art. 1.003, §5º e art. 1.015, do CPC, sob pena de preclusão.

32. As condições previstas no Plano proposto pela própria Work Plastic, portanto, já são consideradas decididas, uma vez que não houve impugnação de seus termos por outros credores, que, ao contrário da Work Plastic, possuiriam legitimidade para fazê-lo.

33. Está claro, assim, que o que a Work Plastic pretende é descumprir as obrigações assumidas no Plano e deixar de pagar a Braskem, credora com crédito relevante na recuperação judicial, continuar operando e se enriquecendo de forma ilícita às custas do inadimplemento das parcelas devidas à Braskem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2020 às 20:47 , sob o número WBRE20701541725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C5B24FD.

34. Diante do exposto, a Braskem requer seja reconhecida a impossibilidade de discussão do Plano após a homologação judicial, considerando que não houve interposição, no momento oportuno, de recurso contestando as disposições do Plano, devendo-se ser reconhecida a existência de preclusão, nos termos do art. 507, do CPC.

III. CONCLUSÃO E PEDIDOS

35. Ante todo o exposto, a Braskem reitera os termos da sua petição de fls. 1.912/1.924 dos autos, para que seja a Work Plastic intimada a fim de, no prazo de cinco dias, realizar o pagamento da integralidade dos valores devidos aos credores de matéria-prima essencial PVC, nos termos do Plano aprovado e homologado por esse Juízo, **sob pena de reconhecimento de seu descumprimento e aplicações das sanções cabíveis previstas na Lei 11.101/05**.

Termos em que,
Pede deferimento.
Barueri, 15 de setembro de 2020.

Antonio Celso Fonseca Pugliese	**Ana Paula Genaro**
OAB/SP nº 155.105	**OAB/SP nº 258.421**

André Guimarães Avillés
OAB/SP nº 331.723

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA PAULA GENARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/09/2020 às 20:47 , sob o número WBRE20701541725
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C5B24FD.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, em complemento à manifestação de fls. 2007, requerer a juntada de recentíssimo acórdão do TJSP que, em caso análogo a situação vivenciada pela recuperanda relativamente à credora Braskem, **reconheceu a invalidade de cláusulas do PRJ quando estabelecem condição privilegiada aos credores parceiros sem contraprestação efetiva. O benefício nelas contido só é valido, para as hipóteses em que o crédito ou o efetivo benefício for de fato concedido.**

Ressaltamos os seguintes trechos do referido acórdão:

> Contudo, a exegese da cláusula 8.3.6.3.1. (a seguir transcrita) indica que os credores colaboradores podem usufruir das condições especiais de pagamento, sem que sejam compelidos a contribuir efetivamente com a concessão do crédito, que fica sujeito à avaliação e critério exclusivo da instituição financeira:
>
> > **"8.3.6.3.1.** Os Credores que se habilitarem a participar dessa forma acelerada :de amortização avaliarão a possibilidade de destinação de novos recursos através de empréstimos, ou seja, a concessão efetiva de crédito pelo credor parceiro fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada, sem detrimento do direito de usufruírem das condições especiais fixadas neste Plano de Recuperação Judicial."
>
> Trata-se de verdadeira cláusula potestativa, pois mesmo que a instituição colaboradora não conceda o crédito, poderá usufruir das condições benéficas de pagamento.

Correspondência:
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C5DF228.

Ou seja, se a sociedade em recuperação não efetiva a linha de crédito, por não ter preenchido as exigências administrativas elencadas por um banco, não receberá a contraprestação requerida. Portanto, não se vislumbra nenhum benefício às empresas em recuperação judicial em adotar esse tipo de estipulação.

O art. 122 do CC dispõe sobre a ilegalidade da cláusula potestativa pura: *são lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico,* ***ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes"*** (g.n.).

Situação diversa estaria inserido o credor colaborador quando aufere o direito de participar de pagamento diferenciado de seu crédito, mediante a efetiva concessão de crédito às empresas recuperandas. Nesta hipótese, nenhuma abusividade se observaria.

Logo, assiste razão ao recorrente, nessa parte. As cláusulas referentes aos credores colaboradores que os submetem a condições especiais e diferenciadas de pagamento, sem que estejam obrigados ao cumprimento de sua prestação, transferem todos os ônus às recuperadas e ao demais credores, e viola a paridade que deve existir entre eles.

Excelência, referido acórdão trata exatamente do caso dos autos, em que as clausulas constantes do Plano aprovado não são nulas, porem devem ser declaradas invalidas frente ao credor que se diz colaborador porem de fato nenhuma contraprestação ou beneficio transferiu â recuperanda, ao contrário, apenas dificultou o acesso desta aos seus insumos, como já largamente exposto e comprovado.

Por fim, reitera o pedido de declaração de invalidade da clausula 6.6.1.2 do modificativo do PRJ (fls. 1000 à 1007) com relação à Braskem, haja vista a absoluta comprovação de ausência de contraprestação efetiva e de total ausência de colaboração como credora fornecedora, devendo, portanto, receber seu crédito nas mesmas condições dos demais credores quirografários, sob pena de seu absoluto privilegiamento frente aos demais credores.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, Estado do Paraná, 17 de setembro de 2020.

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C5DF228.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2020.0000733545

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2057070-43.2020.8.26.0000, da Comarca de Votuporanga, em que é agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, são agravados INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS JM BARRETO LTDA. e JM BARRETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente sem voto), AZUMA NISHI E FORTES BARBOSA.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2057070-43.2020.8.26.0000 e código C20B2BC.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Voto nº 24951
Agravo de Instrumento nº 2057070-43.2020.8.26.0000
Comarca: Votuporanga (4ª Vara Cível)
Juiz(a): Sergio Martins Barbatto Júnior
Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A
Agravados: Industria e Comercio de Moveis Jm Barreto Ltda. e Jm Barreto Construtora e Incorporadora Ltda.
Interessado: F. Rezende Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda (Administradora Judicial)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Recurso interposto contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial das agravadas, com ressalva "das cláusulas 9.3 e 9.13 do Plano de Recuperação Judicial para sujeitar atos de alienação e oneração do patrimônio ativo da empresa, durante o curso da reestruturação, à aprovação judicial sob pena de ineficácia do ato perante os credores integrantes da Recuperação".

2. O credor quirografário insurgiu-se contra a forma de pagamento estipulada para a sua Classe III (deságio de 50%, correção monetária pela TR, a partir da homologação do plano, carência de 24 meses, pagamento em 10 parcelas anuais, entre outros), alegando que o plano apresenta tratamento diferenciado a "Credores Financiadores com Garantias Reais" e a "Credor Financiador Quirografário", que viola a paridade entre os credores.

3. Controle de legalidade do plano. Possibilidade. Precedente do STJ (RESP 1660195/PR).

4. Forma de pagamento relativa a deságio, termo a quo da correção monetária, juros, e prazo de carência e de pagamento, que foram submetidas à analise dos credores, em assembleia geral de credores, e que podem ser livremente estipuladas, já que se inserem no seu juízo discricionário. Irregularidades referente a tais disposições não verificadas.

5. Tendo sido fixado prazo de carência de 24 meses, razoável que a contagem do prazo de supervisão de 2 anos (art. 61, LRF) tenha início a partir do decurso do prazo de carência aprovado pela assembleia geral de credores, a fim de resguardar a eficácia desse período de supervisão. Enunciado II

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRY ALEXANDRE TOCCO LAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2057070-43.2020.8.26.0000 e código C2DB2BC.

do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.
6. Correção monetária pela TR. Atual inviabilidade do índice. Se o índice substitutivo previsto no plano também implicar ausência de recomposição do crédito, deve ser substituído pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça.
7. Invalidade das cláusulas 8.2.7.3.1, 8.2.7.3.2., 8.3.6.3.1., 8.3.6.3.2, quando estabelecem condição privilegiada aos credores parceiros sem contraprestação efetiva. O benefício nelas contido só é válido, para as hipóteses em que o crédito for concedido.
8. Recurso parcialmente provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão copiada a fls. 24/34 (ou fls. 2774/2784 dos autos principais), que homologou o plano de soerguimento e concedeu a recuperação judicial às empresas agravadas Indústria e Comércio de Móveis JM Barreto Ltda. e JM Barreto Construtora e Incorporadora Ltda.

Insurge-se o agravante Banco Santander S.A., afirmando que o seu crédito foi incluído na Classe III, pelo valor de R$ 448.890,96.

Aponta que o plano de recuperação (fls. 2628/2672) prevê o pagamento dos credores quirografários com deságio de 50%, carência de 24 meses e apresenta tratamento diferenciado imotivado a "Credores Financiadores com Garantias Reais", com deságio de 10% sobre o valor do crédito, carência de seis meses, a partir da data da assembleia geral de credores, em 66 parcelas mensais consecutivas, correção monetária pela TR e juros de 0,7% ao mês, incidentes a partir da assembleia.

O plano, ainda, prevê pagamento diferenciado ao chamado "Credor Financiador Quirografário", sem deságio, carência de 12 meses, a partir da assembleia geral de credores, em 8 anos, 96 parcelas mensais e consecutivas, correção monetária pela TR e juros de 1,3% ao mês, incidentes a partir da assembleia, e pagamento de 5% do valor do crédito no 6º mês, após a assembleia sem contraprestação por parte do credor.

Diz ter votado de modo desfavorável ao plano. Não obstante, o plano foi homologado, em 02/03/2020, e concedida a recuperação judicial.

Alega inexistir previsão de efetiva contrapartida ou real

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THEBRYA HIMANDSU ALVES LAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código C2DB2BC.

sacrifício em benefício da recuperação judicial que justifique a previsão de tratamento diferenciado e extremamente vantajoso para o credor colaborador em detrimento dos demais credores, de modo que o plano deve ser declarado nulo.

Na hipótese de manutenção do plano, o agravo deve ser provido para fixar: i) como termo *a quo* da correção monetária a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 50, XII, da Lei 11.101/05; ii) que o prazo de fiscalização terá início somente após o fim do prazo de carência fixado no plano.

Prevenção gerada pelo agravo de instrumento nº 2234592-91.2019.8.26.0000, j. 03/04/2020.

Recurso processado sem a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Manifestação da administradora judicial (fls. 272/284), requerendo: o desprovimento do recurso, na parte relativa aos credores bancários colaboradores Classes II e III, e o provimento do recurso, no que pertine aos termos iniciais da correção monetária e da supervisão judicial.

Contraminuta às fls. 286/298.

Parecer de representante da d. Procuradoria Geral de Justiça (fls. 303/305), indicando ausência de interesse do Ministério Público em manifestar-se em relação ao feito.

Anoto que contra a mesma decisão, também recorreu o Banco Bradesco, através do Agravo de Instrumento nº 2057611-76.2020.8.26.0000, que será julgado conjuntamente.

É o relatório.

I) O plano de recuperação judicial em questão encontra-se às fls. 1303/1341 e 2628/2672 dos autos principais.

Referido plano foi aprovado em assembleia geral de credores realizada, em 31/01/2019 (fls. 2684/2701 dos originais), da seguinte maneira:

- Classe I: dos 25 credores trabalhistas listados, 19 votaram pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THEREZA RIMANO SOUTO VOSTAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código C20B2BC.

aprovação do plano (76% do valor por cabeça);

- Classe II: 1 credor de um total de 2 votantes (50% por cabeça), e pelo valor de R$ 2.178.174,39 de um total de R$ 3.211.930,49 (67,82% do total por valor), votou pela aprovação do plano;

- Classe III: dos 510 credores votantes, 424 (83,14%), votaram favoravelmente ao plano, sendo representantes de R$ 8.638.796,34 de um total de R$ 16.611.050,81 (52,01%);

- Classe IV: o plano foi aprovado pela unanimidade presente.

Indico, para constar, que a Caixa Econômica Federal, apesar de não ter recorrido, manifestou-se, informando que se reservava a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios, avalistas e coobrigados, discordando quanto ao impedimento de cobrança de créditos em face da recuperanda, controladores, controladas, coligadas, sócios administradores, fiadores, avalistas e garantidores.

Também discorda da extinção das execuções judiciais e liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, tendo sido acompanhada na ressalva a CEF pela Credcitrus e Credlíder.

Não houve recurso por parte desses credores.

A decisão homologatória do plano foi prolatada às fls. 2774/2784 dos autos principais, em 02/03/2020, com adequação *"(...) das cláusulas 9.3 e 9.13 do Plano de Recuperação Judicial para sujeitar atos de alienação e oneração do patrimônio ativo da empresa, durante o curso da reestruturação, à aprovação judicial sob pena de ineficácia do ato perante os credores integrantes da Recuperação*".

II) Feitas essas indicações dos documentos relevantes à análise do presente recurso, ressalta-se que a legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito da sua viabilidade econômica, conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THEREZA APARECIDA DE ALMEIDA MARCONDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Camara Especial, em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069074-28.2020.8.26.0000 e código C20000000000000000000000000000.

> CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUIMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.
> 1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016.
> 2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.
> 3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
> 4. Recurso especial não provido." (REsp nº 1660195/PR. Terceira Turma, Relª. Minª. Nancy Andrighi, j. em 04/04/2017)

No mesmo sentido, é o Enunciado nº 44, da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: "*a homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial da legalidade*".

Desse modo, e embora seja inequívoca a soberania da vontade dos credores manifestada na assembleia geral, é perfeitamente admissível o controle judicial da legalidade do plano de recuperação, sem ingresso no controle de sua viabilidade econômica.

III) Cumpre destacar, então, que embora aprovado em assembleia geral de credores, não há óbice para a reforma ou anulação da decisão homologatória do plano de recuperação caso, desde que o Tribunal de Justiça verifique a presença de ilegalidades suficientes para a invalidação do plano.

IV) Proposta de pagamento da Classe III (Quirografários)

O agravante refuta a forma de pagamento constante na cláusula 8.3 para a Classe III, que estabelece as seguintes condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRY ALEXANDRE FUJIOVES LAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059070-28.2020.8.26.0000 e código C2DB2BC.

"**8.3. Proposta de Pagamento para a Classe III**
8.3.1. Valor Base. O valor de crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo da decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.
8.3.2. Deságio. Os Créditos desta Classe terão um deságio de 50% (cinquenta por cento).
8.3.3. Encargos. O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos pro rata die a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.
8.3.4. Fluxo de Pagamento. Os pagamentos serão divididos em (dez) parcelas anuais e iniciar-se-ão no 1º dia útil do 24º mês contado da Data de Homologação e então a cada período de 12 meses deste primeiro pagamento.
8.3.5. Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto. Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, está será acrescentada e rateada nos anos subsequentes ou abatida do valor total do crédito, sempre após a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.
8.3.5.1. As Recuperandas se comprometem ao pagamento de até 50% (sessenta por cento) do valor do crédito de cada credor inscrito no Quadro Geral de Credores, utilizando para tanto, os valores fixos propostos neste plano de recuperação.
8.3.5.2. O não pagamento de quaisquer valores que tenham sido alterados por força de decisão judicial, não configura inadimplemento da parcela em questão, não sendo considerado inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial."

Em suma, o plano prevê o pagamento da Classe III, nas seguintes condições:

- Valor base. Valor do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo na Classe de Credores;

- Deságio de 50%;

- O valor base e o saldo devedor subsequente aos pagamentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THEBRYA LIMANDO SOUTO VESTAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059070-48.2020.8.26.0000 e código C2DB2BC.

serão corrigidos pro rata die, a partir da data da homologação, pelo índice da TR + juros remuneratórios pré-fixados de 3% ao ano

- Pagamento em 10 parcelas anuais, a partir do 1º dia útil do 24º mês, contado da homologação, e então a cada período de 12 meses.

IV.1) Observo que para a classe II, Credores com Garantias Reais, o plano prevê o pagamento em condições similares a da classe III.

IV.2) Além disso, o plano prevê as modalidades "Credor Financiador com Garantias Reais (cláusula 8.2.7 – fls. 2662 e s.) e "Credor Financiador Quirografário" (cláusula 8.3.6 – fls. 2665 e s.) como Propostas Alternativas e Optativa, cuja análise será realizada adiante, com as respectivas transcrições.

V) Quanto às questões relativas ao deságio (50%), termo inicial da correção monetária (a contar da homologação do plano), pagamento em dez parcelas anuais e prazo de carência de 24 meses, não se observam a aludidas abusividades.

Tais temas se encontram inseridos no juízo discricionário dos credores, não se revelando, por si só, desarrazoados. Veja-se, a propósito, os seguintes precedentes, que consideram válidas as disposições previstas no plano e aprovadas em Assembleia de Credores aqui referidas:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Abusividade de voto. Ocorrência. Ausência de lógica econômica. Precedentes. Cram Down. Concessão da novação corretamente deferida, pois existe viabilidade econômica. Deságio de 60% e prazo de 15 anos para pagamentos são condições necessárias ao soerguimento da empresa e não destoam do que vêm sendo fixado nesta C. Câmara. Precedentes. Taxa Referencial. Alíquota zerada que implica deságio implícito. Determinação de utilização da tabela prática deste E. Tribunal. RECURSO PROVIDO EM PARTE.
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2225124-06.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2020; Data de Registro: 17/08/2020)"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C20000000000000000000000000000.

> "Recuperação judicial − Plano aprovado e homologado − Soberania da assembleia de credores − Exame concreto das cláusulas - Carência, deságio, prazo e forma de pagamento em consonância com a realidade financeira da recuperanda − Correção monetária indexada pela Taxa Referencial (TR) − Atual inviabilidade − Perda de sua funcionalidade, em especial diante da "contaminação" derivada da tentativa de sua utilização para atualização de condenações da Fazenda Pública, recentemente rechaçada pelo STF - Divulgação de taxa zero, equivalente à ausência de correção − Legalidade das regras atinentes à novação condicionada e ao pagamento dos créditos concursais − Liquidez presente − Utilização de subclasses - Possibilidade − Procedimento de caráter objetivo, que não induz violação ao princípio da "par condictio creditorum"- Homologação mantida, com ressalva - Recurso parcialmente provido.
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2014213-79.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/08/2020; Data de Registro: 07/08/2020)"

VI) Algumas ressalvas, no entanto, devem ser observadas:

VI.1) Como aludido no parecer da administradora judicial, a fixação do termo inicial do prazo de supervisão judicial, deve ter início após o término do prazo de carência (fls. 281/282):

> "(...)
> 24. Prosseguindo, quanto a insurgência do Agravante em relação a fixação do termo inicial do prazo de supervisão judicial como sendo a data de término do prazo de carência, tal pedido já se encontra consolidado pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da Corte Paulista, nos termos do Enunciado II, aprovado por unanimidade em sessão realizada em 26/11/2018:
>
> '*O prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado*'
>
> 25. Logo, é nessa toada que a jurisprudência vem se consolidando, senão vejamos:
>
> *'Recuperação judicial. Sentença que decretou seu encerramento com fundamento no art. 63 da Lei 11.101/2005. Apelação de credores. A*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THEREZA APARECIDA DE ASSIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C20000000000000000000000000000000.

contagem do biênio de supervisão em Juízo (art. 61 da Lei 11.101/05) deve iniciar-se a partir do término do período de carência, de modo a evitar-se o contrassenso que seria seu encerramento antes mesmo do início do efetivo cumprimento do plano homologado. Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Anulação da sentença recorrida, determinando-se que o Juízo "a quo" verifique se houve o cumprimento do plano recuperacional até o fim do prazo de fiscalização. Apelação de um dos credores provida, prejudicadas as demais.' (Apelação Cível 0084731-90.2018.8.26.0100; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 27/11/2019)

'Recuperação judicial − Plano aprovado em assembleia de credores e homologado em Juízo − Soberania da assembleia de credores − Relativização − Jurisprudência − Exame concreto das cláusulas − Termo inicial do prazo de supervisão − Ressalva derivada do entendimento consolidado no Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial − Contagem iniciada após o término da carência fixada - Recurso provido.' (AI 2098554-72.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 05/07/2019)

26. Deste modo, esta Administradora Judicial não se opõe ao requerimento do Agravante no que concerne a fixação do termo inicial do prazo de supervisão judicial como sendo a data de término do prazo de carência."

Logo, mantida a carência de 24 meses, razoável que o prazo de supervisão judicial de dois anos previsto no art. 61, da Lei nº 11.101/05, inicie-se a partir do decurso do prazo de carência, a fim de se resguardar a eficácia desse período de supervisão.

A respeito deste tema, destacam-se os seguintes precedentes: Agravo de instrumento nº 2213062-02.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Lazzarini, j. em 20/07/2018; Agravo de instrumento nº 2071301-80.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Lazzarini, j. em 29/11/2017; Agravo de instrumento nº 2162016-71.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Cesar Ciampolini, j. em 08/11/2017; Agravo de instrumento nº

Este documento é cópia da original, assinado digitalmente por HENRY ALEXANDRE ROVES LAZZARINI, de acordo com o Pro-Rogatório de 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código C2DB2BC.

2102479-81.2016.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, j. em 13/03/2017; Agravo de instrumento nº 2014604-73.2016.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. em 13/02/2017.

VI.2) Dada a devolutividade recursal referente à questão da correção monetária, passo a apreciação do tema. Embora não seja possível acolher a insurgência do recorrente quanto ao termo inicial para sua contagem, que pode ser o acordado em Assembleia, a escolha do índice comporta modificação.

Observo que esta C. Câmara tem constatado que há 2 anos a TR encontra-se zerada, o que implica a ausência de recomposição do valor do crédito, e que não deve ser admitido.

O plano prevê a substituição pelo índice da caderneta de poupança. Entretanto, a caderneta de poupança tem duas formas de correção, a remuneração básica dada pela TR, e a adicional, correspondente a 0,5%, enquanto a meta da taxa Selic for superior a 8,5%; ou 70% da Selic ao ano, quando a taxa Selic está abaixo de 8,5%. Esta é a situação atual eis que a Taxa Selic há algum tempo e está abaixo de 8,5%. Entretanto, como visto, caso a taxa Selic seja maior que 8,5%, o rendimento da poupança terá como base a TR + 0,5% (juros).

Na eventualidade de ser necessário aplicar-se a TR e ela continuar zerada como vem ocorrendo há cerca de dois anos, essa TR deve ser substituída pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, como já vem decidindo esta 1ª Câmara Reservada Empresarial:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão homologatória de alteração e consolidação de Plano de Recuperação Judicial. Decisão modificada em parte. Impossibilidade de análise da viabilidade econômica. Utilização da taxa referencial para atualização monetária dos créditos. Inviabilidade. Índice zerado que implica deságio implícito. Validade da estipulação de juros moratórios em 3% a.a. Compensação de crédito. Possibilidade, desde que recaia sobre crédito de titularidade da recuperanda existentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C20000000000000000000000000000000.

antes do pedido de recuperação judicial. Precedentes. Reconhecimento, de ofício, da aplicação do Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, para que o prazo de pagamento de um ano dos créditos de que trata o caput do artigo 54 da Lei 11.101/05 conta-se do primeiro dos seguintes eventos: homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05. RECURSO PROVIDO EM PARTE, COM OBSERVAÇÃO.
(TJSP; Agravo Interno Cível 2071640-34.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)"

"Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano. Agravo de instrumento de instituição financeira credora. A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ. Carência (60 meses) e deságio (30%). Direitos patrimoniais disponíveis aos credores, não ensejando intervenção sancionadora do Judiciário. Aplicabilidade do Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal ("O prazo de 2 – dois -- anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado"). Inadequação de adoção da TR como indexador para correção monetária. "[A] taxa referencial (TR) está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível" (AI 2171930-91.2019.8.26.0000, AZUMA NISHI, j. em 4/3/2020). Adoção, como índices substitutivos, dos da Tabela Prática deste Tribunal. Impossibilidade de liberação de garantias em face de terceiros estranhos à recuperação judicial, como coobrigados e garantidores. Lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Aplicação das súmulas 581 do STJ e 61 deste Tribunal. Afastamento de tal cláusula. Ilegalidade da cláusula que prevê a possibilidade de livre alienação de ativos pelas recuperandas. Reforma parcial da decisão recorrida. Agravo de instrumento parcialmente provido, com observação quanto ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2105698-63.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Caçapava - 1ª Vara Civel; Data do Julgamento: 04/08/2020; Data de Registro: 04/08/2020)"

VI.3) As cláusulas relativas ao "Credor Financiador com Garantias Reais" têm o seguinte teor (fls. 2662/2667):

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THE BRYAN MANSOUR ALVES LAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059070-48.2020.8.26.0000 e código C20B2BC.

"8.2.7. Credor Financiador com Garantias Reais – Proposta Alternativa e Optativa

Como meio alternativo para recebimento de seus créditos, a Recuperanda oferece, opcionalmente, às Instituições Financeiras com Créditos com Garantias Reais listados no processo, a modalidade de 'Credor Financiador Parceiro'.

A cláusula optativa de 'Credor Financiador Parceiro' se justifica pela especial importância da essencialidade da Recuperanda manter relação negocial e de elevar o seu faturamento e fomentar seu capital de giro, e isso para o próprio desempenho das atividades das Recuperandas, visando à superação da crise.

A medida tem por objetivo incentivar que os credores participem ativamente no processo de reestruturação da empresa em processo de recuperação. Portanto, considerando a atividade do grupo, que é dependente de linhas de créditos com juros mais acessíveis, estabelece as Recuperandas a possibilidade das Instituições Financeiras com Garantias Reais que fazem parte da lista de Credores da Recuperação Judicial, aderirem a condição de Credor Financeiro Parceiro, conforme condições e regras a seguir.

8.2.7.1. A modalidade alternativa e optativa de 'Credor Financiador Parceiro' é facultativa aos credores 'Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil com Garantias Reais', sujeitos à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á 'Credor Financeiro Parceiro'.

8.2.7.2. A modalidade alternativa e optativa poderá ser utilizada por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se 'Credor Financiador Parceiro' consiste na concessão de novos créditos, observado os parâmetros descritos no 'item 8.2.7.3.1 e 8.2.7.3.2 e respectivos subitens'.

8.2.7.3.1. Os credores que se habilitarem a participar dessa forma acelerada de amortização avaliarão a possibilidade de destinação de novos recursos através de empréstimos, ou seja, a concessão efetiva de crédito pelo credor parceiro fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada, sem detrimento do direito de usufruírem das condições especiais fixadas neste Plano de Recuperação Judicial.

8.2.7.3.2. O Credor que se habilitar a participar dessa forma acelerada de amortização avaliará a possibilidade de concessão de financiamento aos clientes para aquisição de imóveis construídos pela Recuperanda, nas condições equivalentes às previstas no âmbito dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THEREZA APARECIDA DE ASSUNCAO NERY e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059074-28.2020.8.26.0000 e código C20000F5E.

> Programas CCFGTS/PMCMV-SFH, na forma da Lei 11977/09, e condições contratuais vigentes. A concessão de financiamento a clientes para aquisição de imóveis da Recuperanda fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada."

Esses credores passarão a receber seus créditos da seguinte forma (cláusulas 8.2.7.4. e seguintes – fl. 2663):

- com deságio de 10%;

- valor base (após a aplicação do deságio) e o saldo devedor serão corrigidos pela TR, acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados de 0,7% ao mês. Os encargos financeiros calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor do capital, e os encargos calculados após o período de carência, serão pagos de forma integral, junto com as parcelas de capital.;

- carência de seis meses, após a Assembleia Geral de Credores;

- pagamento em 66 parcelas mensais e consecutivas;

VI.4) E as cláusulas referentes ao "Credor Financiador Quirografário" estão assim dispostas (fls. 2662/2667):

> **"8.3.6. Credor Financiador Quirografário – Proposta Alternativa e Optativa**
> Como meio alternativo para recebimento de seus créditos, a Recuperanda oferece, opcionalmente, às Instituições Financeiras com Créditos com Garantias Reais listados no processo, a modalidade de 'Credor Financiador Parceiro'.
> A cláusula optativa de 'Credor Financiador Parceiro' se justifica pela especial importância da essencialidade da Recuperanda manter relação negocial e de elevar o seu faturamento e fomentar seu capital de giro, e isso para o próprio desempenho das atividades das Recuperandas, visando à superação da crise.
> A medida tem por objetivo incentivar que os credores participem ativamente no processo de reestruturação da empresa em processo de recuperação. Portanto, considerando a atividade do grupo, que é dependente de linhas de créditos com juros mais acessíveis, estabelece as Recuperandas a possibilidade das Instituições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059076-28.2020.8.26.0000 e código C20000000000000000000000000000000.

Financeiras Quirografárias, que fazem parte da lista de Credores da Recuperação Judicial, aderirem a condição de Credor Financeiro Parceiro, conforme condições e regras a seguir.

8.3.6.1. A modalidade alternativa e optativa de 'Credor Financiador Parceiro' é facultativa aos credores 'Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil Quirografárias', sujeitos à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á 'Credor Financeiro Parceiro'.

8.3.6.2. A modalidade alternativa e optativa poderá ser utilizada por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se 'Credor Financiador Parceiro'

8.3.6.3. A modalidade 'Credor Financiador Parceiro' consiste na concessão de novos créditos, observado os parâmetros descritos no 'item 8.3.6.3.1 e 8.3.6.3.2 e respectivos subitens'.

8.3.6.3.1. Os Credores que se habilitarem a participar dessa forma acelerada de amortização avaliarão a possibilidade de destinação de novos recursos através de empréstimos, ou seja, a concessão efetiva de crédito pelo credor parceiro fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada, sem detrimento do direito de usufruírem das condições especiais fixadas neste Plano de Recuperação Judicial.

8.3.6.3.2. O Credor que se habilitar a participar dessa forma acelerada de amortização avaliará a possibilidade de concessão de financiamento aos clientes para aquisição de imóveis construídos pela Recuperanda, nas condições equivalentes às previstas no âmbito dos Programas CCFGTS/PMCMV-SFH, na forma da Lei 11977/09, e condições contratuais vigentes. A concessão de financiamento a clientes para aquisição de imóveis da Recuperanda fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada."

Tais credores passarão a receber seus créditos da seguinte forma (cláusulas 8.3.6.4. e seguintes – fl. 2666/2667):

- sem deságio;

- valor base e o saldo devedor serão corrigidos *pro rata die,* a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THERRY ALEXANDRE SOUTO VESTAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059070-48.2020.8.26.0000 e código C2DB25C.

partir da Assembleia Geral de Credores, pela TR, acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados de 1,3% ao mês. Os encargos financeiros calculados após o período de carência, serão pagos de forma integral, junto com as parcelas de capital.;

- carência de 12 meses, após a Assembleia Geral de Credores, mediante pagamento proporcional de encargos (item 1.1.4.3) até o final do primeiro mês e consecutivamente até o final do décimo segundo mês deste período, além do valor correspondente a 5% do crédito do credor aderente à cláusula, no sexto mês após a Assembleia Geral de Credores;

- pagamento em 96 parcelas mensais e consecutivas, ao longo de oito anos;

VI.5) A possibilidade de criação de subclasses de credores, inclusive com o estabelecimento de forma diferenciada de pagamento, não se mostra, por si só, abusiva, tal como já reconheceu esta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial nos seguintes precedentes:

> "Recuperação judicial. Decisão que homologou plano de reestruturação. Agravo de instrumento de credora. Deságio, carência e prazo de pagamento que se afiguram razoáveis, não ensejando a anulação do plano aprovado pela maioria dos credores. Criação de subclasse de quirografários (credores colaboradores) que não se mostra abusiva, estando alinhada com os objetivos da Lei 11.101/2005. Inadmissibilidade, entretanto, de cláusula que limita as hipóteses de eventual convolação da recuperação judicial em falência, em contrariedade ao disposto no § 1º do art. 61 da Lei de Recuperações e Falências. Reforma parcial da decisão agravada. Agravo de instrumento parcialmente provido." (Agravo de Instrumento nº 2192215-76.2017.8.26.0000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, j. em 19/02/2018 – g.n.)

> "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão recorrida que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. Agravante que se insurge alegando abusividade na previsão de tratamento diferenciado entre os credores de mesma classe. Criação de subclasse de credores colaboradores que não se mostra abusiva. Medida destinada a incentivar os credores a atuarem de forma positiva para a reestruturação da empresa, no fornecimento de cana de açúcar. Inexistência de violação ao princípio da isonomia. Benefício que não coloca os demais credores em posição de desvantagem. Inexistência de qualquer abusividade na aludida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRO ROVES LAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código C2DB2BC.

cláusula. Recurso improvido." (Agravo de Instrumento nº 2094716-92.2017.8.26.0000, Rel. Des. Hamid Bdine, j. em 13/12/2017)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 2. Recurso não conhecido no que diz respeito à novação dos créditos e proibição de ajuizamento/prosseguimento de ações em face dos coobrigados e garantidores, eis que tais estipulações foram afastadas pelo MM. Juiz de origem após a interposição do agravo. Perda superveniente do interesse recursal. 3. Concessão da recuperação com base no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/05. Cram Down. 4. Ausência de ilegalidade quanto à previsão de subclasses de credores, conforme a similitude dos interesses envolvidos, observados critérios objetivos de divisão. 5. Ausência de ilegalidade/abusividade, no caso concreto, quanto ao deságio de 75%, quanto à carência de 1 ano a contar da homologação do plano e quanto à previsão de pagamento em 10 anos. Direitos disponíveis dos credores. Demais deságios impugnados pelo agravante que não foram previstos no último instrumento de alteração e consolidação do plano aprovado na assembleia e homologado pelo juiz. 6. Recurso que deve ser parcialmente provido para esclarecer que as disposições contidas na cláusula 5.5 (proibição de ajuizamento/prosseguimento de ações, execuções, penhoras, etc.) referem-se apenas aos créditos sujeitos ao plano de recuperação. A maneira como redigida referida cláusula pode gerar eventuais controvérsias posteriores a respeito de seu alcance. 7. O mero descumprimento das obrigações previstas no plano é suficiente para a convolação da recuperação em falência. Arts. 61, §1º e 73, IV, da Lei nº 11.101/05. Ilegalidade da cláusula que possibilita a convocação de assembleia geral de credores para que seja deliberada a possibilidade de convolação em falência. 8. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida." (Agravo de Instrumento nº 2115747-71.2017.8.26.0000, Rel. Des. Alexandre Lazzarini, j. em 13/12/2017 – g.n.)

O próprio tipo de atividade das recuperandas, que atuam em empreendimentos imobiliários, está atrelado à obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras. A cláusula 8.3.6. do plano, por exemplo, explicita a necessidade de as recuperandas manterem estreita relação negocial com esses credores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THEBRYA LIMA NOGUEIRA VESTAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059070-48.2020.8.26.0000 e código C20B25C.

> **"8.3.6. Credor Financiador Quirografário – Proposta Alternativa e Optativa**
> (...)
> A cláusula optativa de 'Credor Financiador Parceiro' se justifica pela especial importância da essencialidade da Recuperanda manter relação negocial e de elevar o seu faturamento e fomentar seu capital de giro, e isso para o próprio desempenho das atividades das Recuperandas, visando à superação da crise.
> A medida tem por objetivo incentivar que os credores participem ativamente no processo de reestruturação da empresa em processo de recuperação. Portanto, considerando a atividade do grupo, que é dependente de linhas de créditos com juros mais acessíveis, estabelece as Recuperandas a possibilidade das Instituições Financeiras Quirografárias, que fazem parte da lista de Credores da Recuperação Judicial, aderirem a condição de Credor Financeiro Parceiro, conforme condições e regras a seguir."

A edição dessa subclasse de credor com maior suporte econômico, e o estabelecimento de condições de pagamento diversas dos demais credores, mas embasado em critérios objetivos, em tese, não viola a paridade com os demais credores.

Contudo, a exegese da cláusula 8.3.6.3.1. (a seguir transcrita) indica que os credores colaboradores podem usufruir das condições especiais de pagamento, sem que sejam compelidos a contribuir efetivamente com a concessão do crédito, que fica sujeito à avaliação e critério exclusivo da instituição financeira:

> **"8.3.6.3.1.** Os Credores que se habilitarem a participar dessa forma acelerada :de amortização avaliarão a possibilidade de destinação de novos recursos através de empréstimos, ou seja, a concessão efetiva de crédito pelo credor parceiro fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada, sem detrimento do direito de usufruírem das condições especiais fixadas neste Plano de Recuperação Judicial."

Trata-se de verdadeira cláusula potestativa, pois mesmo que a instituição colaboradora não conceda o crédito, poderá usufruir das condições benéficas de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THEREZA APARECIDA CRISTINA ZAMBELLI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Comarca de Sao Paulo, em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C20000ZPE.

Ou seja, se a sociedade em recuperação não efetiva a linha de crédito, por não ter preenchido as exigências administrativas elencadas por um banco, não receberá a contraprestação requerida. Portanto, não se vislumbra nenhum benefício às empresas em recuperação judicial em adotar esse tipo de estipulação.

O art. 122 do CC dispõe sobre a ilegalidade da cláusula potestativa pura: *são lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico,* ***ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes"*** (g.n.).

Situação diversa estaria inserido o credor colaborador quando aufere o direito de participar de pagamento diferenciado de seu crédito, mediante a efetiva concessão de crédito às empresas recuperandas. Nesta hipótese, nenhuma abusividade se observaria.

Logo, assiste razão ao recorrente, nessa parte. As cláusulas referentes aos credores colaboradores que os submetem a condições especiais e diferenciadas de pagamento, sem que estejam obrigados ao cumprimento de sua prestação, transferem todos os ônus às recuperadas e ao demais credores, e viola a paridade que deve existir entre eles.

Desse modo, na forma como foram estabelecidas, sem qualquer contraprestação, as cláusulas são inválidas; entretanto, não há qualquer óbice para as hipóteses em que o crédito for concedido.

Assim, a partir do momento em que se verifica uma situação de desequilíbrio, que coloque em risco a subsistência do negócio, é necessária a intervenção judicial, coibindo-se abusos e ilegalidades, de modo a preservar os negócios e contratos.

De acordo com Renan Lotufo, "*o contrato que é fonte voluntária das obrigações, torna-se um instrumento da cooperação entre as pessoas, que, no âmbito do sinalagma e da comutatividade, há que preservar a igualdade dos sacrifícios, que, se não decorrer da colaboração conjunta dos que participam da*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRY ALEXANDRE ROCHA VOSTAZZARINI, liberado nos autos em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059070-48.2020.8.26.0000 e código C20B2BC.

avença, será por força da lei que busca a concretização dos princípios fundamentais." (**Código Civil Comentado. Vol. 2 – obrigações: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 2003. p. 09).

Oportuno transcrever, ainda, a lição de Fernando Noronha, na obra "O Direito dos Contratos e Seus Princípios Fundamentais" (São Paulo: Saraiva, 1994), mencionada por Antonio Junqueira de Azevedo em parecer transcrito por Hamid Charaf Bdine Jr.:

> "'O alvo, hoje, é o equilíbrio entre sociedade, Estado e indivíduo. O contrato não pode ser considerado como um ato que somente diz respeito às partes; do contrário voltaríamos a um capitalismo selvagem, em que a vitória é dada justamente ao menos escrupuloso' (trecho extraído da p. 119)." (**Código Civil Comentado – doutrina e jurisprudência.** 12ª ed. Coord. Ministro Cezar Peluso. Barueri: Manole, 2018. p. 156).

Anota-se, por conseguinte, que se todo esse raciocínio de relevância de cada negócio jurídico e de cada contrato, enquanto fato social, para harmonia e equilíbrio das relações jurídica, com maior razão, e com maior cautela, essas premissas devem ser levadas em consideração em processos concursais, como os de recuperação judicial.

Nesse tipo de demanda não está em análise uma relação jurídica isolada, mas várias delas, sendo que cada uma é relevante para a manutenção do sistema negocial como um todo e para e preservação dos vários interesses envolvidos.

É dessa ideia que decorre o famoso princípio da preservação da empresa, o qual, todavia, e assim como os demais, não possui caráter absoluto.

Isto é, a preservação da empresa recuperanda não pode ser buscada a qualquer custo e a qualquer preço.

A recuperação judicial também deve ser vista como uma relação dinâmica, complexa, sistêmica, na qual a assunção de obrigações entre devedora e credores atenda aos deveres de lealdade e cooperação inerentes ao princípio da boa-fé objetiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THERRY ALEXANDRE ROVES LAZZARINI, de acordo com o Art. 1 do Código Civil Comentado em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código C2DB2BC.

Assim, se de um lado o ordenamento jurídico confere ao devedor meios para renegociação de suas dívidas dentro de um concurso de credores, evitando-se a quebra, de outro não se pode desconsiderar o interesse dos credores e a importância do cumprimento do plano de recuperação para a própria subsistência das relações negociais em geral.

VII) Por fim e no que tange aos créditos da Classe I, cuja análise pode ser feita de ofício, estas são as condições previstas (fls. 2649/2650):

> **"8.1. Proposta de Pagamento para Classe I**
> **8.1.1. Proposta de Pagamento para a Classe I - Créditos Estritamente Trabalhistas**
> **8.1.1.1. Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.
> **8.1.1.2. Deságio.** Não haverá deságio direto para os créditos da Classe I, o que não invalida a previsão de redução de multas e juros moratórios confome o 'item 9.7' abaixo.
> **8.1.1.3. Forma de Pagamento.** Os pagamentos serão realizados em parcela única anual, no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação.
> **8.1.1.4. Encargos.** Não haverá reajuste sobre os créditos desta Classe.
> **8.1.1.5. Créditos não inscritos ou ilíquidos.** Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento 30 (trinta) dias após sua inclusão definitiva no Rol Credores, para então serem iniciados os pagamentos nos mesmos termos do 'item 8.1.1.3' acima.
> **8.1.1.6. Créditos equiparados.** Todos os créditos que venham a ser equiparados à Classe I, leiam-se, aqueles que não sejam derivados da relação direta de trabalho, nem decorrente de acidente de trabalho, receberão nas condições da 'cláusula 8.1.2' deste documento, sem qualquer privilégio ante aos demais credores desta Classe.
> **8.1.1.7. Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto.** Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C20000000000000000000000000000000.

caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será acrescenrada e rateada nos anos subsequentes ou abatida do valor total do crédito, sempre após a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

8.1.1.8. <u>Prioridade</u>. Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados caso a Recuperanda disponha de caixa para tanto. Durante o primeiro ano de cumprimento do Plano, apenas os créditos da Classe I deverão ser pagos, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais crédito.

8.1.2. Proposta de Pagamento para a Classe I - Créditos Trabalhistas Equiparados

8.1.2.1. <u>Valor Base</u>. O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas Equiparados será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.

8.1.2.2. <u>Deságio</u>. Não haverá deságio direto para os créditos da Classe I - Créditos Trabalhistas Equiparados, o que não invalida a previsão de redução de multas e juros moratórios conforme o 'item 9.7' abaixo.

8.1.2.3. <u>Forma de Pagamento</u>. Os pagamentos serão divididos em duas parcelas anuais, sendo os vencimentos definidos no 1º dia útil do 12º mês e no 1º dia útil do 24º mês, ambos contados da Data de Homologação. Os créditos trabalhistas equiparados receberão de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 54 e 83 da LFRE.

8.1.2.4. <u>Encargos</u>. Não haverá reajuste sobre os créditos desta Classe.

8.1.2.5. <u>Créditos não Inscritos ou Ilíquidos</u>. Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou foro diverso ou eventual acordo celebrado em qualquer foro do Judiciário, terão seu termo inicial de pagamento 30 (trinta) dias após sua inclusão definitiva no Rol Credores, para então serem iniciados os pagamentos nos mesmos termos do 'item 8.1.2.' acima.

8.1.2.6. <u>Créditos Trabalhistas Equiparados</u>. Todos os créditos que venham a ser equiparados à Classe I, leiam-se, aqueles que não sejam derivados da relação direta de trabalho, nem decorrente de acidente de trabalho, receberão exatamente nas mesmas condições desta 'cláusula 8.1.2.3', sem qualquer privilégio ante aos demais credores desta Classe.

8.1.2.7. <u>Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto</u>. Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ..., protocolado em 17/09/2020 às 10:45, sob o número WBRE20701554193.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo ... e código ...

de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será acrescentada e rateada nos anos subsequentes ou abatida do valor total do crédito, sempre após a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

8.1.2.8. Prioridade. Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados caso a Recuperanda disponha de caixa para tanto. Durante o primeiro ano de cumprimento do Plano, apenas os créditos da Classe I deverão ser pagos, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais créditos."

Da leitura das condições previstas para a Classe I, o conteúdo do Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial está sendo observado.

VIII) Portanto, o agravo deve ser parcialmente provido para:

a) determinar que a contagem do prazo de supervisão de 2 anos (art. 61, LRF) tenha início a partir do decurso do prazo de carência aprovado pela assembleia geral de credores, a fim de resguardar a eficácia desse período de supervisão;

b) na hipótese de aplicação de ocorrência de aplicação da TR em razão da caderneta de poupança, a TR deve ser substituída pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça;

c) reconhecer a invalidade das cláusulas **8.2.7.3.1, 8.2.7.3.2., 8.3.6.3.1., 8.3.6.3.2,** quando estabelecem condição privilegiada aos credores parceiros sem contraprestação efetiva. O benefício nelas contido só é valido, para as hipóteses em que o crédito for concedido.

Diante do exposto, ou parcial provimento ao recurso.

ALEXANDRE LAZZARINI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LAZZARINI, de acordo com a Lei 11.419/2006 e Lei 12.137/2009 e Resolução 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código C26B25C.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Relator
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERBERT ALEXANDRE GUIMARÃES LAZZARINI, de acordo com o Estado de São Paulo, 2020 às 16:21 em 17/09/2020 às 10:45 , sob o número WBRE20701554193 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059070-48.2020.8.26.0000 e código C20B2BC.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL
RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri - SP - CEP 06414-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
:	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos,

Trata-se de ação de recuperação judicial da empresa **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**, cujo plano, com seus modificativos, foi aprovado na assembléia geral de credores realizada no dia 20/12/2017.

Aprovado o plano em assembléia e realizado o controle judicial, este foi homologado, diga-se, em 07/02/2018, com indicação de que, além de haver necessidade de adequação para constar que *a suspensão das ações/execuções ficam impostas aos credores que concordaram com a aprovação do plano, sem qualquer ressalva*, não haveria ilegalidade na cláusula que prevê pagamento e condições diferenciadas aos **credores apoiadores**, a saber:

> *"Quanto ao item '6.6', objeto dos dois modificativos, não vislumbro ilegalidade ou abuso na referida cláusula. (...)*
>
> *É razoável o estabelecimento de formas diferenciadas de pagamento entre subclasses de credores, a fim de preservar as relações empresariais; sobretudo o fornecimento de insumos essenciais e relevantes para a preservação da empresa, assim como o cumprimento do próprio plano de recuperação.*
>
> *Há requisitos específicos de enquadramento em cada*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

> *uma das subclasses, evitando-se, assim, eventual favorecimento indevido. Nos subgrupos foram respeitadas as similitudes dos interesses envolvidos (interesses homogêneos).*
>
> *No mesmo sentido, foi o Enunciado nº 57 da "I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal":*
>
> *"O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado".*

Por esta razão, foi reconhecida a legalidade da disposição, restando mantida a cláusula que estabelecia o pagamento diferenciado entre credores dentro uma mesma classe. Credores estes que gozariam de condições especiais de pagamento e até deságio zero.

Publicada a sentença que concedeu a recuperação judicial à empresa **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**, em 19/02/2018, o período de fiscalização se iniciou a partir de então, em vista da inexistência de carência aos credores da classe I.

Os relatórios mensais foram devidamente apresentados e a administradora judicial, por seu representante, realizou estreito controle das atividades e pagamentos de credores em todo o período.

No período de fiscalização, a recuperanda, em dado momento, teve que demonstrar a paridade de pagamento e condições entre credores trabalhistas, pois teria realizado acordos na justiça laboral com alguns dos credores e antecipação de pagamento, o que poderia ferir o equilíbrio; no entanto, logo após, as razões foram esclarecidas e reequilibrados os pagamentos. Também houve credores, a exemplo da Mapfre Seguros (fls.1715), em que se constatou a ausência de pagamento e possível descumprimento do plano mas, ao final, se verificou que o credor é que não seguiu a disposição contida no plano para o recebimento do seu crédito.

Também no período de fiscalização, a administradora judicial chamou a atenção do juízo para o enquadramento da credora Braskem S/A, na qualidade de credora fornecedora de matería-prima (PVC), pois pôde constatar que os *lançamentos contábeis da Recuperanda demonstram fornecimento com pagamento antecipado, condição diferente da anteriormente praticada* (fls.1656/1657).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

Disso foi intimada a recuperanda e se iniciou uma acirrada discussão sobre o enquadramento do crédito da credora Braskem S/A.

É a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

Por primeiro, insta salientar que, apesar dos credores bancos *Bradesco* e *Safra* terem agravado da decisão que concedeu a recuperação judicial, os recursos foram improvidos na Segunda Instância e a decisão mantida em sua integralidade (AIs nº 2042900-37.2018.8.26.0000 e 2043102-14.2018.8.26.0000, respectivamente).

1- Recomendação de encerramento da recuperação judicial.

A recuperação judicial está em vias de ser encerrada pelo fim do biênio legal e eficaz período de fiscalização.

Dispõe o art. 61 da Lei 11.101/2005:

> *"Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial."*

Não é outra a orientação jurisprudencial que não a de que o empresário-devedor permanece no estado de recuperação, sob supervisão judicial, pelo prazo máximo de dois anos, que pode até ser reduzido se efetivados todos os pagamentos previstos e satisfeitas todas as obrigações novadas. Lado outro, se não tiver ocorrido o efetivo adimplemento, o estado de recuperação não pode se encerrar antes de completados os dois anos previstos no artigo acima, notadamente em razão da condição resolutiva que recai sobre a novação operada pelo plano, observados os arts.59, "caput" e 61,§2º, ambos da Lei nº 11.101/2005.

E, por cautela, o Enunciado nº II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça Bandeirante assentou o entendimento de que *o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado.*

Isto posto, completados os dois anos da decisão que homologou o plano de recuperação aprovado em assembléia geral de credores e sem que houvesse carência para o início

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

do seu cumprimento, ao menos quanto aos credores da classe I, é fato que o termo inicial da supervisão se operou, desde logo, posto que a partir daí também se iniciaram os pagamentos aos credores. E, diante desse cenário, o caminho é se acolher a manifestação da administradora judicial, frise-se, ratificada pela recuperanda, de que a recuperação judicial deve ser encerrada.

O início do prazo de supervisão conta-se a partir do término do prazo de carência. Não havendo carência aos credores da classe I, o prazo de supervisão se iniciou assim que concedida a recuperação judicial.

O plano de recuperação previu o início dos pagamentos aos credores trabalhistas assim que concedida a recuperação judicial à empresa e os créditos desta classe foram todos pagos até setembro de 2019.

Aliás, o pagamento dos credores quirografários se iniciou em agosto de 2019 e vem ocorrendo regularmente, de modo que o período de fiscalização possibilitou acompanhar o pagamento da integralidade dos créditos trabalhistas, além do pagamento de parte dos credores da classe IV e boa parte dos créditos quirografários.

A carência de dezoito meses prevista para os credores quirografários não permitiu que o biênio de supervisão judicial se encerrasse antes mesmo do início do efetivo cumprimento do plano homologado e foi resguardada a eficácia desse período de supervisão.

Não caso em comento, não houve o uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações do devedor e, nessa perspectiva, o período de fiscalização foi suficiente para acompanhar o soerguimento efetivo da empresa, não restando outra alternativa que não o encerramento da recuperação judicial, com as consequências positivas que advém desse ato, conferindo a ela a possibilidade de seguir com a atividade empresarial, sem a pecha de empresa em recuperação judicial e todas as dificuldades que isso acarreta.

2- Enquadramento da credora Braskem S/A e descumprimento do plano.

A discussão sobre o descumprimento do plano gravita no enquadramento da credora Braskem S/A.

O modificativo ao plano de recuperação previu a figura do *credor colaborativo*, também conhecido como *credor estratégico*.

Sobre esta importante figura na recuperação judicial de empresas em crise são inafastáveis as lições do Ilustre jurista Fábio Ulhoa Coelho:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

> *"Exatamente em função da importância reservada pela lei às medidas de saneamento da crise em empresas de porte significativo, aqueles agentes econômicos que colaboram para o sucesso da tentativa acabam recebendo, em contrapartida à sua colaboração, justo tratamento benéfico. Entre os agentes econômicos que colaboram para que a tentativa de saneamento da empresa em crise possa ser bem sucedida, avulta, sem dúvida, aquele que concorda em conceder-lhe crédito, a despeito do risco de recuperação agravado. Se, neste cenário de total carência de crédito ou outras formas de apoio, alguém concorda em ajudar o empresário em dificuldades, ele está agindo de modo diametralmente oposto ao da generalidade dos demais agentes econômicos; e, no mínimo, pondo ao lado momentaneamente seus interesses imediatos, por acreditar que aquele gesto será decisivo para a recuperação da empresa do devedor e posterior satisfação da dívida. Deve-se atentar para a singularidade do gesto do credor colaborativo em razão de sua importância crucial para a tentativa de superação da crise naquela empresa - que interessa, muitas vezes, à própria economia local, regional ou nacional. Pode-se afirmar, sem receio algum de exagerar no dimensionamento dessa importância, que o credor colaborativo costuma ser a derradeira chance de se contornar a falência. O credor colaborativo assume um risco anormal, sensivelmente mais agravado do que o assumido pela generalidade dos concedentes de crédito que operam no mesmo segmento de mercado. Estando o tomador do crédito em sabido estado de crise, a probabilidade de inadimplência é muito elevada. Claro que o credor colaborativo aposta fortemente, ao contrário dos demais agentes, na superação da crise pelo devedor ou em alguma forma de recuperação de seu crédito. O credor colaborativo continua a ser um empresário em busca de lucro: se assume risco maior, é porque elabora cálculos mais ousados, não porque abdicou de sua essência capitalista. Mas, independentemente dos motivos que o animam, o credor colaborativo, ao assumir risco agravado, acaba adotando conduta que atende à gama dos interesses metaindividuais que gravitam em torno da continuidade da atividade econômica."*

Em suma, a figura do *credor colaborativo* aufere forma de pagamento diferenciado dos demais da mesma classe, por assumir riscos que vão além de seus próprios interesses imediatos e por apostarem, verdadeiramente, no soerguimento da empresa em crise, contribuindo, de forma efetiva, para o melhor exercício da atividade econômica da recuperanda, de sorte que sua participação acaba por atender aos interesses de toda a gama de credores, posto que colabora ativamente para a recuperação da empresa e em grau maior que os demais. A colaboração mais efetiva e benéfica a todos, indistintamente, torna perfeita a aplicação do princípio *par condicio creditorum*, vez que, como "parceiro" que assume risco maior e aposta na recuperação da empresa, acaba também beneficiando direta e indiretamente todos os demais.

Nesse sentido:

> "EPIL. Recuperação Judicial. Homologação do plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores. Soberania da decisão assemblear que não é absoluta, competindo ao juiz observar, mais do que apenas a sua legalidade e constitucionalidade, a ética, a boa-fé, o respeito aos credores e a manifesta intenção de cumprir a meta de recuperação. Hipótese em que não se vislumbra ilegalidade ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

abuso de direito. O deságio de 60% e pagamento em 28 parcelas semestrais se inserem na soberania da assembleia e na sua natureza de novação com a qual assentiram os credores. **Hipótese em que o tratamento diferenciado entre os credores quirografários chamados fomentadores se justificou para incentivar a cooperação na reestruturação da empresa e tornar viável a recuperação**. Plano de Recuperação Judicial com presumida adequação e aparente intenção de permitir a recuperação sem deixar de estabelecer forma e prazo para pagamento dos credores. Recurso parcialmente conhecido e improvido na parte conhecida" (AI 2126898-39.2014.8.26.0000, Rel. Maia da Cunha, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 08/10/2014)

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Homologação de plano aprovado pela assembleia. Condições diversas de pagamento a credores que não induz irregularidade do plano. **Admitida a figura de credores financiadores ou colaborativos, se havida justificativa bastante para tal. Incentivo à preservação das atividades das devedoras**. Afastadas as alegações de irregularidade com relação ao prazo de pagamentos, carência, deságio, correção monetária e juros, todos em conformidade com os precedentes do Tribunal. Admitido o leilão reverso, desde que não beneficie determinados credores. Nulidade, apenas, de cláusula que afasta decretação da falência, em caso de descumprimento do plano. Convolação, à luz dos arts. 61 e 62 da Lei 11.101/05 e precedentes do Tribunal, que não demanda prévia oitiva dos credores. Decisão revista em parte. Agravo parcialmente provido." (TJ/SP, AGRAVO DE INSTRUMENTO, Processo n. 2208391-67.2016.8.26.0000, Comarca: Campinas, Relator: Cláudio Godoy, j. 14/08/2017).

Não por outra razão que na I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal editaram o Enunciado nº 57:

"*O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuem interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano homologado pelo magistrado*"

Mais a mais, a própria Lei 11.101/2005 trouxe previsão expressa para subclasse e pagamento diferenciado aos credores fornecedores de bens ou serviços, mediante justificativa idônea, via de regra vinculada a benefícios que os credores favorecidos possam trazer para preservação e fomento da atividade empresarial da recuperanda e que continuassem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial e que, em caso de falência, poderiam receber com privilégio em relação aos demais:

"Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação. "

Sobre o tema, importantes são as lições de Francisco Satiro de Souza Júnior:

"Os credores deverão ser tratados no plano de acordo com a classe que a LRF, no artigo 41, lhes atribui. Não pode haver discriminação imotivada de credores dentro de cada classe. Isso não significa que não se possa tratar de modo diferente credores que ostentem diferentes situações. É isso que sustenta a possibilidade de criação de subclasses, grupos específicos de credores que integram uma mesma classe mas que, por suas peculiaridades, merecem tratamentos diversos. Esse é o mesmo fundamento do conceito de credor colaborativo, ou participante, que por manter o fornecimento de bens, serviços ou capitais essenciais à continuidade da atividade do devedor no período da recuperação, é tratado de forma proporcionalmente diferenciada no plano[1]".

Lado outro, uma coisa é o credor manifestar, tempestivamente, interesse em atuar como "parceiro". Coisa distinta é que sua atuação possa ser considerada com grau de risco maior que os demais credores e de forma que se possa dizer que tenha participado ativamente para a recuperação da empresa, a ponto de sua contribuição poder ser vista como benéfica a todos, não apenas a si. E, somente nessa última hipótese, é que o credor fará jus ao pagamento diferenciado, sem que haja afronta ao princípio do *par condicio creditorum*, cabendo destacar que jurisprudência tem entendido que possível se dispensar tratamento diferenciado e privilegiado àqueles fornecedores que mantiveram relações comerciais com a recuperanda durante a recuperação judicial, notadamente àqueles que forneceram novas linhas de crédito, contribuindo, de forma efetiva, para o soerguimento da mesma.

Vejam. Os critérios para o enquadramento do credor *colaborativo* ou *estratégico* são, sim, objetivos, mas também decorrem da atuação dele perante o devedor no período da recuperação da empresa em crise, pois as necessidades de suprimento podem variar, naturalmente, ao longo do tempo, de forma que eventuais abusos dos fornecedores devem ser coibidos posteriormente à aprovação do plano, especialmente nos casos de credores aderentes que passarem a exigir condições mais onerosas e dificultosas para o fornecimento de matéria prima, uma vez que a razão do incentivo (pagamento privilegiado) é que os credores continuem, mesmo depois da concessão do benefício da recuperação judicial, com abertura de crédito e fornecimento de produtos e/ou serviços, de modo a colaborar, efetivamente, da preservação da empresa.

No caso em tela, partiu da administração judicial o questionamento sobre o

[1] Francisco Satiro de Souza Júnior, in Coletânea da atividade negocial / organizadores: André Guilherme Lemos Jorge et al. − São Paulo: Universidade Nove de Julho, UNINOVE, 2019, pags. 350 e 351

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

enquadramento da empresa **Braskem S/A** como "credor fonecedor de matéria-prima (PVC)", pois, em análise dos lançamentos contábeis da recuperanda, pôde constatar **fornecimento unicamente com pagamento antecipado a esta credora**, condição **diferente daquela praticada antes do processamento da recuperação judicial** e que destoa das práticas de mercado (fls.1656/1657).

A partir daí, instada a recuperanda a esclarecer o noticiado desacerto é que se iniciou a celeuma do enquadramento da credora Braskem S/A como "fornecedora de matéria-prima (PVC)", de modo que se respeitasse o princípio do *par condicio creditorum*.

A garantir seu enquadramento como "credor fornecedor de matéria-prima (PVC)" sustenta a credora Braskem S/A que, tempestivamente, comunicou à recuperanda seu interesse em aderir à subclasse dos *credores colaborativos* e que sua manutenção nessa qualidade procede em razão da redação da Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano que *não condiciona o enquadramento do credor na categoria de "Credor Fornecedor de Matéria-Prima Essencial (PVC)" ao contínuo fornecimento de matéria prima à Work Plastic*, tampouco há *obrigatoriedade de se continuar a fornecer mesmo após o ajuizamento da recuperação judicial* (fls.1918). Mais. Que compete, exclusivamente, à recuperanda decidir de quem pretende adquirir seus produtos e não seria razoável que a credora deixasse de integrar aquela classe somente porque a recuperanda deixou de comprar resina da Braskem S/A.

Afirma, ainda, que para se enquadrar na subclasse não consta expressamente do modificativo determinação de que os credores mantenham as mesmas condições negociais anteriores ao processamento da recuperação judicial, pois prevê que a aquisição de produtos/materiais *obedecerá às condições comerciais praticadas pelos respectivos credores*. Aliás, indica que seria absolutamente inviável a qualquer credor fornecedor de matéria-prima que mantivesse as mesmas condições comerciais que vigiam antes de julho de 2016, na medida em que a empresa não possui o mesmo "rating" de crédito ou possibilidade de pagamento (fls.1920 – item 29). Ainda assim, continuou a fornecer à recuperanda matéria-prima, conforme notas fiscais de fls.1654/1977, entre 01/02/2018 e 26/06/2020, em montante superior a dois milhões de reais (fls.2015). Aponta que, para que haja fornecimento, é preciso que haja demanda e que, se houve queda no fornecimento, esta se deu exclusivamente em função da recuperanda preferir outros fornecedores à Braskem e, qualquer entendimento contrário, significaria que a manutenção dos credores nesta classe estaria ao arbítrio da recuperanda que, ao seu exclusivo critério, direcionaria suas compras a fornecedores específicos (fls.1919). Ao final, se bate pela impossibilidade de discussão do plano após a homologação judicial, ante a preclusão, e reafirma que o plano não prevê fornecimento mínimo ou obrigatoriedade de se continuar a fornecer mesmo após o ajuizamento da recuperação judicial (fls.2015 – item 10), sem mencionar que não houve recusa de fornecimento pela Braskem.

Já a recuperanda aduz que a credora Braskem deve ser equiparada aos demais credores quirografários por não ter atuado como *credora colaborativa*, pois reduziu o fornecimento de matéria-prima e deixou de oferecer as mesmas condições comerciais praticadas anteriormente ao ajuizamento da recuperação judicial.

Ainda, para sustentar o enquadramento da Braskem como credora quirografária, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

recuperanda ratifica o que foi constatado pela administradora judicial, no sentido de que o fornecimento dependia de quitação antecipada. Demonstra que, desde a concessão da recuperação, o fornecimento da Braskem ocorre sem a concessão de prazo médio de pagamento e/ou parcelamento na aquisição dos insumos, quiçá que ela não se esforçou para praticar preços melhores que os demais fornecedores de PVC. Apresenta relatórios a comprovar a alegação que, no período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019, apenas onze pedidos foram realizados com aquela que deveria agir como "parceira" e estes pedidos ficaram concentrados nos meses de maio e junho de 2018 e em montante pouco superior a um milhão, conquanto que antes da recuperação judicial a Braskem era responsável pelo fornecimento de aproximadamente cinquenta e seis milhões e, nessa toada, a parte faltante foi abastecida por outros fornecedores que comercializaram à recuperanda insumos em valor superior a quarenta e três milhões. Asseverou que, no ano de 2019, o fornecimento da Braskem se limitou a duas compras, ambas com pagamento à vista e antecipado (fls.1812), repetindo-se o quadro no ano de 2020, quando se realizou somente uma compra durante o período de janeiro a julho, também com pagamento à vista e antecipado.

Informa a recuperanda, também, que outros fornecedores lhe concedem prazos e parcelamentos, praticando os preços de mercado e com entrega no prazo máximo de dois dias úteis após a confirmação do pedido. Dentre eles estão "Granbrasil", "Impacta" e "Visimpex" e que, de outro lado, "Braskem" obrigava a recuperanda a adiantar o valor da compra e aguardar a confirmação do crédito para, somente após, liberar o pedido e autorizar o embarque, de sorte que a espera ultrapassava quatro dias, mesmo quando havia solicitação de urgência. Afirma, ainda, que tal conduta a obrigou a buscar seus insumos no mercado revendedor, com preços não tão atrativos, o que acabou por acarretar prejuízo, se comparado àquilo que era praticado por quem deveria atuar *credor colaborativo*.

Reforça que, por estas razões, o fornecimento de insumos à recuperanda embora tenha atingido no período 9.860 toneladas, apenas 470 toneladas vieram de compras com a "Braskem" (4,77% do total), mesmo sendo ela a maior fornecedora de PVC do País e, em período anterior à ação, desde 2014, ter sido a principal fornecedora, com participação média de 76% no fornecimento dos insumos (fls.2009).

Ao final, aponta que é *imprescindível a análise da referida clausula à luz da Lei 11.101/2005 e, em especial, à luz da comunidade de credores, por se tratar de negócio jurídico que envolve não só a Braskem mas principalmente a comunidade de credores que integra o processo recuperacional*.

Esclarecido o papel do *credor colaborativo* e descritas, de maneira suscinta, as alegações das partes, **passo à análise do enquadramento da credora Braskem S/A e, consequentemente, do descumprimento do plano.**

Com o devido respeito, a credora Braskem S/A não pode ser enquadrada na subclasse de "credores fornecedores de matéria-prima (PVC)" sem que isso afronte o princípio do *par condicio creditorum.*

Embora a credora Braskem se agarre à redação do modificativo ao plano de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

recuperação para sustentar sua pretensão, é indene de dúvida que a análise da cláusula deve se dar à luz da Lei nº 11.101/2005, da boa-fé e do papel efetivo que deve exercer o *credor colaborativo*, diga-se, indicado no plano como "credores apoiadores".

Ora, a cláusula discutida não é uma ilha no modificativo. Ela integra a proposta alternativa de pagamento àqueles que foram entendidos como colaboradores em potencial para o soerguimento da empresa em crise. Não é crível que uma empresa com a *expertise* da Braskem S/A pudesse se confundir pela redação do modificativo e de modo tão vil que a fizesse entender que seria suficiente a auto-declaração e adesão, sem que isso a obrigasse a seguir como fornecedora colaborativa de insumos à recuperanda ou praticar preços e condições de pagamento competitivos àqueles praticados no mercado.

É incontroverso nos autos que a Braskem S/A exigiu, em todos os pedidos, o pagamento à vista e antecipado, situação que, por óbvio, fez com que a Work Plastic buscasse outros fornecedores. Ao que parece, a Braskem não compreendeu o intuito da criação da subclasse dos credores apoiadores, tampouco seus objetivos e o seu verdadeiro papel de fomentador na superação do momento de crise da empresa.

Fosse dada a interpretação pretendida pela Braskem, o credor poderia praticar preços e condições que bem lhe aprouvesse e até abusivos, vez que, mesmo não tendo a recuperanda se servido dos insumos daquele, o credor continuaria a fazer jus ao pagamento diferenciado, ainda que isso não implicasse em qualquer benefício para a empresa em recuperação judicial. Em verdade, nessa hipótese, a cláusula seria inválida e a sua validade ficaria condicionada ao efetivo fornecimento dos insumos por terem preços e condições condizentes com as de mercado. Os credores colaborativos se submetem a condições especiais e diferenciadas de pagamento porque assumem riscos maiores que os demais e por atuarem ativamente para o interesse de todos.

Outro não é o entendimento do E. Tribunal de Justiça Bandeirante:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...)7. Invalidade das cláusulas 8.2.7.3.1, 8.2.7.3.2., 8.3.6.3.1., 8.3.6.3.2, **quando estabelecem condição privilegiada aos credores parceiros sem contraprestação efetiva. O benefício nelas contido só é válido, para as hipóteses em que o crédito for concedido**. 8. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2057070-43.2020.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Votuporanga - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/09/2020; Data de Registro: 10/09/2020)

Assiste razão à recuperanda e à administradora judicial. Não é a mera autodeclaração e adesão que garante o *status* de *credor colaborativo*. É a efetiva atuação do credor no curso da recuperação da empresa em crise que lhe permite receber o crédito em condições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

especiais e diferenciadas de pagamento, sem que isso viole a paridade que deve existir entre os credores da mesma classe.

A participação da Braskem S/A no curso da recuperação judicial está longe de poder ser vista como uma atuação tendente a contribuir para a recuperação da empresa em crise. Poderia a Work Plastic adquirir de qualquer credor os insumos com condições de pagamento à vista e antecipado. Prescindia da adesão se pretendia a Braskem praticar condições de mercado inegavelmente prejudiciais à recuperanda.

A adesão não obrigava a recuperanda a adquirir os insumos fornecidos daqueles que se autodeclaravam "parceiros", tampouco isso era salvo-conduto para que estes impusessem condições de mercado impraticáveis a ela, diga-se, por simplesmente entender que, mesmo que ela não aceitasse suas condições, este credor não perderia o benefício ao recebimento do crédito em condições especiais. Fosse nesse sentido a cláusula, repito, ela seria inválida sem a efetiva contraprestação, por violar a paridade que se deve guardar em relação aos credores da mesma classe.

A Braskem reduziu o fornecimento de insumos à recuperanda pelas condições que impôs e que eram impraticáveis e, agora, pretende dar sentido à cláusula do modificativo ao plano, que, se pudesse aceitar, acarretaria sua invalidade.

A credora não impugnou os números apresentados pela Work Pastic, de sorte que se tornaram incontroversos. Mesmo que assim não fosse, a administradora judicial bem observou que os balancetes não deixam dúvidas de que a **Braskem exigiu pagamento à vista e antecipado em todas as aquisições**.

A **Braskem não deu nenhuma contraprestação ou benefício à recuperanda**, a ponto de nela se poder **enxergar a figura do *credor colaborativo***. Não assumiu nenhum risco anormal, em momento nenhum abriu mão de seus interesses imediatos, por acreditar que o gesto seria decisivo para a recuperação da empresa e posterior satisfação da sua dívida; tampouco pode se dizer que tenha adotado conduta que atenderia à gama dos interesses metaindividuais que gravitam na continuidade da atividade econômica.

Devem ser considerados *credores colaborativos* somente aqueles que participarem, ativamente, do processo de recuperação judicial e da conformação do plano de recuperação, financiando de alguma forma o devedor: seja por meio de empréstimos; fornecendo matéria-prima ou serviços em preços e condições até melhores que as de mercado; ou abrindo mão de garantias em proveito da recuperação da empresa.

Mais a mais, a decisão que concedeu a recuperação judicial não deixou margem para dúvidas que o acolhimento da criação das subclasses e o estabelecimento de formas diferenciadas de pagamento tinha o condão de **preservar as relações empresariais; sobretudo o fornecimento de insumos essenciais e relevantes para a preservação da empresa, assim como**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

o cumprimento do próprio plano de recuperação e o acolhimento se deu em virtude de haver **requisitos específicos de enquadramento em cada uma das subclasses, evitando-se, assim, eventual favorecimento indevido.**

Noutro giro, o que se viu é que a credora Braskem, com o devido respeito, preferiu acreditar que seria absolutamente inviável a qualquer credor fornecedor de matéria-prima manter as mesmas condições comerciais que vigiam antes de julho de 2016, na medida em que a empresa não possuía o mesmo "rating" de crédito ou possibilidade de pagamento (fls.1920 − item 29), e, por esta razão, impôs como condição o pagamento à vista e antecipado, mas, agora, pretende obter favorecimento indevido, não previsto quando da criação da subclasse e rechaçado na decisão que concedeu a recuperação judicial.

Por todo o exposto e por tudo o que mais consta dos autos, outra alternativa não há que não o necessário reenquadramento da credora Braskem S/A como quirografária, sem privilégio.

Diante do reenquadramento, não há se falar em descumprimento do plano de recuperação, posto que a recuperanda pagou a segunda parcela devida aos credores quirografários, aí incluída a credora Braskem S/A.

3- Outras questões pendentes.

3.1- Fls.1807/1808: Cuida-se de embargos de declaração opostos por Braskem S/A, alegando, em síntese, que na decisão houve erro material.

Analisando as alegações da embargante, observo que houve, sim, irregularidade, devendo, ser acolhida a pretensão.

Assim, ***acolho*** os embargos de declaração e a eles dou provimento para que o segundo parágrafo da decisão de fls.1801 passe a constar com a seguinte redação:

> *"Assim, no mesmo prazo para manifestar sobre o encerramento da RJ, caberá à Recuperanda comprovar o pagamento da credora BRASKEN S.A. ou trazer aos autos acordo firmado na execução, sem mais delongas."*

No mais, permanece a decisão tal como lançada.

3.2- Fls.1776/1779: Diante da apresentação do quadro-geral consolidado, **HOMOLOGO-O**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Providencie a serventia sua publicação no DJE, na esteira do parágrafo único, do art.18 da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

3.3- Fls.2000/2002: Com o devido respeito à Recuperanda, o período de supervisão terá seu temo final a partir da publicação desta sentença. Isso porque, como dito alhures, o Enunciado nº II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do E. Tribunal de Justiça Bandeirante assentou o entendimento que *o prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado*, competindo ao juiz analisar se a carência tem o condão de obstaculizar o período de fiscalização, quando então o período pode sofrer alterações.

A supervisão judicial poderia se encerrar somente em 19/08/2021, se se considerasse seu termo inicial a partir dos dezoito meses de carência. No entanto, diante da sua evolução financeira e empresarial, o período de supervisão pôde ser concluído antes, em prestígio ao princípio da preservação da empresa.

Logo, o administrador judicial faz jus à remuneração até este momento. Providencie o pagamento.

4- Encerramento da recuperação judicial e seus efeitos.

No mais, não demonstrado o descumprimento do plano de recuperação, o caminho é o encerramento da recuperação judicial.

Ademais, eventual descumprimento de obrigação da recuperanda depois de decorrido o prazo de dois anos, contados da concessão da recuperação, não teria o condão de impor a conversão da recuperação em falência, pois, nesta hipótese, o art. 62, da Lei n°11.101/05, determina que o caminho é a cobrança ou a execução individual de seus direitos, ou mesmo que requeira individualmente a falência da devedora, com fundamento no art. 94, III, "g" da LRF:

> *"Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:*
> *(...)*
> *III − pratica qualquer dos seguintes atos, exceto se fizer parte de plano de recuperação judicial:*
> *(...)*
> *g) deixa de cumprir, no prazo estabelecido, obrigação assumida no plano de recuperação judicial.*"

Demais disso, ainda que a recuperação judicial não seja efetivamente encerrada ao tempo do descumprimento da obrigação, devem-se interpretar os dispositivos legais de maneira adequada, chegando-se à inafastável conclusão de que somente o descumprimento durante os primeiros 2 (dois) anos acarreta a conversão automática da recuperação em falência. Descumprimentos posteriores são irrelevantes à análise do encerramento da recuperação, possuindo consequência própria, como já dito.

Tampouco a existência de habilitações retardatárias ou impugnações à relação de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

credores ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado podem ser obstáculo para se encerrar a recuperação judicial.

Os credores não sofrerão qualquer prejuízo, considerando que, depois de ver reconhecido judicialmente seu crédito, poderão cobrar individualmente da devedora e, tendo em vista que superado o período de prova, por um descumprimento, não poderiam mesmo pleitear a conversão da recuperação em falência.

Inconcebível seria se admitir, sob pena de eternização de processos, que a recuperação judicial tivesse que aguardar decisão em todos os incidentes para aferição de crédito e ficar estagnada até cumprimento de todas as obrigações assumidas no plano que, no mais das vezes, estão previstas para cumprimento em período próximo a uma década.

A Lei deve ser aplicada sempre com vistas à efetividade processual, de modo que o processo exista apenas por dois anos, a contar da aprovação do plano, já que eventual descumprimento posterior é irrelevante para fins de conversão em falência.

Outro não é o entendimento do E. Tribunal de Justiça Bandeirante:

> "Recuperação judicial. *Encerramento*. Credor que alega pendência de habilitação retardatária. Cumprimento das obrigações da recuperanda dentro do *biênio legal* que é, a rigor, incontroverso. Fase de supervisão judicial superada. Ressalva efetuada quanto aos créditos pendentes, que poderão ser autonomamente cobrados. Sentença mantida. Recurso desprovido." (TJSP, Apelação nº 0233099-90.2008.8.26.0100, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Cláudio Godoy, j. 02/02/2018).

No mesmo sentido é a lição de Eduardo Secchi Munhoz:

> "A Lei divide o processo de recuperação em duas fases distintas: (i) a de negociação e aprovação do plano; e (ii) a de execução e cumprimento do plano, no prazo de até 2 anos. Em outros sistemas, há apenas a primeira fase, extinguindo-se o processo de recuperação com a aprovação do plano. A lei brasileira, porém, talvez influenciada pelo regime anterior inclusive no que respeita ao prazo de 2 anos, que era o prazo máximo para o cumprimento da concordata(art. 156, § 1.º e 157 do Dec.-lei 7.661/1945) preferiu postergar o encerramento do processo de recuperação para o cumprimento das obrigações vincendas até o segundo ano após a sua concessão, período em que a atividade do devedor fica sob a fiscalização direta e estrita do Poder Judiciário e dos credores, por meio da assembléia geral, do comitê de credores e do administrador judicial, que mantêm suas atribuições." (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, 2ª ed., Coords.: Francisco Satiro de Souza Junior e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo, RT, 2007, comentário ao art. 61, p. 302-303).

Nas palavras de Manoel Justino Bezerra Filho, presumiu o legislador "que o devedor que se submeteu a todos os percalços do pedido de recuperação, que preencheu todas as exigências legais, que cumpriu suas obrigações por dois anos consecutivos, certamente já terá atingido uma situação na qual deverá cumprir todas as demais obrigações assumidas. Dessa forma,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

após dois anos, mesmo pendentes diversos pagamentos futuros, prevê a lei (art. 63) o encerramento da recuperação judicial desde que todas as obrigações vencidas estejam cumpridas." (Lei de Recuperação de Empresas e Falências,11ª ed., RT, 2016, comentário 3 ao art. 61, p. 208).

Nesse passo, diante do cumprimento das obrigações pela recuperanda até o encerramento do procedimento judicial, que se dá, via de regra, dois anos após a concessão da recuperação, dispõe a lei que desnecessária a continuidade da supervisão judicial do cumprimento, que porém há de persistir, das disposições do plano.

Deste modo, o encerramento da recuperação depois de decorridos dois anos de cumprimento do plano não traz qualquer prejuízo aos credores - com direito reconhecido ao crédito e, caso não verificado pagamento voluntário, passível de cobrança individual, autorizando-se, inclusive, o pedido falencial - ou à recuperanda, agora reestruturada e com maior estabilidade nas suas relações negociais.

A recuperanda vem apresentando faturamento mensal considerável e opera normalmente, com 38 (trinta e oito) empregados. Seguramente, cumprirá o plano de recuperação e evitará que os credores busquem seu crédito individualmente.

As habilitações retardatárias pendentes de julgamento ou discussões outras sobre a classificação do crédito ao término do prazo de 2 (dois) anos de recuperação judicial devem ser convertidas em ações pelo rito comum, se necessário, e continuarão a tramitar perante o juízo da recuperação judicial, perpetuando-se a competência do juízo especializado, tendo em vista que, ao tempo da propositura da ação, esse era o juízo competente (CPC, art. 43).

Isso não se pode dizer das ações ajuizadas posteriormente ao encerramento da recuperação judicial (cobrança, falência, declaratória e quaisquer outras relacionadas às obrigações da devedora), que **seguirão as regras ordinárias de competência**, porque não há se cogitar a *vis attractiva*.

A conversão das habilitações pendentes em ações pelo rito comum, se não for o caso de extinção por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido, deve ser realizada de maneira simples e com auxílio do Coordenador da serventia judicial, a quem incumbirá o ônus de buscar uma solução administrativa para que os atuais incidentes venham como ação ao mesmo juízo, de modo que o processo seguirá o curso normal, com instrução, se necessário, ou julgamento antecipado.

Eventuais habilitações ou impugnações julgadas, mas em fase de recurso, deverão apenas aguardar a decisão final pelo Tribunal e, na sequência, serão consideradas títulos executivos judiciais para instruir as ações necessárias à realização prática do crédito reconhecido judicialmente.

O rito a ser empregado aos incidentes convertidos em ação autônoma será o "comum", por aplicação analógica do art. 10, §6º, da LRF, *in verbis*:

> *"Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º ,§ 1º , desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.*
> *(...)*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

> *§ 6º Após a homologação do quadro-geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro-geral para inclusão do respectivo crédito".*

A conversão se operará justamente para se possibilitar o encerramento do processo de recuperação judicial pelo decurso do prazo de fiscalização do plano.

O plano de recuperação permanecerá em franco cumprimento e, aqueles que não forem contemplados, deverão exercer seu direito de acordo com a lei, aplicando-se a conversão em falência somente se o descumprimento ocorreu dentro do prazo de dois anos, ou pela execução individual/ação de pedido de falência (se posterior ao período de prova).

Vincular o encerramento da recuperação ao julgamento definitivo de qualquer incidente foge ao razoável.

Neste sentido a jurisprudência do E. TJSP:

> "Embargos de declaração. Apelação interposta contra a r. sentença de encerramento da recuperação judicial. Recurso da embargante (agente fiduciário representante de comunhão de debenturistas) parcialmente conhecido e, nesta parte, provido por unanimidade. Alegação de omissão do julgado. Prequestionamento. Fundamentos da decisão colegiada que decorrem da leitura do v. acórdão. Conclusão judicial de que: 1) regra geral, nada obsta o encerramento da recuperação judicial, nos termos do artigo 63 da Lei nº. 11.101/05, após o transcurso do biênio de supervisão previsto no artigo 61 do referido Diploma Legal, desde que cumpridas, pelas recuperandas, as obrigações vencidas no prazo em questão; 2) a pendência de incidentes não julgados (habilitações e impugnações de crédito) não impede, em princípio, a extinção do processo de soerguimento. Por corolário lógico, infere-se que o encerramento da recuperação judicial não está condicionado à consolidação do quadro geral de credores. Demais disso, não se antevê desigualdade que enseje prejuízos aos debenturistas representados pela embargante. Pendência, na origem, do julgamento da impugnação de crédito nº. 0019747-73.2013.8.26.0100 que não impede o cumprimento do plano, com a realização dos pagamentos devidos a outros credores. Embargante que poderá, oportunamente, requerer a execução específica ou a falência da recuperanda embargada, nos termos do art. 62 da Lei nº. 11.101/05. Embora não tenha atendido aos anseios da embargante, a decisão combatida compôs o litígio posto de acordo com o entendimento dos integrantes da Turma Julgadora. Desnecessidade de análise de todas as questões levantadas pelas partes, se por uma, ou algumas delas, já se tem firmado o convencimento. Desnecessidade, ainda, de referência aos artigos de lei aplicados ao caso concreto. Prequestionamento ficto ou implícito (art. 1.025 do CPC/15). Embargos rejeitados." (TJSP, Embargos de Declaração nº 0059572-92.2011.8.26.0100/50000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Carlos Dias Motta, j. 28/02/2018).

Além disso, mesmo depois de homologado o quadro geral de credores, é fato que se admite ação própria para discuti-lo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL
RUA DESEMBARGADOR CELSO LUIZ LIMONGI, 84, Barueri - SP - CEP 06414-140
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Dizer mais seria apenas acrescer páginas sem efetivo progresso.

Portanto, é o caso de encerramento da presente recuperação judicial.

Por fim, mas não menos importante, o valor da causa deve ser adequado ao patamar de R$10.713.753,92 (fls.1778/1779 − créditos sujeitos à RJ) e a determinação de recolhimento da diferença das custas processuais é medida de rigor.

Inegável a modificação da condição financeira da recuperanda e razão não há para não se exigir dela o recolhimento da taxa judiciária. Pela mesma razão, fica, desde logo, indeferido pedido de Gratuidade da Justiça de empresa que se encontra em franca recuperação.

Por todo o exposto e por tudo mais que consta dos autos, **DECLARO** o **cumprimento do plano no tocante às obrigações exigíveis e vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão**, nos termos do artigo 61, da Lei nº11.101/05 e, por consequência, **DECRETO o encerramento da recuperação judicial de Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**, com fundamento no artigo 63, da Lei nº 11.101/05, e, por oportuno, **DETERMINO** que:

***i*)** a recuperanda pague o saldo de honorários do administrador judicial, em 05 dias após a apresentação de relatório circunstanciado, que será apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial (art. 63, III, da LFRJ);

***ii*)** a serventia fiscalize o recolhimento das custas judiciais a ser providenciado no prazo de cinco dias (art. 63, II), pena de inscrição da dívida; cumpra-se o disposto na Subseção XVII, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, comunicando o encerramento aos órgão pertinentes e adote-se providências para conversão das habilitações retardatárias em ações pelo procedimento comum, se o caso.

Cumprido o item '***i***', salvo para casos específicos, fica o administrador judicial liberado do encargo.

Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, assim como os respectivos incidentes já sentenciados e finalizados, dando-se baixa em todos.

P.I.C.

Barueri, 23 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 24/09/2020 às 11:20 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C683417.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.

PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para **INFORMAR** que o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA** referente aos meses de **JUNHO E JULHO DE 2020** já está disponível aos credores e demais interessados no **incidente processual nº 0011079-10.2016.8.26.0068**, bem como no "painel do credor" do site da Administradora Judicial, www.mgaconsultoria.com.br.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 25 de setembro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 17:48 , sob o número WBRE20701618914 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C6CE21F.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0413/2020, foi disponibilizado na página 872/882 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)
Laerte Soares (OAB 110794/SP)
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Samir Furtado Nemer (OAB 11371/ES)
Ricardo Lopes de Oliveira (OAB 21440/ES)
Ana Luisa Porto Borges (OAB 135447/SP)
Rodrigo Giordano de Castro (OAB 207616/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)

Teor do ato: "Por todo o exposto e por tudo mais que consta dos autos, DECLARO o cumprimento do plano no tocante às obrigações exigíveis e vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão, nos termos do artigo 61, da Lei nº11.101/05 e, por consequência, DECRETO oencerramentoda recuperação judicial de Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda, com fundamento no artigo 63, da Lei nº 11.101/05, e, por oportuno, DETERMINO que: i) a recuperanda pague o saldo de honorários do administrador judicial, em 05 dias após a apresentação de relatório circunstanciado, que será apresentado no prazo máximo de 15 (quinze)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA LUIZA DA SILVA MORAES, liberado nos autos em 28/09/2020 às 12:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C6EBF26.

dias, versando sobre a execução do plano de recuperação judicial (art. 63, III, da LFRJ); ii) a serventia fiscalize o recolhimento das custas judiciais a ser providenciado no prazo de cinco dias (art. 63, II), pena de inscrição da dívida; cumpra-se o disposto na Subseção XVII, das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça, comunicando o encerramento aos órgão pertinentes e adote-se providências para conversão das habilitações retardatárias em ações pelo procedimento comum, se o caso. Cumprido o item 'i', salvo para casos específicos, fica o administrador judicial liberado do encargo. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, assim como os respectivos incidentes já sentenciados e finalizados, dando-se baixa em todos. P.I.C."

Barueri, 28 de setembro de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA LUIZA DA SILVA MORAES, liberado nos autos em 28/09/2020 às 12:56 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C6EBF26.

GASTALDELLO TURCO BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCAR DE BARUERI - SP

PROCESSO Nº: 1009945-28.2016.8.26.0068
FALÊNCIA

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, **Terceiro Interessado nestes autos**, instituição financeira, inscrita no CNPJ do MF n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041/2235, Bloco A, Vila Olímpia, Capital, São Paulo, CEP: 04543-011, por seu advogado ao final assinado, conforme Instrumentos de Procuração e Substabelecimentos anexos, com escritório na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09750-620, nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA,** em curso perante esta E. Vara e r. Ofício, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O requerente promove em face do aqui credor, **SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA E OUTRO**, Ação de Execução de Título Extrajudicial de nº **1007457-49.2018.8.26.0224**, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos/SP, a fim de reaver o débito no montante de **R$ 722.712,93 /03/2020**, conforme decisão anexo.

Ao tomar ciência da presente ação, o Banco Santander SA, ora terceiro interessado, ingressou nos autos supracitados com o pedido de Penhora no Rosto dos Autos dos créditos a serem recebidos pelo credor deste feito, tendo sido devidamente deferido por aquele juízo, expedindo-se ofício conforme anexo.

Desta forma, **requer** o ingresso aos presentes autos, como **terceiro interessado** dos créditos a serem recebidos por **SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2020 às 19:50 , sob o número WBRE20701706945
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C821337.

GTB
GASTALDELLO TURCO BARROS
e ADVOGADOS ASSOCIADOS

ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, juntando, para tanto, os seguintes documentos da ação de nº **1009945-28.2016.8.26.0068** a fim de instruir o presente pedido:

- Decisão de deferimento da Penhora no Rosto dos Autos, servindo como ofício;
- Petição Inicial;
- Procuração e Substabelecimentos, com a taxa pertinente devidamente recolhida.

Por fim, requer que as intimações a serem expedidas nos presentes autos do processo digital sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SIMONE A. GASTALDELLO**, inscrita na **OAB/SP sob nº 66.553, ADRIANA SANTOS BARROS**, inscrita na **OAB/SP sob nº 117.017** e **LUIZ PAULO TURCO**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 122.300**, devendo somente tais nomes constar nos autos e no sistema SAJ, sob pena de nulidade dos atos.

Nesses termos,
pede deferimento;
São Bernardo do Campo, 07 de outubro de 2020.

LUIZ PAULO TURCO
OAB/SP Nº 122.300

GUILHERME DE SOUZA FERREIRA
OAB/SP Nº 384.426

Matriz: Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09750-620 - (11) 4122-0760
Filial: Rua São Tomé, 86, Edifício Vila Olímpia Corporate Plaza, conj. 192, Vila Olímpia, SP CEP. 04551-080
(11) 3044-5442 | 3044-4808 - Sociedade Registrada na OAB/SP sob o nº 2.800
e-mail: gastaldello@gtb.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2020 às 19:50 , sob o número WBRE20701706945
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C821337.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro – 10872
Folhas – 335
Emissão – 11/01/2018
Proc. 6727/2018

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos **ONZE (11)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018),** em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1-) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.396/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO,** brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.124.595-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.170.338-50; **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, economista, portador do RG G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, advogado, portador do RG V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JEAN PIERRE DUPUI,** brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JOSÉ ALBERTO ZAMORANO HERNANDEZ**, espanhol, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG V348509-0, inscrito no CPF/MF sob nº 058.006.547-27; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; **MARIA EUGENIA ANDRADE LOPEZ SANTOS,** brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.808.680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 386.776.525-15; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e atual eleição na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos02 de maio de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 298.714/17-6, em sessão de 03 de julho de 2017; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **053/2018; 2-) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do ***CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo***, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores:

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 08/03/2018 às 16:50 , sob o número WDBA17292018082904524.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-49.2016.8.26.0068 e código 282913.

AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; e , eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de junho de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 441.017/16-2, em sessão de 10 de outubro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **054/2018; 3-) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL,** com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, alterado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 262.990/13-1, em sessão de 15 de julho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **JEAN PIERRE DUPUI,** brasileiro, bancária, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO,** brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 01 de outubro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 553.868/15-9, em sessão de 12 de fevereiro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **055/2018; 4-) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitscheck nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 50ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de abril de 2016, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 419.140/16-5, em sessão de 26 de setembro de 2016, neste ato representada, nos termos do ***CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULAS 13ª,*** de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; e, **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN NETO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.777.777-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.236.558-90, eleitos conforme ***CLÁUSULA 11ª,*** de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **056/2018; 5-) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/03/2018 às 16:12 , sob o número WDAH17209201800004.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-49.2016.8.26.0068 e código 28219315.

Consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º,** de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES,** espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, economista, portador do RG G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES,** brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438134 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59; **GUSTAVO ANDRES,** brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 903728851-2, inscrito no CPF/MF sob nº 964.516.960-72; e **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; eleitos e confirmados na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2017 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 264.598/17-9, em sessão de 12 de junho de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **057/2018;** E, pelos referidos OUTORGANTES, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 133.127 e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 218978 e inscrita no CPF/MF sob o nº 111.292.198-28; **ANNA CAROLINA DIAS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 355.084 e inscrita no CPF/MF sob o nº 320.292.238-67; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 180.007 e inscrita no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 291951 e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **BRUNO DI STASI CIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 337.998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.234.988-67 ; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 290956 e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 259687 e inscrita no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; **DANIELA MIE KIKUICHI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 216998 e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.452.108-02; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 295092 e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 263605 e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; **ERIKA NOGUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 339261 e inscrita no CPF/MF sob o nº 373.842.698-14; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 235.381 e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 233513 e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 250004 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.473.318-47; **ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 262239 e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.205.298-75; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 08/03/2018 às 16:52 , sob o número WDBA17292018082904524.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-49.2016.8.26.0224 e código 2R219315.

identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 343135 e inscrita no CPF/MF sob o nº 229.386.788-94; **LUCIANA DE ALMEIDA E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 309669 e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.482.698-17; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 225484 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 105751 e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MARIANA DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 298718 e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.951.378-30; **MATEUS RIVATO GRABOWSKY DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 383091 e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.692.208-61; **MICHELLY DE SA GOES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 295436 e inscrita no CPF/MF sob o nº 227.976.438-52; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283931 e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.030.008-07; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 294318 e inscrita no CPF/MF sob o nº 322.503.388-09; **NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 323102 e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.243.348-45; **NATHALIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 324966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.323.538-51; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileira, solteira, advogada, portador da carteira de identidade OAB nº 331528 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.028.978-59; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 222373 e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; **RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 361419 e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.324.319-44; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 236183 e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **RONALDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 349755 e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.016.578-39; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 305095 e inscrita no CPF/MF sob o nº 362.425.548-79; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 66364 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 285827 e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.789.578-73; **VANESSA BITENCOURT SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283971 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.023.583-22; **VICTOR HENRIQUE BAPTISTIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 347123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.603.818-01, todos com domicílio comercial em São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.235 e 2.041, bloco A. A quem confere poderes para **Isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, para: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Poder Judiciario, em 08/03/2018 às 16:52 , sob o número WBAF24201808260024.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-49.2016.8.26.0068 e código 28219315.

apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA.** E de como assim o disse do que dou fé, pediu e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO /// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN NETO ////** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu,_____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTº _____ DA VERDADE

Emolumentos	R$	261,48
Estado	R$	74,30
Ipesp	R$	50,84
Imp Municipal	R$	5,58
Ministério Público	R$	12,54
Reg. Civil	R$	13,76
Trib. Justiça	R$	17,94
Santa Casa	R$	2,62
Total	R$	439,06

SELOS PAGOS POR VERBA

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto
Homero Caires Frias
Tabelião Substituto
Airton Fernando Poletto
Tabelião Substituto
Rua Marconi nº 124 – 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 08/03/2020 às 16:52 , sob o número WDAF17202018826040524.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-29.2016.8.26.0068 e código 282913.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS BAPOR Sreb Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2020 às 16:10 , sob o número 10084574920188260524.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-49.2016.8.26.0024 e código 28A9315D.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro – 10875
Folhas – 195
Emissão: 24/01/2018
Escritório: GASTALDELLO, TURCO, BARROS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA e DEBORA PIRES SILVA E SANTOS.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **VINTE E QUATYRO (24)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; e, **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **SIMONE APARECIDA GASTALDELLO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.200.158-42 e na OAB/SP sob nº. 66.553; **LUIZ PAULO TURCO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 088.264.238-30 e na OAB/SP sob nº. 122.300; **ADRIANA SANTOS BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 099.902.768-97 e na OAB/SP sob nº. 117.017; **EDGAR RIKIO SUENAGA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 171.091.008-98, inscrito na OAB/SP sob nº 151.934; **FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SIMÕES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF. sob nº 297.666.558-39, inscrito na OAB/SP nº 260.373 e **SUSANA DA SILVA GAMA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF. sob nº 287.147.958-50, inscrito na OAB/SP nº 243072, **HENRIQUE WILSON SORIANO**, advogado, inscrito na OAB/SP 335632, e no CPF/MF 339.734.268-64; todos integrantes do escritório **GASTALDELLO, TURCO, BARROS E ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob nº 00.692.788/0001-44 e na OAB/SP nº 2800, com sede na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, CEP. 09750-620, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, endereço eletrônico gastaldello@gtb.adv.br, todos os poderes que lhes foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BANDEPE S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10872, fls. 335, em data de 11 de janeiro de 2018 – Proc. 6727/2018, para: representar os Outorgantes **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas,

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 08/03/2018 às 16:52 , sob o número WDBAHE20180000000824.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-49.2016.8.26.0068 e código 2B000000824.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. **O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (11.01.2019).** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **HOMERO CAIRES FRIAS** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA //// DEBORA PIRES SILVA E SANTOS** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS:** Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST° _____ DA VERDADE

Emolumentos	R$	261,48
Estado	R$	74,30
Ipesp	R$	50,84
Imp Municipal	R$	5,58
Ministério Público	R$	12,54
Reg. Civil	R$	13,76
Trib. Justiça	R$	17,94
Santa Casa	R$	2,62
Total	R$	439,06

SELOS PAGOS POR VERBA

9° TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Homero Caires Frias
Tabelião Substituto

Airton Fernando Poletto
Tabelião Substituto

Rua Marconi n° 124 – 1° ao 6° andares
República - São Paulo-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANCHES BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 08/03/2019 às 16:52 , sob o número WBAF17292018082900524.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009145-29.2016.8.26.0068 e código 28219314.

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, nas pessoas de **NAIARA REGINA FURTADO REIS,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 398.569; CECILIA PRETURLAN**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 193.125; FABIO MORAES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP sob nº 221.838**; **ROBERTO VAZ GOMES FILHO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP sob nº 342.903; MAYRA NUNES GRACIA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 390.712; CAROLINE RODRIGUES DE SOUSA MORGADO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 404.719; GABRIEL PEREIRA LACERDA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na **OAB/SP sob nº 223-163-E**; **KATIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob o nº 209.740-E, LARISSA MARTIN DOS SANTOS,** brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob nº 217.545-E,** todos com endereço eletrônico: gastaldello@gtb.adv.br e com endereço físico na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo – CEP. 09750-620, todos os poderes que me foram outorgados por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** e **SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL,** conforme procuração devidamente juntada aos autos e/ou encaminhada.

São Bernardo do Campo, 20 de fevereiro de 2018

ADRIANA SANTOS BARROS
OAB/SP Nº 117.017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS BARROS e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 08/03/2018 às 16:52 , sob o número 10074479201880642524.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-29.2016.8.26.0224 e código 282936A.

85820000000-7 24000185112-0 00590056064-0 74420201106-9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Banco Santander (brasil) S.a.

07 - Data de Vencimento
06/11/2020

02 - Endereço
RUA BAFFIN Sao Paulo SP

08 - Valor Total
R$ 24,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
90.400.888	(11)4122-0760	1

06 - Observações
Proc. Origem 1009945-28.2016.8.26.0068 - Foro De Barueri

09 - Número do DARE
200590056064744

Emissão: 07/10/2020

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

200590056064744-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição
304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)

19 - Qtde Serviços: 1

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Banco Santander (brasil) S.a.	06/11/2020		R$ 24,00	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 90.400.888/0001-42			

16 - Endereço	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios
RUA BAFFIN Sao Paulo SP			R$ 0,00	R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
200590056064744-0001	Proc. Origem 1009945-28.2016.8.26.0068 - Foro De Barueri		R$ 0,00	**R$ 24,00**
Emissão: 07/10/2020				

85820000000-7 24000185112-0 00590056064-0 74420201106-9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Banco Santander (brasil) S.a.

07 - Data de Vencimento
06/11/2020

02 - Endereço
RUA BAFFIN Sao Paulo SP

08 - Valor Total
R$ 24,00

03 - CNPJ Base / CPF
90.400.888

04 - Telefone
(11)4122-0760

05 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

06 - Observações
Proc. Origem 1009945-28.2016.8.26.0068 - Foro De Barueri

09 - Número do DARE
200590056064744

Emissão: 07/10/2020

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2020 às 19:50 , sob o número WBRE20701706945
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C821356.

Outros convênios

G333080855199760015
08/10/2020 09:08:13

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/10/2020  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   09.08.14
3131303131

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GASTALDELLO, A ASSOCIADOS
AGENCIA: 3131-3    CONTA:         23.244-0
EFETUADO POR: LARISSA GASTALDELLO
================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85820000000-7   24000185112-0
                   00590056064-0   74420201106-9
Banco do Brasil                             001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO:                   3131
TERMINAL DE RECOLHIMENTO:                  3131
CANAL DE PAGAMENTO:                    Internet
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO:                  09:08:12
DATA DA TRANSAÇÃO:                   08/10/2020

              DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento                    08/10/2020
Nr de controle- Dare-SP          200590056064744
Valor Total                            24,00
------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
================================================
DOCUMENTO:  100804
AUTENTICACAO SISBB:
7.6AC.F20.112.813.A0D
================================================
1a via
================================================
```


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2020 às 19:50 , sob o número WBRE20701706945
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C821363.

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/10/2020  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   09.08.14
3131303131

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GASTALDELLO, A ASSOCIADOS
AGENCIA: 3131-3    CONTA:         23.244-0
EFETUADO POR: LARISSA GASTALDELLO
================================================
Convenio  SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras   85820000000-7   24000185112-0
                   00590056064-0   74420201106-9
Banco do Brasil                             001
AGÊNCIA DE RECOLHIMENTO:                   3131
TERMINAL DE RECOLHIMENTO:                  3131
CANAL DE PAGAMENTO:                    Internet
HORÁRIO DA TRANSAÇÃO:                  09:08:12
DATA DA TRANSAÇÃO:                   08/10/2020

              DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Data do pagamento                    08/10/2020
Nr de controle- Dare-SP          200590056064744
Valor Total                            24,00
------------------------------------------------
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
================================================
DOCUMENTO:  100804
AUTENTICACAO SISBB:
7.6AC.F20.112.813.A0D
================================================
Via do Contribuinte
================================================
```

Transação efetuada com sucesso por: JC651639 LARISSA GASTALDELLO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 08/10/2020 às 19:50 , sob o número WBRE20701706945
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C821363.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisantemos, 29, Sala 16, Centro - CEP 07091-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1007457-49.2018.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
Executado:	**Super Via Distribuidora de Alimentos e Transportes Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas

Vistos.

Fls. 185/187: A exequente requer penhora nos rosto dos autos da ação nº 1006572-52.2017.8.26.0068, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Barueri e 1009945-28.2016.8.26.0068, que tramita perante a 3° Vara Cível de Barueri, uma vez que a executada é credora com bens e créditos a receber. Assim, defiro a penhora, nos termos do artigo 860 do CPC.

Saliento que a penhora no rosto dos autos visa garantir ao credor a satisfação de sua dívida, mediante a destinação de quantia à disposição do devedor em outro processo.

Comunique-se nos termos do artigo 113, inciso II das Normas de Serviços da Colenda Corregedoria Geral da Justiça, e do parecer 606/2016-J, para garantia da dívida do exequente no valor atualizado de R$ 722.712,93 (03.2020), servindo esta decisão como ofício.

Defiro pesquisa pelo sistema INFOJUD.

Intime-se.

Guarulhos, 28 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 29/09/2020 às 18:50 , sob o número WBRE20701706945
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007457-49.2018.8.26.0224 e código 69217869.

GASTALDELLO TURCO BARROS
e ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS – SP.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, instituição financeira, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041/2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo, SP. – CEP: 04543-011, por suas advogadas ao final assinadas, com escritório na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, São Paulo, CEP. 09750-620, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos termos do **art. 786** da Lei 13.105/2015, combinado com os artigos 26 e seguintes da Lei nº 10.931/04, ajuizar a presente

AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

em face de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS BARROS e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 08/03/2020 às 16:10 , sob o número 10074572-20.2018.8.26.0224 e código 28A9156.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009457-29.2016.8.26.0224 e código 28A9156.

- **SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, endereço eletrônico: supervia.adm@bol.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 43.072.834/0001-15, com endereço na Rua Utinga, nº 345/353, Jardim Oliveira, Guarulhos/SP. – CEP: 07241-410; na Rua Claudino Barbosa, nº 665, Apto 71, Bloco 4, Bairro Macedo, Guarulhos/SP. – CEP: 07113-040;

- **JAMIL RUBENS SOARES DA SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 142.519.248-35, endereço eletrônico desconhecido, com endereço na Rua Utinga, nº 345/353, Jardim Oliveira, Guarulhos/SP. – CEP: 07241-410; na Rua Claudino Barbosa, nº 665, Apto 71, Bloco 4, Bairro Macedo, Guarulhos/SP. – CEP: 07113-040, pelas razões de fato e de direito abaixo articuladas:

O Exequente é credor dos Executados da quantia de R$ 485.731,18 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos), calculada até a data de 28.02.2018, conforme demonstrativo de débito anexo, que faz parte integrante da presente, representada pela **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 00334599290000001170 (Operação n° 4599000001170290153)**, emitida aos 04.08.2017 e respectivos aditamentos, vencidos e não pagos.

Referida cédula foi igualmente firmada pelo coexecutado Jamil Rubens Soares da Silva, que obrigou-se a cumprir, em caráter solidário, todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Executada Super Via Distribuidora de Alimentos e Transportes Ltda, conforme convencionado pelas partes.

Nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931/04, a Cédula de Crédito Bancário é título executivo:

"Art. 28 A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no § 2º."

Requer, em consequência, seja procedida a **citação dos Executados, pelo correio, para que, nos termos do artigo 829 do Novo Código de Processo Civil, paguem, no prazo de três dias,** a importância de **R$ 485.731,18 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos)**, acrescida, a partir de **28.02.2018**, de correção monetária, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o total do débito, honorários advocatícios e despesas processuais, **bem como sejam estes intimados para, se assim desejarem, opor Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, nos termos dos artigos 914 a 920 do diploma legal acima mencionado**.

Requer, outrossim:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Comarca de Guarulhos - Foro Distrital, em 08/03/2018 às 16:12 , sob o número WGRF20180026042.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009145-49.2016.8.26.0224 e código 28219357.

a) caso os Executados não efetuem o pagamento do débito, no prazo de três dias, seja procedida pelo Sr. Oficial de Justiça a imediata penhora de bens suficientes a satisfação integral do crédito exequendo;

b) **Requer, por derradeiro, a alteração no sistema informatizado do Tribunal de Justiça (e-SAJ) ou a inclusão na contracapa dos autos, para que todas as intimações do processo sejam realizadas exclusivamente em nome das advogadas do Requerente Simone A. Gastaldello, inscrita na OAB/SP nº 66.553 e Adriana Santos Barros, inscrita na OAB/SP nº 117.017, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §§ 2º e 5º, do Código de Processo Civil.**

Informa, outrossim, que a presente ação está sendo instruída com documentos originais e documentos registrados em cartório e certificados digitalmente nos termos do art. 161 da Lei 6.015/73, dos arts. 6, 30 e 41 da lei 8.935/94, da Medida Provisória nº 2.200/01, do art. 217 do Novo Código Civil e do art. 425, II do Novo Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa o valor de R$ 485.731,18 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e dezoito centavos).

DOCUMENTOS ENCARTADOS:

- Procuração e Substabelecimento;
- Cédula de Crédito Bancário nº 00334599290000001170 (Operação nº 4599000001170290153);
- Aditamentos à Cédula de Crédito Bancário;
- Certificado Digital emitido pelo Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri – SP.

N. termos,
p. deferimento.
S. B. do Campo, 05 de março de 2018.

SIMONE A. GASTALDELLO
OAB/SP Nº 66.553

ADRIANA SANTOS BARROS
OAB/SP Nº 117.017

EXE SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (CONTA GARANTIDA) STD/ RAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS BARROS, sob o número 10074572920188260424.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009457-29.2018.8.26.0224 e código 28A9357.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI
CONNECTING YOU TO THE WORLD

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI-SP

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Recuperação Judicial

BRASKEM S.A. ("Braskem"), vem, respeitosamente, por seus advogados, nos autos da recuperação judicial de **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos Eireli (**"Work Plastic" ou "Recuperanda"**)**, com fundamento nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

contra a sentença de fls. 2046/2062 dos autos, pelas razões de fato e de direito expostas no anexo arrazoado, que requer seja remetido ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Termos em que, requerendo-se a juntada da anexa guia de recolhimento do preparo (**Doc. 1**), pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155.105

Ligia Fávero Gomes e Silva
OAB/SP nº 235.033

André Guimarães Avillés
OAB/SP nº 331.723

Victor Pomares Alves
OAB/SP 428.967

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI
CONNECTING YOU TO THE WORLD

RAZÕES DE APELAÇÃO

APELANTE: Braskem S.A. ("Braskem")

APELADA: Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos Eireli ("Work Plastic" ou "Recuperanda")

INTERESSADO: MGA Administração e Consultoria Ltda. ("Administrador Judicial")

I. TEMPESTIVIDADE E PREPARO

1. A sentença objeto deste recurso de apelação foi publicada no DJE em 28.9.2020 (segunda-feira), de forma que o prazo se iniciou em 29.9.2020 (terça-feira), primeiro dia subsequente à publicação.

2. Considerando a contagem do prazo recursal de 15 dias em dias corridos, conforme precedentes do E. STJ e TJSP, o termo final para interposição desta apelação se encerra em 13.10.2020, terça-feira.

3. Dessa forma, interposto o presente recurso na data de hoje, resta demonstrada sua tempestividade.

4. Assim, com a juntada do anexo comprovante de recolhimento do preparo recursal (**Doc. 1**), restam preenchidos os pressupostos de admissibilidade recursal.

II. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

5. A Braskem é empresa líder no mercado petroquímico da América Latina, comercializando desde petroquímicos básicos até resinas termoplásticas e, por muito tempo, manteve relação comercial com a Work Plastic de compra e venda de resinas termoplásticas.

6. A Work Plastic, contudo, deixou de realizar o pagamento dos valores devidos pelos produtos adquiridos da Braskem, incidindo sobre o saldo devedor os encargos moratórios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

7. A Braskem se tornou, assim, credora da Work Plastic pela quantia de R$ 2.940.613,43.

8. Em 25.7.2016 a Work Plastic ajuizou pedido de Recuperação Judicial (fls.1/33 dos autos), cujo processamento foi deferido em 21.9.2016 (fls. 337/441 dos autos). Após apresentação de divergência administrativa ao Administrador Judicial, a Braskem passou a figurar como credora quirografária no valor de R$ 2.940.613,43 (fls. 772/774 dos autos).

9. Em 24.11.2016, a Work Plastic apresentou plano de recuperação judicial ("Plano" – fls. 492/534 dos autos) que previu, entre outros pontos, pagamento dos credores quirografários com deságio de 55% sendo que o pagamento seria feito em 14 parcelas anuais e crescentes com primeiro vencimento no 19º mês após a homologação do plano, atualização do crédito pela TR e incidência de juros de 2% ao ano (fls. 492/553 dos autos).

10. O Plano originalmente proposto (fls. 492/533 dos autos) foi aprovado pela Assembleia Geral de Credores ("AGC") e posteriormente homologado pelo D. Juízo *a quo* em conjunto com dois Modificativos (fls. 1062/1068 dos autos), sendo que o Segundo Modificativo (fls. 983/990 dos autos) contém, na Cláusula 6.6.1.2 expressa alternativa de pagamento aos Credores Fornecedores de Matéria-Prima Essencial (PVC) (doravante denominado "Credor Fornecedor de PVC"), com o seguinte teor:

> "*Serão considerados CREDORES FORNECEDORES DE MATÉRIA-PRIMA (PVC), para fins de enquadramento nesta subclasse, os credores capazes de fornecer matéria-prima de PVC essencial às atividades da Recuperanda.*
>
> *O CREDOR FORNECEDOR DE MATÉRIA-PRIMA (PVC) que atender à condição de enquadramento, tal como acima estabelecida, deverá solicitar enquadramento especial nesta subclasse em até 20 (vinte) dias da aprovação do PRJ e seus Modificativos da AGC, através do e-mail rj@workplastic.com.br.*
>
> *Nesse sentido, a aquisição de produtos/materiais junto aos credores que aderiram a esta subclasse obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores, observando-se a disponibilidade do produto. Esses credores não estão sujeitos aos efeitos da cláusula 7.2e 7.3do PRJ originalmente apresentado. Desta forma, os créditos enquadrados acima serão pagos nas seguintes condições.*
>
> □ *Carência de 12 (doze) meses;*
> □ *Correção pela TR(a partir da homologação do PRJ);*
> □ *Juros pela variação do CDI (a partir da homologação do PRJ);*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

□ *Os pagamentos serão realizados em 72(setenta e duas) parcelas mensais, sendo que a primeira vencerá no último dia útil do mês subsequente a contagem de 30 (trinta) dias corridos após o término da carência, e a partir desta as demais parcelas igualmente a cada 30 (trinta) dias, ou ainda poderão ter uma datafixa definida entre a Recuperanda e o Credor Fornecedor*"

11. Atendendo o comando da Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo e visando se enquadrar na subclasse de credores ali descrita, em 10.1.2018, a Braskem encaminhou a documentação pertinente para adesão na referida na categoria (fls. 1606/1608 e 1925/1928 dos autos).

12. Importante dizer que na medida em que recebeu os pedidos de compra de matéria prima pela Work Plastic, a Braskem manteve o seu regular fornecimento durante todo o período de carência previsto pelo Plano.

13. Contudo, em 6.5.2019, a Braskem informou nos autos que o prazo de carência previsto na Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo já teria se esgotado, sem, contudo, que a Braskem verificasse o início do pagamento do crédito a que faz jus na Recuperação Judicial, razão pela qual requereu a intimação da Work Plastic para que apresentasse aos autos comprovantes de pagamentos realizados á subclasse de Credor Fornecedor de PVC (fls. 1602/1604 dos autos).

14. Em 28.6.2019, a Work Plastic, **sem questionar as informações prestadas pela Braskem e sem colocar em cheque seu enquadramento como Credor Fornecedor de PVC**, se limitou a informar que estava em tratativas de acordo para que o pagamento do crédito devido fosse realizado pelos avalistas da Work Plastic nos autos da ação de execução ajuizada pela Braskem, processada sob o nº 0137919-49.2016.8.26.0100 e em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro de Barueri/SP ("Ação de Execução") (fls. 1652/1653 dos autos).

15. Em 4.7.2019, o Administrador Judicial apresentou manifestação afirmando que os lançamentos contábeis da Work Plastic demonstravam que a Braskem manteve o fornecimento de matéria-prima mediante pagamento antecipado, em condição diversa à que era anteriormente praticada pelas empresas (fls. 1656/1657 dos autos).

16. Por essa razão, opinou pela intimação da Work Plastic para que informasse se "*houve fornecimento realizado dentro das condições de credor fornecedor de matéria-prima (PVC)* ".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

17. Em 5.9.2019, **mudando completamente sua postura adotada até então**, a Work Plastic se manifestou afirmando que, embora a Braskem tivesse se mantido como fornecedora de resina, não mais se submeteria à classe de Credor Fornecedor de PVC, uma vez que não teria mantido as mesmas condições comerciais praticadas anteriormente (fls. 1676/1679 dos autos).

18. Em 14.9.2020 a Work Plastic voltou a se manifestar na Recuperação Judicial (fls. 2007/2012 dos autos) alegando, em síntese, que:

(i) teria havido uma diminuição no volume de mercadorias fornecidas pela Braskem à Work Plastic entre 2018 e 2020;

(ii) essa diminuição teria ocorrido em razão das condições comerciais praticadas pela Braskem junto à Work Plastic; e

(iii) a Work Plastic se viu obrigada a procurar novos fornecedores, que costumam praticar preços muito maiores do que a Braskem.

19. A Work Plastic, assim, concluiu a sua manifestação dispondo pela não aplicação à Braskem da Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano, que deveria se submeter às mesmas condições dos demais credores quirografários.

20. Em 15.9.2020, a Braskem informou **(i)** o efetivo fornecimento de matéria-prima PVC à Recuperanda entre 2018 e 2020 em quantidades significativas; **(ii)** ausência de previsão no Plano de fornecimento nas mesmas condições anteriores à recuperação judicial ou de fornecimento de quantidades mínimas como condição para seu enquadramento como Credor Fornecedor de PVC e **(iii)** impossibilidade de rediscussão do Plano após sua homologação judicial, em razão da preclusão existente (fls. 2013/2019 dos autos).

III. A SENTENÇA APELADA

21. Em 24.9.2020 o D. Juízo *a quo* considerou que o Plano havia sido cumprido e que a Recuperação Judicial poderia ser encerrada, aduzindo, em síntese, que ("sentença apelada" - fls. 2046/2062 dos autos):

(i) a noção de credor parceiro/colaborador pressupõe efetivo auxílio à empresa recuperanda, com a concessão de condições comerciais que estimulem e promovam o soerguimento da empresa;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

(ii) o tratamento diferenciado dispensado à determinados credores apenas se justifica se estes assumirem maiores riscos se comparados a outros credores da mesma classe, sob pena de violação ao princípio do *par conditio creditorum*;

(iii) a Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano, embora contivesse critérios objetivos para enquadramento na subclasse de Credor Fornecedor de PVC, apenas poderia ser interpretada conforme à boa-fé e o espírito da Lei 11.101/05, razão pela qual além da declaração de adesão, seria necessário a efetiva colaboração do credor para enquadramento nesta subclasse;

(iv) a mera declaração da Braskem de que pretendia se enquadrar como credor fornecedor, com o posterior envio dessa informação à Work Plastic, seria insuficiente para conferir-lhe tratamento diferenciado e

(v) os documentos e informações dos autos demonstraram que depois de aprovado o Plano, a Braskem apenas forneceu produtos à mediante pagamento adiantado, sem a concessão de linhas de crédito ou condições diferenciadas.

22. Por essas razões, a sentença apelada dispôs que a Braskem deveria ser reenquadrada como credora quirografária, sem privilégio, razão pela qual não teria ocorrido descumprimento do Plano, tendo em vista que a Work Plastic já teria pago a segunda parcela devida aos credores quirografários, inclusive a parcela da Braskem.

IV. RAZÕES PARA REFORMA DA SENTENÇA APELADA

(i) O conceito de Credor Fornecedor de PVC deve ser extraído primordialmente do Plano – Natureza contratual e negociada do Plano deve ser respeitada

23. A sentença apelada considerou que o enquadramento dos credores da Work Plastic na subclasse de Credor Fornecedor de PVC prevista na Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano (fls. 983/990 dos autos) pressuporia o fornecimento em condições diferenciadas e privilegiadas, mesmo que tais requisitos não constem expressamente no Plano aprovado.

24. Assim, por considerar que a Braskem não realizou fornecimentos em tais condições, a sentença apelada dispôs que a Braskem deveria ter o tratamento geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

conferido pelo Plano aos credores quirografários, sem os privilégios indicados para a subclasse de Credor Fornecedor de PVC.

25. Algumas considerações preliminares merecem ser feitas antes de se mostrar o desacerto de tal entendimento.

26. O Plano de Recuperação Judicial de uma empresa, ainda que revestido de características peculiares, é notadamente um contrato entre ela e seus credores. A relação estabelecida entre a empresa recuperanda e seus credores por meio do Plano, assim, é também contratual.

27. Não por outro motivo o sucesso de um Plano pressupõe a sua negociação para que os interesses envolvidos sejam equacionados e seja apresentado um documento factível, capaz de receber a aprovação de uma parcela significativa dos credores da empresa devedora.

28. A Jurisprudência é absolutamente pacífica sobre a natureza contratual que se estabelece entre a empresa em recuperação e seus credores por intermédio do Plano:

> *"RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. APROVAÇÃO DO PLANO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. CONCESSÃO DE PRAZOS E DESCONTOS. POSSIBILIDADE. 1. Recuperação judicial requerida em 4/4/2011. Recurso especial interposto em 31/7/2015. 2. O propósito recursal é verificar se o plano de recuperação judicial apresentado pelas recorrentes – aprovado pela assembleia geral de credores e homologado pelo juízo de primeiro grau – apresenta ilegalidade passível de ensejar a decretação de sua nulidade e, consequentemente, autorizar a convolação do processo de soerguimento em falência. 3.* ***O plano de recuperação judicial, aprovado em assembleia pela vontade dos credores nos termos exigidos pela legislação de regência, possui índole marcadamente contratual****. Como corolário, ao juízo competente não é dado imiscuir-se nas especificidades do conteúdo econômico do acordo estipulado entre devedor e credores. 4. Para a validade das deliberações tomadas em assembleia acerca do plano de soerguimento apresentado, o que se exige é que todas as classes de credores aprovem a proposta enviada, observados os quóruns fixados nos incisos do art. 45 da LFRE. 5. A concessão de prazos e descontos para pagamento dos créditos novados insere-se dentre as tratativas negociais passíveis de deliberação pelo devedor e pelos credores quando da discussão assemblear sobre o plano de recuperação apresentado, respeitado o disposto no art. 54 da LFRE quanto aos créditos trabalhistas. 6. Cuidando-se de hipótese em que houve a aprovação do plano pela assembleia de credores e não tendo sido apontadas, no acórdão recorrido, quaisquer ilegalidades decorrentes da inobservância de disposições específicas da LFRE (sobretudo quanto às regras dos arts. 45 e 54), deve ser acolhida a pretensão recursal das empresas recuperandas. 7. Recurso especial*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

provido." (STJ, REsp 1.631.762/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. em 19.6.2018 – grifos acrescidos).

* * *

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Habilitação de crédito. Crédito tributário municipal. Cabimento apenas no processo falimentar. Inadmissibilidade de habilitação de crédito fiscal na recuperação judicial. Crédito que não se enquadra em nenhuma das categorias previstas no artigo 41 da Lei no 11.101/05. A inclusão do crédito na recuperação afetaria os rumos do acordo entre credores sujeitos e seu devedor. Precedente deste Tribunal. Agravante que pretende impor o parcelamento ao devedor. Adesão do parcelamento que deve ser de iniciativa da empresa recuperanda e objeto de consenso entre as partes. ***Recuperação judicial que possui natureza contratual e pressupõe que a gestão da empresa permaneça sob controle do devedor****. Decisão mantida. Recurso desprovido" (TJSP, AI nº 2038662-48.2013.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do TJSP, j. 20.2.2014) – grifos acrescidos).*

29. A sentença apelada, entretanto, reinterpretou a Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano, atribuindo-lhe sentido e amplitude diversos do que aquele que efetivamente foi negociado entre as partes e aprovado em Assembleia Geral de Credores.

30. Não se desconhece que a doutrina, ao se debruçar sobre o tema, delineia alguns elementos que costumam caracterizar e definir os chamados "credores parceiros", "credores fornecedores", dentro do procedimento recuperacional.

31. Contudo, a definição doutrinária do que comumente caracteriza um "credor fornecedor" não pode suplantar a vontade declarada pela empresa recuperanda e seus credores no Plano.

32. Em outras palavras, havendo divergência entre o conceito doutrinário e o conceito que o Plano quis conferir-lhe, deve prevalecer aquele previsto no Plano, ante a natureza contratual e vinculante de que se reveste esse documento.

33. São inúmeros os dispositivos que justificam essa conclusão.

34. O art. 421, parágrafo único do Código Civil dispõe que nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima:

"Art. 421. A liberdade contratual será exercida nos limites da função social do contrato.

Parágrafo único. ***Nas relações contratuais privadas, prevalecerão o princípio da intervenção mínima e a excepcionalidade da revisão contratual****".*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

35. A relação estabelecida entre a Work Plastic e as empresas potencialmente enquadráveis na subclasse de Credor Fornecedor de PVC é evidentemente uma relação privada e paritária, tendo em vista envolver interesses e discussões comerciais entre pessoas jurídicas com assessoramento financeiro e jurídico e ampla *expertise* nos respectivos ramos de atuação.

36. A Work Plastic foi amplamente assessorada e negociou ativamente os termos do Plano com seus credores, a fim de que pudesse apresentar documento que fizesse sentido e que justificasse o voto pela sua aprovação.

37. A natureza contratual e negociada do Plano é tão clara que a empresa apresentou dois modificativos à versão originalmente acostada aos autos (fls. 953/959 e 983/990 dos autos), a fim de adaptar algumas questões que não haviam sido bem recebidas na versão original (e que provavelmente culminariam com sua reprovação).

38. Se no seu entendimento fossem realmente necessários mais requisitos para que determinado credor fosse enquadrado como Credor Fornecedor de PVC, a Work Plastic teria feito constar no documento tal previsão. Se não o fez, foi justamente por entender que, após as negociações, aquela cláusula estava dentro de suas expectativas e de sua capacidade de pagamento, recebendo o apoio dos credores necessários à aprovação do Plano (como ao final, efetivamente ocorreu com a aprovação do Plano e dos Modificativos em AGC).

39. Não cabe ao Judiciário, assim, se imiscuir em cláusula que foi negociada e aprovada entre partes capazes e bem assessoradas, desequilibrando a matriz de riscos estipulada no momento da votação do Plano.

40. Ao incluir requisitos para enquadramento na subclasse de Credor Fornecedor de PVC que não estavam previsto no Plano, a sentença apelada violou outras importantes regras que regem as relações contratuais, relacionadas à alocação de riscos negociada entre as partes e a forma de interpretação das cláusulas.

41. O art. 421-A do Código Civil, após expressamente afirmar que relações civis e empresariais se presumem paritárias e simétricas, (i) garante que as partes, no exercício de sua autonomia privada, estabeleçam parâmetros objetivos para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

interpretação das cláusulas e (ii) determina que a alocação de riscos definida pelas partes seja respeitada e observada:

> *"Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que:*
>
> *I - **as partes negociantes poderão estabelecer parâmetros objetivos para a interpretação das cláusulas negociais** e de seus pressupostos de revisão ou de resolução;*
>
> *II - **a alocação de riscos definida pelas partes deve ser respeitada e observada**".*

42. É evidente que o voto da Braskem e dos outros potenciais credores fornecedores pela aprovação do Plano foi realizado a partir da análise do risco envolvido no Plano na forma como lhe foi apresentado, com requisitos claros e objetivos para o enquadramento em uma ou outra classe.

43. Caso constasse no Plano os requisitos que a sentença apelada considerou necessários para o enquadramento na subclasse de Credor Fornecedor de PVC, os credores certamente teriam outras ponderações a fazer, inclusive, se o caso, votando pela rejeição do Plano, no legitimo exercício de direito que lhe é conferido pela legislação.

44. A Work Plastic não pode inserir em seu Plano cláusula negociada com seus credores a fim de contar com seu apoio na aprovação do documento, e posteriormente, uma vez atingido seu objetivo (aprovação do Plano), pretender dar interpretação criativa à Cláusula, em nítido descompasso com a literalidade do texto e com o que se comprometeu nas fases antecedentes.

45. Não se pode tolerar tal situação. Conforme bem pontuado pelo Exmo. Des. FORTES BARBOSA, "*o instituto da recuperação judicial não se destina a permitir um calote*"[1].

46. É importante consignar que a Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo, tal como redigida, não foi objeto de questionamento ou ressalva por nenhum

[1] *AI nº 2273541-24.2018.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Fortes Barbosa, j. 10.4.2019*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

credor, seja no curso da AGC (cf. ata juntada às fls. 1016/1019 dos autos), seja posteriormente, em Juízo[2].

47. Ou seja, a coletividade dos credores manifestou sua vontade soberana e reconheceu a plena possibilidade de criação da referida subclasse, nos termos e moldes previstos no Plano, sem qualquer tipo de questionamento quanto à supostos favorecimentos ou tratamento diferenciado.

48. Assim, demonstrado que a natureza contratual do Plano veda ao Poder Judiciário interpretação que destoe da literalidade do dispositivo e da alocação de riscos legalmente negociada entre as partes, **cumpre à Braskem demonstrar que a Work Plastic, até pouco tempo, jamais havia questionado o enquadramento da Braskem na subclasse de Credor Fornecedor de PVC**.

(ii) O comportamento contraditório e oportunista da Work Plastic

49. Outro ponto que deve ser levado em consideração relaciona-se ao comportamento da Work Plastic nos últimos anos em relação ao enquadramento da Braskem como Credora Fornecedora de PVC.

50. Isso porque um importante cânone hermenêutico para nortear a extração do conteúdo de determinada cláusula contratual é aquele que perquire sobre o comportamento concreto e efetivo da parte na execução do contrato.

51. Trata-se de regra há muito consagrada, e que recentemente foi positivada no art. 113, §1º, inciso I do Código Civil:

> *"Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.*
>
> ***§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que**:*
>
> ***I - for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração do negócio;**"*

[2] *Em benefício da transparência, a Braskem informa que um único credor (Banco Bradesco S.A.) interpôs agravo de instrumento contra a decisão homologatória do Plano (AI nº 2042900-37.2018.8.26.0000). Contudo, os pontos questionados pela instituição financeira não tinham qualquer relação com a criação de subclasses pelo Segundo Modificativo. De qualquer maneira, referido recurso foi desprovido em 22.5.2018 e transitou em julgado em 29.6.2018* (**Docs. 2/4**).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

52. Em obra clássica, PAULA FORGIONI[3] salienta a relevância desta regra interpretativa, destacando que a ausência de objeções ou protestos após o fechamento do negócio é importante indicativo do que restou acertado entre as partes:

> *"**Uma das mais difundidas e aplicadas pautas de interpretação dos contratos empresariais relaciona-se ao comportamento das partes posterior ao ato da celebração do negócio** como melhor indício da intenção comum que tiveram ao contratar. **Se, após o fechamento, as partes agiram pacificamente de determinada forma, se não houve protestos, é de se presumir que estão agindo conforme aquilo que acertaram**" (sem ênfase no original).*

53. A Jurisprudência também reconhece que o comportamento concreto da parte é um importante norte para extração do conteúdo contratual:

> *"APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA PARCERIA AGRÍCOLA REMUNERAÇÃO MENSAL **BOA-FÉ OBJETIVA PRIMAZIA DO COMPORTAMENTO ENTRE AS PARTES** SUPPRESSIO ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL DESCABIMENTO DATA DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO SENTENÇA CONSTITUTIVA NEGATIVA.*
>
> *(...)*
>
> *Os pagamentos efetuados mensalmente devem preponderar em relação à literalidade do contrato. Seja pela boa-fé objetiva, sob a ótica da suppressio, instituto que prevê a perda de uma posição contratual em virtude do comportamento da parte durante um determinado lapso de tempo capaz de gerar legítima expectativa na parte contrária com relação à reiteração do comportamento, **seja pela expressa disposição legal de interpretação do negócio jurídico (que não é novidade na doutrina), que determina a primazia do comportamento das partes posterior à celebração do negócio (CC, art. 113, § 1º, I)**, os autores passaram a fazer jus ao percebimento mensal de contraprestação pelo cultivo da cana-de-açúcar" (TJSP, APL nº 1001415-89.2018.8.26.0383, 30ª Câmara de Direito Privado, Rela. Desa. Maria Lúcia Pizzoti, j. 19.8.2020) (g.n.)*
>
> * * *
>
> *"Contrato que deu opção de compra das quotas sociais à ré, devendo, antes, informar os autores de sua intenção na aquisição. A interpretação sistemática do contrato, buscando a vontade das partes, conduz ao entendimento de que prazo de seis meses nele inscrito não era para o efetivo exercício da opção de compra, mas sim para que se iniciassem os atos de pré-exercício. Tendo a ré informado os autores de seu interesse de passar à fase de aferições contábeis, indicando empresa de auditoria para tanto, os autores apresentaram parte dos documentos necessários. **Valor hermenêutico da análise do comportamento posterior e concludente das partes, na busca da melhor compreensão***

---

[3] *In. Contratos Empresariais – Teoria Geral e Aplicação, 3ª Edição Revista e Atualizada, São Paulo: Thomsom Reuters Brasil, 2018, p. 252.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

> ***do que foi por elas pactuado. Regra de interpretação que, a rigor, independeria de previsão legal para ser aplicada, mas que existia no Código Comercial do Império (art. 131, 3) e foi repositivada no art. 113 da Lei 13.874/2019 ("Declaração de Direitos de Liberdade Econômica"). Hipótese dos autos em que a vedação ao "venire contra factum proprium", mesmo em Direito Comercial, deve ser afirmada, posto que se trata da análise da própria análise do comportamento dos contratantes****. A atitude colaborativa dos autores, em resposta à iniciativa da ré, indica qual a intenção real das partes. Inadmissibilidade de, posteriormente, virem os autores a interpretar o prazo contratual como sendo destinado ao efetivo exercício da opção, e não ao início das providências a ele tendentes" (TJSP, APL nº 1066158-21.2017.8.26.0100, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Cesar Ciampolini, j. 16.7.2020) (g.n.).*

54. Assim, não fossem suficientes a literalidade da Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo e a intenção negocial manifestada e ajustada entre as partes, o comportamento da Work Plastic nos últimos anos também não deixa dúvida de que a Braskem sempre esteve enquadrada na subclasse de Credores Fornecedores de PVC.

55. Apenas recentemente, **por razões de conveniência e oportunismo**, a Work Plastic resolveu sustentar tese diversa.

56. Conforme indicado, os critérios para enquadramento de determinado credor quirografário na classe de Credores Fornecedores de PVC foram previstos na Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano.

57. Em suma, para receber o tratamento especial da mencionada cláusula, o credor deveria: **(i)** ser capaz de fornecer os insumos necessários à regular atividade da Recuperanda (o que, frise-se desde logo, não é qualquer fornecedor que tem capacidade) e **(ii)** solicitar enquadramento especial nesta subclasse em até 20 (vinte) dias da aprovação do Plano e seus Modificativos da AGC, através do e-mail rj@workplastic.com.br.

58. A Cláusula foi ainda expressa ao registrar que a compra e venda do PVC pela Work Plastic junto ao Credor Fornecedor de PVC "*obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores*".

59. Atendendo à literalidade do dispositivo e o histórico negocial, em 10.1.2018, a Braskem confirmou a sua adesão ao Plano na referida categoria (fls. 1605/1608 dos autos) e, na medida em que recebeu os pedidos de compra de matéria prima pela Recuperanda, sempre manteve o seu regular fornecimento durante todo o período de carência previsto pelo Plano (fls. 1609/1631 dos autos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

60. Se a Work Plastic realmente acreditava que seria necessário o preenchimento de outros requisitos para enquadramento na categoria de Credor Fornecedor de PVC, deveria ter apresentado ressalvas ou objeções à Braskem.

61. Ainda, se a Work Plastic de fato tinha o entendimento de que apenas mediante condições especiais de pagamento e desconto a Braskem poderia ser beneficiada pelo enquadramento na subclasse de Credor Fornecedor de PVC, deveria ter informado a Braskem que, embora fornecendo produtos, não estava apta a ser enquadrada na referida subclasse.

62. A Work Plastic, contudo, jamais fez qualquer ressalva ou apontamento nesse sentido.

63. Não é crível que a Work Plastic durante todos esses anos, mesmo ciente da adesão da Braskem à subclasse de Credor Fornecedor de PVC, tenha simplesmente "esquecido" de consignar que, no seu entendimento, a Braskem não estava apta a ser enquadrada nessa categoria.

64. O motivo pelo qual a Work Plastic não fez referida ressalva, na verdade, é óbvio: nos exatos termos da Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo**, a Recuperanda também sempre considerou a Braskem como enquadrada na subclasse de Credor Fornecedor de PVC**.

65. Nem mesmo após a Braskem informar nos autos da Recuperação Judicial o descumprimento do Plano a Work Plastic apresentou qualquer questionamento sobre o seu efetivo enquadramento na categoria de Credor Fornecedor de PVC.

66. Como resposta aos questionamentos da Braskem, **sem negar que estava em mora com a Braskem, na condição de Credora Fornecedora de PVC**, a Work Plastic se limitou a informar que a Braskem estaria em vias de formalizar um acordo nos autos da Ação de Execução movida contra os avalistas do crédito habilitado pela Braskem na Recuperação Judicial, de modo que os pagamentos à Braskem se dariam naqueles autos (fls. 1652/1653 dos autos).

67. Ou seja, a Work Plastic teve inúmeras ocasiões e oportunidades em que poderia ter apresentado ressalvas ou objeções, mas nunca o fez, confirmando, assim que a Braskem efetivamente havia preenchido os requisitos do Plano e estava regularmente enquadrada na subclasse de Credor Fornecedor de PVC, fazendo jus ao pagamento diferenciado desta classe.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

68. Apenas após a manifestação do Administrador Judicial e da negociação entre a Braskem e os Avalistas não ter logrado êxito é que a Work Plastic mudou sua versão e passou a sustentar que seriam necessários o preenchimento de requisitos adicionais para o enquadramento na classe de Credor Fornecedor de PVC.

69. <u>A verdade é que a Work Plastic apresentou alegações de que a Braskem deveria ser enquadrada como credora quirografária, e não Credora Fornecedora de PVC, quando houve uma real ameaça de convolação de sua Recuperação Judicial em falência, em função de alguns credores, além da Braskem, informarem que o Plano estaria sendo descumprido.</u>

70. O ordenamento jurídico brasileiro não tolera argumentos de algibeira dessa natureza.

71. Trata-se de postura contrária à boa-fé objetiva, aos deveres de transparência e lealdade e à segurança e previsibilidade jurídica que deve nortear as relações em geral, e as empresariais em particular.

72. Assim, tendo em vista a regra interpretativa consagrada no art. 113, §1º, inciso I do Código Civil e o comportamento reiterado da Recuperanda, apenas recentemente modificado (por razões oportunistas), não resta dúvida sobre o enquadramento da Braskem na subclasse de Credor Fornecedor de PVC previsto na Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo.

73. Ante o exposto, a Braskem requer seja dado provimento ao seu recurso de apelação para que seja reconhecido seu enquadramento na subclasse de Credor Fornecedor de PVC indicado na Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano aprovado.

74. Ato continuo, requer a Braskem seja a Recuperanda intimada a regularizar os pagamentos devidos, observando os critérios e parâmetros da Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano, sob pena de serem aplicadas as consequências legais da Lei 11.101/05.

(iii) **Impossibilidade de se rediscutir e reinterpretar as Cláusulas do Plano aprovado em AGC e homologado por decisão transitada em julgada – Preclusão *pro judicata***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

75. Além dos pontos indicados acima, é necessário destacar que a sentença apelada, ao reinterpretar a Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo, reabriu discussão há muito tempo preclusa.

76. Conforme se verifica, a sentença apelada pretendeu dar uma interpretação conforme à Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo incluindo ressalvas e pressupostos não escritos, mas que, no seu entender, seriam indispensáveis para a correta compreensão da cláusula e sua adequação ao espírito da Lei 11.101/05.

77. Entretanto, o momento para fazer referidas modificações/ressalvas no conteúdo das Cláusulas do Plano seria na decisão homologatória, e não na sentença de encerramento da Recuperação Judicial.

78. Conforme se verifica na decisão homologatória, contudo, o D. Juízo *a quo,* embora tenha expressamente se debruçado sobre as Cláusulas do Primeiro e Segundo Modificativo que criavam condições diferenciadas para determinadas subclasses, em momento algum apresentou qualquer ressalva ou necessidade de interpretação conforme (fls. 1062/1068 dos autos).

79. Ao contrário, a decisão homologatória considerou absolutamente legais as cláusulas tal como redigidas, afirmando expressamente não vislumbrar ilegalidade ou abuso (fls. 1065 dos autos):

> *"3- **Quanto ao item '6.6', objeto dos dois modificativos, não vislumbro ilegalidade ou abuso na referida cláusula**. A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas constitui o meio mais comum de recuperação judicial e está em consonância com o disposto no art.50, inciso I, da LRF **e, no caso concreto, não são identificadas ilegalidades ou abusos**" (sem ênfase no original).*

80. A sentença apelada afirmou ainda que a interpretação conforme e as ressalvas por ela defendida (com a inclusão de requisitos não escritos para enquadramento na subclasse de Credor Fornecedor de PVC) seria a única possível para preservação da *par conditio creditorum.*

81. A possibilidade desse entendimento (embora equivocado), também está preclusa, tendo em vista que a decisão homologatória considerou corretamente que a criação de subclasses nos exatos termos do Plano (sem os requisitos da sentença apelada) não criaria favorecimentos indevidos, uma vez que previa critérios claros e razoáveis.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

82. Além disso, a decisão homologatória também considerou que a criação de tal subclasse se justificaria e não seria abusiva ante a necessidade de preservação de relação saudável da Recuperanda com seus principais fornecedores de matéria prima (fls. 1065 dos autos):

> *"**É razoável o estabelecimento de formas diferenciadas de pagamento entre subclasses de credores, a fim de preservar as relações empresariais**; sobretudo o fornecimento de insumos essenciais e relevantes para a preservação da empresa, assim como o cumprimento do próprio plano de recuperação. Há requisitos específicos de enquadramento em cada uma das subclasses, evitando-se, assim, eventual favorecimento indevido. **Nos subgrupos foram respeitadas as similitudes dos interesses envolvidos (interesses homogêneos)** (sem ênfase no original).*

83. São inúmeros os dispositivos do Código de Processo Civil que impedem a reabertura da discussão na forma como pretendida pela sentença apelada.

84. Particularmente relevantes são os artigos 502, 506 e 507, que dispõe respectivamente **(i)** sobre a imutabilidade e indiscutibilidade da decisão não mais sujeita à recurso; **(ii) a impossibilidade de qualquer juiz decidir novamente sobre questões já decididas** e **(iii)** a vedação à parte para rediscutir temas sobre os quais já se operou a preclusão:

> *"Art. 502. Denomina-se coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso".*
>
> * * *
>
> *"Art. 505. Nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas relativas à mesma lide, salvo:*
> *I - se, tratando-se de relação jurídica de trato continuado, sobreveio modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá a parte pedir a revisão do que foi estatuído na sentença;*
> *II - nos demais casos prescritos em lei".*
>
> * * *
>
> *" Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão".*

85. Vale frisar que, quando a decisão homologatória do Plano entendeu ser necessário algum ajuste ou alguma ressalva a determinada cláusula, ela expressamente o fez naquela oportunidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

86. Assim, em relação à Cláusula do Plano que exonerava e dava quitação aos codevedores e coobrigados da Work Plastic, a decisão homologatória entendeu que alguns ajustes e ponderações seriam necessários para adequá-la à legalidade (fls. 1066/1067 dos autos):

> *"Quanto à suspensão de medidas judiciais relativamente aos coobrigados da dívida, a disposição deve se amoldar ao entendimento firmado na Súmula 381, do C. Superior Tribunal de Justiça: "A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória."*
> *Em verdade, é possível a suspensão, salvo daquelas ações previstas no art.6º,§1º, da LRF, e contra aqueles que não concordaram com a aprovação do plano, aí incluídos os que estiveram ausentes do ato, ou seja, a suspensão deve se operar contra aqueles que aceitaram o plano, sem qualquer ressalva*
> *Ora, a credora "Twiltex Industrias Têxteis S/A", estava presente ao ato; porém, se manifestou contrária a tal cláusula, razão pela qual não se pode impor a ela a suspensão contra os coobrigados e garantidores. (...)*
> *É fato que a recuperação judicial é uma benesse concedida pela Leinº11.101/2005; assim, obrigar os credores que não aprovaram o plano ou aqueles que não compareceram à assembleia geral de credores seria ferir o disposto nos arts. 49, §1º e 59, da LRF, o que não se pode admitir.*
> *De fato, os credores que concordaram com a aprovação do plano estão sujeitos à suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e garantidores; contudo, a mesma imposição não pode ser aplicada aos demais credores, pena de se ferir preceito legal expresso.*
> ***Nesse ponto o plano de recuperação merece adequação para constar que a suspensão das ações/execuções ficam impostas aos credores que concordaram com a aprovação do plano, sem qualquer ressalva**" (sem ênfase no original).*

87. É evidente que se a decisão homologatória do Plano foi proferida sem qualquer ressalva ou ajuste em relação à Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo, reconhecendo-se a expressamente a plena legalidade e ausência de abusividade nas Cláusulas tal como foram redigidas, não se poderia conceber que a sentença apelada tivesse entendimento diverso.

88. O momento para "ajustes", "ressalvas" ou "adequações" às Cláusulas do Plano já se esgotou há muito tempo.

89. A Jurisprudência do TJSP reconhece a existência de preclusão das questões que foram decididas pela decisão homologatória do Plano sem ressalvas:

> *"(...) Valor, forma e prazo de pagamento dos créditos trabalhistas que foram previstos no plano de recuperação judicial da agravada, aprovado pela assembleia geral de credores e homologado em juízo, por decisão já confirmada por esta C. 2ª Câmara reservada de Direito Empresarial, com ressalvas pontuais, que não concernem a matéria*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

*ora debatida – **Violação do art. 54, caput, da Lei n. 11.101/05, que, embora se verifique no caso, não foi objeto de recurso dos agravantes em face da decisão que homologou o plano de recuperação – Plano que já vem em execução em face dos credores trabalhistas, conforme aprovado e homologado – Ocorrência de preclusão** – Decisão mantida – Recurso desprovido" (TJSP, AI nº 2018995-03.2018.8.26.0000, Rel. Des. Grava Brazil, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 18.6.2018 – grifos acrescidos).*

90. É evidente que, uma vez aprovada determinada cláusula sem qualquer ressalva, torna-se defeso ao magistrado incluir novas "ponderações" ou "ressalvas" quando da sentença de encerramento do procedimento.

91. Entendimento diverso criaria situação de instabilidade e insegurança jurídicas incompatíveis com as exigências das relações comerciais e mercantis, tendo em vista que, até o final da Recuperação Judicial, os credores jamais saberiam exatamente qual o efetivo conteúdo do Plano que votaram.

92. Ante o exposto, a Braskem requer seja dado provimento ao seu recurso de apelação para que seja reconhecido seu enquadramento na subclasse de Credor Fornecedor de PVC indicado na Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano aprovado.

93. Ato continuo, requer a Braskem seja a Recuperanda intimada a regularizar os pagamentos devidos, observando os critérios e parâmetros da Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano, sob pena de serem aplicadas as consequências legais da Lei 11.101/05.

(iv) A Braskem preencheu os requisitos objetivos previstos na Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo – Ausência de violação ao *par conditio creditorum*

94. Demonstrados que os requisitos objetivos da Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo devem ser observados, sem a inclusão das ressalvas e requisitos indicados pela sentença apelada, cumpre demonstrar que a Braskem deve ser enquadrada na Classe de Credor Fornecedor de PVC.

95. Cumpre indicar, ainda, que os requisitos estipulados para enquadramento na referida subclasse, tal como previsto no Plano, não criam favorecimento indevido e, portanto, não representam qualquer tipo de violação ao *par conditio creditorum*.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

96. Para receber o tratamento especial da Cláusula 6.6.1.2, o credor deveria: **(i)** ser capaz de fornecer os insumos necessários à regular atividade da Recuperanda (o que, frise-se, não é qualquer fornecedor que tem capacidade) e **(ii)** solicitar enquadramento especial nesta subclasse em até 20 (vinte) dias da aprovação do Plano e seus Modificativos da AGC, através do e-mail rj@workplastic.com.br.

97. A Cláusula foi ainda expressa ao registrar que a compra e venda do PVC pela Work Plastic junto ao Credor Fornecedor de PVC "***obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores***".

98. Conforme notas fiscais de fls. 1954/1977 dos autos, entre 1.2.2018 e 26.6.2020 a Braskem forneceu à Work Plastic matéria prima em quantidade correspondente ao valor de **R$ 2.404.364,52**:

NOTA FISCAL	DATA	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR (R$)
000110461	01.02.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	123.225,85
000351357	08.02.2018	SP 800-PVC SUSPENSAO NORVIC SP 800	26.188,500	132.242,38
000373539	07.05.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	144.976,83
000373698	08.05.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	144.976,83
000377880	25.05.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	13.864,500	76.752,44
000115457	18.06.2018	SP 1000-	26.188,500	139.047,45

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

		POLICLORETO VINILA SUSP		
000377884	26.05.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	10.783,500	59.696,34
000377885	26.05.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	1.540,500	8.528,05
000378340	01.06.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	10.783,500	59.696,34
000378206	01.06.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	13.864,500	76.752,44
000379236	05.06.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	12.775,000	71.067,08
000383954	21.06.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	149.221,64
000115863	26.06.2018	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	139.047,45
000395939	10.08.2018	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP	12.775,000	73.467,99
000118843	30.08.2018	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP	25.550,000	136.917,62

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

000122578	30.11.2018	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP	26.061,000	130.071,73
000122647	04.12.2018	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP	18.907,000	94.365,77
000122746	07.12.2018	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP	24.528,000	122.420,46
000123012	12.12.2018	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP	24.528,000	122.420,46
000124711	31.01.2019	SP 765-POLICLORETO VINILA SUSP	24.528,000	122.420,46
000446112	06.03.2019	SP 765-PVC SUSPENSAO NORVIC SP	25.550,000	129.329,27
000448333	14.03.2019	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP	26.188,500	147.719,64
000210143	26.6.2020	SP 1000-POLICLORETO VINILA SUSP NORVIC	25,500	138.125,00

99. É importante salientar que se trata de volume significativo de matéria-prima, não sendo qualquer fornecedor que é capaz de fornece-lo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

100. Além disso, é importante destacar que para enquadramento da Braskem na classe de Credor Fornecedor de PVC, ela deveria ser capaz de atender às solicitações da Work Plastic. Caso se negasse a entregar o volume solicitado, nesse caso sim poderia ser desenquadrada da categoria.

101. Merece destaque, contudo, o fato de que em momento algum a Recuperanda alegou que houve recusa da Braskem no fornecimento de matéria prima essencial (PVC).

102. Ao atender a demanda da Recuperanda, a Braskem necessariamente deixava de direcionar seu produto a outros clientes, vários deles inclusive com *ratings* melhores que da Recuperanda.

103. É evidente assim que o tratamento especial garantido pela Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano não representou qualquer violação ao princípio do *par conditio creditorum*, tendo em vista a existência de critérios claros, objetivos e homogêneos para segregação de determinados credores da regra geral aplicável à classe quirografária.

104. No mais, há de se salientar que o Plano e seus modificativos não preveem valor de fornecimento mínimo de matéria prima para enquadramento como credor fornecedor ou obrigatoriedade de se continuar a fornecer mesmo após o ajuizamento da recuperação judicial.

105. A queda no volume de matéria-prima fornecida pela Braskem é irrelevante para seu enquadramento na categoria de Credor Fornecedor de PVC.

106. A relação comercial possui natureza bilateral, ou seja, para que haja fornecimento, é preciso que haja demanda.

107. Tendo em vista que Work Plastic jamais alegou ter havido recusa da Braskem no fornecimento de matéria prima essencial (PVC), se houve queda nas relações comerciais entre as partes, esta se deu exclusivamente por conta da Work Plastic, que preferiu outros fornecedores à Braskem ou, como qualquer empresa em recuperação judicial, teve sua capacidade produtiva reduzida em comparação ao momento anterior ao ajuizamento.

108. O simples fato de a Work Plastic preferir comprar matéria prima de outros fornecedores não pode servir de penalidade à Braskem, com o seu consequente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

descredenciamento de Credor Fornecedor de PVC dentro do Plano aprovado e homologado.

109. Qualquer entendimento contrário significaria que a manutenção dos credores nessa classe estaria ao arbítrio da Work Plastic que, ao seu exclusivo critério, direcionaria suas compras de matéria-prima a fornecedores específicos, excluindo os demais do enquadramento na referida classe a fim de evitar o pagamento previsto no Plano aprovado e homologado.

110. O Plano na forma como foi votado e aprovado também não determina que os credores mantenham as mesmas condições negociais anteriores ao processamento da recuperação judicial ou condições especiais e privilegiadas para serem enquadrados como Credor Fornecedor de PVC.

111. O Plano, na realidade é expresso ao aduzir que a "***aquisição de produtos/materiais junto aos credores que aderiram a esta subclasse obedecerá às condições comerciais praticadas pelos respectivos credores***" (fls. 989 dos autos).

112. O próprio Plano previu a possibilidade de a Braskem fornecer de acordo com as suas condições comerciais, não obrigando os credores dessa classe a fornecerem matéria-prima nas mesmas condições em que ofereciam antes da recuperação judicial.

113. Mesmo porque seria absolutamente inviável a qualquer credor fornecedor de matéria-prima que mantivesse as mesmas condições comerciais que vigiam antes de julho de 2016 – data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela Work Plastic – na medida em que a empresa não possui o mesmo *rating* de crédito ou possibilidade de pagamento.

114. Além disso, vale notar que a matéria-prima fornecida pela Braskem possui forte indexação ao Dólar, de modo que seria inconcebível a manutenção das condições de preço nos mesmos patamares verificados em 2016.

115. Por fim, em momento algum a Braskem se negou a fornecer a matéria-prima solicitada pela Work Plastic. Sempre que instada, a Braskem prontamente encaminhou à Recuperanda os preços e condições vigentes no momento da solicitação (**Doc. 5**)

116. O que quer maliciosamente fazer crer a Work Plastic é que a cláusula de Credor Fornecedor de PVC seria equivalente às cláusulas, muito comuns

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

em planos de recuperação judicial, de credores financiadores, esses sim obrigados expressamente nos planos a praticar condições favoráveis à empresa pós recuperação judicial a fim de antecipar o recebimento do crédito concursal.

117. Entretanto, conforme consignado na decisão homologatória, a racionalidade que informa a Cláusula 6.6.1.2 (Credor Fornecedor de PVC) é diversa daquela que justifica o tratamento dado a credores financiadores: a criação da classe de Credor Fornecedor de PVC se justificou como forma de manter saudável e integra a relação entre a Recuperanda e as empresas fornecedores de sua principal matéria-prima:

> *"**É razoável o estabelecimento de formas diferenciadas de pagamento entresubclasses de credores, a fim de preservar as relações empresariais; sobretudo o fornecimento de insumos essenciais e relevantes para a preservação da empresa,** assim como o cumprimento do próprio plano de recuperação. Há requisitos específicos de enquadramento em cada uma das subclasses, evitando-se, assim, eventual favorecimento indevido. Nos subgrupos foram respeitadas as similitudes dos interesses envolvidos (interesses homogêneos)*

118. Assim, não merece prosperar a alegação da sentença apelada de que a ausência de condições especiais e diferenciadas de pagamento justificaria o descredenciamento da Braskem da classe de Credor Fornecedor de PVC, por suposta violação ao princípio do *par conditio creditorum.*

119. Conforme amplamente demonstrado, esses requisitos jamais foram necessários para o enquadramento na referida subclasse, sem que isso possa representar qualquer ilegalidade, como já decidido anteriormente na decisão que homologou o Plano e o Segundo Modificativo aprovados em AGC.

V. CONCLUSÃO E PEDIDOS

120. Ante todo o exposto, a Braskem requer seja dado provimento ao seu recurso de apelação para que a sentença de fls. 2046/2062 dos autos seja reformada e seja reconhecido seu enquadramento na subclasse de Credor Fornecedor de PVC indicado na Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano aprovado. Ato continuo, requer a Braskem seja a Recuperanda intimada a regularizar os pagamentos devidos, observando os critérios e parâmetros da Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano, sob pena de serem aplicadas as consequências legais da Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

121. Por fim, a Braskem requer que todas as intimações referentes ao presente recurso sejam realizadas exclusivamente e conjuntamente em nome dos advogados **Antonio Celso Fonseca Pugliese** (OAB/SP nº 155.105) e **André Guimarães Avillés** (OAB/SP nº 331723), sob pena de nulidade processual insanável.

Termos em que, requerendo a juntada do anexo comprovante de recolhimento das custas de preparo (**Doc. 1**), pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155.105

Ligia Fávero Gomes e Silva
OAB/SP nº 235.033

André Guimarães Avillés
OAB/SP nº 331.723

Victor Pomares Alves
OAB/SP 428.967

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBDC.

Doc. 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBE5.

85870000828-7 30000185112-7 00590053866-0 84620201028-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Braskem S.a	07 - Data de Vencimento 28/10/2020
02 - Endereço RUA LEMOS MONTEIRO,120 Sao Paulo SP	08 - Valor Total R$ 82.830,00
03 - CNPJ Base / CPF 42.150.391	04 - Telefone (11)2117-3400
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **200590053866846**
06 - Observações Proc. Origem 1009945-28.2016.8.26.0068 - Foro De Barueri	Emissão: 28/09/2020

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

200590053866846-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

15 - Nome do Contribuinte Braskem S.a	01 - Código de Receita – Descrição **230-6** Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123007 - PREPARO DA APELAÇÃO	19 - Qtde Serviços: 1		
	03 - Data de Vencimento 28/10/2020	06 -	09 - Valor da Receita R$ 82.830,00	12 - Acréscimo Financeiro R$ 0,00	
	04 - Cnpj ou Cpf 42.150.391/0001-70				
16 - Endereço RUA LEMOS MONTEIRO,120 Sao Paulo SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe **200590053866846-0001** Emissão: 28/09/2020	17 - Observações Proc. Origem 1009945-28.2016.8.26.0068 - Foro De Barueri	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R$ 0,00	14 - Valor Total **R$ 82.830,00**	

85870000828-7 30000185112-7 00590053866-0 84620201028-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social Braskem S.a	07 - Data de Vencimento 28/10/2020
02 - Endereço RUA LEMOS MONTEIRO,120 Sao Paulo SP	08 - Valor Total R$ 82.830,00
03 - CNPJ Base / CPF 42.150.391	04 - Telefone (11)2117-3400
05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE **200590053866846**
06 - Observações Proc. Origem 1009945-28.2016.8.26.0068 - Foro De Barueri	Emissão: 28/09/2020

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBE5.

Comprovante de pagamento - SEFAZ-SP/DARE - SEFAZ/SP - Via contribuinte

agente arrecadador: **CNC:341 Banco Itaú S/A**

número de controle do DARE: **200590053866846**

valor: **R$ 82.830,00**

código de barras: **85870000828-7 30000185112-7 00590053866-0 84620201028-6**

identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

autenticação:**34109102000000015888528**

comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT 126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo 13840-1112955-2016

Dados da conta debitada

agência e conta: **6397** / **0024497-8**

nome: **BRASKEM S A**

CNPJ: **42.150.391/0001-70**

operação efetuada em 09/10/2020 às 10:28:36h via Sispag na internet.

autenticação digital Itaú:

17B4B72FDC4F0962227275891171603E62270ED7

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itau.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBE5.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI
CONNECTING YOU TO THE WORLD

DOC. 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBEF.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

BANCO BRADESCO S.A., com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, Comarca de Osasco e endereço eletrônico *4785.advogados@bradesco.com.br*, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, por sua advogada, e procuradora, com escritório na Avenida Jabaquara, 1.771, 9º andar, Conjunto 901, Mirandópolis, Cep. 04045-003, São Paulo, SP, com endereço eletrônico *juridico@moyaelara.com.br*, não se conformando com o que restou decidido na respeitável decisão proferida a qual homologou o plano de recuperação judicial, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS EIRELI,** em trâmite perante a 3ª Vara Cível do Foro de Barueri da Comarca de São Paulo, autos nº 1009945-28.2016.8.26.0068, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, a teor do inciso XIII do artigo 1.015 do Novo Código de Processo Civil combinado com o parágrafo 2º do artigo 59 da Lei n° 11.101/05, interpor o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, o que faz com base nas questões de fato e direito adiante articuladas, cuja juntada, desde já, requer.

O Agravante requer que o presente recurso seja distribuído e conhecido por este Egrégio Tribunal, sob a modalidade de instrumento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RAYERO GOMES FUNMO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB6DBEF.

Requer, outrossim, seja atribuído ***EFEITO SUSPENSIVO ATIVO*** ao presente Agravo de Instrumento **nos termos dos artigos 1.019, inciso I e 995 ambos do Novo Código de Processo Civil**, eis que a manutenção da r. decisão trará GRAVE LESÃO e DIFÍCIL REPARAÇÃO a todos os credores, conforme adiante destacado, razão pela qual, pugna o Agravante pela concessão do efeito ora pleiteado, o qual, s.m.j., deverá ser mantido, até decisão definitiva desse Egrégio Tribunal.

Nesses termos em que, juntando-se a inclusa guia comprobatória do **preparo** do Recurso,

pede deferimento.

São Paulo, 09 de março de 2018.

(assinatura digital)
Adriana Pelinson Duarte de Moraes
OAB/SP 191.821

(assinatura digital)
Bruna Andrade dos Santos
OAB/SP 398.394

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RAVERO GOMES MUNHOZ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:14 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2049906-38.2018.8.26.0000 e código CB6DBEF.

RAZÕES DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

AGRAVADOS: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLASTICOS EIRELI

Egrégio Tribunal,

Eméritos Julgadores,

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente Recurso é intentado na presente data, tempestivamente, e isto porque, o r. despacho que homologou o Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/02/2018, sexta-feira, considerando-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada, ou seja, 19/02/2018, sendo que a contagem do prazo iniciou-se em 20/02/2018, sendo que de acordo com o art. 1046 e 1.003, § 5º do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/201, o prazo findo para interposição do recurso se dará em 12/03/2018.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, antes de adentrarmos no mérito do recurso propriamente dito, importa – ou melhor, revela-se essencial, uma exposição clara e direta sob os motivos que justificam a concessão de efeito suspensivo neste recurso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARA ROGOMES MUNHOZ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2049906-38.2018.8.26.0000 e código CB67BEF.

Denota-se que a decisão agravada, que chancelou o plano de recuperação apresentado pela agravada, cujo teor, com *data maxima venia*, está díssona com os princípios gerais de direito, o código civil, a constituição federal e, em especial, colide frontalmente com os ditames da lei 11.101/05, que regula a recuperação judicial.

Vale dizer que são diversos os pontos do plano que estão eivados de nulidade, dentre eles:

-Início dos pagamentos após carência de 18 meses;
- Plano estruturado projetando a geração de caixa;
-Após a carência, previsão de pagamento dos valores em 15 (quinze) anos em parcelas anuais e crescentes;
-Correção pelo índice TR (Taxa Referencial), acrescida de 2% de juros ao ano.

Prescinde de esforço hercúleo, a análise do plano que revela sua inviabilidade, porquanto tratar-se de plano simplesmente inexequível. Pois, a inclusão de premissas falsas, baseadas em um fluxo de caixa superestimado, ignorando por completo a atual crise nas empresas e a crise no país, torna infactível o cumprimento das obrigações assumidas pelas devedoras.

Outrossim, uma análise objetiva das alegações levantadas neste instrumento, evidencia a plausibilidade de seus argumentos, já que todas estão subsidiados em decisões recentes e atual proferidas por este E. Tribunal, mas principalmente no precedente, proferido nos autos do agravo de instrumento n. 2211578-54.2014.8.26.0000, da Recuperação judicial da Mello Laboratório Médico de Análises LTDA e outros, o qual pede vênia para transcrever a ementa:

> ***"Recuperação judicial Plano aprovado em assembleia de credores Ausência de previsão de incidência de correção monetária e juros de mora sobre os créditos em geral durante um ano - Estabelecimento de posição de indevida***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA FAVERO GOMES MUNHOZ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:14 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042906-38.2016.8.26.0000 e código CB67BEE.

supremacia das recuperandas - Credores quirografários <u>Previsão de parcelas anuais calculadas com base na receita líquida das devedoras Ausência de liquidez</u> Confisco de eventual resíduo - Homologação revogada Concessão de prazo para a reelaboração do plano e convocação de nova assembleia de credores - Recurso provido."

Portanto, a verossimilhança das alegações é facilmente identificada no próprio entendimento estabelecido por este E. Tribunal Justiça, quanto ao controle judicial de legalidade e a verificação dos requisitos de validade contidos nos planos de recuperação judicial.

Impende ressaltar que, com supedâneo no entendimento supra, aprovou-se o enunciado n. 44 da 1º Jornada de Direito Comercial, coordenada pelo Ilustre Ministro Ruy Rosado editada nos seguintes termos.

Enunciado 44. A homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita a controle judicial de legalidade.

Portanto, ante as razões plausíveis e sedimentadas em entendimento deste TJSP, conclui que foi preenchido o requisito de verossimilhança e do *fumus boni iuris.*

Ademais, o *periculum in mora* está identificado no prejuízo dos credores e da própria agravada no cumprimento imediato do plano de recuperação antes de ser analisada a sua legalidade por este órgão *ad quem, vez* que pagamentos poderão ser realizados no interregno entre a distribuição e o julgamento desse recurso***, caso não haja a concessão do efeito suspensivo, em prejuízo ao universo de credores na hipótese do plano ser efetivamente anulado.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RAVERO GOMES FUNMOZ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2049906-37.2018.8.26.0000 e código CB6DB6E.

Portanto, a não concessão do efeito suspensivo ativo contém alto potencial lesivo a todos os integrantes do processo de recuperação judicial.

DA RESPEITÁVEL DECISÃO, OBJETO DO PRESENTE RECURSO.

O presente Recurso é intentado **contra r. despacho que concedeu a Recuperação e homologou o Plano de Recuperação Judicial** apresentado pela Agravada, **especificamente**, no que se refere ao Direito do Agravante.

Eméritos Julgadores, entende o Agravante, s.m.j., que o Nobre Juízo "a quo" não agiu com o costumeiro acerto ao proferir a r. decisão ora guerreada, sem observar os termos objetados pelo Agravante e não aprovados pela AGC, cujo inteiro teor pede a *vênia* devida para transcrever:

> *"Ante o exposto, HOMOLOGO o plano de recuperação e seu modificativo, com as ressalvas acima e, com lastro no art. 58, da Lei nº11.101/2005, CONCEDO a recuperação judicial à empresa Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli, cabendo a ela adotar as medidas mencionadas no plano de recuperação, observado disposto no art. 61 e seu §1º, daquele diploma legal. Quanto ao cumprimento do plano, os pagamentos deverão ser efetuados diretamente aos credores, que deverão providenciar atualização de endereço e informar seus dados bancários diretamente à recuperanda via e-mail (pagamento.rj@workplastic.com.br). Nos termos do art. 61, da Lei nº11.10/2005, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, salvo se houver ajuste sobre a redução do prazo, por deliberação da assembléia-geral de credores, como facultado pelo art. 190 e parágrafo único, do CPC. Não há se falar em necessidade de julgamento de todas as habilitações/impugnações de crédito, publicação de quadro geral de credores ou outras formalidades, para o encerramento do processo. Nesse sentido, deverá o administrador judicial, ao final do biênio legal, ou de prazo inferior se pactuado, apresentar relatório pormenorizado, a respeito do cumprimento do plano, para fins de encerramento do processo. Dê-se ciência ao MP. P.I.C.."*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RAVERO GOMES MUNHOZ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2049906-38.2018.8.26.0000 e código CB6DBEE.

Assim, o objeto desse Agravo de Instrumente refere-se ao plano de pagamento aos credores, com a vênia devida, verificarão Vossas Excelências que a R. decisão não poderá ser mantida na exata forma proferida, merecendo total reparo ***determinando-se a apresentação de novo plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias, com a designação de nova assembleia no prazo de 60 (sessenta) dias na esteira das decisões já proferidas por este TJSP.***

SÍNTESE DOS FATOS

Ingressou a Empresa Agravada com pedido de Recuperação Judicial em 25/07/2016, o qual teve seu prosseguimento deferido através do r. despacho devidamente publicado nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/2005 em 05.08.2016.

Dentre as determinações contidas no r. despacho de deferimento do processamento da Recuperação, houve determinação de suspensão das execuções contra a Empresa Agravada e, na forma do art. 6º do aludido diploma legal, bem como, a de expedição de edital de Convocação de Credores, tudo muito regular.

Houve a publicação do edital de convocação de credores, e a apresentação do Plano de Recuperação Judicial.

O Banco Agravante apresentou Divergência ao valor de seu crédito listado pela Recuperanda, que foi acolhida pelo Sr. Administrador Judicial para fazer constar no na relação de credores (art. 7, § 2°) a importância de **R$ 74.138,91** (setenta e quatro mil cento e trinta e oito reais e noventa e um centavos) em favor do Banco ora Agravante.

No Plano de Recuperação proposto pela Agravada, não ficou demonstrado de forma convincente, as condições de reestruturação da Empresa Recuperanda, assim como, restaram inseridas cláusulas flagrantemente ilegais e ineficazes, referente a novação das obrigações pretéritas da Agravada a partir da aprovação do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RAVERO GOMES MUNHOZ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042906-28.2016.8.26.0000 e código CB6DBEF.

Diante da **não concordância** do Agravante com as abusivas pretensões da Agravada contidas no Plano, apresentou o Agravante, Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, ressaltando, que foram apresentadas objeções por outros Credores.

Em razão das Objeções apresentadas, houve a convocação dos Credores para a realização de Assembléias de Credores.

A Assembléia Geral de Credores realizada no dia 20 de dezembro de 2017, APROVOU o plano de recuperação. **Na referida Assembleia o Banco Agravante votou contra o Plano de Recuperação Judicial, ou seja, discordou expressamente dos termos do Plano de Recuperação homologado no despacho ora agravado.**

DO DIREITO E DAS RAZÕES DO PRESENTE RECURSO

Como é de conhecimento no meio jurídico, não só o tribunal paulista, mas nesse mesmo sentido outros tribunais são uníssonos no entendimento de que a decisão assemblear que **aprova o plano de recuperação judicial não é mais soberana, sendo um dever do poder judiciário promover o controle quanto à licitude das disposições lá aprovadas.**

Este foi o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, através de processo de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, que aduziu que "*o conteúdo da manifestação da vontade dos credores não impede o judiciário de analisar a legalidade do plano, devendo a vontade dos credores ser respeitada dentro dos limites da lei*".

O entendimento retro, atinente a possibilidade de controle do judiciário sobre a licitude das disposições presentes no plano de recuperação judicial aprovado pelos credores, deve prevalecer sobre os planos desacertados, dúbios e imprecisos, que jamais poderia subsistir, senão ao arrepio do ordenamento jurídico e dos princípios gerais do direito, utilizando do instituto da recuperação judicial para retardar ou justificar a inadimplência, ou até mesmo para dilapidar o patrimônio a fim de frustrar um eventual processo falimentar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MOYA MUNHOZ GOMES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 13/04/2018 03:27:44.
Este documento foi gerado pelo usuário 270.***.***-** em 13/04/2018 03:27:44 número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2002900-28.2018.8.26.0000 e código 28617865.

Pelo exposto, o objetivo precípuo do presente recurso é colocar sob a égide deste Egrégio Tribunal, a legalidade do plano aprovado na recuperação judicial da empresa Agravada, e consequentemente homologado pelo juízo *a quo*.

a) Do prazo de pagamento

Foi aprovado o plano de recuperação para pagamento aos credores em **15 anos,** em parcelas anuais e crescentes e, ainda, sendo 18 meses o período total de carência, para, só então, dar início aos pagamentos dos credores da classe em que está enquadrado o Agranvante.

O referido prazo representa sacrifício excessivo imposto de forma injusta ao Agravante, bem como aos demais credores, os quais forneceram créditos à empresa, por acreditarem que ela cumpriria com a palavra empenhada.

Erasmo Valladão França[1] afirma*: "Outras manifestações doutrinarias e jurisprudenciais têm considerado contrárias ao interesse comum dos credores as deliberações : a) que causam prejuízo desproporcional, inadequado, para uma parte dos credores; b) que favorecem um credor em particular, ou um grupo de credores, especialmente os credores privilegiados ou com garantia real, ou ainda terceiros...."*

Da jurisprudência, destaca-se que "*obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo* ***sacrifício excessivo imposto de forma injusta aqueles que lhe deram crédito****, por acreditar que ela cumpriria a palavra emprenhada. Voto do relator"*[2]

[1] FRANÇA. Erasmos Valladão. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, coordenação: Francisco Satiro de Souza Jr e Antonio Sergio A. de Moraes Pitombo, 2ª Ed. Editora Revista dos Tribunais: 2007. P 192.

[2] TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câm. Reservada à Falência e Recuperações, j. 17.4.2012

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIANA MOYA MUNHOZ e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 13/04/2017 às 20:48:39 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092900-38.2016.8.26.0000 e código 7B617BBF.

Impor uma remissão ao crédito do Agravante é uma afronta ao seu direito creditório, viola o direito de propriedade e a boa-fé que é exigida nas relações empresariais.

Isto posto, demonstrada está uma de uma série de irregularidades que vicia o plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores, e que, portanto, a reforma da r. decisão agravada, é medida que se impõe, a fim de decretar a nulidade do plano de recuperação judicial apresentado.

b) Dos juros menor que o legal

Um ponto relevante do plano de recuperação reside na taxa de juros prevista que é menor que o legal.

O Plano homologado, ao arrepio do ordenamento jurídico pátrio, prevê juros de 2% ao ano, o que se mostra inadmissível.

Como é de conhecimento, este Egrégio Tribunal de Justiça, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 0136362-29-2011.8.26.000 de relatoria do iminente Desembargador Pereira Calças, movido pelo banco Itaú em face de Cerâmica Gyotoco, se manifestou que não se mostra razoável a previsão de juros menor que a legal (1% a.m) exigida no artigo 406 do Código Civil.

Para tanto, convém transcorrer o excerto do voto proferido no supracitado recurso de agravo de instrumento, vejamos:

> *"Causa espécie ainda a ausência de previsão de juros, pois, os credores da recuperanda, ao concederem prazo para o pagamento de seus créditos, têm o direito de receber a remuneração do respectivo capital,* ***não se mostrando razoável a previsão de taxa de juros menor do que a legal, isto é 1% ao mês, conforme dispõe do artigo 406 do Código Civil****. Em síntese: a devedora propõe pagar suas dívidas em longos 18 anos, em*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LARA FERNANDO GOMES FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2049906-38.2016.8.26.0000 e código CB6TBEF.

suaves parcelas cujo total jamais poderá ultrapassar 3% de sua receita líquida anual, se houver, e mais: sem juros!"(g.n.)

Portanto, por si só a previsão de juros menor que a prevista o Código Civil já possui o condão de anular a deliberação da assembleia geral de credores, tendo em vista que beneficia de sobremaneira a empresa agravada, fato este que, necessariamente, deverá ser censurado pelos Ilustres membros colegiados,

De outra, é cediço que a correção monetária trata-se da atualização do valor da moeda em razão do tempo e das perdas inflacionárias, sendo imprescindível a sua previsão dentro do plano de recuperação. Não se trata de mera auferição de lucro, mas sim de um instrumento que visa evitar a perda do valor da moeda.

Ou seja, a previsão de correção monetária inferior ao índice mínimo legal, qual seja de 1% (um por cento) ao mês, caracteriza o locupletamento ilícito da agravada, em total desrespeito à Lei 6.889/1981.

Portanto, mais uma vez, conclui-se sem quaisquer dificuldades, que o plano de recuperação ora objurgado não merece manutenção por este Tribunal, sendo a previsão de correção monetária inferior ao índice mínimo legal suficiente para legitimar sua desconstituição. Essa medida se mostra ainda mais acertada, quando analisada em conjunto todas as ilegalidades aqui denunciadas.

c) Da Iliquidez do crédito

Por oportuno, ressalta a iliquidez do Plano, uma vez que está previsto que o pagamento dos Credores Quirografários será realizado mediante parcelas anuais, com base em PROJEÇÕES de fluxo de caixa da empresa ao longo dos próximos 15 anos, ignorando por completo a atual crise nas empresas e a crise no país, revelando-se infactível o cumprimento das obrigações assumidas pelas devedoras, pois a inclusão de premissas falsas, baseadas em um fluxo de caixa superestimado, atestam a iliquidez do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RAVERO GOMES FUNMOZ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2049906-37.2018.8.26.0000 e código CB6DBEF.

Outrossim, esclarece o Agravante que tais condições de pagamento acabam por violar os arts. 59, §1º, da Lei 11.101/05, c/c art. 166, inc. IV, c/c art. 122, do CC, na medida em que, após a novação das obrigações com a homologação do Plano, os Credores quirografários não terão um crédito líquido e certo contra os Agravados:

> *"Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.*
> *§ 1º* ***A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial,*** *nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."*
>
> *"Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:*
> *IV -* ***não revestir a forma prescrita em lei****;"*
>
> *"Art. 122. São lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes****; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico,*** *ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes."*

Assim, resta evidente o equívoco da decisão Agravada, eis que com tal decisão, o Poder Judiciário chancelou um Plano que prevê a constituição de título ilíquido e incerto, na medida em que permite o pagamento pelas Agravadas lastreadas em premissas falsas e em um fluxo de caixa superestimado, em evidente afronta à sistemática da Lei 11.101/05.

Ademais, tal proposta viola os princípios gerais do direito, os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da propriedade, da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial o princípio da *"pars conditio creditorum"* e normas de ordem pública, já que a falta de uma projeção realista demonstra a inviabilidade, bem como a inexequibilidade do plano chancelado pela r. decisão ora agravada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA FAVERO GOMES MUNHOZ Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:14 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2049906-37.2018.8.26.0000 e código CB6DBEF.

É importante ressaltar que nenhum plano de recuperação judicial pode ser aprovado quando não constar previsão clara e inequívoca do valor das parcelas de pagamento de cada crédito habilitado, as datas certas em que os pagamentos deverão ser realizados, e, principalmente, quando não se demonstrar que o princípio da igualdade dos credores de cada classe é religiosamente observado ("pars conditio creditorum"), o qual é de aplicação obrigatória em qualquer processo que discipline a insolvência de qualquer espécie de Devedor, o que não acontece no caso em tela.

O Tribunal de Justiça paranaense, através de uma das primeiras decisões do país neste sentido, anulou plano de recuperação judicial cujas parcelas estavam previstas sobre percentual estimado do faturamento, valendo aqui destacar a lavra do Desembargador Relator Mário Helton Jorge:

> *"quanto à alegação de que o plano de recuperação homologado teria violado o disposto no artigo 59, da Lei 11.101/05, pelo fato de não ter estabelecido de forma clara como os pagamentos serão feitos, merece prosperar, eis que no capítulo 6.2.2, que se refere a 'Proposta de Pagamento' (fl. 207 – TJ),* ***verifica-se não há especificação das datas dos pagamentos, bem como não traz o valor líquido a ser pago a cada credor habilitado****. Assim, a ausência especifica dos valores líquidos de cada parcela impede o cumprimento do plano de recuperação e sua execução, haja vista falta de liquidez e certeza do quantum a ser pago."*[3]

Desse modo, diante do fato de que o Plano prever pagamento ilíquido e incerto aos Credores da Recuperanda, requer o Agravante o reconhecimento da ilegalidade desta cláusula, determinando assim a cassação da decisão que homologou o plano de recuperação, determinando ainda a apresentação de um novo plano.

[3] TJPR. AI 984.390 -7, Des. Rel. Mário Helton Jorge, j. 14.08.2013

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA RAVERO GOMES FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042906-38.2018.8.26.0000 e código CB6TB6F.

DO PEDIDO

Assim, buscando amparo no art. 1.019, inciso I do CPC, **o Banco Agravante espera que seja atribuído efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento,** no sentido de se suspender o cumprimento do plano de recuperação enquanto não se julgar o presente recurso, tendo em vista as diversas ilegalidades nele identificadas.

Requer ainda, **seja reformada em sua totalidade a r. decisão atacada com total provimento a este Recurso, na medida que enseja flagrante contrariedade às disposições da Lei 11.101/2005, do Código Civil e da Constituição Federal, para a anulação do plano apresentado pela Agravada,** já que o mesmo não reúne condições de ser homologado pelo Poder Judiciário havendo disposições ilícitas e contrarias aos princípios gerais do direito, sendo a reforma total da r. decisão proferida pelo juízo *a quo*, medida que se impõe, determinando a apresentação de novo plano de recuperação judicial no prazo de 30 dias, com a designação de nova assembleia no prazo de 60 dias, sob pena de convolação em falência, na esteira das decisões já proferidas por este TJSP, como medida de JUSTIÇA !!!!

Informa o Agravante que instrui o presente Recurso com cópias dos documentos obrigatórios previstos no inciso I do artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil adiante apontados, **declarando as subscritoras que as cópias são autenticas às originais**:

a) Petição Inicial;
b) Plano de Recuperação que ensejou a decisão agravada (com seus respectivos aditivos);
c) Decisão agravada e sua certidão de publicação;
d) Procuração do Agravante;
e) Procuração da Agravada.

No mais, informa que instrui o recurso com as peças abaixo elencadas, como faculta o inciso III do dispositivo legal supracitado, **declarando as subscritoras que as cópias são autenticas às originais**:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIANA MOYA e outros, em 13/12/2018 às 13:30:00, sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2092900-28.2018.8.26.0000 e código 28617865.

a) Decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial e nomeação do Sr. Administrador Judicial
b) Edital da relação de Credores da Recuperanda;
c) Relação de Credores do Administrador;
d) Divergência ao crédito listado;
e) Objeção ao Plano de Recuperação do Agravante;
f) Ata da Assembleia de Aprovação do Plano.

As advogadas que esta subscrevem, **SANDRA LARA CASTRO (OAB SP 195.467) e ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA (OAB/SP 132.648)** informam que receberão intimações e notificações desse Egrégio Tribunal na Avenida Jabaquara, 1.771 - 9º andar - Conjunto 901 – Mirandópolis - Cep. 04045-003 – São Paulo, SP – Brasil – fone 11 3377-9999.

Por fim, esclarece que representam a Agravada os advogados: **DR. THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA, OAB/PR: 50.668, DR. SÂMEQUE GUERRART, OAB/PR 49.847, DRA. MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES, OAB 36.583, DRA. VITÓRIA DE SOTTOMAIOR SIQUEIRA, OAB/PR 77.365**, com escritório na Rua Francisco Rocha, nº 62, Cj. 1.303, 13º andar. Batel – Curitiba/PR, CEP 80420-130, Telefone (41) 3243-6710.

Administrador Judicial**: MGA CONSULTORIA – CNPJ: 14.845.974/0001-80, representado por Maurício Galvão Andrade**, CRC/SP: 168.436-0, com endereço na Avenida Chucri Zaidan, nº 1550, CJ. 613 – São Paulo/SP, CEP: 04711-130, e endereço eletrônico mga@mgaconsultoria.com.br.

Termos em que,
requer seja Recebido e Provido o Recurso
São Paulo, 09 de março de 2018.

Adriana Pelinson Duarte de Moraes
OAB/SP 191.821

Bruna Andrade dos Santos
OAB/SP 398.394

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ERIKA CHIARATTI MUNHOZ MOYA, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 sob o número WBRE20701725427 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2049906-37.2018.8.26.0000 e código CB6DBEF.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI
CONNECTING YOU TO THE WORLD

DOC. 3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DBFB.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000375831

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2042900-37.2018.8.26.0000, da Comarca de Barueri, em que é agravante BANCO BRADESCO S/A, é agravado WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPOMSABILIDADE LIMITADA EIRELI.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALEXANDRE LAZZARINI (Presidente) e AZUMA NISHI.

São Paulo, 22 de maio de 2018.

Cesar Ciampolini
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 000000000.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Agravo de Instrumento nº 2042900-37.2018.8.26.0000

Comarca: Barueri – 3ª Vara Cível

MM. Juiz de Direito Dr. Raul de Aguiar Ribeiro Filho

Agravante: Banco Bradesco S/A

Agravada: Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Eireli (em Recuperação Judicial)

VOTO Nº 18.739

Recuperação judicial. Decisão que homologou plano de reestruturação. Agravo de instrumento de credor. Carência, prazo de pagamento e juros que se afiguram razoáveis, não ensejando a anulação do plano aprovado. Alegada iliquidez do plano que tampouco se verifica. Valor das parcelas que será obtido por simples cálculos aritméticos, de acordo com os critérios aprovados em assembleia. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.

RELATÓRIO.

Ao decidir pela primeira vez neste agravo de instrumento, indeferindo liminar, assim sumariei a disputa recursal:

"**Vistos** ***etc.***

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão que, nos autos da recuperação judicial de Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ... e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código ...

Eireli, homologou plano, ***verbis***:

> '**Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos – Eireli** pleiteou recuperação judicial, nos termos do art. 47, da Lei 11.101/2005.
>
> Cumprido o art. 51, da LRF, após a avaliação prévia da viabilidade do deferimento de processamento dos pedidos de recuperação, o laudo foi juntado ao incidente destinado a tal finalidade nº 0011078-25.2016.8.26.0068 (fls. 16/85) e o processamento do pedido de recuperação foi deferido a fls. 337/341.
>
> Publicados os editais de deferimento do processamento com as relações de credores e apresentado o plano de recuperação judicial (fls. 481/485 e 492/534), foram ofertadas objeções, diga-se, direcionadas ao incidente criado para tal finalidade (nº 0011081-77.2016.8.26.0068) e, via de consequência, convocada a (AGC) assembleia geral de credores (fls. 900/902).
>
> O plano de recuperação foi levado à votação, mas, ante as objeções apresentadas, a recuperanda ofertou 'Modificativo ao PRJ' na data da assembleia, razão pela qual a 'AGC' foi suspensa para melhor análise das modificações pelos credores (fls.940/944 e 962/963).
>
> Em continuação, a 'AGC' foi novamente suspensa em razão da apresentação de '2º Modificativo ao PRJ', o que foi aprovado por 81,43% dos créditos presentes ao ato (fls. 992/994). Retomando-se a assembleia geral de credores no dia 20/12/2017, o plano foi aprovado pelos credores, segundo informação do administrador judicial (fls. 1.014/1.015).
>
> Com isso, requereu a empresa a concessão da recuperação judicial (fls. 1.026/1.027).
>
> O Ministério Público fez constar que estava ciente de todo o processado (fl.1060).
>
> É a síntese do necessário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 000000000.

Fundamento e decido.

A recuperação judicial deve ser concedida, com as observações abaixo.

Com efeito, o plano de recuperação judicial (fls.492/534) foi aprovado com os 'Modificativos' de folhas 953/959 e 1000/1007, em 10/12/2017, pela AGC – Assembleia Geral de Credores, pelo seguinte quórum:

a) 100% dos credores presentes na classe I (trabalhista);
b) 71,43% por cabeça e 67,65% por valor na classe III (quirografário) e;
c) 100% dos credores representados na classe IV (ME e EPP).

De outra senda, importante salientar que a legalidade do plano está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito da sua viabilidade econômica, conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

'RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUIMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE. 1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016. 2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ Sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores. 3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis. 4. Recurso especial não provido.' (REsp nº 1660195/PR. Terceira Turma, Relª. Minª. Nancy Andrighi, j. Em 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial 04/04/2017).

A controvérsia também foi apresentada na 'I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal', quando aprovaram os 'Enunciados' nº 44 e 46, a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E NETO, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 8808846B.

saber:

'A homologação do plano de recuperação judicial aprovado' pelos credores está sujeita ao controle judicial da legalidade'.

'Não compete ao juiz deixar de conceder a recuperação judicial ou de homologar a extrajudicial com fundamento na análise econômico-financeira do plano de recuperação aprovado pelos credores.'

O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação – no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito –, mas não o controle de sua viabilidade econômica.

Nesse diapasão, embora seja inequívoca a soberania da vontade dos credores manifestada na assembleia geral, é admissível o controle judicial da legalidade do plano de recuperação, sem ingresso no controle de sua viabilidade econômica.

Posto isso, passo à análise de legalidade do plano de recuperação, retocado por seus modificativos:

1- As previsões relativas a prazo de pagamento, deságio, correção monetária pela TR, juros de 2% ao ano e carência dentro do biênio legal foram consideradas adequadas pelos credores e não comportam modificação pelo Judiciário. Ademais, tratam-se de direitos disponíveis dos credores. Não há se falar em ilegalidade quanto a este ponto.

Outrossim, foram respeitadas as determinações contidas no art.54 e seu parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

2- Fica a recuperanda dispensada de apresentar certidões negativas de débitos tributários. Destaque-se que tal dispensa não causa prejuízo ao fisco, tendo em vista que o crédito tributário não se sujeita ao plano de recuperação e as execuções fiscais não estão sobrestadas pelo processamento da recuperação judicial; de modo que os bens da recuperanda poderão ser penhorados, observado o princípio da menor onerosidade ao devedor e somente após ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA FAVERO CAMPOS NETO, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 8808846B.

realizado controle de essencialidade pelo Juízo universal.

Quanto a isto, observo que não houve modificação jurisprudencial após a entrada em vigor da Lei nº 1.043/2014, confira-se:

'Recuperação judicial. Decisão que deferiu o processamento da reestruturação. Agravo de instrumento da União Federal, aduzindo necessidade de apresentação de certidões negativas de débitos fiscais. Recorrente que confunde o deferimento do processamento da recuperação com aquilo que a Lei 11.101/2005 denomina de concessão da reestruturação, ocorrente após a homologação do plano aprovado em assembleia geral de credores. Desnecessidade de apresentação de certidões negativas para o processamento, consoante listagem do art. 51 da Lei de Recuperações e Falências. **Jurisprudência do STJ e das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste TJSP que, ademais, relativizou a exigência das certidões, nos termos do art. 57 da Lei 11.101/2005, mesmo no momento de homologação do plano**. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento desprovido.' (TJSP; Agravo de Instrumento 2080639-78.2017.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Serra Negra – 1ª. Vara Judicial; Data do Julgamento: 17/10/2017; Data de Registro: 17/10/2017).

3- Quanto ao item '6.6', objeto dos dois modificativos, não vislumbro ilegalidade ou abuso na referida cláusula. A concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas constitui o meio mais comum de recuperação judicial e está em consonância com o disposto no art. 50, inciso I, da LRF e, no caso concreto, não são identificadas ilegalidades ou abusos.

É razoável o estabelecimento de formas diferenciadas de pagamento entre subclasses de credores, a fim de preservar as relações empresariais; sobretudo o fornecimento de insumos essenciais e relevantes para a preservação da empresa, assim como o cumprimento do próprio plano de recuperação.

Há requisitos específicos de enquadramento em cada uma das subclasses, evitando-se, assim, eventual favorecimento indevido. Nos subgrupos foram

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS SALETTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 000000000.

respeitadas as similitudes dos interesses envolvidos (interesses homogêneos).

No mesmo sentido, foi o Enunciado nº 57 da 'I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal':

'O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente do plano e homologado pelo magistrado'.

Ademais, a jurisprudência das 'Câmaras Especializadas em Direito Empresarial' do E. Tribunal de Justiça de São Paulo não destoa do aludido 'Enunciado':

'Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia de credores e homologado em Juízo – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Previsão de geração de caixa – Análise da viabilidade econômica do plano que não compete ao Poder Judiciário – **Possibilidade de tratamento diferenciado de credores** – Prazo de pagamento – Possibilidade de venda de ativos – Ausência de abusividade – Juros inferiores aos legais fruto da manifestação de vontade coletiva – Previsão de atualização monetária – Ausência de ilegalidade – Decisão Mantida – Recurso desprovido.' (TJSP; Agravo de Instrumento 2147909-22.2017.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Americana - 3ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 04/10/2017; Data de Registro: 05/10/2017).

'AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONCEDIDA – Insurgência de credor contra o plano de recuperação judicial – Alegada violação da igualdade aos credores pela criação de subclasses entre os quirografários – Entendimento desta Corte no sentido de que não há ilegalidade no tratamento diferenciado de credores da mesma classe, privilegiando os menores, nem da criação de subclasses, desde que aprovado pelos credores de todas as classes – Concessão de privilégios a alguns credores da recuperanda que dá efetividade à garantia constitucional da igualdade substancial e faz valer os princípios da função social e da preservação da empresa – Precedentes –

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 000000000.

Princípio da igualdade não violado − Decisão mantida − Recurso improvido'. (TJSP; Agravo de Instrumento 2072268-33.2014.8.26.0000; Relator (a): Ramon Mateo Júnior; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de São Bernardo do Campo − 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 08/10/2014; Data de Registro: 10/10/2014)

4- Quanto à suspensão de medidas judiciais relativamente aos coobrigados da dívida, a disposição deve se amoldar ao entendimento firmado na Súmula 381, do C. Superior Tribunal de Justiça:

'A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória.'

Em verdade, é possível a suspensão, salvo daquelas ações previstas no art. 6º, § 1º, da LRF, e contra aqueles que não concordaram com a aprovação do plano, aí incluídos os que estiveram ausentes do ato, ou seja, a suspensão deve se operar contra aqueles que aceitaram o plano, sem qualquer ressalva.

Ora, a credora 'Twiltex Indústrias Têxteis S/A', estava presente ao ato; porém, se manifestou contrária a tal cláusula, razão pela qual não se pode impor a ela a suspensão contra os coobrigados e garantidores.

Não se ignora o entendimento há muito defendido pelo Ilustre Magistrado aposentado, Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que, em artigo publicado com maestria asseverou:

'No entanto, nesse caso, estaria frustrado o próprio espírito da Lei, que pretende dar oportunidade de recuperação ao devedor em crise. É que, embora o devedor fizesse um acordo com seu credor para pagar um valor em condições mais favoráveis (no caso, em valor menor do que o original), ainda assim viria a responder, em regresso, pelo abatimento que teria conseguido com o credor. Com certeza, em tal situação, não estaria sendo atendida a finalidade da Lei, pois haveria apenas simples postergação do pagamento, tornando-se inócuo qualquer acordo que fosse feito entre devedor em crise e credor. Em consequência, a sociedade empresária estaria desestimulada de se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 000000000.

socorrer da recuperação judicial que a Lei lhe oferece.'

É fato que a recuperação judicial é uma benesse concedida pela Lei nº 11.101/2005; assim, obrigar os credores que não aprovaram o plano ou aqueles que não compareceram à assembleia geral de credores seria ferir o disposto nos arts. 49, § 1º e 59, da LRF, o que não se pode admitir.

De fato, os credores que concordaram com a aprovação do plano estão sujeitos à suspensão das ações e execuções contra os coobrigados e garantidores; contudo, a mesma imposição não pode ser aplicada aos demais credores, pena de se ferir preceito legal expresso.

Nesse ponto **o plano de recuperação merece adequação para constar que a suspensão das ações/ execuções ficam impostas aos credores que concordaram com a aprovação do plano**, sem qualquer ressalva.

5- O acima exposto se aplica aos efeitos publicísticos dos protestos e das restrições em órgãos de proteção ao crédito.

6- Por fim, registre-se que o descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação acarretará a falência da devedora, independentemente de convocação de 'AGC' e a alienação de bens do ativo permanente deve ser precedida de autorização judicial, a teor do disposto no art. 64, da LRF.

No mais, cumpridas as formalidades estabelecidas na Lei nº 11.101/2005, a concessão da recuperação judicial é medida de rigor.

Ante o exposto, **HOMOLOGO o plano de recuperação e seu modificativo**, com as ressalvas acima e, com lastro no art. 58, da Lei nº 11.101/2005, **CONCEDO a recuperação judicial** à empresa **Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos – Eireli**, cabendo a ela adotar as medidas mencionadas no plano de recuperação, observado disposto no art. 61 e seu § 1º, daquele diploma legal (...)' **- fls. 1.062/ 1.068, na numeração dos autos de origem; grifo e negrito do original**.

O banco agravante alega ser inválido o plano de recuperação homologado (fls.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CAMPOS NETO, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 8808846B.

492/534, na numeração dos autos de origem), já que ***(a)*** a carência e o prazo de pagamento são abusivos; ***(b)*** o índice de juros de 2% ao ano é ilegal; e ***(c)*** as parcelas são ilíquidas.

Requer efeito suspensivo e, a final, o provimento do agravo para que seja anulado o plano.

É o relatório.

Não verifico a presença dos requisitos legais para deferir a liminar requerida.

Com relação ao prazo de pagamento (15 anos) e à carência (19 meses) não vejo abusividade, pois, ao menos em princípio, tais cláusulas não extrapolam os limites da Lei 11.101/2005.

Assinalando a legalidade de disposições similares em outras reestruturações, veja-se a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

> 'Recuperação judicial. (...) Deságio aos credores quirografários de 40% e prazo de pagamento (15 anos, mais um de carência) que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria dos credores reputa condizente com seus interesses. Recuperação judicial. Homologação do plano. (...) Recurso parcialmente provido.' **(AI 2099683-88.2014.8.26.0000, ARALDO TELLES; grifei).**

> 'AGRAVO DE INSTRUMENTO – Recuperação Judicial – Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores – Decisão de homologação – Inconformismo – Razões que defendem controle de legalidade – Possibilidade – Embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 11.101/2005, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei – Indispensável que os ajustes acordados sejam fixados de modo razoável, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas – Análise que é feita caso a caso, tendo por

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 000000000.

base as circunstâncias de cada plano de recuperação, qualidade e perfil da comunidade de credores – Deságio de 60%, carência anual, pagamento em 13 anos, correção monetária pela TR e juros de 5% ao ano – Hipótese em que não se observa a ilegalidade imputada pelo recorrente – Agravo improvido neste tocante.' **(AI 2106124-51.2015.8.26.0000, RICARDO NEGRÃO; grifei).**

'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado em assembleia de credores e homologado judicialmente. Alegação de ilegalidades e abusividades. Deságio de 30%, índice de correção monetária pela TR, carência de 20 meses e prazo de pagamento de 12 anos. Lei que atribui à assembleia de credores o poder de aprovar, modificar ou rejeitar o plano. Art. 35, I, 'a', LRF. Caráter contratual. (...) Homologação que se impõe. Recurso desprovido.' **(AI 2215476-41.2015.8.26.0000, TEIXEIRA LEITE; grifei)**.

'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO APROVADO POR ASSEMBLEIA DE CREDORES. - ALEGAÇÃO DE NULIDADE quanto: ao deságio de 60% sobre o saldo devedor, inicio do pagamento após carência de 19 meses, condições de pagamento e correção pela TR, acrescida de 1% de juros ao ano. Verificação de sua legalidade pelo Poder Judiciário. Possibilidade. O plano traça diretrizes que, em tese, seriam apropriadas ao sistema de preservação das empresas em crise, porque o objetivo é preparar campo para que as atividades possam ser desenvolvidas sem comprometimento dos ativos que alavancam o funcionamento da atividade desenvolvida. O recorrente não apresentou algum indício de prova de inidoneidade das previsões e projeções apresentadas. A anulação do plano quando se constata a legítima aprovação em assembleia geral deve estar fundamentada em elementos de prova, inexistentes na hipótese.' **(AI 2095152-85.2016.8.26.0000, ÊNIO ZULIANI)**.

No tocante aos juros de 2% a.a., não são estes, aparentemente, em que pese muito baixos, abusivos.

A conferir, nas Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Insurgência contra decisão que, nos termos do art. 58, caput e § 1º, da Lei

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA FAVERO CAMPOS NETO, e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 8808346B.

11.101/05, concedeu a recuperação judicial às agravadas - Imposição de deságio (30%), carência (18 meses), prazo (10 anos) e encargos (juros de 1% a.a. e correção monetária pela TR) - Toda recuperação judicial exige, pelo seu próprio propósito, certo sacrifício dos credores, não se vislumbrando, no caso, onerosidade excessiva - Observa-se, contudo que a supervisão judicial, pelo período de dois anos, terá início com o pagamento da primeira parcela mensal aos credores, prevista para dezoito meses a contar da data de homologação do plano - Recurso improvido, com observação.' **(AI 2014604-73.2016.8.26.0000, CAIO MARCELO MENDES DE OLLIVEIRA; grifei)**.

'RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Plano aprovado em assembleia de credores e homologado judicialmente. Alegação de ilegalidades e abusividades. Deságio de 40%, índice de correção monetária pelo IPCA, juros de 0,65% ao mês, carência de 36 meses e prazo de pagamento de 10 anos. Lei que atribui à assembleia de credores o poder de aprovar, modificar ou rejeitar o plano. Art. 35 I 'a' LRF. Caráter contratual. Ausência de afronta à Constituição Federal, legislação infraconstitucional, boa-fé ou princípios gerais de direito. Enun. CJF 44. Viabilidade econômica do plano que foge do alcance de exame do Poder Judiciário. Enun. CJF 46. Homologação que se impõe. Recurso desprovido' **(AI 2262649-61.2015.8.26.0000, TEIXEIRA LEITE; grifei)**.

Quanto à alegação de iliquidez das parcelas, também não verifico, em análise perfunctória, qualquer irregularidade, já que o valor das parcelas será obtido por cálculos aritméticos, de acordo com os critérios aprovados em assembleia.

Novamente trago à colação julgados das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

'AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão recorrida que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. Agravante que se insurge alegando abusividade no prazo de carência, no deságio, na limitação da correção e na iliquidez do plano. Inocorrência de ilegalidades ou abusividades. Condições do plano que devem ser interpretadas em conformidade com as circunstâncias fáticas, bem como com base na boa-fé e na finalidade social e econômica da lei. DESÁGIO E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 000000000.

CARÊNCIA. Deságio de 40% e prazo de carência de 12 meses que se mostram razoáveis e estão em conformidade com o cenário econômico da recuperanda e se coaduna com o princípio da preservação da empresa. CORREÇÃO MONETÁRIA. Ausência de ilegalidade. Previsão expressa no plano prevendo sua incidência. Limitação aceita pela maioria de credores. LIQUIDEZ. Plano que estabelece, com clareza, os critérios para início dos pagamentos e atualização do saldo credor das parcelas previstas. Decisão mantida. Recurso improvido.' **(AI 2229750-73.2016.8.26.0000, HAMID BDINE; grifei)**.

'Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Homologação de plano. Decisão parcialmente modificada. Ilegalidade da extensão dos efeitos da recuperação a coobrigados, do condicionamento para se configure o descumprimento do plano e da liberação de garantias sem concordância dos titulares. Iliquidez de parcelas não configurada. Recurso provido em parte.' **(AI 2260457-58.2015.8.26.0000, CAMPOS MELLO; grifei).**

Portanto, indefiro a liminar.

À contraminuta e ao Administrador Judicial.

Após, ao douto representante do M.P. em segundo grau de jurisdição.

Intimem-se." **(fls. 177/ 190; grifo, negrito e itálico do original).**

Petição do administrador judicial a fls. 192/194.

Certificada ausência de contraminuta (fl. 195).

Parecer da P.G.J. a fls. 197/202, opinando pelo não provimento do recurso.

Ausente oposição ao julgamento virtual.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 000000000.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO.

Mantenho a r. decisão agravada.

Inicialmente, anoto que, conquanto soberana a assembleia geral de credores, nem por isso se afasta a competência do Poder Judiciário para realizar o controle de **legalidade** do plano de reestruturação o que, vale mencionar, **não se confunde com uma análise de sua viabilidade econômica**.

Nesse sentido, o Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, e, nesta Corte, ***v. g.***, os venerandos acórdãos que consubstanciam o julgamento dos AI's 2001458-62.2016.8.26.0000 e 0168318-63.2011.8.26, relatores, respectivamente, os Desembargadores FORTES BARBOSA e PEREIRA CALÇAS.

Pois bem.

Data venia do recorrente, os prazos de carência (18 meses), de pagamento (14 anos) e os juros aprovados (TR + 2% a.a.) no plano não extrapolam os limites impostos pela Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO AGAMENE NETO, eliberado nos Autos em 22/05/2018 às 16:00 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 6800846B.

Assinalando a legalidade de disposições similares em outras reestruturações, veja-se a jurisprudência das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação do plano. Ausência de ilegalidade. Deságio de 80%. Abusividade não configurada. Prazo de carência de vinte e quatro meses para o pagamento do débito em doze anos. Tempo para reorganização da atividade produtiva. Recurso improvido." **(AI 2178688-91.2016.8.26.0000, HAMID BDINE; grifei).**

> "Recuperação judicial. (...) Deságio aos credores quirografários de 40% e prazo de pagamento (15 anos, mais um de carência) que não se mostram abusivos e não ultrapassam o limite do suportável, ainda considerando que a maioria dos credores reputa condizente com seus interesses. Recuperação judicial. Homologação do plano. (...) Recurso parcialmente provido." **(AI 2099683-88.2014.8.26.0000, ARALDO TELLES; grifei).**

> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que homologa plano aprovado em assembleia e concede recuperação. Aprovação de plano que compete à assembleia de credores. Art. 35 I 'a' LRF. Soberania, contudo, que não é absoluta, estando o plano sujeito ao controle judicial de legalidade. Enunciado CJF nº 44. Ausência de juros remuneratórios, bônus de adimplência de 50%, carência de 18 meses para início do pagamento dos credores quirografários, e tratamento diferenciado para credores fornecedores. Ausência de ilegalidade. (...) Recurso desprovido, com declaração." **(AI 2032275-80.2014.8.26.0000, TEIXEIRA LEITE; grifei).**

> "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PLANO EM CONFORMIDADE COM AS DECISÕES DAS CÂMARAS EMPRESARIAIS DO TRIBUNAL. IMPUGNAÇÃO DESARRAZOADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Plano

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS SALETTI e Tribunal de Justica de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 000000000.

de recuperação judicial. Homologação. Aprovação pela maioria dos credores em assembleia designada para tal fim. Impugnação. Descabimento. Carência de 12 meses para pagamento dos débitos. Ausência de ilegalidade. A recuperanda precisa de prazo para se reorganizar, o que justifica, ainda, o prazo de quitação das dívidas em dez anos. Deságio de 55%. A Lei nº 11.101/2005 não prevê percentual de deságio, deixando a cargo dos credores referida deliberação, que certamente leva em consideração o conhecimento da situação da empresa. Previsão de Taxa Referencial e juros de 1% ao ano. Possibilidade. Carência 12 meses. Supervisão judicial. A interpretação que melhor se ajusta ao quanto determinado na Lei é admitir que o prazo de dois anos de observação judicial do cumprimento das obrigações contraídas com o Plano de Recuperação seja contado a partir do final da carência estabelecida. Essa interpretação permite que se faça o acompanhamento judicial do plano nos primeiros dois anos de cumprimento e afasta a possibilidade de uso da carência como forma de excluir a fiscalização judicial do cumprimento das obrigações do devedor, o que, evidentemente, não é o desiderato da Lei. Recurso não provido, com observação a respeito do termo inicial da supervisão judicial." **(AI 2124309-69.2017.8.26.0000, CARLOS ALBERTO GARBI; grifei).**

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Homologação do plano aprovado em assembleia. Deságio que não se mostra excessivo, consoante entendimento jurisprudencial desta Câmara Reservada de Direito Empresarial, analisado em conjunto com o tempo previsto para pagamento. Prazo de pagamento longo (dez anos em parcelas anuais), mas acompanhado de previsão de atualização do saldo devedor pelo índice de juros de 2% ao ano, acrescido da TR, o que ameniza o sacrifício dos credores, sem configurar abusividade. Data da homologação judicial do plano deve servir como termo inicial da contagem do prazo para os pagamentos, o que possibilitará aos credores saber o tempo máximo para satisfação de seus créditos. Recurso não provido." **(AI 2212234-40.2016.8.26.0000, FRANCISCO LOUREIRO; grifei).**

Inexiste, desse modo, ilegalidade nas disposições mencionadas do plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO CAMPOS NETO, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 8808346B.

Anoto, aliás, não apenas que o plano foi aprovado por maioria expressiva dos credores (fls. 1.014/1.015, nos autos de origem), mas que – consoante informações do administrador judicial – ***(a)*** a empresa encontra-se em atividade e reduziu suas despesas; ***(b)*** está apresentando os documentos contábeis e relatórios necessários ao acompanhamento da reestruturação; ***(c)*** não se registrou mora no cumprimento das suas obrigações (fls. 192/194).

Quanto à suposta iliquidez das parcelas do plano, em linha com os precedentes anteriormente mencionados, leia-se trecho do parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, da lavra da Dra. LUCIANA FERREIRA LEITE PINTO:

> "Quanto à tese de iliquidez do crédito, o modificativo, aceito pela ampla maioria, prevê 3 alternativas de pagamento (...), mas não exclui o recebimento pela proposta comum de pagamento, o que afasta o argumento da iliquidez do plano." **(fl. 200).**

Portanto, mantenho a r. decisão agravada.

DISPOSITIVO.

Nego provimento ao agravo de instrumento.

Consideram-se, desde logo, prequestionados todos os dispositivos constitucionais e legais, implícita ou explicitamente, influentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCIA FAVERO CAMPOS NETO, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 8808846B.

na elaboração deste voto.

É como voto.

CESAR CIAMPOLINI
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JULIO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 000000246.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI
CONNECTING YOU TO THE WORLD

DOC. 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC0B.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial
Pateo do Colégio nº 73 - sala 704 - Pateo do Colégio - sala 704 - 3115-0749

CERTIDÃO

Processo nº:	**2042900-37.2018.8.26.0000**
Classe − Assunto:	**Agravo de Instrumento - Recuperação Judicial e Falência**
Agravante	**Banco Bradesco S/A**
Agravado	**Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos - Empresa Individual de Respomsabilidade Limitada Eireli**
Relator(a):	**Cesar Ciampolini**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **29/06/2018.**

São Paulo, 3 de julho de 2018.

_____
Reginaldo de Moura Lima. - Matrícula: M110217
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LGA FAMERO GOMES SILVA MARIA, liberado nos autos em 03/07/2018 às 15:09 e protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2042900-37.2018.8.26.0000 e código 8B41870B.

De: JULIANA BASSO
Enviada em: terça-feira, 21 de julho de 2020 17:04
Para: Eliana - Work Plastic <eliana@workplastic.com.br>; henrique@workplastic.com.br
Cc: DANILO PEREIRA BEVILAQUA <danilo.bevilaqua@braskem.com>
Assunto: Work Plastic - Proposta Comercial Agosto/20

Boa tarde, Sr Henrique e Eliana!

Segue abaixo nossa proposta comercial de Agosto, válida para pedidos colocados a partir de hoje:
Por gentileza, atentar aos prazos estabelecidos para cada proposta.

Proposta 1 - Válida para os Pedidos de Agosto – confirmados até 27/07:

	Descrição	Preço (R$/t)
SP 1000	Preço c/ PIS COFINS	**6.600,00**

Proposta 2 - Válida para os Pedidos de Agosto – confirmados a partir de 28/07 até 07/08:

	Descrição	Preço (R$/t)
SP 1000	Preço c/ PIS COFINS	**6.800,00**

As condições descritas e ofertadas neste e-mail são **válidas até 07/08.**

Fico à disposição,
Grande abraço,

Juliana

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC
Braskem 15 anos
T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287
juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: JULIANA BASSO
Enviada em: quinta-feira, 9 de julho de 2020 10:21
Para: Eliana - Work Plastic <eliana@workplastic.com.br>; henrique@workplastic.com.br
Cc: DANILO PEREIRA BEVILAQUA <danilo.bevilaqua@braskem.com>
Assunto: RES: Work Plastic - Proposta Comercial Julho/20 - Atualização

Bom dia, Sr Henrique e Eliana!

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

Segue abaixo nossa proposta comercial para os pedidos colocados a partir de hoje (09/07):

Proposta Comercial Julho/20:

	Descrição	Unid.	Preço
SP 1000	Preço c/ PIS COFINS	R$/t	**6.200,00**
SP REPRO*	Preço c/ PIS COFINS	R$/t	**4.960,00**

*conforme disponibilidade

Fico à disposição,
Grande abraço,

Juliana

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC

Braskem 15 anos

T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287
juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: JULIANA BASSO
Enviada em: quinta-feira, 18 de junho de 2020 17:10
Para: Eliana - Work Plastic <eliana@workplastic.com.br>; henrique@workplastic.com.br
Cc: DANILO PEREIRA BEVILAQUA <danilo.bevilaqua@braskem.com>
Assunto: Work Plastic - Proposta Comercial Julho/20

Eliana e Sr. Henrique, boa tarde!

Diante do cenário internacional de preço de resina e câmbio, estamos antecipando nossa proposta comercial para Julho para todo o mercado de PVC para novas compras a partir de hoje.
Observação: os pedidos já confirmados para Junho, serão faturados na condição acordada anteriormente.

Seguem valores (R$/ton):

	Resina	Preço com PIS/COFINS
Work	SP 1000	5.650
	SP REPRO	4.000

Proposta válida até 08/07/20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

Fico à disposição,
Abraço,
Juliana

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC

T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287
juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: JULIANA BASSO
Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 10:58
Para: Eliana - Work Plastic <eliana@workplastic.com.br>; henrique@workplastic.com.br
Assunto: Work Plastic - Proposta Comercial Junho/20

Eliana, bom dia!

Seguem preços atualizados, válidos para o mês de Junho.
Este mês, estamos faturando a 4% de ICMS das plantas de AL e BA, caso tenham interesse.

Seguem valores (R$/ton):

	Resina	Preço com PIS/COFINS	Preço com PIS/COFINS e ICMS de 4%
Work	SP 1000	5.200	5.416
	SP REPRO	3.000	3.125

Fico à disposição,
Abraço,
Juliana

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC

T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: Eliana - Work Plastic <eliana@workplastic.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 15 de junho de 2020 10:16
Para: JULIANA BASSO <JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM>; henrique@workplastic.com.br
Assunto: RES: Work Plastic - Proposta Comercial Fevereiro/20

Bom dia Juliana, tudo bem ?

Me atualize os preços por favor

At.te

Eliana Valéria dos Santos
Tel: 4168-4664 / 4161-8820
Skype: Eliana Work Plastic
Rua Tatuapé nº 149 – Chácara Marcos – Barueri – SP
www.workplastic.com.br
'' O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra'' (Aristóteles)

De: JULIANA BASSO
Enviada em: quinta-feira, 2 de janeiro de 2020 08:37
Para: henrique@workplastic.com.br; eliana@workplastic.com.br
Cc: comercial-vinilicos <comercial.vinilicos@braskem.com>
Assunto: Work Plastic - Proposta Comercial Janeiro/20

Sr Henrique e Eliana, bom dia!

Espero que tenham tido um excelente Natal com suas famílias e desejo muito paz e união para este ano que se inicia!

Aproveito pra enviar nossa proposta comercial para o mês de Janeiro, para sua avaliação:

PREÇO CIF - Work - Janeiro/2020	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	4.900,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

SP REPRO	3.920,00

Fico à sua disposição,
Grande abraço,
Juliana

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC

Braskem 15 anos

T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287
juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: JULIANA BASSO
Enviada em: terça-feira, 26 de novembro de 2019 12:14
Para: henrique@workplastic.com.br; eliana@workplastic.com.br
Cc: comercial-vinilicos <comercial.vinilicos@braskem.com>
Assunto: Work Plastic - Proposta Comercial Dezembro/19

Sr. Henrique, boa tarde!

Estamos enviando aos clientes uma proposta de preço válida para esta semana (de 26 a 29/11).

Para pedidos de Dezembro confirmados até 29/11:

PREÇO CIF - Work - Dezembro/2019	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	4.910,00
SP REPRO*	3.928,00

*venda vinculada à compra de resina prime

O câmbio está bastante volátil este mês. Para a proposta abaixo, estamos adotando uma referência em torno de 4,10.
Caso o dólar mantenha-se forte, para a próxima semana, precisaremos elevar esta referência, assim como os preços propostos.

Fico à disposição para conversarmos.
Um abraço,

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287
juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: JULIANA BASSO
Enviada em: segunda-feira, 28 de outubro de 2019 15:37
Para: henrique@workplastic.com.br; eliana@workplastic.com.br
Cc: comercial-vinilicos <comercial.vinilicos@braskem.com>
Assunto: Work Plastic - Proposta Comercial Novembro/19

Sr Henrique e Eliana, boa tarde!

Segue nossa proposta comercial para o mês de **Novembro/19:**

Para pedidos de Novembro confirmados até 01/11:

PREÇO CIF - Work - Novembro/2019	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	4.962,40
SP REPRO	3.969,92

Para pedidos de Novembro confirmados a partir de 04/11:

PREÇO CIF - Work - Novembro/2019	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	5.112,40
SP REPRO	4.089,92

Fico à disposição para qualquer dúvida,
Abraço,
Juliana

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC

T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: JULIANA BASSO
Enviada em: segunda-feira, 30 de setembro de 2019 06:54
Para: henrique@workplastic.com.br; eliana@workplastic.com.br
Cc: comercial-vinilicos <comercial.vinilicos@braskem.com>
Assunto: Work Plastic - Proposta Comercial Outubro/19

Sr Henrique e Eliana, bom dia!

Segue nossa proposta comercial para o mês de **Outubro/19:**

Para pedidos de Outubro confirmados até 04/10:

PREÇO CIF - Work - Outubro/2019	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	4.972,40
SP REPRO	3.977,92

Para pedidos de Outubro confirmados a partir de 05/10:

PREÇO CIF - Work - Outubro/2019	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	5.127,40
SP REPRO	4.101,92

Fico à sua disposição,
Um abraço,

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC

Braskem 15 anos

T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287
juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: JULIANA BASSO
Enviada em: sexta-feira, 30 de agosto de 2019 11:57
Para: henrique@workplastic.com.br; eliana@workplastic.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

Cc: comercial-vinilicos <comercial.vinilicos@braskem.com>
Assunto: Work Plastic - Proposta Comercial Setembro/19

Sr Henrique, bom dia!

Segue abaixo nossa proposta comercial para o mês de **Setembro/19:**

PREÇO CIF - Work - Setembro/2019 - informados até 03/09	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	5.222,40
SP REPRO	4.177,92

PREÇO CIF - Work - Setembro/2019 informados à partir de 04/09	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	5.376,00
SP REPRO	4.300,80

Fico à disposição para qualquer dúvida,
Grande abraço,
Juliana.

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC

Braskem 15 anos

T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287
juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: JULIANA BASSO
Enviada em: sexta-feira, 26 de julho de 2019 16:19
Para: henrique@workplastic.com.br; eliana@workplastic.com.br
Cc: MARCOS GALLO <marcos.gallo@braskem.com>; DANILO PEREIRA BEVILAQUA <danilo.bevilaqua@braskem.com>
Assunto: Work Plastic - Proposta Comercial Agosto/19

Seu Henrique e Eliana, boa tarde!

Segue nossa proposta comercial para o mês de **Agosto/19:**

Para pedidos de Agosto confirmados até 02/08:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

PREÇO CIF - Work - Agosto/2019 - informados até 02/08	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	5.120,00
SP REPRO	4.096,00

Para pedidos de Agosto confirmados a partir de 03/08:

PREÇO CIF - Work - Agosto/2019 informados à partir de 03/08	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	5.273,60
SP REPRO	4.218,88

Fico à sua disposição,
Um grande abraço,

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC

Braskem 15 anos

T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287
juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: JULIANA BASSO
Enviada em: quarta-feira, 3 de julho de 2019 09:10
Para: eliana@workplastic.com.br; henrique@workplastic.com.br
Cc: DANILO PEREIRA BEVILAQUA <danilo.bevilaqua@braskem.com>; MARCOS GALLO <marcos.gallo@braskem.com>
Assunto: Work Plastic - Proposta Comercial Julho/19

Eliana e Henrique, bom dia!

Segue nossa proposta comercial para o mês de Julho/19:

Para pedidos enviados até 08/07:

PREÇO CIF - Work - Julho/2019 - informados até 08/07	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	5.120,00
SP REPRO	4.096,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

Para pedidos enviados a partir de 09/07:

PREÇO CIF - Work - Julho/2019 informados à partir de 09/07	
RESINAS	**R$/t (c/ Pis e Cofins)**
SP 1000	5.273,60
SP REPRO	4.218,88

Caso vocês estejam disponíveis, Gallo e eu, gostaríamos de convidá-los para almoçarmos nessa sexta-feira.
Aguardo sua confirmação,

Estou à disposição para dúvidas,
Um abraço,

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC

T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287
juliana.basso@braskem.com
braskem.com

De: DANILO PEREIRA BEVILAQUA <danilo.bevilaqua@braskem.com>
Enviada em: terça-feira, 2 de julho de 2019 12:52
Para: Eliana - WorkPlastic <eliana@workplastic.com.br>
Cc: JULIANA BASSO <JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM>
Assunto: RES: Preço

Boa tarde Eliana

Estou copiando a Juliana que poderá nos enviar a cotação atualizada.

Sds

Danilo Bevilaqua
Customer Service – Vinílicos PVC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

VoIP 70119938 / T. +55 11 3576-9938
danilo.bevilaqua@braskem.com
braskem.com

/braskem /BraskemSA /braskemsa /BraskemSA

De: Eliana - WorkPlastic <eliana@workplastic.com.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de julho de 2019 12:44
Para: DANILO PEREIRA BEVILAQUA <danilo.bevilaqua@braskem.com>
Assunto: Preço

Bom dia Danilo

Por favor, informe o preço a ser praticado em Julho

At,

Eliana Valéria dos Santos
Tel: 4168-4664 / 4161-8820
Skype: Eliana Work Plastic
Rua Tatuapé nº 149 – Chácara Marcos – Barueri – SP
www.workplastic.com.br
'' O prazer no trabalho aperfeiçoa a obra'' (Aristóteles)

WORK PLASTIC

ESTA EMPRESA INVESTE NO GRAACC PARA COMBATER O CÂNCER INFANTIL. EMPRESA INVESTIDORA GRAACC

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 13/10/2020 às 17:44 , sob o número WBRE20701725427
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C86DC19.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO **1009945-28.2016.8.26.0068**

00029145520188260180

BANCO DO BRASIL S/A, por seus advogados infra-assinados, em que contende com **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**, por seus procuradores e advogados ao final subscrito, vem, respeitosamente, perante V. Exa., no prazo legal, interpor recurso de **APELAÇÃO**, processo supra, com fundamento no art.1.009, do Código de Processo Civil vigente, apresentar suas inclusas **RAZÕES DE APELAÇÃO**, remetendo-se, oportunamente, ao C. Superior Tribunal de Justiça.

Requer, outrossim, que todas as intimações sejam feitas em nome do DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, OAB/SP: 23.134, com endereço à Rua Oswaldo Perrone, nº 260, Parque Eldorado, Bebedouro/SP, CEP: 14.706-134, e-mail: bebedouro@reis.adv.br, sob pena de nulidade.

Termos em que,
pede deferimento.

Bebedouro/SP, 16 de outubro de 2020.

298278 – RJ-BB
BREIS
1492221

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA FERREIRA C. MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2020 às 14:47 , sob o número WBRE20701751142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8D2A7F.

REIS ADVOGADOS

RAZÕES DE APELAÇÃO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL
RECORRIDO: WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI
PROCESSO: 1009945-28.2016.8.26.0068

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMÉRITOS MINISTROS JULGADORES

Não obstante o respeito e reconhecimento do elevado saber jurídico que se tem pelo r. Juízo "a quo", o Apelante não pode deixar de mostrar seu total inconformismo, impondo assim, a reforma da r. sentença, consoante razões de fato e de direito que a seguir expõem:

BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de Recuperação Judicial proposta pela Apelada **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**, autuada sob o nº 1009945-28.2016.8.26.0068, em trâmite perante a 03ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri/SP.

Após a realização de Assembleia Geral de Credores, o plano de recuperação judicial apresentado foi aprovado pela maioria dos credores, sendo posteriormente homologado pelo juízo, conforme sentença de concessão da Recuperação Judicial as fls. 2046/2062.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2020 às 14:47 , sob o número WBRE20701751142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8D2A7F.

REIS ADVOGADOS

As fls. 2046/2062, o juiz “a quo”, entendeu por encerrar a Recuperação Judicial, tendo supostamente expirado o prazo de fiscalização judicial, e por não haver carência para os credores da Classe I, considerou que o prazo de fiscalização se iniciou quando da homologação do plano.

Entretanto, conforme se explorará no presente apelo, os fundamentos que embasaram o pedido de encerramento não deverão prevalecer, pois está em total dissonância com entendimento pacificado deste Tribunal de Justiça.

Assim, mencionada decisão não merece e não deverá prosperar conforme será ilustrado nos próximos tópicos.

DO PRAZO DE FISCALIZAÇÃO JUDICIAL

Conforme denota-se no presente caso a Recuperação Judicial fora concedida em 07/02/2018, sendo que o prazo de carência para início dos pagamentos dos créditos quirografários seria de 18 meses, conforme aprovado em AGC.

Dessa forma, o início dos pagamentos dos credores quirografários estava previsto para o mês de setembro de 2019.

Portanto, em que pese decorridos 02 anos da homologação do plano, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, firmou entendimento de que o prazo de fiscalização, previsto no artigo 61 da Lei 11.101/2005, inicia-se após o decurso do prazo de carência previsto, visando resguardar os direitos dos credores e coibir que devedoras utilizem da carência como forma de não cumprir o plano sob a fiscalização judicial. Senão vejamos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2020 às 14:47 , sob o número WBRE20701751142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8D2A7F.

REIS ADVOGADOS

> RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra homologação do plano de recuperação judicial. Recurso prejudicado, pela perda de objeto, no tocante à alegada impossibilidade de novação da dívida com relação aos avalistas, fiadores e demais coobrigados, ante o provimento de agravo de instrumento interposto por outro credor, para o fim de declarar, expressamente, a ineficácia da cláusula do plano de recuperação judicial que previa a suspensão das ações propostas em face dos avalistas e coobrigados. Ausência de interesse recursal, no tocante ao alegado com base nas cláusulas do plano de recuperação judicial alteradas ao ensejo da segunda Assembleia Geral de Credores. Ausência de obrigatoriedade de multa no plano de recuperação judicial. Parcial provimento do recurso, tão somente, para estabelecer que a contagem do período de 2 anos previsto no "caput" do art. 61 da Lei nº 11.101/2005 iniciar-se-á após o transcurso de um prazo de carência de 1 ano. Recurso conhecido, em parte, e parcialmente provido, na parcela conhecida. (2105925-92.2016.8.26.0000. Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial). (Grifo Nosso)

Da leitura do acórdão do julgamento da ementa acima transcrita, o Emérito Desembargador Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, assevera que, o prazo de carência é necessário para que as empresas em Recuperação Judicial se organizem financeiramente para início do cumprimento de suas obrigações, não devendo, portanto, utilizar-se de tal prazo para se esvair da supervisão judicial.

E este também foi o entendimento da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, conforme se verifica:

> APELAÇÃO. SENTENÇA DE ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PERÍODO DE SUPERVISÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2020 às 14:47 , sob o número WBRE20701751142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8D2A7F.

REIS ADVOGADOS

> JUDICIAL. Aprovação de aditivo do plano de recuperação judicial após o prazo dois anos a contar da concessão da recuperação judicial e antes da sentença de encerramento. Possibilidade. Termo inicial do biênio previsto no art. 61 da Lei 11.101/05 que deve corresponder ao término do maior prazo de carência. Efeitos da recuperação judicial que, ademais, perduram mesmo após a fluência do biênio legal, conservando-se a soberania da Assembleia Geral de Credores. Precedentes do E. STJ. Sentença de encerramento anulada. Impossibilidade, contudo, de homologação do aditivo diretamente em grau recursal, dada a necessidade de prévia intimação das partes e do administrador judicial para verificar se houve o efetivo cumprimento do plano original ou se a hipótese é de convolação em falência. Recurso do Banco credor improvido e da recuperanda provido em parte (TJ-SP – APL: 40043997520138260510 SP 4004399-75.2013.8.26.0510, Relator: Hamid Bdine, Data de Julgamento: 19/10/2018, 1º Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/10/2018) (Grifo Nosso).

De toda sorte, o entendimento de que o prazo de supervisão judicial se inicia após a carência prevista no plano, se solidificou, e culminou no Enunciado II do Tribunal de Justiça de São Paulo, visando dar publicidade ao tema:

> "O prazo de dois anos de supervisão judicial, previsto no artigo 61, caput, da Lei 11.101/2005, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado".

Em vista dos argumentos apresentados, apesar do entendimento do juiz "a quo", de que o prazo de fiscalização judicial se findou, este apenas está considerando a data da homologação do plano, não se baseando no prazo de carência constante do plano para início dos pagamentos dos credores quirografários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2020 às 14:47 , sob o número WBRE20701751142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8D2A7F.

REIS ADVOGADOS

O fato de não haver carência para os credores da classe trabalhista, não enseja na desconsideração da carência dos demais credores, uma vez que o biênio legal foi previsto para que a Recuperanda cumpra com todas as obrigações assumidas dentro do referido prazo, e não apenas no tocante à uma classe.

Portanto, o prazo de fiscalização do poder judiciário, teve seu início em 07/09/2019, momento em que a carência dos credores quirografários se encerrou, e apenas irá se esgotar em 07/09/2021.

Ainda, há de se considerar que no caso em apreço, para os credores da Classe quirografária, os pagamentos são realizados anualmente, sendo que o pagamento referente ao ano de 2020, foi realizado de maneira parcial e inferior ao previsto.

Assim, ante a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, estar em dissonância com o entendimento pacificado deste Tribunal, a mesma não deverá prevalecer, sendo necessário que o transcurso do prazo de 02 anos ocorra após a carência estabelecida.

CONCLUSÃO

O presente feito comporta procedência, uma vez demonstrada que o prazo de fiscalização judicial tem seu início após a data de carência aprovada no plano de recuperação judicial.

DO PEDIDO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2020 às 14:47 , sob o número WBRE20701751142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8D2A7F.

REIS ADVOGADOS

Com fulcro em todas as considerações até aqui tecidas, REQUER a esse Egrégio Tribunal de Justiça seja o Recurso de Apelação CONHECIDO e, quando do seu julgamento, lhe seja dado INTEGRAL PROVIMENTO, para reformar a sentença proferida nos autos com a determinação do prosseguimento da Recuperação Judicial, em virtude de não ter escoado o prazo de fiscalização determinado no artigo 61 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 16 de outubro de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2020 às 14:47 , sob o número WBRE20701751142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8D2A7F.

85840000146-5 64560185112-7 00590057906-5 36420201114-9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Banco do Brasil Sa

07 - Data de Vencimento
14/11/2020

02 - Endereço
ST SAUN SETOR DE AUTAR. N. SN BRASILIA DF

08 - Valor Total
R$ 14.664,56

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
00.000.000	(17)3344-7700	1

06 - Observações
Proc. Origem 1009945-28.2016.8.26.0068 - Foro De Barueri

09 - Número do DARE
200590057906364

Emissão: 15/10/2020

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

200590057906364-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição
230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais

02 - Código do Serviço – Descrição
TJ - 1123007 - PREPARO DA APELAÇÃO

19 - Qtde Serviços: **1**

15 - Nome do Contribuinte
Banco do Brasil Sa

03 - Data de Vencimento
14/11/2020

04 - Cnpj ou Cpf
00.000.000/0001-91

06 -

09 - Valor da Receita
R$ 14.664,56

12 - Acréscimo Financeiro
R$ 0,00

16 - Endereço
ST SAUN SETOR DE AUTAR. N. SN BRASILIA DF

05 -

07 - Referência

10 - Juros de Mora
R$ 0,00

13 - Honorários Advocatícios
R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe
200590057906364-0001

Emissão: 15/10/2020

17 - Observações
Proc. Origem 1009945-28.2016.8.26.0068 - Foro De Barueri

08 -

11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração
R$ 0,00

14 - Valor Total
R$ 14.664,56

85840000146-5 64560185112-7 00590057906-5 36420201114-9

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Banco do Brasil Sa

07 - Data de Vencimento
14/11/2020

02 - Endereço
ST SAUN SETOR DE AUTAR. N. SN BRASILIA DF

08 - Valor Total
R$ 14.664,56

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
00.000.000	(17)3344-7700	1

06 - Observações
Proc. Origem 1009945-28.2016.8.26.0068 - Foro De Barueri

09 - Número do DARE
200590057906364

Emissão: 15/10/2020

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2020 às 14:47 , sob o número WBRE20701751142
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8D2A97.

bradesco net empresa

Conta de débito: Banco: 237 | Agência: 379 | Conta: 42074-3 | Tipo: CONTA CORRENTE

Canal de pagamento: MULTIPAG

Data do pagamento: 16/10/2020 Horário: 11:19:30

Nº de Controle: 783405598454519288

Empresa: **PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIAD | CNPJ: 068.326.834/0001-25**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

Número de controle do GARE: **0**

Valor: **R$ 14.664,56**

Código de Barras

85840000146-5 64560185112-7 00590057906-5 36420201114-9

Autenticação Bancária

057.013.295

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo Nº SF-13836-561535/1999.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 16/10/2020 às 14:47 , sob o número WBRE20701751142 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8D2AA5.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL
Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, ., JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI - CEP 06414-140, Fone: (11) 4635-5256, Barueri-SP - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):
Fica a recuperanda intimada a se manifestar em contrarrazões.
Nada Mais. Barueri, 15 de outubro de 2020. Eu, ___, Henrique Ramalho Bastos, Coordenador.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE RAMALHO BASTOS, liberado nos autos em 15/10/2020 às 23:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8BED6A.

CERTIDÃO

Autos: 1009945-28.2016.8.26.0068
Classe: Recuperação Judicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
2161	2170
2162	2161
2163	2162
2164	2163
2165	2164
2166	2165
2167	2166
2168	2167
2169	2168
2170	2169

Barueri, 16 de outubro de 2020.

Henrique Ramalho Bastos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE RAMALHO BASTOS, liberado nos autos em 16/10/2020 às 22:33 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C8E1D19.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI – SP.

PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para apresentar o anexo **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE ENCERAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 63, inciso III da Lei 11.101/2005.

Outrossim, **requer** a V.Exa. a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F42F.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n° 1009945-28.2016.8.26.0068

3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri, SP

WORK PLASTIC INDÚSTRIA PLÁSTICOS EIRELI.

RELATÓRIO SOBRE A EXECUÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

(Art. 63, inciso III da Lei 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436
Advogado – OAB/SP 424.626

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel.: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F448.

ÍNDICE

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS 3

II- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO 4

III- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 5

IV- DA CONCLUSÃO 8

V- DO ENCERRAMENTO 9

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel.: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F448.

I- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de Relatório de Encerramento do período de supervisão das Atividades elaborado pela Administração Judicial nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI, que tramita pela 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Barueri, SP.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 21/09/2016, às fls. 337/341, e a decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2016.

O edital de que trata o parágrafo 1° do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi publicado em 25/11/2016.

O Plano de Recuperação Judicial foi protocolizado tempestivamente em 24/11/2016.

O Edital previsto no art. 7°, § 2° da mesma lei, foi publicado em 14/06/2017.

A assembleia geral de credores em 1ª convocação teve sua instalação prejudicada por falta de quórum.

Na Assembleia Geral de Credores realizada em 20/12/2017, em continuação da 2º convocação, os credores APROVARAM o Plano de Recuperação Judicial**.**

O PRJ foi homologado por meio de sentença publicada em 19/02/2018. O prazo de 20 (vinte) dias para adesão dos credores à qualidade de "credor fornecedor" encerrou em 19/03/2018.

Os valores correspondentes às rescisões dos créditos trabalhistas sujeitos à Recuperação Judicial foram pagos dentro do prazo determinado.

A Recuperanda realizou o pagamento da primeira parcela anual aos credores da classe IV em fevereiro/2019. O pagamento da segunda parcela ocorreu em fevereiro/2020, exceto para dois credores cujas empresas foram encerradas. Houve também o pagamento da primeira parcela da classe III em agosto/2019 e da segunda parcela em agosto/2020, exceto para um credor que, desde o pagamento da primeira parcela não apresentou os dados bancários.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel.: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F448.

A credora Braskem peticionou nos autos informando que não recebeu os pagamentos dos porcentuais estabelecidos no plano de recuperação judicial sobre valores referentes ao fornecimento de mercadorias na condição de “credor fornecedor de matéria-prima (PVC)”.

A Recuperanda apresentou manifestação alegando que a Braskem não manteve as condições de fornecimento anteriores e, portanto, não faz jus ao enquadramento como credor fornecedor, bem como juntou o comprovante de pagamento da primeira parcela do crédito quirografário.

Conforme sentença proferida às fls. 2046/2062 o MM. Juízo entendeu que a credora Braskem S/A deve ser considerada como quirografária, sem privilégio, pois todos os fornecimentos realizados depois do pedido da recuperação judicial foram para pagamento à vista – antecipado. Desta forma, não há se falar em descumprimento do plano de recuperação, posto que a Recuperanda pagou a segunda parcela devida aos credores quirografários, aí incluída a credora Braskem S/A.

Desta forma, considerando os pagamentos realizados até o momento, a Recuperanda quitou 18,45% da dívida sujeita à Recuperação Judicial – Vide tabela anexa – DOC.1.

Com o fim do prazo de 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial ocorrido em 19/02/2020 e sendo constatado que as obrigações vencidas em tal período foram cumpridas, consideradas as pendências justificadas e devidamente encaminhadas, conforme demonstrado no Relatório Mensal acostado as fls. 2417/2473 e 2474/2530 do incidente 0011079-10.2016.8.26.0068, é de rigor que ocorra o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 61 e 63, III da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, por meio da r. sentença proferida em 23/09/2020 e publicada em 28/03/2020, o MMº Juiz decretou o encerramento da recuperação judicial.

II- DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO

A Recuperanda propõe pagar seus credores da seguinte forma:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel.: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F448.

PLANO DE PAGAMENTO APROVADO				
	CARÊNCIA	DESÁGIO	PRAZO PGTO	CORREÇÃO
CLASSE I	n/a	n/a	até 12 meses (art. 54)	n/a
CLASSE II	n/a	n/a	n/a	n/a
CLASSE III	18 meses	55%	14 parcelas anuais	TR + 2% a.a.
CLASSES IV	11 meses	35%	5 parcelas anuais	TR + 2% a.a.

Os pagamentos serão feitos de forma progressiva, respeitando o fluxo de caixa apresentado às fls. 525 dos autos principais.

Às fls. 983/990 a Recuperanda apresentou o segundo modificativo do PRJ, melhorando as condições de aceleração de pagamentos para fornecedores parceiros. O PRJ foi aprovado com o referido modificativo, da seguinte forma:

Credores Apoiadores Fornecedores Gerais - Classes III e IV					
Opção	Carência	Deságio	Correção*	Juros*	Prazo - Parcelas
Alternativa 1	12 meses	0%	TR	3% a.a.	120 mensais
Alternativa 2	12 meses	30%	TR	3% a.a.	72 mensais
Alternativa 3	12 meses	50%	TR	3% a.a.	48 mensais
Credores Apoiadores Fornecedores de Matéria Prima					
Opção	Carência	Deságio	Correção	Juros	Prazo - Parcelas
Única	12 meses	0%	TR	CDI	120 mensais
Os credores apoiadores ainda terão a aplicação de um fator redutor de deságio aplicado sobre os valores dos novos fornecimentos					

Aos Credores Apoiadores Financeiros, a Recuperanda oferece 6% do valor dos novos empréstimos a título de antecipação de pagamento e reposição de deságio.

A devedora também oferece o pagamento em 3 (três) parcelas com deságio de 95%, com primeiro pagamento em 30 dias após a homologação do PRJ.

III- DO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Depois da homologação do plano de recuperação judicial e consequente concessão da recuperação judicial, foram realizados os seguintes pagamentos:

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel.: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F448.

a) Pagamento dos Créditos de Natureza Estritamente Salarial

A empresa realizou os pagamentos dos créditos de natureza estritamente salarial conforme previsto no art. 54, parágrafo único da Lei 11.101/2005.

b) Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Classe I

A Recuperanda concluiu os pagamentos dos credores trabalhistas (Classe I) no mês de setembro/2019.

c) Pagamento das Classe III

A Recuperanda realizou o primeiro pagamento aos credores da Classe III, no valor de R$ 296.044,77 em agosto/2019.

O pagamento para o credor Braskem S.A. foi realizado em 13/09/2019, em função de acordo que vinha sendo entabulado na execução contra os avalistas – a credora recebeu como credora quirografária, no entanto alega que tem direito a receber como credora fornecedora de matéria prima.

O pagamento da segunda parcela ocorreu em agosto/2020, no total de R$ 228.793,59.

Não houve comprovação de pagamento das duas parcelas ao credor: Super Via Distrib. De Alimentos e Transp. LTDA. Solicitamos informações à Recuperanda sobre este pagamento – Segundo a Recuperanda, apesar de várias tentativas de contato, até o momento não conseguiu retorno com os dados bancários.

d) Pagamento da Classe IV

Conforme previsto plano de recuperação judicial homologado, a Recuperanda realizou o pagamento da primeira parcela anual aos credores da Classe IV em fev/2019, no valor de R$ 53.819,48 e da segunda parcela em fev/2020 e no valor de R$ 30.883,54.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel.: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F448.

Cabe destacar, que as empresas Cobex Comercial de Alimentos LTDA. e Liberty Fragrâncias LTDA., enceram suas operações e não foram localizadas.

Os pagamentos da primeira parcela foram realizados na forma do PRJ e Aditivo homologados, considerando a aplicação da correção da seguinte forma:

1. ***Cálculo Correção pela TR:*** *21/09/2016 até o pagamento da primeira parcela (2019) = 1050 dias = R$ 56,958,70 para a Classe III e R$ 2.574,77 para a Classe IV, atingindo o total de R$ 59.533,47.*
2. ***Cálculo dos Juros:*** *21/09/2016 até o pagamento da primeira parcela (2019) = 1050 dias = R$ 267.660,50 para a Classe III e R$ 9.975,94 para a Classe IV, atingindo o total de R$ 277.636,45.*

A segunda parcela do PRJ (2020), por sua vez, levou em consideração as seguintes atualizações:

1. ***Cálculo Correção pela TR:*** *primeiro dia após o pagamento da primeira parcela até o pagamento da segunda parcela (2020) = 365 dias = R$ 0,00 para a Classe III e R$ 0,00 para a Classe IV, devido a TR estar com alíquota "zero" no período.*
2. ***Cálculo dos Juros:*** *primeiro dia após o pagamento da primeira parcela até o pagamento da segunda parcela (2020) = 365 dias = R$ 2.739,60 para a Classe III e R$ 825,61 para a Classe IV, atingindo o total de R$ 3.565,61.*

Considerando os pagamentos realizados até o momento, a Recuperanda quitou 18,45% da dívida sujeita à Recuperação Judicial durante o biênio legal – Vide tabela anexa – DOC.1.

Com o fim do prazo de 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial ocorrido em 19/02/2020 e sendo constatado que as obrigações vencidas em tal período foram cumpridas - consideradas as pendências justificadas e devidamente encaminhadas, conforme demonstrado no Relatório Mensal acostado as fls. 2417/2473 e 2474/2530 do incidente 0011079-10.2016.8.26.0068, e no DOC. 01 anexo - é de rigor que ocorra o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 61 e 63, III da Lei 11.101/2005.

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel.: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F448.

IV- DA CONCLUSÃO

Depois de analisar a documentação constante nos autos do processo e os documentos fornecidos pela Recuperanda, o Administrador Judicial apresenta abaixo suas conclusões:

- ✓ **A Recuperanda concluiu os pagamentos dos credores trabalhistas (Classe I) no mês de setembro/2019;**
- ✓ **A Recuperanda comprovou o pagamento da segunda parcela da classe IV em fevereiro/2020 (vide item XII), exceto para dois credores que, desde o pagamento da primeira parcela não foram localizados – as empresas não foram localizadas;**
- ✓ **A Recuperanda comprovou o pagamento da segunda parcela da classe III em agosto/2020 (vide item XII), exceto para um credor que não apresentou os dados bancários e não foi localizado - a credora Braskem recebeu como credora quirografária, no entanto alega que tem direito a receber como credora fornecedora de matéria prima – O MM. Juízo entendeu que a credora deve receber como credora quirografária comum;**
- ✓ **A Recuperanda quitou 18,45% da dívida sujeita à Recuperação Judicial durante o biênio legal;**
- ✓ **Com o fim do prazo de 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial ocorrido em 19/02/2020 e sendo constatado que as obrigações vencidas em tal período foram cumpridas - consideradas as pendências justificadas e devidamente encaminhadas, conforme demonstrado no Relatório Mensal acostado as fls. 2417/2473 e 2474/2530 do incidente 0011079-10.2016.8.26.0068, e no DOC. 01 anexo - é de rigor que ocorra o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 61 e 63, III da Lei 11.101/2005.**
- ✓ **Sendo assim, por meio da r. sentença proferida em 23/09/2020 e publicada em 28/03/2020, o MMº Juiz decretou o encerramento da recuperação judicial.**

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel.: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F448.

V- DO ENCERRAMENTO

Nada mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho e o submetem à apreciação de Vossa Excelência.

São Paulo, 19 de outubro de 2020.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeira
Advogada
OAB/SP nº 349.406

José Roberto Alves
Economista
CORECON SP 35.364

Ricardo Gomes Pinton
Advogado
OAB/SP nº 189.069

Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550, Cj. 2903, São Paulo/SP, CEP: 04711-130
Tel.: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F448.

DOCUMENTO 01

Relação de Pagamentos Realizados aos Credores

Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 939 - 8° andar - Torre Jacarandá
Barueri -SP | CEP: 06460-040 Tel: (11) 3360-0500 – www.mgaconsultoria.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F452.

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068 - 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - SP

RELAÇÃO DE CREDORES - WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS - EIRELI **CNPJ 54.813.811/0001-30**

CLASSE I - Credores Trabalhistas

Nº	Nome do Credor	Valor R$	Valor Corrigido a Pagar	Valor Pago
1	ADÍLIO SANTOS OLIVEIRA	6.972,92	6.972,92	6.972,92
2	ADRIANO MANUEL DA SILVA	25.425,02	25.425,02	25.425,02
3	ENOQUE SEVERINO CAMPOS	7.758,12	13.500,00	13.500,00
4	IVAN SANTOS DE JESUS	9.547,46	9.547,46	9.547,46
5	JOSÉ ENES TEIXEIRA	10.484,95	50.000,00	50.000,00
6	LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA SILVA	13.190,85	45.000,00	45.000,00
7	MANOEL BASÍLIO DOS SANTOS	15.045,11	50.000,00	50.000,00
8	MARLON GOMES LIMA	8.728,67	45.000,00	45.000,00
9	RONALDO GOMES DA SILVA	11.826,17	25.000,00	25.000,00
10	TIAGO RIBEIRO DA SILVA	16.107,38	25.000,00	25.000,00
11	BARALDI E BONASSI ADVOCACIA EMPRESARIAL	17.200,00	17.200,00	17.200,00
12	LAERTE SOARES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	19.809,84	19.800,00	19.800,00
TOTAL CLASSE I - TRABALHISTAS		**162.096,49**	**332.445,40**	**332.445,40**

CLASSE III - Credores Quirografários

Nº	Nome do Credor	Valor R$	Valor c/ Deságio 55%	1º Pagamento Agosto/2019	2º Pagamento Agosto/2020	Valor Pago
13	AGROINDUSTRIAL OLHOS VERDES EIRELI	36.550,00	16.447,50	1.428,77	503,29	R$ 1.932,06
14	AROMAT PRODUTOS QUIMICOS LTDA	13.309,13	5.989,11	520,26	183,27	R$ 703,53
15	BAERLOCHER DO BRASIL S/A	269.545,68	121.295,56	10.536,75	3.711,64	R$ 14.248,39
16	BANCO ABC BRASIL S.A. (Cessão de Crédito para Ricardo de Oliveira Barbosa)	105.668,56	47.550,85	4.130,66	1.455,06	R$ 5.585,72
17	BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.	125.132,12	56.309,45	4.891,51	1.723,07	R$ 6.614,58
18	BANCO BRADESCO S.A	73.677,90	33.155,06	2.880,13	1.014,54	R$ 3.894,67
19	BANCO DO BRASIL S.A.	366.614,16	164.976,37	13.968,96	4.920,67	R$ 18.889,63
20	BANCO SAFRA S.A.	477.655,60	214.945,02	34.630,40	12.198,81	R$ 46.829,21
21	BANCO SAFRA S.A.	408.241,69	183.708,76			R$ 0,00
22	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	1.280.398,99	576.179,55	46.995,89	16.554,64	R$ 63.550,53
23	BBC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	121.248,79	54.561,96	4.739,71	1.669,60	R$ 6.409,31
24	BRASCHEMICAL REPRESENTAÇÕES LTDA	38.011,18	17.105,03	1.485,89	523,41	R$ 2.009,30
25	BRASKEM S/A	2.940.613,43	1.323.276,04	44.263,33	140.103,65	R$ 184.366,98
26	BY ENGENHARIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	3.884,90	1.748,21	151,56	53,50	R$ 205,06
27	CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	21.260,73	9.567,33	831,10	292,76	R$ 1.123,86
28	CARGILL AGRICOLA S A	20.625,00	9.281,25	806,25	284,01	R$ 1.090,26
29	CHEMSON LTDA	303.794,85	136.707,68	11.875,57	4.183,26	R$ 16.058,83
30	CHICAGO PNEUMATIC BRASIL LTDA	13.300,00	5.985,00	519,91	183,14	R$ 703,05
31	COGNUM INFORMATICA LTDA	7.629,58	3.433,31	298,25	105,86	R$ 404,11
32	ELEKEIROZ S.A	139.891,32	62.951,09	5.468,46	1.926,30	R$ 7.394,76
33	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SP S.A	171.467,61	77.160,42	6.702,00	2.361,11	R$ 9.063,11
34	GOLDLABEL ETIQUETAS LTDA	1.296,70	583,52	50,69	17,86	R$ 68,55
35	INBRA INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	226.542,62	101.944,18	8.855,72	3.119,49	R$ 11.975,21
36	MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	289.101,96	130.095,88	11.301,22	3.980,93	R$ 15.282,15
37	LABSYNTH PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	6.815,00	3.066,75	266,40	93,84	R$ 360,24
38	M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	141.631,88	63.734,35	5.536,50	1.950,27	R$ 7.486,77
39	MATIZ PIGMENTOS E PREPARACOES LTDA	9.318,18	4.193,18	364,25	128,31	R$ 492,56
40	MICRON-ITA IND E COM DE MINERAIS LTDA	151.977,43	68.389,84	5.940,91	2.092,73	R$ 8.033,64
41	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	2.275,50	1.023,98	88,95	31,33	R$ 120,28
42	OLAM AGROMERCANTIL LTDA	95.982,00	43.191,90	3.752,01	1.321,67	R$ 5.073,68
43	OXY QUIMICA E METARLUGICA LTDA	3.792,84	1.706,78	148,27	52,23	R$ 200,50
44	PETROM PETROQUIMICA MOGI DAS CRUZES S/A	242.683,76	109.207,69	9.486,69	3.341,76	R$ 12.828,45
45	PROFINE INDUSTRIA DE ADITIVOS MINERAIS LTDA	69.521,77	31.284,80	2.717,66	957,31	R$ 3.674,97
46	PVMIX IND E COM DE PLASTICOS LTDA	211.523,33	95.185,50	8.268,61	2.912,68	R$ 11.181,29
47	PZAP TRANSPORTES EIRELI	16.500,00	7.425,00	645,00	227,21	R$ 872,21
48	REPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE RESINAS PLASTICAS E BOPP LTDA	23.585,97	10.613,69	921,99	324,78	R$ 1.246,77
49	RETENTORES VEDABRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.960,13	1.332,06	115,91	40,76	R$ 156,67
50	SANWEY INDUSTRIA DE COINTAINERS LTDA	99.125,40	44.606,43	3.874,89	1.364,96	R$ 5.239,85
51	SEMETRA SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	6.038,03	2.717,11	236,03	83,14	R$ 319,17
52	SINCOPLASTIC IND E COM DE PLASTICOS LTDA	91.130,26	41.008,62	3.562,35	1.254,86	R$ 4.817,21
53	SUPER VIA DISTR. DE ALIMENTOS E TRANSP LTDA	765.092,52	344.291,63			R$ 0,00
54	TRANS POWDER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA	8.924,74	4.016,13	348,87	122,89	R$ 471,76
55	TRANSPORTADORA REBECCHI LTDA	1.322,57	595,16	51,70	18,21	R$ 69,91
56	TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A	807.864,77	363.539,15	31.580,05	11.121,30	R$ 42.701,35
57	UNIVAR BRASIL LTDA	20.586,52	9.263,93	804,74	283,48	R$ 1.088,22
TOTAL CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		**10.234.115,10**	**4.605.351,80**	**296.044,77**	**228.793,59**	**524.838,36**

CLASSE IV - Credores ME e EPP

Nº	Nome do Credor	Valor R$	Valor c/ Deságio 35%	Pagamento 08/02/2019	Pagamento Fevereiro/2020	Valor Pago
58	AP OLIVEIRA DA SILVA TRANSPORTES - ME	3.700,00	R$ 2.405,00	R$ 627,10	R$ 490,62	R$ 1.117,72
59	COBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	82.383,67	R$ 53.549,39	R$ 13.963,01	R$ -	R$ 13.963,01
60	ELISEU DA CRUZ SWIDERSKI - ME	6.210,19	R$ 4.036,62	R$ 1.052,55	R$ 823,47	R$ 1.876,02
61	EXPRESSO CALIFORNIA SERVICOS DE TRANSPORTES, REPARAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PALETES LTDA - ME	3.046,00	R$ 1.979,90	R$ 516,26	R$ 403,90	R$ 920,16
62	GG PARTICIPACAO INVESTIMENTOS DE IMOVEIS LTDA - ME	72.500,00	R$ 47.125,00	R$ 12.287,85	R$ 9.613,50	R$ 21.901,35
63	GRAMALUX IMPORTADORA E EXP LTDA - ME	8.725,00	R$ 5.671,25	R$ 1.478,78	R$ 1.156,94	R$ 2.635,72
64	HILPLAST COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME	2.500,00	R$ 1.625,00	R$ 423,72	R$ 331,50	R$ 755,22
65	JOSE VANDO DE SOUSA - ME	2.440,00	R$ 1.586,00	R$ 413,55	R$ 323,54	R$ 737,09
66	KYMBERLITO MINERIOS LTDA - ME	84.989,24	R$ 55.243,01	R$ 14.404,62	R$ 11.269,57	R$ 25.674,19
67	LIBERTY FRAGRANCIAS LTDA - ME	2.246,58	R$ 1.460,28	R$ 380,77	R$ -	R$ 380,77
68	LOGISTICA HD TRANSPORTES LTDA - ME	19.944,93	R$ 12.964,20	R$ 3.380,42	R$ 2.644,70	R$ 6.025,12
69	PLASTMINDS - PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA - ME	6.100,00	R$ 3.965,00	R$ 1.033,87	R$ 808,26	R$ 1.842,13
70	RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA ME	5.902,51	R$ 3.836,63	R$ 1.000,40	R$ 782,67	R$ 1.783,07
71	VITOR NUNES CARDOSO JUNIOR - EPP	2.850,00	R$ 1.852,50	R$ 483,04	R$ 377,91	R$ 860,95
72	W NEVES COMERCIAL LTDA - ME	14.004,21	R$ 9.102,74	R$ 2.373,54	R$ 1.856,96	R$ 4.230,50
TOTAL CLASSE IV - ME / EPP		**R$ 317.542,33**	**R$ 206.402,51**	**R$ 53.819,48**	**R$ 30.883,54**	**R$ 84.703,02**

TOTAL GERAL DE CREDORES WORK PLASTIC	**10.713.753,92**	**5.144.199,71**	**349.864,25**	**259.677,13**	-	**941.986,78**

*VALORES EXPRESSOS EM REAIS

R$ 129.838,57

CONSOLIDADO WORK PLASTIC	
CLASSE DE CREDORES	**VALOR**
CLASSE I - TRABALHISTAS	**162.096,49**
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	**10.234.115,10**
CLASSE IV - ME / EPP	**317.542,33**
TOTAL GERAL	**10.713.753,92**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 20/10/2020 às 17:51 , sob o número WBRE20701775033
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C92F452.

DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA

De: FATIMA CRISTINA MURADI COELHO
Enviado em: terça-feira, 20 de outubro de 2020 11:24
Para: BARUERI - 1 OFICIO CIVEL; BARUERI - 3 OFICIO CIVEL
Assunto: OFICIO Processo Digital nº: 1007457-49.2018.8.26.0224, PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 1006572-52.2017.8.26.0068, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Barueri e 1009945-28.2016.8.26.0068, que tramita perante a 3° Vara Cível de Barueri,
Anexos: 10074.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia, nos termos dos anexos, encaminho a solicitação de penhora no rosto dos autos.

Processo Digital nº: 1007457-49.2018.8.26.0224
Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Executado: Super Via Distribuidora de Alimentos e Transportes Ltda e outro
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas
Vistos.
Fls. 185/187: A exequente requer penhora nos rosto dos autos da ação nº 1006572-52.2017.8.26.0068, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Barueri e 1009945-28.2016.8.26.0068, que tramita perante a 3° Vara Cível de Barueri, uma vez que a executada é credora com bens e créditos a receber. Assim, defiro a penhora, nos termos do artigo 860 do CPC.
Saliento que a penhora no rosto dos autos visa garantir ao credor a satisfação de sua dívida, mediante a destinação de quantia à disposição do devedor em outro processo.
Comunique-se nos termos do artigo 113, inciso II das Normas de Serviços da Colenda Corregedoria Geral da Justiça, e do parecer 606/2016-J, para garantia da dívida do exequente no valor atualizado de R$ 722.712,93 (03.2020), servindo esta decisão como ofício.
Defiro pesquisa pelo sistema INFOJUD.
Intime-se.
Guarulhos, 28 de setembro de 2020.

RESPOSTAS OU DUVIDAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS AO:

EMAIL: GUARULHOS4CV@TJSP.JUS.BR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 21/10/2020 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C93CB13.

FATIMA CRISTINA MURADI COELHO
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

4º OFICIO CIVEL GUARULHOS

Rua dos Crisantemos nº 29 - Vila Tijuco - Guarulhos/SP - CEP: 07091-060
E-mail: fatimacoelho@tjsp.jus.br

RESPOSTA(S) OU DUVIDAS DEVERÁ(ÃO) SER ENCAMINHADA(S) AO EMAIL: GUARULHOS4CV@TJSP.JUS.BR

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.
Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 21/10/2020 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C93CB13.

GASTALDELLO TURCO BARROS
e ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS - SP

PROCESSO Nº: 1007457-49.2018.8.26.0224
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

BANCO SANTANDER BRASIL S/A, já qualificado, por seu advogado ao final assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que promove em face de **SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA E OUTRO**, em curso perante esta E. Vara e r. Oficio, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 183, expor e requerer o que segue:

Com efeito, visando a satisfação do débito, o banco exequente, em diligências próprias, apurou que a empresa executada maneja os feitos abaixo discriminados, possuindo crédito a receber, eventualmente, cuja cópia do print extraído do sítio eletrônico do E. Tribunal de Justiça segue anexo:

Dados do processo

Processo:	1006572-52.2017.8.26.0068
Classe:	Execução de Título Extrajudicial Área: Cível
Assunto:	Duplicata
Distribuição:	11/05/2017 às 13:30 - Livre 1ª Vara Cível - Foro de Barueri
Controle:	2017/001104
Juiz:	BRUNO PAES STRAFORINI
Valor da ação:	R$ 127.176,20

Partes do processo

Exeqte: Super Via Distribuidora de Alimentos e Transportes Ltda
Advogado: Marcelo Pereira de Sousa

Exectdo: Megafood Comercio de Produtos Alimenticios Ltda
Advogado: João Lucio Niedzielski Leite

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO.Protocolado em 01/09/2020 às 20:15:25, sob o número WGRU20703795325. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1007457-49.2018.8.26.0224 e o código 68019BA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 21/10/2020 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C93CB13.

GASTALDELLO TURCO BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Dados do processo

Processo:	1009945-28.2016.8.26.0068
Classe:	Recuperação Judicial
	Área: Cível
Assunto:	Concurso de Credores
Distribuição:	26/07/2016 às 11:11 - Livre
	3ª Vara Cível - Foro de Barueri
Controle:	2016/001988
Juiz:	Raul de Aguiar Ribeiro Filho
Valor da ação:	R$ 100.000,00

Partes do processo Exibindo todas as partes. »Exibir somente as partes principais.

Reqte: THIERRY PHILLIPE SOUTO COSTA ADVOCACIA
Advogado: Thierry Phillipe Souto Costa

Credor: Super Via Distribuidora de Alimentos e Transporte Ltda
Advogada: Edilaine Pedrao Catapane
Advogado: Guilherme Justino Dantas
Advogado: Aguinaldo Pereira

Assim, com fundamento nos artigos 857 e seguintes do Código de Processo Civil, requer seja procedida a penhora no rosto dos autos dos processos acima descritos, a fim de que eventuais valores que o executado venha a receber sejam, primeiramente, destinados à satisfação do crédito exequendo do presente feito.

Sem prejuízo, requer que se proceda este DD. Juízo, por meio do convênio firmado entre o Poder Judiciário e a Receita Federal (INFOJUD), à solicitação do **envio dos endereços apresentados em suas declarações de imposto de renda referente a declaração de 2020, constante de seus cadastros** apresentada pelos executados.

Para tanto requer a juntada de guia de custas devidamente solvida.

Por fim, requer que as intimações a serem expedidas nos presentes autos do processo digital sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SIMONE A. GASTALDELLO**, inscrita na **OAB/SP sob nº 66.553, ADRIANA SANTOS BARROS**, inscrita na **OAB/SP sob nº 117.017** e **LUIZ PAULO TURCO**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 122.300**, devendo somente tais nomes constar nos autos e no sistema SAJ, sob pena de nulidade dos atos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO.Protocolado em 01/09/2020 às 20:15:25, sob o número WGRU20703795325. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1007457-49.2018.8.26.0224 e o código 68019BA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 21/10/2020 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C93CB13.

GASTALDELLO TURCO BARROS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesses termos,

pede deferimento;

São Bernardo do Campo, 1 de setembro de 2020

LUIZ PAULO TURCO
OAB/SP Nº 122.300

GUILHERME DE SOUZA FERREIRA
OAB/SP Nº 384.426

Matriz: Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09750-620 - (11) 4122-0760
Filial: Rua São Tomé, 86, Edifício Vila Olímpia Corporate Plaza, conj. 192, Vila Olímpia, SP CEP. 04551-080
(11) 3044-5442 | 3044-4808 - Sociedade Registrada na OAB/SP sob o nº 2.800
e-mail: gastaldello@gtb.adv.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO.Protocolado em 01/09/2020 às 20:15:25, sob o número WGRU20703795325. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1007457-49.2018.8.26.0224 e o código 68019BA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 21/10/2020 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C93CB13.

fls. 188

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020090110231303

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42

Nº do processo	Unidade	CEP
1007457-49.2018.8.26		09750-620

Endereço	Código
RUA BAFFIN	434-1

Histórico	Valor
1007457-49.2018.8.26.0224 BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA E OUTR	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	160051174006	143419040080	880001423036

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020090110231303

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42

Nº do processo	Unidade	CEP
1007457-49.2018.8.26		09750-620

Endereço	Código
RUA BAFFIN	434-1

Histórico	Valor
1007457-49.2018.8.26.0224 BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA E OUTR	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	160051174006	143419040080	880001423036

Corte aqui.

BANCO DO BRASIL

Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020090110231303

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça

Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
BANCO SANTANDER BRASIL S/A			90.400.888/0001-42

Nº do processo	Unidade	CEP
1007457-49.2018.8.26		09750-620

Endereço	Código
RUA BAFFIN	434-1

Histórico	Valor
1007457-49.2018.8.26.0224 BANCO SANTANDER BRASIL S/A x SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA E OUTR	16,00
	Total 16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - lfs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004	160051174006	143419040080	880001423036

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO.Protocolado em 01/09/2020 às 20:15:25, sob o número WGRU20703795325. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1007457-49.2018.8.26.0224 e o código 68019C6.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 21/10/2020 às 09:44 .

Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C93CB13.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO.Protocolado em 01/09/2020 às 20:15:25, sob o número WGRU20703795325. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1007457-49.2018.8.26.0224 e o código 68019C6.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 21/10/2020 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C93CB13.

Outros convênios

G332011015504972 1
01/09/2020 10:25 0

```
 SISBB  -  SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/09/2020  -   AUTO-ATENDIMENTO    -   10.25.32
3131303131

            COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: GASTALDELLO, A ASSOCIADOS
AGENCIA: 3131-3    CONTA:          23.244-0
EFETUADO POR: LARISSA GASTALDELLO
================================================
Convenio  TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras   86820000000-4   16005117400-6
                   14341904008-0   88000142303-6
Data do pagamento                     01/09/2020
Valor Total                                16,00
================================================
DOCUMENTO:  090102
AUTENTICACAO SISBB:
1.D1D.796.0CE.1CB.A0A
```

Transação efetuada com sucesso por: JC651639 LARISSA GASTALDELLO.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO.Protocolado em 01/09/2020 às 20:15:25, sob o número WGRU20703795325. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1007457-49.2018.8.26.0224 e o código 68019CA.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 21/10/2020 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C93CB13.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarulhos
FORO DE GUARULHOS
4ª VARA CÍVEL
Rua dos Crisantemos, 29, Sala 16, Centro - CEP 07091-060, Fone: (11) 2408-8122, Guarulhos-SP - E-mail: guarulhos4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1007457-49.2018.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente:	**BANCO SANTANDER BRASIL S/A**
Executado:	**Super Via Distribuidora de Alimentos e Transportes Ltda e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Beatriz de Souza Cabezas

Vistos.

Fls. 185/187: A exequente requer penhora nos rosto dos autos da ação nº 1006572-52.2017.8.26.0068, que tramita perante a 1ª Vara Cível de Barueri e 1009945-28.2016.8.26.0068, que tramita perante a 3° Vara Cível de Barueri, uma vez que a executada é credora com bens e créditos a receber. Assim, defiro a penhora, nos termos do artigo 860 do CPC.

Saliento que a penhora no rosto dos autos visa garantir ao credor a satisfação de sua dívida, mediante a destinação de quantia à disposição do devedor em outro processo.

Comunique-se nos termos do artigo 113, inciso II das Normas de Serviços da Colenda Corregedoria Geral da Justiça, e do parecer 606/2016-J, para garantia da dívida do exequente no valor atualizado de R$ 722.712,93 (03.2020), servindo esta decisão como ofício.

Defiro pesquisa pelo sistema INFOJUD.

Intime-se.

Guarulhos, 28 de setembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BEATRIZ DE SOUZA CABEZAS. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 1007457-49.2018.8.26.0224 e o código 69B7859.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLY CUNHA BORSSARI ROCHA, liberado nos autos em 21/10/2020 às 09:44 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C93CB13.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0451/2020, foi disponibilizado na página 1045/1055 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)
Laerte Soares (OAB 110794/SP)
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Samir Furtado Nemer (OAB 11371/ES)
Ricardo Lopes de Oliveira (OAB 21440/ES)
Ana Luisa Porto Borges (OAB 135447/SP)
Rodrigo Giordano de Castro (OAB 207616/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)

Teor do ato: "Fica a recuperanda intimada a se manifestar em contrarrazões."

Barueri, 21 de outubro de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA LUIZA DA SILVA MORAES, liberado nos autos em 21/10/2020 às 09:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código C93CEDB.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI - SP

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Recuperação Judicial

BRASKEM S.A. ("Braskem"), vem, respeitosamente, por seus advogados, nos autos da Recuperação Judicial de **Work Plastic Industria e Comercio de Plásticos Eireli** ("Work Plastic" ou "Recuperanda"), expor e requerer o quanto segue.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 11:29 , sob o número WBRE20701826363
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CA23BF4.

1. Em 24.9.2020 este MM. Juízo considerou que o Plano de Reestruturação da Recuperanda havia sido cumprido e que a Recuperação Judicial poderia ser encerrada. Na mesma oportunidade, foi retificado de ofício o valor da causa de R$ 100.000,00 para R$10.713.753,92, sendo determinado ainda que a Work Plastic recolhesse as custas iniciais complementares pertinentes ("Sentença de Encerramento" – fls. 2046/2062 dos autos):

> *" (...) Por fim, mas não menos importante,* ***o valor da causa deve ser adequado ao patamar de R$10.713.753,92 (fls.1778/1779 créditos sujeitos à RJ) e a determinação de recolhimento da diferença das custas processuais é medida de rigor****. Inegável a modificação da condição financeira da recuperanda e razão não há para não se exigir dela o recolhimento da taxa judiciária. Pela mesma razão, fica, desde logo, indeferido pedido de Gratuidade da Justiça de empresa que se encontra em franca recuperação" (sem ênfase no original).*

2. Contra a Sentença de Encerramento foram interpostos recursos de apelação pela Braskem (fls. 2084/2109 dos autos) e pelo Banco do Brasil (fls. 2161/2167 dos autos), que serão oportunamente remetidas para julgamento pelo E. TJSP.

3. Sem prejuízo disso, contudo, é importante mencionar que até o presente momento **a Work Plastic não complementou as custas iniciais de distribuição da Recuperação Judicial**, conforme determinado pela Sentença de Encerramento, embora já tenha transcorrido há muito tempo o prazo assinalado para esse fim.

4. A verdade é que esse fato tão apenas evidencia a contumaz indiferença com que a Work Plastic trata os seus credores, estejam eles habilitados na presente demanda, ou seja ele o próprio Poder Judiciário.

5. Vale notar que a Work Plastic foi devidamente intimada da Sentença de Encerramento em 28.9.2929 (cf. certidão de fls. 2064/2065 dos autos), não havendo qualquer justificativa para o inadimplemento das custas processuais devidas.

6. Nesse sentido, é bastante conveniente a inércia da Work Plastic que, ao obter uma decisão favorável às suas pretensões, sequer teve a preocupação de honrar os seus compromissos junto ao Poder Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 11:29 , sob o número WBRE20701826363
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CA23BF4.

7. Ante o exposto, a Braskem requer seja a Recuperanda imediatamente intimada para realizar recolhimento no valor de R$ 82.830,00, correspondente ao valor máximo de 3.000 UFESPs[1], sob pena de inscrição do montante na dívida ativa.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de outubro de 2020.

Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155.105

Lígia Fávero Gomes e Silva
OAB/SP nº 235.033

André Guimarães Avillés
OAB/SP nº 331.723

[1] *Para o exercício de 2020, o valor da UFESP é de R$ 27,61*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIGIA FAVERO GOMES E SILVA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/10/2020 às 11:29 , sob o número WBRE20701826363
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CA23BF4.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, em atenção à decisão de encerramento da Recuperação Judicial de fls. 2046, requerer a juntada do guia DARE bem como do comprovante de recolhimento da complementação das custas iniciais, no importe máximo de **R$ 82.830,00**, correspondente ao valor máximo de 3.000 UFESPs1, considerando a alteração de oficio pelo juízo do valor da causa para **R$10.713.753,92.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, Estado do Paraná, 3 de novembro de 2020.

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583

Correspondência:
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2020 às 11:09 , sob o número WBRE20701853930
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CA6F715.

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de TRIBUTO
ESTADUAL COD. BARRAS

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco
900017126

No. compromisso cliente

Dados do Convênio
Nome
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER

CNPJ/CPF
54.813.811/0001-30

Convênio
0033-0768-004900361562

Data da Solicitação
30/10/2020

Agência/Conta Corrente
0768 / 000130008364

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE-SP / GNRE - SEFAZ/SP

Banco:	033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agencia:	0768
Convenio:	00336496000900002913
Valor:	R$ 82.830,00
Numero de Controle DARE:	200590061428664
Codigo de Barras:	85810000828-6 30000185112-7 00590061428-6 66420201129-6
Data de Vencimento:	29/11/2020
Data da Transação:	30/10/2020
Hora Transacao:	17:13:36
Autenticacao:	24ABBA2C2AF95DF1FEE0866
Canal:	PGFOR

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo nº 1000050-534681/2003.
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2020 às 11:09 , sob o número WBRE20701853930
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CA6F71E.

Santander

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Pagamento de TRIBUTO
ESTADUAL COD. BARRAS

Emissão 2ª Via

No. compromisso banco
900017126

No. compromisso cliente

Dados do Convênio
Nome
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER

CNPJ/CPF
54.813.811/0001-30

Convênio
0033-0768-004900361562

Data da Solicitação
30/10/2020

Agência/Conta Corrente
0768 / 000130008364

Dados do Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
DARE-SP / GNRE - SEFAZ/SP

Banco:	033 BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Agencia:	0768
Convenio:	00336496000900002913
Valor:	R$ 82.830,00
Numero de Controle DARE:	200590061428664
Codigo de Barras:	85810000828-6 30000185112-7 00590061428-6 66420201129-6
Data de Vencimento:	29/11/2020
Data da Transação:	30/10/2020
Hora Transacao:	17:13:36
Autenticacao:	24ABBA2C2AF95DF1FEE0866
Canal:	PGFOR

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126 de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo n° 1000050-534681/2003.
Pagamento efetuado com base nas informacoes do codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento original para eventual comprovacao do pagamento.

Via Contribuinte

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2020 às 11:09 , sob o número WBRE20701853930
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CA6F71E.

85810000828-6 30000185112-7 00590061428-6 66420201129-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos -

07 - Data de Vencimento
29/11/2020

02 - Endereço
Rua Tatuapé n.º 149, Bairro Chácara Marco, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06419-080 Barueri SP

08 - Valor Total
R$ 82.830,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
54.813.811	(41)3243-6710	1

06 - Observações
Comarca/Foro: Barueri, Cód. Foro: 68, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Work Plastic Indústria e Comércio de Plástico, Réu: JUIZO

09 - Número do DARE
200590061428664

Emissão: 30/10/2020

10 - Autenticação Mecânica

Via do Banco

200590061428664-0001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento

DARE-SP

Documento Detalhe

01 - Código de Receita – Descrição		02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1
230-6	Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	

15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro
Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos -	29/11/2020		R$ 82.830,00	R$ 0,00
	04 - Cnpj ou Cpf: 54.813.811/0001-30			
16 - Endereço: Rua Tatuapé n.º 149, Bairro Chácara Marco, Barueri , Estado de São Paulo, CEP 06419-080 Barueri SP	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora: R$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios: R$ 0,00

18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total
200590061428664-0001	Comarca/Foro: Barueri, Cód. Foro: 68, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Work Plastic Indústria e Comércio de Plástico, Réu: JUIZO		R$ 0,00	**R$ 82.830,00**
Emissão: 30/10/2020				

85810000828-6 30000185112-7 00590061428-6 66420201129-6

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda e Planejamento
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos -

07 - Data de Vencimento
29/11/2020

02 - Endereço
Rua Tatuapé n.º 149, Bairro Chácara Marco, Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06419-080 Barueri SP

08 - Valor Total
R$ 82.830,00

03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
54.813.811	(41)3243-6710	1

06 - Observações
Comarca/Foro: Barueri, Cód. Foro: 68, Natureza da Ação: Recuperação Judicial, Autor: Work Plastic Indústria e Comércio de Plástico, Réu: JUIZO

09 - Número do DARE
200590061428664

Emissão: 30/10/2020

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/11/2020 às 11:09 , sob o número WBRE20701853930
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CA6F727.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso de Apelação na forma e pelas razões que seguem em anexo, com fulcro no artigo 1010, §1º do Código de Processo Civil.

Requer-se ainda, preliminarmente, seja certificada a tempestividade do presente recurso, bem como os efeitos de seu recebimento, considerando o caráter declaratório da decisão de encerramento da Recuperação Judicial e seus efeitos imediatos na esfera jurídica e econômica das empresas, **pugnando pelo eventual recebimento do recurso apenas em seu efeito devolutivo.**

Termos em que
Pede deferimento.
Curitiba/PR para Barueri/SP, 11 de Novembro de 2020

Thierry Phillipe Souto Costa
OAB/PR de nº 50.668

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583

Correspondência:
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:26 , sob o número WBRE20701910046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5CBCB.

EGRÉGIO TRIBUNAL E COLENDA CÂMARA.

CONTRARRAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL.

APELADO: Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI

APELANTE: BANCO DO BRASIL

AUTOS Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Ínclitos Julgadores.

1 – BREVE HISTÓRICO.

Trata-se de Apelação interposta pelo credor BANCO DO BRASIL nos autos de Recuperação Judicial da Apelada e demais empresas, em face da decisão de fls. 2046 e ss, que declarou encerrada a Recuperação Judicial da empresa requerente, nos seguintes termos:

"(...) Por todo o exposto e por tudo mais que consta dos autos, **DECLARO** o **cumprimento do plano no tocante às obrigações exigíveis e vencidas no prazo de 2 (dois) anos após a concessão**, nos termos do artigo 61, da Lei nº11.101/05 e, por consequência, **DECRETO o encerramento da recuperação judicial de Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**, com fundamento no artigo 63, da Lei nº 11.101/05 " (...)

Referida sentença de encerramento foi publicada em data de 21.10.2020, fls. 2193, iniciando-se o prazo de contrarrazões em 22.10.2020 e findando em 13.11.2020, sendo, portanto, tempestiva sua apresentação nesta data.

A ora Apelante, em suas razões de recurso, argui em síntese que:

(...) *em que pese decorridos 02 anos da homologação do plano, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, firmou entendimento de que o prazo de fiscalização, previsto no artigo 61 da Lei 11.101/2005, inicia-se após o decurso do prazo de carência previsto, visando resguardar os direitos dos credores e coibir que devedoras utilizem da carência como forma de não cumprir o plano sob a fiscalização judicial*

(...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:26 , sob o número WBRE20701910046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5CBCB.

Portanto, o prazo de fiscalização do poder judiciário, teve seu início em 07/09/2019, momento em que a carência dos credores quirografários se encerrou, e apenas irá se esgotar em 07/09/2021. (...)

.

Inicialmente Excelência, mister se faz considerar ponto crucial das razões da Apelante, qual seja, a efetiva supervisão do cumprimento do plano durante os 2 anos posteriores à sua homologação. Isto porque, ao contrário do alegado pela Apelante, **a empresa já honrou com o pagamento de 2 parcelas anuais relativas aos seus credores quirografários (classes III E IV), relativas aos anos de 2019 e 2020, como bem confirmado pelo administrador judicial, em seu relatório de encerramento da RJ fls. 2172 já tendo pago integralmente a todos os credores trabalhistas, senão vejamos:**

"(...) *A Recuperanda realizou o pagamento da primeira parcela anual aos credores da classe IV em fevereiro/2019. O pagamento da segunda parcela ocorreu em fevereiro/2020, exceto para dois credores cujas empresas foram encerradas. Houve também o pagamento da primeira parcela da classe III em agosto/2019 e da segunda parcela em agosto/2020, exceto para um credor que, desde o pagamento da primeira parcela não apresentou os dados bancários.*

(...)

Com o fim do prazo de 02 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial ocorrido em 19/02/2020 e sendo constatado que as obrigações vencidas em tal período foram cumpridas - consideradas as pendências justificadas e devidamente encaminhadas, conforme demonstrado no Relatório Mensal acostado as fls. 2417/2473 e 2474/2530 do incidente 0011079-10.2016.8.26.0068, e no DOC. 01 anexo -é de rigor que ocorra o encerramento da Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 61 e 63, III da Lei 11.101/2005. (...)

Eméritos Julgadores, o Administrador Judicial é profissional de confiança do Juízo, nomeado na condição de Auxiliar da Justiça e que portanto detêm *fé pública*) e efetivamente atestou em seu relatório final o efetivo cumprimento das obrigações previstas no PRJ durante o biênio legal, sendo inverossível e leviana a alegação trazida pelo Apelante no sentido de que "*o pagamento referente ao ano de 2020, foi realizado de maneira parcial e inferior ao previsto.* (pg 2166)"

Ora, eventual pagamento não realizado somente se deu por falta de cumprimento da obrigação do credor, posto que, para todos àqueles que cumpriram com o requisito de informar nos autos ou diretamente à recuperanda os dados bancários para depósito, os pagamentos das parcelas foi efetuado.

Absolutamente tudo que encontra no planejamento financeiro da Apelada previsto no PRJ será pago dentro dos prazos e condições previamente estabelecidas. O

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:26 , sob o número WBRE20701910046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5CBCB.

fato do encerramento em si da recuperação judicial, em absolutamente nada interfere no aspecto prático quanto ao o seu cumprimento e pagamento, pelo contrário, fortalece muito mais e ainda, oferece segurança jurídica muito maior a todos os credores da recuperação judicial, trabalhadores atuais da Apelada, fornecedores e parceiros operacionais do dia a dia da empresa e o mercado em si, posto que eventual descumprimento do Plano ensejará imediato pedido de falência.

Ademais, tendo a Apelada se socorrido do remédio legal e tendo honrado com seus compromissos dentro do biênio legal, é de rigor o encerramento do processo recuperacional, como uma forma de perfectibilização e segurança da própria condição jurídica da empresa e principalmente, da normalização almejada como sujeito pleno de direitos e deveres – neste momento, a aplicação mais pura do próprio *Princípio da Preservação da Empresa*, no seu ângulo mais convergente à realidade de fato e à necessidade do nosso complexo microssistema econômico.

Inclusive, observa-se que a própria concessão da recuperação judicial, dá caráter de título judicial às condições do plano aprovado, ou seja, o que todos os credores tem hoje, com o próprio encerramento da recuperação judicial, é um *título judicial* em suas mãos, em que não se tem dúvida, de que já *"o são"*, beneficiados pela própria preferência e imperiosa e incisiva força executiva e ainda, mantem como nunca, decorrente de lei, direito irrestrito e cristalino de recebimento e também de cobrança, ao mesmo tempo, que a Apelada (ex-recuperanda), do outro lado, tem um dever severo e universal de fazer todos os pagamentos, numa espécie de obrigação mandamental clara e incisiva, que deve ser aplicada de forma imperiosa e categórica, sob pena de em qualquer inadimplência, ser condenada drasticamente a pena capital (ter decretada a sua falência de imediato com todo o rigor e força da lei).

Observa-se o artigo 59, §1º da Lei *in comento*:

> *"O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.*
>
> *§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil."* – No caso, Novo Código de Processo Civil (sublinhado e complemento nosso ao final).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:26 , sob o número WBRE20701910046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5CBCB.

À toda evidencia, não se pode pretender que o Poder Judiciário fiscalize o cumprimento das obrigações vencíveis após o biênio legal, até porque se descumpridas, não geram convolação em falência, uma vez que a novação se consolida e os credores deverão executar individualmente a obrigação inadimplida ou requerer a decretação autônoma da falência em processo próprio.

Em síntese, a fiscalização do efetivo cumprimento do plano daquelas obrigações vencíveis após o biênio legal é obrigação intrínseca a cada credor, que poderá tomar as medias judiciais que entenda cabíveis.

Não pode agora o Apelante pretender de forma alguma que a empresa permaneça em recuperação judicial por tantos anos, arcando com as consequências econômicas e comerciais da manutenção da recuperação judicial, tais como honorários do administrador judicial, dificuldades de obtenção de linhas de crédito, dentre outras situações.

E não é outro o entendimento do Egrégio STJ, senão vejamos o julgado pelo Ministro Ricardo Cueva, no Resp 1853.347, https://migalhas.uol.com.br/quentes/326252/inicio-do-prazo-bienal-para-encerrar-recuperacao-judicial-nao-se-altera-com-aditivos-ao-plano , **ora colacionado apenas um trecho em razão da inacessibilidade ao site do STJ:**

https://www.stj.jus.br/webstj/processo/justica/jurisprudencia.asp?tipo=num_pro&valor=REsp1853347

Para o ministro Ricardo Cueva, relator do recurso, não prospera a alegação. S. Exa. ressaltou que, alcançado o principal objetivo do processo (a aprovação do plano de recuperação judicial) e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação.

Nesse cenário, prosseguiu o relator, a apresentação de aditivos ao plano de recuperação pressupõe que este estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores.

"Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexiste justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial."

Assim, afirmou Cueva, passados os dois anos da concessão da recuperação judicial, ela deve ser encerrada, "seja pelo cumprimento das obrigações estabelecidas para esse período, seja pela eventual decretação da falência". No voto apresentado aos colegas, Cueva acrescenta ainda que a existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado também não impede o encerramento da recuperação.

A turma acompanhou o voto do relator à unanimidade.

- Processo: REsp 1.853.347

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:26 , sob o número WBRE20701910046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5CBCB.

Agora é a hora da empresa Apelada trabalhar em ritmo acelerado e buscar a retomada do crescimento tão prejudicada com a pandemia do corona vírus que atingiu a todos os setores durante todo o ano de 2020, em especial a Industria, sendo evidente que a manutenção do processo recuperacional assim como os seus custos efetivamente não fazem sentido e não condizem com a necessidade de geração dos benefícios econômicos e sociais que decorrem da sua atividade empresarial.

Mister também ressaltar que o encerramento da recuperação judicial traz consigo diversas consequências de ordem prática, as quais não podem agora retornar ao status anterior, por meio de concessão de efeito suspensivo ao presente recurso. Considerados os argumentos expostos, evidente que não se deve manter o processo de recuperação em andamento por mais de dois anos, se constatado o cumprimento das obrigações devidas para esse período, **sob pena de efetiva violação aos direitos constitucionais à tutela jurisdicional adequada (*Princípio da Eficiência*) – art. 37, caput, CF/88 e ao *Princípio da Duração Razoável dos Processos* – art. 5, inc. LXXVIII, CF/88.**

Vejamos o que diz o artigo 63 da LRF e suas consequências imediatas, as quais já foram integralmente aplicadas à Apelada:

> *"Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:*
> *I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo **(já cumprido)**;*
> *II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas **(já cumprido**;*
> *III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor **(já cumprido)**;*
> *IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial (inexistente);*
> *V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis. **(já cumprido)**"*

Veja Excelência, que a Apelada já superou todas as fases do processo recuperacional e seu encerramento além de acertado, é medida que se impunha.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:26 , sob o número WBRE20701910046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5CBCB.

Nesse passo Excelências, **caso seja a Apelação proposta recebida em seu duplo efeito, evidente que a empresa sofrerá os imediatos prejuízos decorrentes da manutenção do processo de recuperação judicial em especial a dificuldade de financiamento; a instabilidade nas relações negociais e a manutenção do estigma de "empresa em crise", o que não se pode permitir.**

E tais consequências são tão evidentes que o projeto de reforma da Nova Lei de Recuperação e Falência (em sua nova redação), em tramite no Congresso Nacional, prevê alterações em seu artigo 63 para que o encerramento da recuperação judicial se dê, exatamente, no mesmo ato de sua concessão, senão vejamos o texto proposto:

> "Art. 63. **Na decisão que homologar o plano de recuperação judicial, o juiz concederá a recuperação judicial, ENCERRARÁ O PROCESSO e determinará**:
>
> I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do caput deste artigo;
>
> II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;
>
> III – (REVOGADO)
>
> IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;
>
> V – a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.
>
> § 1o O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro-geral de credores
>
> § 2o Após o encerramento da recuperação judicial na forma deste artigo as habilitações e impugnações de crédito pendentes serão distribuídas livremente e observarão o procedimento ordinário, mas o juízo da recuperação judicial continuará competente para dirimir eventuais controvérsias relacionadas ao plano de recuperação judicial." – Sublinhamos e destacamos.

Por fim Excelências , importante trazer à baila caso análogo ao presente, porém em escala de credores e de dívida infinitamente maior, qual seja**, a conhecida recuperação judicial do grupo Eneva (de Eike Batista),** que tramitou perante a 4ª Vara empresarial do Rio de Janeiro e teve seu encerramento decretado, cuja decisão foi objeto de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:26 , sob o número WBRE20701910046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5CBCB.

recurso de Apelação, o qual foi negado provimento por unanimidade, senão vejamos a ementa e alguns trechos do acórdão:

> "Apelante: CREDIT SUISS BRAZIL (BAHAMAS) LIMITED
> Apelados : ENEVA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL E ENEVA PARTICIPAÇOES S A EM RECUPERACAO JUDICIAL
> Relator: DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA
> Autos nº: 0474961 - 48.2014.8.19.0001
>
> *Apelação Cível. Direito empresarial . **Recuperação judicial . Encerramento.** Irresignação do apelante, ao fundamento de que, apesar de decorrido o biênio legal, questões fundamentais atinentes ao plano de recuperação judicial ainda estão pendentes de julgamento perante o egrégio STJ . Pedido de Recuperação Judicial f oi deferido em 16/12/14 e o plano homologado no dia 12/05/2015, ao passo que a sentença de encerramento foi proferida no dia 29/06/2017, quando já exaurido o biênio legal . O art. 61 da Lei 11101/05 determina que a empresa devedora permane cerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 anos depois da concessão da recuperação judicial. **É sabido que durante esse período o cumprimento do plano de recuperação será fiscalizado pelo Juiz e Ministério Público, assim como pelo administrador judicial e credores**. O inadimplemento de qualquer obrigação nele prevista implicará a convolação da recuperação judicial em falência. **O encerramento da recuperação judicial não importa em reais prejuízo s aos credores. Com o encerramento da recuperação, todos os credores cujas obrigações tenham vencimento previsto para o período superior a dois anos terão título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação e, em consequência , poderá executar a dívida, ou, caso queiram, ajuizar a respectiva ação de falência, com fundamento no art. 94, I, da Lei nº 11.101/2005.** RECURSO DESPROVIDO. (TJRJ, 22ª CC, DES. CARLOS EDUARDO MOREIRA DA SILVA RELATOR, julgado em 26.09.2017)"*

E no referido acórdão, segue ainda trecho, na firmeza daquele Tribunal de Justiça, **em situação, praticamente, idêntica ao presente caso**:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:26 , sob o número WBRE20701910046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5CBCB.

"Disserta Eduardo Munhoz que "(...) a interpretação sistemática dos arts. 61 e 62 deixa patente que a lei definiu o prazo de 2 anos como um limite máximo para a manutenção do processo de recuperação, justamente para limitar os aspectos negativos do prolongamento desse regime, que foram anteriormente apontados [aumento dos custos do processo e dificuldade de recuperação do crédito do devedor]. Assim, expirado o prazo de 2 anos, ainda que remanesçam as obrigações do plano a ser cumpridas, encerra - se o processo de recuperação, ficando os credores com a garantia de que a decisão concessiva da recuperação judicial constitui título executivo judicial, permitindo - lhes, em caso de descumprimento do plano, requerer a tutela específica ou a falência do devedor (arts. 62 e 94). Veja - se que se encerra a recuperação, ainda que sejam substanciais as obrigações do devedor a serem cumpridas após os 2 anos, o que demonstra que a lei preferiu adotar um critério temporal absolutamente formal, desligado da realidade de cada plano" (Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005. Coordenação Francisco Satiro de Souza Júnior, Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. São Paulo. RT, 2005, pág. 298). Insta ser destacado , que a lei não exige que todas as obrigações sejam cumpridas neste prazo de dois anos, podendo se projetar para prazo superior, sendo certo que, nesta situação, os credores passarão a possuir título executivo judicial pelo valor constante no plano de recuperação, inclusive para fins, se for o caso, de requerimento de falência ."

Ante todo o exposto Excelência, **pugna a Apelada que, caso entenda pelo recebimento do recurso, que SEJA À ELE CONFERIDO APENAS EFEITO DEVOLUTIVO,** considerando os imediatos e graves prejuízos que eventual efeito suspensivo possa gerar, bem como, **ao final, seja negado provimento ao presente recurso de Apelação, principalmente, em virtude da aplicação dos artigos 61 e 62 da LRF bem como do *Princípio da Preservação da Empresa*, no seu ângulo mais convergente à realidade de fato e à necessidade do nosso complexo microssistema econômico, a completa inexistência e não comprovação de prejuízos e demais danos aos credores da Recuperação Judicial e todos os envolvidos e ao *Princípios da Economia e Celeridade Processual.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:26 , sob o número WBRE20701910046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5CBCB.

Nestes termos,

Pede Deferimento

Curitiba/PR para Barueri/SP, 11 de Novembro de 2020

Thierry Phillipe Souto Costa

OAB/PR de nº 50.668

Michele Tatiane Souto Costa Marques

OAB/PR de nº 36.583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:26 , sob o número WBRE20701910046
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5CBCB.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso de Apelação na forma e pelas razões que seguem em anexo, com fulcro no artigo 1010, §1º do Código de Processo Civil.

Requer-se ainda, preliminarmente, seja certificada a tempestividade do presente recurso, bem como os efeitos de seu recebimento, considerando o caráter declaratório da decisão de encerramento da Recuperação Judicial e seus efeitos imediatos na esfera jurídica e econômica das empresas, **pugnando pelo eventual recebimento do recurso apenas em seu efeito devolutivo.**

Termos em que
Pede deferimento.
Curitiba/PR para Barueri/SP, 11 de Novembro de 2020

Thierry Phillipe Souto Costa
OAB/PR de nº 50.668

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583

Correspondência:
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

EGRÉGIO TRIBUNAL E COLENDA CÂMARA.

CONTRARRAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL.

APELADO: Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos EIRELI

APELANTE: BRASKEM S/A

AUTOS Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Ínclitos Julgadores.

1 – BREVE HISTÓRICO.

Trata-se de Apelação interposta pelo credor BRASKEM nos autos de Recuperação Judicial da Apelada e demais empresas, em face da decisão de fls. 2046 e ss, que declarou encerrada a Recuperação Judicial da empresa requerente, recorrendo expressamente do não enquadramento da Apelante como credora fornecedora, dispondo que a Braskem deveria ser reenquadrada como credora quirografária, sem privilégio, razão pela qual não teria ocorrido descumprimento do Plano, tendo em vista que a Work Plastic já teria pago a segunda parcela devida aos credores quirografários, inclusive a parcela da Braskem. Para tanto, da sentença Apelada constaram os seguintes fundamentos:

(i) a noção de credor parceiro/colaborador **pressupõe efetivo auxílio à empresa recuperanda**, com a concessão de condições comerciais que estimulem e promovam o soerguimento da empresa;
(ii) **o tratamento diferenciado** dispensado à determinados credores apenas **se justifica se estes assumirem maiores risco**s se comparados a outros credores da mesma classe, sob pena de **violação ao princípio do par conditio creditorum;**
(iii) a Cláusula 6.6.1.2 do Segundo Modificativo ao Plano, embora contivesse critérios objetivos para enquadramento na subclasse de Credor Fornecedor de PVC, apenas **poderia ser interpretada conforme à boa-fé e o espírito da Lei 11.101/05**, razão pela qual além da declaração de adesão, seria necessário a efetiva colaboração do credor para enquadramento nesta subclasse;
(iv) **a mera declaração da Braskem** de que pretendia se enquadrar como credor fornecedor, com o posterior envio dessa informação à Work Plastic, **seria insuficiente para conferir-lhe tratamento diferenciado e**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

(v) os documentos e informações dos autos demonstraram que depois de aprovado o Plano, a **Braskem apenas forneceu produtos à mediante pagamento adiantado, sem a concessão de linhas de crédito ou condições diferenciadas.**

Importante aqui ressaltar que **a Apelante NÃO se insurge quanto ao encerramento da recuperação judicial** após decorridos o biênio legal, não sendo este objeto de seu recurso, mas sim a sua irresignação é apenas e tão somente acerca da inaplicabilidade da clausula 6.6.1 relativa aos credores colaboradores fornecedores de matéria-prima, a qual, não obstante ser legal, confere benefícios de grande monta, tais como ausência de deságio, pagamento em 72 Parcelas mensais e possibilidade de execução dos avais, ou seja, condições absolutamente diversas dos demais credores quirografários.

Desse modo, constatada a total ausência de COLABORAÇÃO por parte do autoproclamado credor fornecedor, a sua condição de **credora quirografária deve ser mantida como constante do quadro geral de credores de fls. 1778.**

Referida sentença de encerramento foi publicada em data de 21.10.2020, fls. 2193, iniciando-se o prazo de contrarrazões em 22.10.2020 e findando em 13.11.2020, sendo, portanto, tempestiva sua apresentação nesta data.

I – CONCEITO DE CREDOR COLABORADOR – ASSINATURA DE TERMO DE ADESÃO QUE NÃO SE CONFIGURA COMO CRITÉRIO OBJETIVO PARAS SUA CONFFIGURAÇÃO

Como é de conhecimento amplo dos operadores do direito que militam na área recuperacional, a recuperação judicial de uma empresa não é um mero "empacotamento de dívida", mas sim uma forma de manutenção do ente empresário, empregos, impostos e atividade econômica como um todo, ou seja, como o próprio nome diz, o instituto visa de fato recuperar a empresa.

E um dos pilares desta recuperação são justamente os seus fornecedores parceiros, os que, mesmo diante do prejuízo imposto pela recuperação judicial e da incerteza da efetiva recuperação, continuam investindo no ente empresário, correndo o risco de ver seu investimento fracassado, em caso de convolação em falência. Mas, ainda assim, enfrenta os perigos e segue fornecendo bens, matéria-prima ou recursos para a recuperanda, por obvio, nas mesmas condições que o fazia antes do processo recuperacional, **do contrário, não se configura como PARCEIRO .**

Tais credores podem ter tratamento diferenciado, sem que isso seja considerado um vício ou ilegalidade no plano de recuperação judicial, nos termos previstos no art. 67 da Lei nº 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

No caso em tela, a cláusula 6.6 do modificativo do PRJ da Apelada previa condições diferenciadas à subclasse denominada de CREDORES APOIADORES:

6.6 Nossa Proposta Alternativa de Pagamento
6.6.1 Credores Apoiadores

Nas condições gerais dispostas nesta clausula 6,6.1 é expressa a condição de que para se ter o BENEFICIO se faz necessário O FORNECIMENTO, bem como que, em não havendo fornecimento, o credor simplesmente receberia nas condições de credor quirografário:

"A adesão dos credores a esta proposta não os excluirá do recebimento pela proposta comum de pagamento. O benefício desta proposta de redução e/ou exclusão do deságio e aceleração de pagamento do valor não desagiado, vigorará por tempo indeterminado, limitando o recebimento de cada credor a 100% (cem por cento) da dívida inscrita na Recuperação Judicial.
O credor que aderir a proposta de recebimento diferenciado ***poderá renunciar a qualquer momento a continuidade de fornecimento, passando a receber seu crédito conforme proposta principal apresentada no PRJ.*** *Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência."*

Adiante consta ainda a clausula 6.6.1.1 que:

"Para receber o valor da parcela mensal, conforme a alternativa escolhida abaixo, ***o credor deverá ter realizado fornecimento para a Recuperanda, sem limitações.*** *Não havendo fornecimento no mês anterior, que é verificado a partir do primeiro dia do mês até o último dia do mês, o valor correspondente a parcela daquele mês ficará para o próximo mês, e assim sucessivamente, não havendo, portanto, acúmulo de parcelas a serem pagas em um único mês. "*

Evidente que quaisquer vantagens à um grupo de credores somente são concedidas se atendidas as condições impostas de fornecimento na condição de parceiros, no caso como não objetivamente especificado no plano, tais condições seriam no mínimo as mesmas já praticadas antes da recuperação judicial, ou seja, com os mesmo prazos, mesmos descontos, e mesmo prazos de entrega ofertados à recuperanda antes as recuperação.

O que não pode é o credor interpretar a clausula 6.6.2.1 de forma literal, dissociada do documento como um todo, **como se dele não fizesse parte**, alegando que seu

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

enquadramento na subclasse independe de qualquer conteúdo fático, objetivo e material, bastando o envio de um e-mail com um termo de adesão assinados para ter direitos à condições extremamente mais benéficas que todos os demais credores quirografários.

E a legalidade de tal mecanismo já foi objeto de discussão judicial, valendo transcrever parte do voto na Apel. 2123441-96.2014.8.26.0000 (TJ-SP):

*O plano de recuperação**, ao conceder privilégio aos credores que continuam a fornecer mercadorias à recuperanda** Agravada, dá efetividade à garantia constitucional da igualdade substancial e faz valer os princípios da função social e da preservação da empresa.*

Não é verdadeiro, pois, o argumento do Agravante de que o plano de recuperação judicial teria afrontado o princípio da isonomia.

*Conclui-se, pois, que o plano criou distinção necessária no caso concreto, concedendo **tratamento favorável àqueles que mais contribuem** para que a Agravada mantenha as suas atividades durante a recuperação judicial, possibilitando, aliás, a satisfação do crédito de todos os credores, bem como a manutenção das atividades da sociedade, de modo a cumprir o seu papel constitucional.*

Assim, credores estratégicos, como seria o caso da Apelante, consoante resto amplamente demonstrado nos autos, podem ter condições diferenciadas dos demais, formando uma subclasse específica, fato este que não é considerado um tratamento desigual para com os demais credores da recuperanda, desde que obviamente se tenha comprovadamente a contrapartida proporcional e necessária **tornando justo o tratamento desigual aos desiguais**!

E não é outro o entendimento do TJSP em recente acórdão proferido pelo MM Relator Alexandre Lazzarini, que, em caso análogo a situação vivenciada pela Apelada relativamente à credora Braskem, **reconheceu a invalidade de cláusulas do PRJ quando estabelecem condição privilegiada aos credores parceiros sem contraprestação efetiva. O benefício nelas contido só é valido, para as hipóteses em que o crédito ou o efetivo benefício for de fato concedido.**

Ressaltamos os seguintes trechos do referido acórdão que pedimos vênia para transcrever:

(...) Contudo, **a exegese da cláusula 8.3.6.3.1. (a seguir transcrita) indica que os credores colaboradores podem usufruir das condições especiais de pagamento, sem que sejam compelidos a contribuir efetivamente com a concessão do crédito**, que fica sujeito à avaliação e critério exclusivo da instituição financeira:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

"8.3.6.3.1. Os Credores que se habilitarem a participar dessa forma acelerada :de amortização avaliarão a possibilidade de destinação de novos recursos através de empréstimos, ou seja, a concessão efetiva de crédito pelo credor parceiro fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada, sem detrimento do direito de usufruírem das condições especiais fixadas neste Plano de Recuperação Judicial."

Trata-se de verdadeira cláusula potestativa, pois mesmo que a instituição colaboradora não conceda o crédito, poderá usufruir das condições benéficas de pagamento.

Ou seja, se a sociedade em recuperação não efetiva a linha de crédito, por não ter preenchido as exigências administrativas elencadas por um banco, não receberá a contraprestação requerida. Portanto, não se vislumbra nenhum benefício às empresas em recuperação judicial em adotar esse tipo de estipulação.

O art. 122 do CC dispõe sobre a ilegalidade da cláusula potestativa pura: *são lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico,* ***ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes"***

(g.n.).

Situação diversa estaria inserido o credor colaborador quando aufere o direito de participar de pagamento diferenciado de seu crédito, mediante a efetiva concessão de crédito às empresas recuperandas. Nesta hipótese, nenhuma abusividade se observaria.

Logo, assiste razão ao recorrente, nessa parte. **As cláusulas referentes aos credores colaboradores que os submetem a condições especiais e diferenciadas de pagamento, sem que estejam obrigados ao cumprimento de sua prestação, transferem todos os ônus às recuperadas e ao demais credores, e viola a paridade que deve existir entre eles.**

Desse modo**, na forma como foram estabelecidas, sem qualquer contraprestação, as cláusulas são inválidas**; entretanto, não há qualquer óbice para as hipóteses em que o crédito for concedido.

Assim, a partir do momento em que se verifica uma situação de desequilíbrio, que coloque em risco a subsistência do negócio, é necessária a intervenção judicial, coibindo-se abusos e ilegalidades, de modo a preservar os negócios e contratos.

De acordo com Renan Lotufo, "*o contrato que é fonte voluntária das obrigações, torna-se um instrumento da cooperação entre as pessoas, que, no âmbito do sinalagma e da comutatividade, há que preservar a igualdade dos sacrifícios, que, se não decorrer da colaboração conjunta dos que participam da* Para conferir o orig *avença, será por força da lei que busca a concretização dos princípios fundamentais."* (**Código Civil Comentado. Vol. 2 obrigações: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 2003. p. 09).

(...)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

Ante o exposto, e consoante o que será a seguir demonstrado e reiterado, a Apelante busca exatamente isto, a obtenção de vantagens com o pagamento diferenciado dos demais credores sem qualquer contraprestação, correspondendo assim a vantagem indevida, o que foi acertadamente declarado inexigível pela sentença recorrida.

I – DA AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO EXPRESSIVO DE MATÉRIA PRIMA À RECUPERANDA – INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO ECONOMICAMENTE VIÁVEL – AUSÊNCIA DE COLABORAÇÃO POR PARTE DO CREDOR A JUSTIFICAR SEU RECEBIMENTO COMO CREDOR COLABORADOR E DE MODO DIVERSO DOS DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:

Conforme mencionado pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 1656, restou aprovado o PRJ incluindo clausulas específicas relativa à credores colaboradores fornecedores de matéria-prima, incluindo condição especifico aos fornecedores de PVC, **requerendo o AJ fosse esclarecido pela Recuperanda se a Braskem estaria fornecendo nas mesmas condições anteriores praticadas antes do pedido de recuperação judicial**, senão vejamos:

(...) 2. *Ademais, conforme se depreende do Item "6.6.1.2" do PRJ, o fornecimento das matérias-primas "...obedecerá as condições comerciais praticadas pelos respectivos credores...", porém, os lançamentos contábeis da Recuperanda demonstram fornecimento com pagamento antecipado, condição diferente da anteriormente praticada.*
3. No entanto, considerando a manifestação da Recuperanda às fls. 1652/1653, a Administração Judicial ***opina*** *e* ***recomenda*** *pela intimação da devedora para que, no prazo por ela requerido, esclareça também se houve fornecimento realizado dentro das condições de credor fornecedor de matéria-prima (PVC). (...)*

Às fls. 1676/1678 a recuperanda esclareceu o quanto solicitado pelo Administrador Judicial, no sentido de que, para ser enquadrado nesta classe de credores fornecedores, a parte interessada deveria ao menos **manter o fornecimento dos insumos da mesma forma que operava no período anterior ao ajuizamento do processo de Recuperação Judicial a justificar o recebimento de forma mais benéfica que os demais credores da mesma classe,** bem como deveria preencher o requerimento para enquadramento na subclasse correspondente e enviar o e-mail com formulário preenchido.

O espírito do modificativo ao PRJ no sentido de inclusão de cláusulas de **credores colaboradores** vem de encontro aos objetivos da lei 11.101/2005 que é proporcionar o soerguimento da empresa, **trazendo um benefício adicional àqueles credores que efetivamente colaborassem pra tal após a concessão da RJ.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

6.6 Nossa Proposta Alternativa de Pagamento

6.6.1 Credores Apoiadores

A WORK PLASTIC, no intuito de proporcionar aos credores apoiadores a possibilidade de pagamento com deságio menor ou zero sobre a dívida, juntamente com a aceleração na liquidação do passivo, propõe uma forma opcional de pagamento, cujo início ocorrerá a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, evidente que qualquer condição diferenciada outorgada à credor colaborador deve ser precedido da efetiva colaboração para ser validada, sob pena de ser clausula abusiva e nula de pleno direito. Uma vez cessada ou não iniciada a colaboração com o fornecimento em condições economicamente viáveis e mais benéficas que outros fornecedores, o credor aderente retorna às condições de recebimento aprovadas à sua respectiva classe:

O credor que aderir a proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento a continuidade de fornecimento, passando a receber seu crédito conforme proposta principal apresentada no PRJ. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência.

Isto porque, pagar à determinado credor com condições muito mais favoráveis que aos demais credores (SEM DESÁGIO, MENOR CARÊNCIA E COM PARCELAS MENSAIS) simplesmente porque este assinou um formulário de autodeclarando credor fornecedor colaborador faz com que se macule o principio do *par conditio creditorium*, inclusive o que é considerado crime nos termos do artigo 172 da Lei 11.101/2005.

Nesse passo, não obstante a Braskem ter enviado requerimento para ser incluída como credora colaboradora fornecedora de PVC, nos termos da clausula 6.6.1.2 do aditivo ao PRJ, fato é que, pela simples análise do volume de fornecimento da Braskem à recuperanda, em especial após a assinatura da opção como credor fornecedor de matéria-prima PVC, **dá conta de abrupta queda do volume e de pífio fornecimento, além da condição de pagamento ser exclusivamente o pagamento antecipado conforme bem observado pelo Administrador Judicial nas demonstrações contábeis.**

O fornecimento pela Braskem desde a concessão da Recuperação Judicial ocorre sem a concessão de prazo médio para pagamento e/ou parcelamento na aquisição dos insumos e tampouco preços melhores que dos demais fornecedores de PVC. **Ao contrário da Braskem, outros fornecedores concedem prazos e condições de pagamento dentro do que**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

o mercado pratica, gerando volumes consideráveis de compra, como exemplos das empresas Visimpex, Granbrasil e Impacta!

Já a Braskem, teve seu fornecimento nitidamente reduzido quase a zero desde 2018 e entre janeiro de 2019 e julho de 2020 forneceu apenas 3 vezes, num volume inferior à 500 mil reais!!!

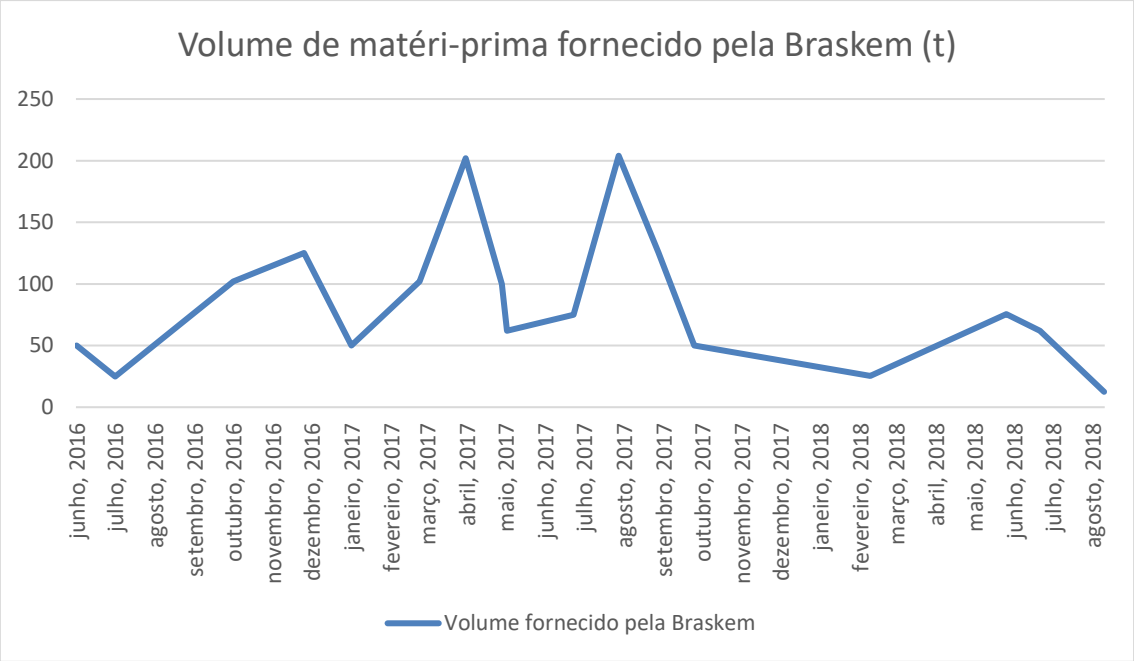

Tal situação fica evidenciada nos relatórios emitidos pela recuperanda, em anexo, dando conta do fornecimento da mesma matéria prima por diversos fornecedores de PVC, desde janeiro de 2018 (data da assinatura do formulário de adesão ao modificativo) até fevereiro de 2019, incluindo o da Braskem, QUE ATENDEU SOMENTE À 11 (ONZE) PEDIDOS DURANTE TODO ESTE PERÍODO, CONCENTRADOS ENTRE O MÊS DE MAIO E JUNHO DE 2018, TOTALIZANDO MENOS DE 1 MILHÃO DE REAIS, CONTRA 159 (CENTO E CINQUENTA E NOVE) PEDIDOS ATENDIDOS POR OUTROS FORNECEDORES NO MESMO PERÍODO, TOTALIZANDO MAIS DE 43 MILHÕES DE REAIS.

Diga-se mais**, o irrisório fornecimento feito pela Braskem passa longe do volume fornecido antes do pedido de recuperação até porque a condição para aquisição é o pagamento antecipado, ou seja, evidente que não manteve as mesmas condições de fornecimento à recuperanda, ao contrário, procurou dificultar ao máximo a aquisição de seus insumos.**

Tal situação se comprova pela demonstração de fornecimento da Braskem desde 01.01.2013 até 31.07.2016, 3 anos anteriores ao pedido de recuperação judicial, período em que foi responsável pelo fornecimento de aproximadamente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

56 milhões de reais com prazo médio de pagamento de 28 a 30 dias, **volume este superior ao fornecimento de todos os fornecedores pós RJ somados.**

Diante destes fatos, **evidentemente que as condições de fornecimento anteriores ao pedido de Recuperação Judicial não foram mantidas pela Braskem, sendo evidente que não pode ser considerada credora colaboradora para fins de recebimento em condições mais benéficas que os demais credores, entendendo a recuperanda que não há descumprimento do Plano de Recuperação., visto que efetivamente honrou com as parcelas devidas nos termos das condições de credor quirografário.**

Fato é que nos autos de Rj e no presente recurso a Apelante jamais contra argumentou as alegações tecidas pela recuperanda, se limitando a embasar sua condição de credora colaboradora no requerimento assinado!

O Fornecimento pela Braskem no ano de 2019 foi insignificante, se limitando a 2 compras durante 12 meses, ambas com pagamento à vista e antecipado!!**!**

Work Plastic Industria e Comercio Plasti — Data: 07/07/2020
fcppedfor_rec_rel — **Pedidos recebidos por fornecedor** — Página: 1
Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA — Período de 01/01/2019 até 31/12/2019

Fornecedor: 000236 **BRASKEM S/A** — **Bairro:** — **Cidade/uf.:** /

Pedido: 010275 Emissão: 01/03/2019 Recebimento: 06/03/2019 — Comprador: 0006 Suprimentos — Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso uteis	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	446112	2	06/03/2019	06/03/2019	0	01.RESI.0016	RESINA SP 765	000000	0001	25.000,000	KG	4,926829	123.170,73	0,00	6.158,54	22.170,73	129.329,27
		* Totais do pedido...		Prazo médio-Receb.:		0,00	Prazo médio-Pedido:			0,00	25.000,000			123.170,73	0,00	6.158,54	22.170,73	129.329,27

Pedido: 010331 Emissão: 13/03/2019 Recebimento: 14/03/2019 — Comprador: 0006 Suprimentos — Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 0 (Dias da data)
Condição de pagamento do recebimento: 0

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso uteis	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	448333	2	14/03/2019	14/03/2019	0	01.RESI.0001	RESINA DE SUSPENCAO PVC	000000	0001	25.500,000	KG	5,517073	140.685,37	0,00	7.034,27	25.323,37	147.719,64
		* Totais do pedido...		Prazo médio-Receb.:		0,00	Prazo médio-Pedido:			0,00	25.500,000			140.685,37	0,00	7.034,27	25.323,37	147.719,64
		* Totais do fornecedor...		Prazo médio-Receb.:		0,00	Prazo médio-Pedido:			0,00	50.500,000			263.856,10	0,00	13.192,81	47.494,10	277.048,91
		* Total geral...		Prazo médio-Receb.:		0,00	Prazo médio-Pedido:			0,00	50.500,000			263.856,10	0,00	13.192,81	47.494,10	277.048,91

No ano de 2020 o quadro de ausência de enquadramento como credor colaborador não se alterou, vez que a Braskem permaneceu sem fornecer à WORKPLASTIC dentro das condições de mercado e muito menos próximo às condições que praticava anteriormente. Para comprovar o alegado, foi anexado aos autos vários documentos comprovando a manutenção do pagamento antecipado como condição *sine qua non* de vender PVC à recuperanda:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

De: JULIANA BASSO <JULIANA.BASSO@BRASKEM.COM>
Enviado em: segunda-feira, 6 de julho de 2020 10:46
Para: Eliana - Work Plastic; henrique@workplastic.com.br
Cc: DANILO PEREIRA BEVILAQUA
Assunto: RES: Work Plastic - Proposta Comercial Julho/20

Oi Eliana! Bom dia!

Da SP 1000 tenho sim!
A SP Repro não tenho mais estoque.

Peço para atentar que a proposta abaixo é válida apenas até esta quarta.
Caso tenham interesse, preciso que façam o depósito até esta data.

Fico à disposição,
Abraço,
Juliana

Juliana Basso
Comercial Vinílicos - Gerente de Contas PVC
Braskem 15 anos
T. +55 11 3576-9626
T. +55 11 94264-4287
juliana.basso@braskem.com
braskem.com

<u>Uma única compra de resina PVC foi feita com a Braskem durante 01.01.2020 à 07.07.2020, também à vista e com vencimento antecipado</u>, o que ocorreu unicamente em razão do produto adquirido estar com alíquota de ICMS de 4%, em detrimento dos 18% normalmente pagos, o que fez com que o preço pago naquela ocasião especifica tenha sido menor naquela compra com relação à outro fornecedor que não conseguiu ofertar o PVC com 4% de ICMS.

Work Plastic Industria e Comercio Plasti — Data: 07/07/2020
fcppedfor_rec_rel — **Pedidos recebidos por fornecedor** — Página: 1
Estabelecimento: 0001 WORK PLASTIC INDUSTRIA COMERCIO DE PLASTICOS LTDA — Período de 01/01/2020 até 31/07/2020

Fornecedor: 000146 BRASKEM S.A — **Bairro:** — **Cidade/uf.:** /
Pedido: 012766 Emissão: 30/06/2020 Recebimento: 30/06/2020 — Comprador: 0001 ELIANA — Frete: CIF
Condição de pagamento do pedido: 30/06/2020 (Vencimento fixo)
Condição de pagamento do recebimento: 4

#Item	#Par	Documto	Série	EntrPrev	DataRec	Atraso dias	Material		#Req	TpCpr	Qtde recebida	Unid	Valor unitário	Valor mercad.	Valor desc	Valor IPI	Valor ICMS	Valor total
0001	0001	210143	1	30/06/2020	30/06/2020	0	16.RESI.0001	RESINA DE SUSPENSÃO	000000	0001	25,500	KG	5.416,66666	138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25
	* Totais do pedido...			Prazo médio-Receb.:			4,00	Prazo médio-Pedido:		0,00	25,500			138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25
	* Totais do fornecedor...			Prazo médio-Receb.:			4,00	Prazo médio-Pedido:		0,00	25,500			138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25
	* Total geral...			Prazo médio-Receb.:			4,00	Prazo médio-Pedido:		0,00	25,500			138.125,00	0,00	6.906,25	5.525,00	145.031,25

Diversamente da Braskem, que impede a fornecimento de matéria-prima à recuperanda ante as condições de compra impostas (A VISTA E PAGAMENTO ANTECIPADO E ENTREGA SOMENTE APÓS 15 DIAS), os demais fornecedores do mercado de PVC estão fornecendo normalmente à Apelada (CONCEDENDO PRAZOS E

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

PARCELAMENTOS E PRATICANDO OS PREÇOS DE MERCADO E ENTREGANDO EM NO MÁXIMO 2 DIAS UTEIS APÓS A CONFIRMAÇÃO DO PEDIDO), conforme restou demonstrado nos autos de RJ.

Ante todo os exposto Excelência, além da comprovada ausência de fornecimento pela Braskem, o que por sí só seria suficiente à não aplicação das condições de pagamento previstas na cláusula 6.6.1.2 do PRJ, é imprescindível a análise da referida clausula à luz da Lei 11.101/2005 e em especial à luz da comunidade de credores, por se tratar de negócio jurídico que envolve não só a Braskem mas principalmente a comunidade de credores que integra o processo recuperacional.

Portanto, mais que simplesmente analisar o correto não enquadramento da Braskem como credora colaboradora no fornecimento de matéria prima, também é necessária a análise da clausula abarcando os princípios da boa-fé objetiva e dos deveres gerais de conduta, além do princípio da preservação da empresa em detrimento da simples leitura de cláusula 6.6.1.2 do PRJ sendo certo inclusive que esta clausula em especifico não restou analisada pelo juízo da recuperação quando da homologação do PRJ e concessão da recuperação.

É uma questão que abrange os direitos de outros credores concursais da Recuperanda e, estão dentro dos liames da Lei 11.101/2005. **Ou seja, a Braskem está buscando, através de suposto direito abarcado tão somente em pressuposto formal (requerimento de enquadramento como credor colaborador) em detrimento da ausência de pressuposto material (efetivo fornecimento nas mesmas condições anteriores à RJ e em consonância com os benefícios praticados pelo mercado) encontrar meio para receber seu crédito concursal de forma privilegiada em detrimento aos demais credores, o que é vedado por Lei específica, e que torna nula de pleno direito a cláusula suscitada.**

Importante esclarecer que o claro intuito do modificativo apresentado com condições diferenciadas aos credores colaboradores era o de estabelecer alternativas mais benéficas para a quitação dos débitos dos credores que de fato auxiliassem à recuperanda em seu soerguimento, tendo a Braskem se utilizado da clausula para se valer de pagamento diferenciado frente aos demais credores, sem que tenha de fato fornecido e/ou colaborado com a recuperanda mediante a concessão de condições comerciais ao menos equiparadas ao mercado.

Assim, alegar descumprimento de plano pela recuperanda ante o não pagamento previsto nas condições da cláusula 6.6.1.2 do modificativo vez que supostamente seria credora colaboradora no fornecimento de matéria prima vai ao encontro dos princípios da boa-fé e lealdade e afronta o princípio do *par conditio creditorium.*

Eventuais fornecimentos pontuais após a concessão da RJ, como demonstrado, não se prestam a enquadrar a Braskem como fornecedora parceira e colaboradora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

com o processo de soerguimento, capaz de lhe conceder tamanha benesse e forma diferenciada de recebimento de seu crédito que é integralmente concursal.

Inclusive o próprio segundo modificativo no item 6.6.1 afirma que "***O credor que aderir a proposta de recebimento diferenciado poderá renunciar a qualquer momento a continuidade de fornecimento, passando a receber seu crédito conforme proposta principal apresentada no PRJ***. *Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva desistência."*

A evidente ausência de condições comerciais para a continuidade do fornecimento de matéria-prima pela Braskem se revela no bojo de toda a documentação anexada aos autos e que embasou a decisão ora recorrida, **tendo a Braskem efetivamente aberto mão de eventual privilégio como credora colaboradora ao não assumir qualquer risco negocial e tampouco agir como parceira comercial da Recuperanda, fornecendo quantidades pífias exigimdo pagamento antecipado e a vista, desde o ingresso do processo de RJ até o presente momento, o que evidentemente prejudicou o processo produtivo da Apelada e o seu soerguimento**. sendo certo que declarar o seu enquadramento como fornecedora de matéria prima à Recuperanda seria equivocado e configuraria evidente ilegalidade, além de violar o tratamento isonômico que deve ser aplicado entre os credores de uma mesma classe.

NÃO HAVENDO FORNECIMENTO EXPRESSIVO PELA BRASKEM EXCLUSIVAMENTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES COMERCIAIS A JUSTIFICAR A COMPRA DE SEUS INSUMOS, TORNA SEM EFEITO A CLAUSULA 6.6.1.2, QUE INTEGRA A 6.6.1 ACIMA DESCRITA, JÁ QUE NA PRATICA RENUNCIOU AO BENEFICIO DE CREDOR COLABORADOR, NOS TERMOS DA CLAUSULA 6.6.1 DO MODIFICATIVO.

Posto isso, importante pontuar que mesmo antes da aprovação do Plano de Recuperação judicial, a Braskem veio alterando as condições de venda da matéria prima, de modo que as condições ofertadas à Workplastic já eram extremamente desvantajosas e sua aquisição em grandes volumes culminaria num produto final sem valor competitivo no mercado, fazendo cair por terra todo o esforço da empresa e dos demais credores da RJ que se submeteram integralmente às condições do Plano. Caso permanecesse comprando da Braskem, a consequência à curto prazo seria a perda de resultado financeiro, o que levaria a empresa a falência.

Todos estes fatos foram levados em conta pelo MM Juiz ao decidir da forma como posta na sentença, sendo irretocável seus fundamentos.

Ademais, no âmbito dos negócios jurídicos, ressalte-se a regra fundamental de interpretação do CC, art. 113, ao estabelecer que aqueles "devem ser interpretados conforme a boa-fé", o que evidentemente não ocorreu por parte da Apelante, como se constata das razões da Apelação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

No direito dos contratos, consagrou-se, definitivamente e pela primeira vez na legislação civil brasileira, a boa-fé objetiva, exigível tanto na conclusão quanto na execução do contrato, no Código civil de 2002 (art. 422). A boa-fé é dever geral de conduta abrangente das fases prévias, de execução e posteriores do contrato. Além de sua função integrativa como dever geral de conduta negocial, a boa-fé é critério necessário de interpretação do contrato ou de sua invalidade total ou parcial, quando com ela incompatível.

A interpretação do contrato deve levar em conta suas diretrizes, pois integradas ao negócio jurídico, independentemente da vontade das partes, e até com primazia sobre esta.

Do princípio da boa-fé, portanto, emergem os deveres gerais de conduta, que integram, independentemente das manifestações de vontade dos figurantes, quaisquer das espécies de negócios jurídicos unilaterais, bilaterais ou plurilaterais.

Isso pois, **para ser exigida pela Apelante a aplicação da cláusula 6.6.1.2 do modificativo, deveria obrigatoriamente ter implementado a condição de fornecimento regular e em condições comerciais minimamente viáveis à Apelada, condições ao menos equivalente àquelas praticadas anteriormente à recuperação judicial, com os mesmos prazos e condições de parcelamento, tempo de entrega de mercadoria, condições que fossem favoráveis ao soerguimento da empresa, o que comprovadamente não ocorreu.**

Ao contrário da Braskem, todos os demais fornecedores habituais de PVC praticaram e praticam valores de mercado, concedendo parcelamentos e maior prazo para pagamento à empresa Recuperanda, entregando os pedidos antes de qualquer pagamento, justamente pelo fato de a empresa encontrar-se em recuperação judicial e, no momento atual, inclusive sofrendo os efeitos da pandemia com redução de seu faturamento em 50%, conforme comprovou nos autos com a juntada de balancetes mensais!

Somente as boas condições comerciais de seus fornecedores é o que viabilizou a manutenção da atividade empresarial e a aquisição de insumos em maiores quantidades, sendo que os prazos e parcelamentos proporcionam a estabilidade do caixa da empresa e o provisionamento de seu fluxo futuro, podendo assim prever crescimento, podendo absorver novos pedidos e adquirir maiores quantidades de matéria prima, produzir e vender antes mesmo do pagamento da primeira parcela ao seu fornecedor. **Isto é colaboração!**

Portanto, antes de analisar o enquadramento da Braskem como fornecedora ou não de matéria prima com base no termo de adesão assinado, mister se faz a análise da clausula 6.6 em sua integra abarcando os princípios da boa-fé objetiva e dos deveres gerais de conduta, além do princípio da preservação da empresa!

Ainda, é **necessária atenção à equidade contratual entre a recuperanda e todos os credores** visto que, da mesma forma que o Plano vincula a Recuperanda frente aos credores, os credores também são vinculados ao plano, e possuem ciência da isonomia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

quanto ao recebimento de seus créditos. Há deveres obrigacionais para ambos os lados, que são regulados pelo plano aprovado e seu controle de legalidade feito pela Lei de Recuperação e Falência, restando evidenciado que a Braskem não honrou com seu dever obrigacional de fornecer à recuperanda nas mesmas condições anteriormente à RJ praticadas e tampouco nas mesmas condições que os demais fornecedores, renunciando assim tacitamente aos benefícios de credor colaborador.

Ante todo o exposto Excelência, **pugna a Apelada que, caso entenda pelo recebimento do recurso, que seja à ele conferido apenas efeito devolutivo,** considerando os imediatos e graves prejuízos que eventual efeito suspensivo possa gerar, bem como, **ao final, seja negado provimento ao presente recurso de Apelação.**

Nestes termos,
Pede Deferimento
Curitiba/PR para Barueri/SP, 11 de Novembro de 2020

Thierry Phillipe Souto Costa
OAB/PR de nº 50.668

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CB5D300.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2020.0000733545

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2057070-43.2020.8.26.0000, da Comarca de Votuporanga, em que é agravante BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, são agravados INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS JM BARRETO LTDA. e JM BARRETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente sem voto), AZUMA NISHI E FORTES BARBOSA.

São Paulo, 10 de setembro de 2020.

ALEXANDRE LAZZARINI
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA MARQUES LAZZARINI, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2057070-43.2020.8.26.0000 e código CBBB32E.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Voto nº 24951
Agravo de Instrumento nº 2057070-43.2020.8.26.0000
Comarca: Votuporanga (4ª Vara Cível)
Juiz(a): Sergio Martins Barbatto Júnior
Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A
Agravados: Industria e Comercio de Moveis Jm Barreto Ltda. e Jm Barreto Construtora e Incorporadora Ltda.
Interessado: F. Rezende Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda (Administradora Judicial)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE HOMOLOGOU O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA AGRAVADA. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Recurso interposto contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial das agravadas, com ressalva "das cláusulas 9.3 e 9.13 do Plano de Recuperação Judicial para sujeitar atos de alienação e oneração do patrimônio ativo da empresa, durante o curso da reestruturação, à aprovação judicial sob pena de ineficácia do ato perante os credores integrantes da Recuperação".

2. O credor quirografário insurgiu-se contra a forma de pagamento estipulada para a sua Classe III (deságio de 50%, correção monetária pela TR, a partir da homologação do plano, carência de 24 meses, pagamento em 10 parcelas anuais, entre outros), alegando que o plano apresenta tratamento diferenciado a "Credores Financiadores com Garantias Reais" e a "Credor Financiador Quirografário", que viola a paridade entre os credores.

3. Controle de legalidade do plano. Possibilidade. Precedente do STJ (RESP 1660195/PR).

4. Forma de pagamento relativa a deságio, termo a quo da correção monetária, juros, e prazo de carência e de pagamento, que foram submetidas à analise dos credores, em assembleia geral de credores, e que podem ser livremente estipuladas, já que se inserem no seu juízo discricionário. Irregularidades referente a tais disposições não verificadas.

5. Tendo sido fixado prazo de carência de 24 meses, razoável que a contagem do prazo de supervisão de 2 anos (art. 61, LRF) tenha início a partir do decurso do prazo de carência aprovado pela assembleia geral de credores, a fim de resguardar a eficácia desse período de supervisão. Enunciado II

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA SALAZAR, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2057070-43.2020.8.26.0000 e código CRBBB2E.

do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial.
6. Correção monetária pela TR. Atual inviabilidade do índice. Se o índice substitutivo previsto no plano também implicar ausência de recomposição do crédito, deve ser substituído pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça.
7. Invalidade das cláusulas 8.2.7.3.1, 8.2.7.3.2., 8.3.6.3.1., 8.3.6.3.2, quando estabelecem condição privilegiada aos credores parceiros sem contraprestação efetiva. O benefício nelas contido só é válido, para as hipóteses em que o crédito for concedido.
8. Recurso parcialmente provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão copiada a fls. 24/34 (ou fls. 2774/2784 dos autos principais), que homologou o plano de soerguimento e concedeu a recuperação judicial às empresas agravadas Indústria e Comércio de Móveis JM Barreto Ltda. e JM Barreto Construtora e Incorporadora Ltda.

Insurge-se o agravante Banco Santander S.A., afirmando que o seu crédito foi incluído na Classe III, pelo valor de R$ 448.890,96.

Aponta que o plano de recuperação (fls. 2628/2672) prevê o pagamento dos credores quirografários com deságio de 50%, carência de 24 meses e apresenta tratamento diferenciado imotivado a "Credores Financiadores com Garantias Reais", com deságio de 10% sobre o valor do crédito, carência de seis meses, a partir da data da assembleia geral de credores, em 66 parcelas mensais consecutivas, correção monetária pela TR e juros de 0,7% ao mês, incidentes a partir da assembleia.

O plano, ainda, prevê pagamento diferenciado ao chamado "Credor Financiador Quirografário", sem deságio, carência de 12 meses, a partir da assembleia geral de credores, em 8 anos, 96 parcelas mensais e consecutivas, correção monetária pela TR e juros de 1,3% ao mês, incidentes a partir da assembleia, e pagamento de 5% do valor do crédito no 6º mês, após a assembleia sem contraprestação por parte do credor.

Diz ter votado de modo desfavorável ao plano. Não obstante, o plano foi homologado, em 02/03/2020, e concedida a recuperação judicial.

Alega inexistir previsão de efetiva contrapartida ou real

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA MAZZUCCHI, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código CRBB32E.

sacrifício em benefício da recuperação judicial que justifique a previsão de tratamento diferenciado e extremamente vantajoso para o credor colaborador em detrimento dos demais credores, de modo que o plano deve ser declarado nulo.

Na hipótese de manutenção do plano, o agravo deve ser provido para fixar: i) como termo *a quo* da correção monetária a data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 50, XII, da Lei 11.101/05; ii) que o prazo de fiscalização terá início somente após o fim do prazo de carência fixado no plano.

Prevenção gerada pelo agravo de instrumento nº 2234592-91.2019.8.26.0000, j. 03/04/2020.

Recurso processado sem a concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Manifestação da administradora judicial (fls. 272/284), requerendo: o desprovimento do recurso, na parte relativa aos credores bancários colaboradores Classes II e III, e o provimento do recurso, no que pertine aos termos iniciais da correção monetária e da supervisão judicial.

Contraminuta às fls. 286/298.

Parecer de representante da d. Procuradoria Geral de Justiça (fls. 303/305), indicando ausência de interesse do Ministério Público em manifestar-se em relação ao feito.

Anoto que contra a mesma decisão, também recorreu o Banco Bradesco, através do Agravo de Instrumento nº 2057611-76.2020.8.26.0000, que será julgado conjuntamente.

É o relatório.

I) O plano de recuperação judicial em questão encontra-se às fls. 1303/1341 e 2628/2672 dos autos principais.

Referido plano foi aprovado em assembleia geral de credores realizada, em 31/01/2019 (fls. 2684/2701 dos originais), da seguinte maneira:

- Classe I: dos 25 credores trabalhistas listados, 19 votaram pela

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA SALAZAR e Nilo Lima, em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código CBBB32E.

aprovação do plano (76% do valor por cabeça);

- Classe II: 1 credor de um total de 2 votantes (50% por cabeça), e pelo valor de R$ 2.178.174,39 de um total de R$ 3.211.930,49 (67,82% do total por valor), votou pela aprovação do plano;

- Classe III: dos 510 credores votantes, 424 (83,14%), votaram favoravelmente ao plano, sendo representantes de R$ 8.638.796,34 de um total de R$ 16.611.050,81 (52,01%);

- Classe IV: o plano foi aprovado pela unanimidade presente.

Indico, para constar, que a Caixa Econômica Federal, apesar de não ter recorrido, manifestou-se, informando que se reservava a prerrogativa de cobrar a dívida dos sócios, avalistas e coobrigados, discordando quanto ao impedimento de cobrança de créditos em face da recuperanda, controladores, controladas, coligadas, sócios administradores, fiadores, avalistas e garantidores.

Também discorda da extinção das execuções judiciais e liberação de penhoras e constrições legalmente constituídas, tendo sido acompanhada na ressalva a CEF pela Credcitrus e Credlíder.

Não houve recurso por parte desses credores.

A decisão homologatória do plano foi prolatada às fls. 2774/2784 dos autos principais, em 02/03/2020, com adequação *"(...) das cláusulas 9.3 e 9.13 do Plano de Recuperação Judicial para sujeitar atos de alienação e oneração do patrimônio ativo da empresa, durante o curso da reestruturação, à aprovação judicial sob pena de ineficácia do ato perante os credores integrantes da Recuperação*".

II) Feitas essas indicações dos documentos relevantes à análise do presente recurso, ressalta-se que a legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito da sua viabilidade econômica, conforme já se posicionou o Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA SALAZAR e Nilo Lima, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código CBBB2C.

CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUIMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.
1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016.
2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.
3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.
4. Recurso especial não provido." (REsp nº 1660195/PR. Terceira Turma, Relª. Minª. Nancy Andrighi, j. em 04/04/2017)

No mesmo sentido, é o Enunciado nº 44, da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal: "*a homologação do plano de recuperação judicial aprovado pelos credores está sujeita ao controle judicial da legalidade*".

Desse modo, e embora seja inequívoca a soberania da vontade dos credores manifestada na assembleia geral, é perfeitamente admissível o controle judicial da legalidade do plano de recuperação, sem ingresso no controle de sua viabilidade econômica.

III) Cumpre destacar, então, que embora aprovado em assembleia geral de credores, não há óbice para a reforma ou anulação da decisão homologatória do plano de recuperação caso, desde que o Tribunal de Justiça verifique a presença de ilegalidades suficientes para a invalidação do plano.

IV) Proposta de pagamento da Classe III (Quirografários)

O agravante refuta a forma de pagamento constante na cláusula 8.3 para a Classe III, que estabelece as seguintes condições:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CUSTAS MAZZA PINHEIRO, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059740-48.2020.8.26.0000 e código CBBB32E.

"**8.3. Proposta de Pagamento para a Classe III**
8.3.1. Valor Base. O valor de crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo da decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, após a remissão parcial definida pelo deságio proposto.
8.3.2. Deságio. Os Créditos desta Classe terão um deságio de 50% (cinquenta por cento).
8.3.3. Encargos. O Valor Base (após aplicação do deságio) e o saldo devedor subsequente aos pagamentos serão corrigidos pro rata die a partir da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 3% (três por cento) ao ano. Na ausência do índice TR, será aplicado o índice que venha a substituí-lo para o cálculo da Caderneta de Poupança.
8.3.4. Fluxo de Pagamento. Os pagamentos serão divididos em (dez) parcelas anuais e iniciar-se-ão no 1º dia útil do 24º mês contado da Data de Homologação e então a cada período de 12 meses deste primeiro pagamento.
8.3.5. Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto. Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, está será acrescentada e rateada nos anos subsequentes ou abatida do valor total do crédito, sempre após a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.
8.3.5.1. As Recuperandas se comprometem ao pagamento de até 50% (sessenta por cento) do valor do crédito de cada credor inscrito no Quadro Geral de Credores, utilizando para tanto, os valores fixos propostos neste plano de recuperação.
8.3.5.2. O não pagamento de quaisquer valores que tenham sido alterados por força de decisão judicial, não configura inadimplemento da parcela em questão, não sendo considerado inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial."

Em suma, o plano prevê o pagamento da Classe III, nas seguintes condições:

- Valor base. Valor do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo na Classe de Credores;

- Deságio de 50%;

- O valor base e o saldo devedor subsequente aos pagamentos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE GUSTAVO GRANADO DE ANGELIS e outros, em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C

serão corrigidos pro rata die, a partir da data da homologação, pelo índice da TR + juros remuneratórios pré-fixados de 3% ao ano

- Pagamento em 10 parcelas anuais, a partir do 1º dia útil do 24º mês, contado da homologação, e então a cada período de 12 meses.

IV.1) Observo que para a classe II, Credores com Garantias Reais, o plano prevê o pagamento em condições similares a da classe III.

IV.2) Além disso, o plano prevê as modalidades "Credor Financiador com Garantias Reais (cláusula 8.2.7 – fls. 2662 e s.) e "Credor Financiador Quirografário" (cláusula 8.3.6 – fls. 2665 e s.) como Propostas Alternativas e Optativa, cuja análise será realizada adiante, com as respectivas transcrições.

V) Quanto às questões relativas ao deságio (50%), termo inicial da correção monetária (a contar da homologação do plano), pagamento em dez parcelas anuais e prazo de carência de 24 meses, não se observam a aludidas abusividades.

Tais temas se encontram inseridos no juízo discricionário dos credores, não se revelando, por si só, desarrazoados. Veja-se, a propósito, os seguintes precedentes, que consideram válidas as disposições previstas no plano e aprovadas em Assembleia de Credores aqui referidas:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Abusividade de voto. Ocorrência. Ausência de lógica econômica. Precedentes. Cram Down. Concessão da novação corretamente deferida, pois existe viabilidade econômica. Deságio de 60% e prazo de 15 anos para pagamentos são condições necessárias ao soerguimento da empresa e não destoam do que vêm sendo fixado nesta C. Câmara. Precedentes. Taxa Referencial. Alíquota zerada que implica deságio implícito. Determinação de utilização da tabela prática deste E. Tribunal. RECURSO PROVIDO EM PARTE.
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2225124-06.2019.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Sorocaba - 6ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 17/08/2020; Data de Registro: 17/08/2020)"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE GUSTAVO MASCARENHAS LEORATTI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - Seção Judiciária, em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C000000E.

> "Recuperação judicial − Plano aprovado e homologado − Soberania da assembleia de credores − Exame concreto das cláusulas - Carência, deságio, prazo e forma de pagamento em consonância com a realidade financeira da recuperanda − Correção monetária indexada pela Taxa Referencial (TR) − Atual inviabilidade − Perda de sua funcionalidade, em especial diante da "contaminação" derivada da tentativa de sua utilização para atualização de condenações da Fazenda Pública, recentemente rechaçada pelo STF - Divulgação de taxa zero, equivalente à ausência de correção − Legalidade das regras atinentes à novação condicionada e ao pagamento dos créditos concursais − Liquidez presente − Utilização de subclasses - Possibilidade − Procedimento de caráter objetivo, que não induz violação ao princípio da "par condictio creditorum"- Homologação mantida, com ressalva - Recurso parcialmente provido.
> (TJSP; Agravo de Instrumento 2014213-79.2020.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Diadema - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 05/08/2020; Data de Registro: 07/08/2020)"

VI) Algumas ressalvas, no entanto, devem ser observadas:

VI.1) Como aludido no parecer da administradora judicial, a fixação do termo inicial do prazo de supervisão judicial, deve ter início após o término do prazo de carência (fls. 281/282):

> "(...)
> 24. Prosseguindo, quanto a insurgência do Agravante em relação a fixação do termo inicial do prazo de supervisão judicial como sendo a data de término do prazo de carência, tal pedido já se encontra consolidado pelo Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial da Corte Paulista, nos termos do Enunciado II, aprovado por unanimidade em sessão realizada em 26/11/2018:
>
> '*O prazo de 2 (dois) anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado*'
>
> 25. Logo, é nessa toada que a jurisprudência vem se consolidando, senão vejamos:
>
> *'Recuperação judicial. Sentença que decretou seu encerramento com fundamento no art. 63 da Lei 11.101/2005. Apelação de credores. A*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C20000000000000000000000000000.

contagem do biênio de supervisão em Juízo (art. 61 da Lei 11.101/05) deve iniciar-se a partir do término do período de carência, de modo a evitar-se o contrassenso que seria seu encerramento antes mesmo do início do efetivo cumprimento do plano homologado. Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Anulação da sentença recorrida, determinando-se que o Juízo "a quo" verifique se houve o cumprimento do plano recuperacional até o fim do prazo de fiscalização. Apelação de um dos credores provida, prejudicadas as demais.' (Apelação Cível 0084731-90.2018.8.26.0100; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 27/11/2019)

'Recuperação judicial – Plano aprovado em assembleia de credores e homologado em Juízo – Soberania da assembleia de credores – Relativização – Jurisprudência – Exame concreto das cláusulas – Termo inicial do prazo de supervisão – Ressalva derivada do entendimento consolidado no Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial – Contagem iniciada após o término da carência fixada - Recurso provido.' (AI 2098554-72.2019.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 05/07/2019)

26. Deste modo, esta Administradora Judicial não se opõe ao requerimento do Agravante no que concerne a fixação do termo inicial do prazo de supervisão judicial como sendo a data de término do prazo de carência."

Logo, mantida a carência de 24 meses, razoável que o prazo de supervisão judicial de dois anos previsto no art. 61, da Lei nº 11.101/05, inicie-se a partir do decurso do prazo de carência, a fim de se resguardar a eficácia desse período de supervisão.

A respeito deste tema, destacam-se os seguintes precedentes: Agravo de instrumento nº 2213062-02.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Lazzarini, j. em 20/07/2018; Agravo de instrumento nº 2071301-80.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Alexandre Lazzarini, j. em 29/11/2017; Agravo de instrumento nº 2162016-71.2017.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Cesar Ciampolini, j. em 08/11/2017; Agravo de instrumento nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA MAZZIA, Nilo Lima e outros autos do Estado de São Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código CRBB32E.

2102479-81.2016.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Carlos Alberto Garbi, j. em 13/03/2017; Agravo de instrumento nº 2014604-73.2016.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Rel. Des. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, j. em 13/02/2017.

VI.2) Dada a devolutividade recursal referente à questão da correção monetária, passo a apreciação do tema. Embora não seja possível acolher a insurgência do recorrente quanto ao termo inicial para sua contagem, que pode ser o acordado em Assembleia, a escolha do índice comporta modificação.

Observo que esta C. Câmara tem constatado que há 2 anos a TR encontra-se zerada, o que implica a ausência de recomposição do valor do crédito, e que não deve ser admitido.

O plano prevê a substituição pelo índice da caderneta de poupança. Entretanto, a caderneta de poupança tem duas formas de correção, a remuneração básica dada pela TR, e a adicional, correspondente a 0,5%, enquanto a meta da taxa Selic for superior a 8,5%; ou 70% da Selic ao ano, quando a taxa Selic está abaixo de 8,5%. Esta é a situação atual eis que a Taxa Selic há algum tempo e está abaixo de 8,5%. Entretanto, como visto, caso a taxa Selic seja maior que 8,5%, o rendimento da poupança terá como base a TR + 0,5% (juros).

Na eventualidade de ser necessário aplicar-se a TR e ela continuar zerada como vem ocorrendo há cerca de dois anos, essa TR deve ser substituída pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça, como já vem decidindo esta 1ª Câmara Reservada Empresarial:

> "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão homologatória de alteração e consolidação de Plano de Recuperação Judicial. Decisão modificada em parte. Impossibilidade de análise da viabilidade econômica. Utilização da taxa referencial para atualização monetária dos créditos. Inviabilidade. Índice zerado que implica deságio implícito. Validade da estipulação de juros moratórios em 3% a.a. Compensação de crédito. Possibilidade, desde que recaia sobre crédito de titularidade da recuperanda existentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA SALAZAR e Nilo Lima, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código CBBB32E.

antes do pedido de recuperação judicial. Precedentes. Reconhecimento, de ofício, da aplicação do Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial, para que o prazo de pagamento de um ano dos créditos de que trata o caput do artigo 54 da Lei 11.101/05 conta-se do primeiro dos seguintes eventos: homologação do plano de recuperação judicial ou do término do prazo de suspensão de que trata o artigo 6º, parágrafo 4º, da Lei 11.101/05. RECURSO PROVIDO EM PARTE, COM OBSERVAÇÃO.
(TJSP; Agravo Interno Cível 2071640-34.2020.8.26.0000; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ribeirão Preto - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/08/2020; Data de Registro: 11/08/2020)"

"Recuperação judicial. Decisão homologatória de plano. Agravo de instrumento de instituição financeira credora. A assembleia dos credores é soberana, ressalvada a possibilidade de controle judicial de legalidade pelo Poder Judiciário. Enunciado 44 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho de Justiça Federal. Precedentes do STJ. Carência (60 meses) e deságio (30%). Direitos patrimoniais disponíveis aos credores, não ensejando intervenção sancionadora do Judiciário. Aplicabilidade do Enunciado II do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal ("O prazo de 2 – dois -- anos de supervisão judicial, previsto no art. 61, 'caput', da Lei nº 11.101/05, tem início após o transcurso do prazo de carência fixado"). Inadequação de adoção da TR como indexador para correção monetária. "[A] taxa referencial (TR) está zerada há mais de 2 anos, de modo que, na prática, o valor dos créditos ficaria sem atualização monetária, o que é inadmissível" (AI 2171930-91.2019.8.26.0000, AZUMA NISHI, j. em 4/3/2020). Adoção, como índices substitutivos, dos da Tabela Prática deste Tribunal. Impossibilidade de liberação de garantias em face de terceiros estranhos à recuperação judicial, como coobrigados e garantidores. Lição de MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Aplicação das súmulas 581 do STJ e 61 deste Tribunal. Afastamento de tal cláusula. Ilegalidade da cláusula que prevê a possibilidade de livre alienação de ativos pelas recuperandas. Reforma parcial da decisão recorrida. Agravo de instrumento parcialmente provido, com observação quanto ao Enunciado II do Grupo de Câmaras Empresariais deste Tribunal.
(TJSP; Agravo de Instrumento 2105698-63.2020.8.26.0000; Relator (a): Cesar Ciampolini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Caçapava - 1ª Vara Civel; Data do Julgamento: 04/08/2020; Data de Registro: 04/08/2020)"

VI.3) As cláusulas relativas ao "Credor Financiador com Garantias Reais" têm o seguinte teor (fls. 2662/2667):

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA MAZZAFERRI, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código CBBB32E.

"8.2.7. Credor Financiador com Garantias Reais – Proposta Alternativa e Optativa

Como meio alternativo para recebimento de seus créditos, a Recuperanda oferece, opcionalmente, às Instituições Financeiras com Créditos com Garantias Reais listados no processo, a modalidade de 'Credor Financiador Parceiro'.

A cláusula optativa de 'Credor Financiador Parceiro' se justifica pela especial importância da essencialidade da Recuperanda manter relação negocial e de elevar o seu faturamento e fomentar seu capital de giro, e isso para o próprio desempenho das atividades das Recuperandas, visando à superação da crise.

A medida tem por objetivo incentivar que os credores participem ativamente no processo de reestruturação da empresa em processo de recuperação. Portanto, considerando a atividade do grupo, que é dependente de linhas de créditos com juros mais acessíveis, estabelece as Recuperandas a possibilidade das Instituições Financeiras com Garantias Reais que fazem parte da lista de Credores da Recuperação Judicial, aderirem a condição de Credor Financeiro Parceiro, conforme condições e regras a seguir.

8.2.7.1. A modalidade alternativa e optativa de 'Credor Financiador Parceiro' é facultativa aos credores 'Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil com Garantias Reais', sujeitos à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á 'Credor Financeiro Parceiro'.

8.2.7.2. A modalidade alternativa e optativa poderá ser utilizada por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se 'Credor Financiador Parceiro' consiste na concessão de novos créditos, observado os parâmetros descritos no 'item 8.2.7.3.1 e 8.2.7.3.2 e respectivos subitens'.

8.2.7.3.1. Os credores que se habilitarem a participar dessa forma acelerada de amortização avaliarão a possibilidade de destinação de novos recursos através de empréstimos, ou seja, a concessão efetiva de crédito pelo credor parceiro fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada, sem detrimento do direito de usufruírem das condições especiais fixadas neste Plano de Recuperação Judicial.

8.2.7.3.2. O Credor que se habilitar a participar dessa forma acelerada de amortização avaliará a possibilidade de concessão de financiamento aos clientes para aquisição de imóveis construídos pela Recuperanda, nas condições equivalentes às previstas no âmbito dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por [illegible]
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C[illegible]E.

Programas CCFGTS/PMCMV-SFH, na forma da Lei 11977/09, e condições contratuais vigentes. A concessão de financiamento a clientes para aquisição de imóveis da Recuperanda fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada."

Esses credores passarão a receber seus créditos da seguinte forma (cláusulas 8.2.7.4. e seguintes – fl. 2663):

- com deságio de 10%;

- valor base (após a aplicação do deságio) e o saldo devedor serão corrigidos pela TR, acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados de 0,7% ao mês. Os encargos financeiros calculados durante o período de carência serão incorporados ao valor do capital, e os encargos calculados após o período de carência, serão pagos de forma integral, junto com as parcelas de capital.;

- carência de seis meses, após a Assembleia Geral de Credores;

- pagamento em 66 parcelas mensais e consecutivas;

VI.4) E as cláusulas referentes ao "Credor Financiador Quirografário" estão assim dispostas (fls. 2662/2667):

"8.3.6. Credor Financiador Quirografário – Proposta Alternativa e Optativa
Como meio alternativo para recebimento de seus créditos, a Recuperanda oferece, opcionalmente, às Instituições Financeiras com Créditos com Garantias Reais listados no processo, a modalidade de 'Credor Financiador Parceiro'.
A cláusula optativa de 'Credor Financiador Parceiro' se justifica pela especial importância da essencialidade da Recuperanda manter relação negocial e de elevar o seu faturamento e fomentar seu capital de giro, e isso para o próprio desempenho das atividades das Recuperandas, visando à superação da crise.
A medida tem por objetivo incentivar que os credores participem ativamente no processo de reestruturação da empresa em processo de recuperação. Portanto, considerando a atividade do grupo, que é dependente de linhas de créditos com juros mais acessíveis, estabelece as Recuperandas a possibilidade das Instituições

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA MAZZAFUNI, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1059040-48.2020.8.26.0000 e código CRBB32E.

Financeiras Quirografárias, que fazem parte da lista de Credores da Recuperação Judicial, aderirem a condição de Credor Financeiro Parceiro, conforme condições e regras a seguir.

8.3.6.1. A modalidade alternativa e optativa de 'Credor Financiador Parceiro' é facultativa aos credores 'Instituições Financeiras e de Fomento Mercantil Quirografárias', sujeitos à recuperação judicial, que, aderindo a esta modalidade, tornar-se-á 'Credor Financeiro Parceiro'.

8.3.6.2. A modalidade alternativa e optativa poderá ser utilizada por qualquer credor que tenha interesse em fomentar/apoiar a atividade da Devedora, tornando-se 'Credor Financiador Parceiro'

8.3.6.3. A modalidade 'Credor Financiador Parceiro' consiste na concessão de novos créditos, observado os parâmetros descritos no 'item 8.3.6.3.1 e 8.3.6.3.2 e respectivos subitens'.

8.3.6.3.1. Os Credores que se habilitarem a participar dessa forma acelerada de amortização avaliarão a possibilidade de destinação de novos recursos através de empréstimos, ou seja, a concessão efetiva de crédito pelo credor parceiro fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada, sem detrimento do direito de usufruírem das condições especiais fixadas neste Plano de Recuperação Judicial.

8.3.6.3.2. O Credor que se habilitar a participar dessa forma acelerada de amortização avaliará a possibilidade de concessão de financiamento aos clientes para aquisição de imóveis construídos pela Recuperanda, nas condições equivalentes às previstas no âmbito dos Programas CCFGTS/PMCMV-SFH, na forma da Lei 11977/09, e condições contratuais vigentes. A concessão de financiamento a clientes para aquisição de imóveis da Recuperanda fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada."

Tais credores passarão a receber seus créditos da seguinte forma (cláusulas 8.3.6.4. e seguintes – fl. 2666/2667):

- sem deságio;

- valor base e o saldo devedor serão corrigidos *pro rata die,* a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE GUSTAVO SALOMAO GARCIA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SP, em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C20000000000000000000000000000000.

partir da Assembleia Geral de Credores, pela TR, acrescidos de juros remuneratórios pré-fixados de 1,3% ao mês. Os encargos financeiros calculados após o período de carência, serão pagos de forma integral, junto com as parcelas de capital.;

- carência de 12 meses, após a Assembleia Geral de Credores, mediante pagamento proporcional de encargos (item 1.1.4.3) até o final do primeiro mês e consecutivamente até o final do décimo segundo mês deste período, além do valor correspondente a 5% do crédito do credor aderente à cláusula, no sexto mês após a Assembleia Geral de Credores;

- pagamento em 96 parcelas mensais e consecutivas, ao longo de oito anos;

VI.5) A possibilidade de criação de subclasses de credores, inclusive com o estabelecimento de forma diferenciada de pagamento, não se mostra, por si só, abusiva, tal como já reconheceu esta 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial nos seguintes precedentes:

> "Recuperação judicial. Decisão que homologou plano de reestruturação. Agravo de instrumento de credora. Deságio, carência e prazo de pagamento que se afiguram razoáveis, não ensejando a anulação do plano aprovado pela maioria dos credores. Criação de subclasse de quirografários (credores colaboradores) que não se mostra abusiva, estando alinhada com os objetivos da Lei 11.101/2005. Inadmissibilidade, entretanto, de cláusula que limita as hipóteses de eventual convolação da recuperação judicial em falência, em contrariedade ao disposto no § 1º do art. 61 da Lei de Recuperações e Falências. Reforma parcial da decisão agravada. Agravo de instrumento parcialmente provido." (Agravo de Instrumento nº 2192215-76.2017.8.26.0000, Rel. Des. Cesar Ciampolini, j. em 19/02/2018 – g.n.)

> "Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Decisão recorrida que homologou o plano de recuperação judicial aprovado em assembleia. Agravante que se insurge alegando abusividade na previsão de tratamento diferenciado entre os credores de mesma classe. Criação de subclasse de credores colaboradores que não se mostra abusiva. Medida destinada a incentivar os credores a atuarem de forma positiva para a reestruturação da empresa, no fornecimento de cana de açúcar. Inexistência de violação ao princípio da isonomia. Benefício que não coloca os demais credores em posição de desvantagem. Inexistência de qualquer abusividade na aludida

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA MAZZAFUNI, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código CRBBB2E.

cláusula. Recurso improvido." (Agravo de Instrumento nº 2094716-92.2017.8.26.0000, Rel. Des. Hamid Bdine, j. em 13/12/2017)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS AGRAVADAS. INSURGÊNCIA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE APONTA ILEGALIDADES NO PLANO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO NA PARTE CONHECIDA. 1. A legalidade do plano de recuperação está sujeita ao controle judicial, sem adentrar no âmbito de sua viabilidade econômica. 2. Recurso não conhecido no que diz respeito à novação dos créditos e proibição de ajuizamento/prosseguimento de ações em face dos coobrigados e garantidores, eis que tais estipulações foram afastadas pelo MM. Juiz de origem após a interposição do agravo. Perda superveniente do interesse recursal. 3. Concessão da recuperação com base no art. 58, §1º, da Lei nº 11.101/05. Cram Down. 4. Ausência de ilegalidade quanto à previsão de subclasses de credores, conforme a similitude dos interesses envolvidos, observados critérios objetivos de divisão. 5. Ausência de ilegalidade/abusividade, no caso concreto, quanto ao deságio de 75%, quanto à carência de 1 ano a contar da homologação do plano e quanto à previsão de pagamento em 10 anos. Direitos disponíveis dos credores. Demais deságios impugnados pelo agravante que não foram previstos no último instrumento de alteração e consolidação do plano aprovado na assembleia e homologado pelo juiz. 6. Recurso que deve ser parcialmente provido para esclarecer que as disposições contidas na cláusula 5.5 (proibição de ajuizamento/prosseguimento de ações, execuções, penhoras, etc.) referem-se apenas aos créditos sujeitos ao plano de recuperação. A maneira como redigida referida cláusula pode gerar eventuais controvérsias posteriores a respeito de seu alcance. 7. O mero descumprimento das obrigações previstas no plano é suficiente para a convolação da recuperação em falência. Arts. 61, §1º e 73, IV, da Lei nº 11.101/05. Ilegalidade da cláusula que possibilita a convocação de assembleia geral de credores para que seja deliberada a possibilidade de convolação em falência. 8. Agravo de instrumento parcialmente provido na parte conhecida." (Agravo de Instrumento nº 2115747-71.2017.8.26.0000, Rel. Des. Alexandre Lazzarini, j. em 13/12/2017 – g.n.)

O próprio tipo de atividade das recuperandas, que atuam em empreendimentos imobiliários, está atrelado à obtenção de empréstimos junto a instituições financeiras. A cláusula 8.3.6. do plano, por exemplo, explicita a necessidade de as recuperandas manterem estreita relação negocial com esses credores:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE LAZZARINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C

> **"8.3.6. Credor Financiador Quirografário – Proposta Alternativa e Optativa**
> (...)
> A cláusula optativa de 'Credor Financiador Parceiro' se justifica pela especial importância da essencialidade da Recuperanda manter relação negocial e de elevar o seu faturamento e fomentar seu capital de giro, e isso para o próprio desempenho das atividades das Recuperandas, visando à superação da crise.
> A medida tem por objetivo incentivar que os credores participem ativamente no processo de reestruturação da empresa em processo de recuperação. Portanto, considerando a atividade do grupo, que é dependente de linhas de créditos com juros mais acessíveis, estabelece as Recuperandas a possibilidade das Instituições Financeiras Quirografárias, que fazem parte da lista de Credores da Recuperação Judicial, aderirem a condição de Credor Financeiro Parceiro, conforme condições e regras a seguir."

A edição dessa subclasse de credor com maior suporte econômico, e o estabelecimento de condições de pagamento diversas dos demais credores, mas embasado em critérios objetivos, em tese, não viola a paridade com os demais credores.

Contudo, a exegese da cláusula 8.3.6.3.1. (a seguir transcrita) indica que os credores colaboradores podem usufruir das condições especiais de pagamento, sem que sejam compelidos a contribuir efetivamente com a concessão do crédito, que fica sujeito à avaliação e critério exclusivo da instituição financeira:

> **"8.3.6.3.1.** Os Credores que se habilitarem a participar dessa forma acelerada :de amortização avaliarão a possibilidade de destinação de novos recursos através de empréstimos, ou seja, a concessão efetiva de crédito pelo credor parceiro fica sujeita às normas internas das Instituições Financeiras, ficando reservado ao Credor que aderir a esta modalidade de pagamento o direito de analisar e aprovar ou não a linha de crédito eventualmente solicitada, sem detrimento do direito de usufruírem das condições especiais fixadas neste Plano de Recuperação Judicial."

Trata-se de verdadeira cláusula potestativa, pois mesmo que a instituição colaboradora não conceda o crédito, poderá usufruir das condições benéficas de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE GUSTAVO GRUNSPUN PITTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo - SAJ, em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C000000000000.

Ou seja, se a sociedade em recuperação não efetiva a linha de crédito, por não ter preenchido as exigências administrativas elencadas por um banco, não receberá a contraprestação requerida. Portanto, não se vislumbra nenhum benefício às empresas em recuperação judicial em adotar esse tipo de estipulação.

O art. 122 do CC dispõe sobre a ilegalidade da cláusula potestativa pura: *são lícitas, em geral, todas as condições não contrárias à lei, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico,* ***ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes"*** (g.n.).

Situação diversa estaria inserido o credor colaborador quando aufere o direito de participar de pagamento diferenciado de seu crédito, mediante a efetiva concessão de crédito às empresas recuperandas. Nesta hipótese, nenhuma abusividade se observaria.

Logo, assiste razão ao recorrente, nessa parte. As cláusulas referentes aos credores colaboradores que os submetem a condições especiais e diferenciadas de pagamento, sem que estejam obrigados ao cumprimento de sua prestação, transferem todos os ônus às recuperadas e ao demais credores, e viola a paridade que deve existir entre eles.

Desse modo, na forma como foram estabelecidas, sem qualquer contraprestação, as cláusulas são inválidas; entretanto, não há qualquer óbice para as hipóteses em que o crédito for concedido.

Assim, a partir do momento em que se verifica uma situação de desequilíbrio, que coloque em risco a subsistência do negócio, é necessária a intervenção judicial, coibindo-se abusos e ilegalidades, de modo a preservar os negócios e contratos.

De acordo com Renan Lotufo, "*o contrato que é fonte voluntária das obrigações, torna-se um instrumento da cooperação entre as pessoas, que, no âmbito do sinalagma e da comutatividade, há que preservar a igualdade dos sacrifícios, que, se não decorrer da colaboração conjunta dos que participam da*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE GUSTAVO SALOMAO GARCIA:10039 e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C000000E.

avença, será por força da lei que busca a concretização dos princípios fundamentais." (**Código Civil Comentado. Vol. 2 – obrigações: parte geral.** São Paulo: Saraiva, 2003. p. 09).

Oportuno transcrever, ainda, a lição de Fernando Noronha, na obra "O Direito dos Contratos e Seus Princípios Fundamentais" (São Paulo: Saraiva, 1994), mencionada por Antonio Junqueira de Azevedo em parecer transcrito por Hamid Charaf Bdine Jr.:

> "'O alvo, hoje, é o equilíbrio entre sociedade, Estado e indivíduo. O contrato não pode ser considerado como um ato que somente diz respeito às partes; do contrário voltaríamos a um capitalismo selvagem, em que a vitória é dada justamente ao menos escrupuloso' (trecho extraído da p. 119)." (**Código Civil Comentado – doutrina e jurisprudência.** 12ª ed. Coord. Ministro Cezar Peluso. Barueri: Manole, 2018. p. 156).

Anota-se, por conseguinte, que se todo esse raciocínio de relevância de cada negócio jurídico e de cada contrato, enquanto fato social, para harmonia e equilíbrio das relações jurídica, com maior razão, e com maior cautela, essas premissas devem ser levadas em consideração em processos concursais, como os de recuperação judicial.

Nesse tipo de demanda não está em análise uma relação jurídica isolada, mas várias delas, sendo que cada uma é relevante para a manutenção do sistema negocial como um todo e para e preservação dos vários interesses envolvidos.

É dessa ideia que decorre o famoso princípio da preservação da empresa, o qual, todavia, e assim como os demais, não possui caráter absoluto.

Isto é, a preservação da empresa recuperanda não pode ser buscada a qualquer custo e a qualquer preço.

A recuperação judicial também deve ser vista como uma relação dinâmica, complexa, sistêmica, na qual a assunção de obrigações entre devedora e credores atenda aos deveres de lealdade e cooperação inerentes ao princípio da boa-fé objetiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE GUSTAVO SALOMAO GARCEZ e outros, em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2069076-28.2020.8.26.0000 e código C000000E.

Assim, se de um lado o ordenamento jurídico confere ao devedor meios para renegociação de suas dívidas dentro de um concurso de credores, evitando-se a quebra, de outro não se pode desconsiderar o interesse dos credores e a importância do cumprimento do plano de recuperação para a própria subsistência das relações negociais em geral.

VII) Por fim e no que tange aos créditos da Classe I, cuja análise pode ser feita de ofício, estas são as condições previstas (fls. 2649/2650):

> **"8.1. Proposta de Pagamento para Classe I**
> **8.1.1. Proposta de Pagamento para a Classe I - Créditos Estritamente Trabalhistas**
> **8.1.1.1. Valor Base.** O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.
> **8.1.1.2. Deságio.** Não haverá deságio direto para os créditos da Classe I, o que não invalida a previsão de redução de multas e juros moratórios confome o 'item 9.7' abaixo.
> **8.1.1.3. Forma de Pagamento.** Os pagamentos serão realizados em parcela única anual, no último dia útil do 12º mês contado da Data de Homologação.
> **8.1.1.4. Encargos.** Não haverá reajuste sobre os créditos desta Classe.
> **8.1.1.5. Créditos não inscritos ou ilíquidos.** Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham a ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou eventual acordo celebrado nesta mesma Justiça, terão seu termo inicial de pagamento 30 (trinta) dias após sua inclusão definitiva no Rol Credores, para então serem iniciados os pagamentos nos mesmos termos do 'item 8.1.1.3' acima.
> **8.1.1.6. Créditos equiparados.** Todos os créditos que venham a ser equiparados à Classe I, leiam-se, aqueles que não sejam derivados da relação direta de trabalho, nem decorrente de acidente de trabalho, receberão nas condições da 'cláusula 8.1.2' deste documento, sem qualquer privilégio ante aos demais credores desta Classe.
> **8.1.1.7. Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto.** Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados, acrescidos e/ou retirados ao longo do processo,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA SALAZAR e Nilo Lima Lopes, em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1059040-48.2020.8.26.0000 e código CRBBB2E.

caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será acrescenrada e rateada nos anos subsequentes ou abatida do valor total do crédito, sempre após a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

8.1.1.8. Prioridade. Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados caso a Recuperanda disponha de caixa para tanto. Durante o primeiro ano de cumprimento do Plano, apenas os créditos da Classe I deverão ser pagos, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais crédito.

8.1.2. Proposta de Pagamento para a Classe I - Créditos Trabalhistas Equiparados

8.1.2.1. Valor Base. O valor de crédito a ser considerado para os Credores Trabalhistas Equiparados será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores.

8.1.2.2. Deságio. Não haverá deságio direto para os créditos da Classe I - Créditos Trabalhistas Equiparados, o que não invalida a previsão de redução de multas e juros moratórios conforme o 'item 9.7' abaixo.

8.1.2.3. Forma de Pagamento. Os pagamentos serão divididos em duas parcelas anuais, sendo os vencimentos definidos no 1º dia útil do 12º mês e no 1º dia útil do 24º mês, ambos contados da Data de Homologação. Os créditos trabalhistas equiparados receberão de acordo com os parâmetros estabelecidos nos arts. 54 e 83 da LFRE.

8.1.2.4. Encargos. Não haverá reajuste sobre os créditos desta Classe.

8.1.2.5. Créditos não Inscritos ou Ilíquidos. Em razão da necessidade de provisão por parte da Recuperanda, eventuais valores que venham ser incluídos e/ou alterados no Rol de Credores em data posterior à Data da Aprovação do PRJ, após liquidados mediante sentença transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou foro diverso ou eventual acordo celebrado em qualquer foro do Judiciário, terão seu termo inicial de pagamento 30 (trinta) dias após sua inclusão definitiva no Rol Credores, para então serem iniciados os pagamentos nos mesmos termos do 'item 8.1.2.' acima.

8.1.2.6. Créditos Trabalhistas Equiparados. Todos os créditos que venham a ser equiparados à Classe I, leiam-se, aqueles que não sejam derivados da relação direta de trabalho, nem decorrente de acidente de trabalho, receberão exatamente nas mesmas condições desta 'cláusula 8.1.2.3', sem qualquer privilégio ante aos demais credores desta Classe.

8.1.2.7. Garantia de Pagamento da Totalidade do Valor Proposto. Devido ao caráter mutável do quadro de credores, o qual pode ter créditos majorados acrescidos e/ou retirados ao longo do processo, caso ao longo do parcelamento haja alguma deficiência no pagamento

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA MAZZA FUNI, liberado nos autos do Estado de São Paulo, protocolado em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059040-48.2020.8.26.0000 e código CBBB22E.

de algum credor por conta da alteração judicial de seu crédito, esta será acrescentada e rateada nos anos subsequentes ou abatida do valor total do crédito, sempre após a decisão transitada em julgado que alterou o crédito.

8.1.2.8. Prioridade. Por se tratar de créditos de alta prioridade, os créditos da Classe I poderão ser adiantados caso a Recuperanda disponha de caixa para tanto. Durante o primeiro ano de cumprimento do Plano, apenas os créditos da Classe I deverão ser pagos, de maneira que apresentarão total precedência sobre os demais créditos."

Da leitura das condições previstas para a Classe I, o conteúdo do Enunciado I do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial está sendo observado.

VIII) Portanto, o agravo deve ser parcialmente provido para:

a) determinar que a contagem do prazo de supervisão de 2 anos (art. 61, LRF) tenha início a partir do decurso do prazo de carência aprovado pela assembleia geral de credores, a fim de resguardar a eficácia desse período de supervisão;

b) na hipótese de aplicação de ocorrência de aplicação da TR em razão da caderneta de poupança, a TR deve ser substituída pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça;

c) reconhecer a invalidade das cláusulas **8.2.7.3.1, 8.2.7.3.2., 8.3.6.3.1., 8.3.6.3.2,** quando estabelecem condição privilegiada aos credores parceiros sem contraprestação efetiva. O benefício nelas contido só é valido, para as hipóteses em que o crédito for concedido.

Diante do exposto, ou parcial provimento ao recurso.

ALEXANDRE LAZZARINI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE COSTA SALAZAR, liberado nos autos em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2059070-48.2020.8.26.0000 e código CRBB32E.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Relator
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEX ANDRE COSTA SALAZAR e Nilo Lima Ledo, em 11/11/2020 às 13:28 , sob o número WBRE20701910089 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1059040-48.2020.8.26.0000 e código C[illegible].

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL
Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, . - JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI
CEP: 06414-140 - Barueri - SP
Telefone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068 - 2016/001988**
Classe – Assunto:	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Work Plastic Indústria e Comércio de Plásticos Ltda e outro**
:	

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul de Aguiar Ribeiro Filho**

Vistos,

1- Fls.2066/2083 e 2184/2192:Ciência à recuperanda para que pague, do crédito da SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, a quantia penhorada no rosto dos autos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

2- No mais, nos termos do artigo 102 das NSCGJ, verificando os presentes autos possível se constatar o que segue:

Houve Suspensão de Expediente:
( ) Não.
(x) Sim. Data/Período: 12/10/2020 Motivo: NOSSA SENHORA APARECIDA
Há Arquivos de Mídia que integram os autos:
(x) Não.
( ) Sim, disponibilizados no seguinte endereço: *
Há Valor do Preparo de Apelações:
( ) Não. Por tratar-se de justiça gratuita
(x) Sim. O valor atualizado é de R$82.830,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais), limite máximo de 3.000 UFESPs, para cada um dos apelantes, posto que, na sentença, o valor da causa foi ajustado para R$10.713.753,92 (valor dos créditos sujeitos à RJ).

1) **BRASKEM S.A. ("Braskem")** (fls.2084/2160) recolheu integralmente o valor de R$82.830,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais), limite máximo de 3.000 UFESPs, conforme guia sob nº 200590053866846, às fls. 2111, e a serventia vinculou a referida guia a este processo, no sistema do Portal de Custas, no acesso "Recolhimentos e Depósitos".

2) **BANCO DO BRASIL S/A** (fls.2161/2169) **NÃO recolheu integralmente o valor de preparo, que seria R$82.830,00, depositando somente R$14.664,56 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos),** conforme guia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 03/12/2020 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CDAB33C.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BARUERI
FORO DE BARUERI
3ª VARA CÍVEL
Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, . - JARDIM TUPANCI/CRUZ PRETA, BARUERI
CEP: 06414-140 - Barueri - SP
Telefone: (11) 4635-5256 - E-mail: barueri3cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

sob nº 200590057906364, às fls. 2168**.** A serventia vinculou a referida guia a este processo, no sistema do Portal de Custas, no acesso "Recolhimentos e Depósitos".

3- Fls.2194/2196:Nada a apreciar, considerando o pagamento das custas às folhas 2197/2200. A serventia vinculou a referida guia a este processo, no sistema do Portal de Custas, no acesso "Recolhimentos e Depósitos".

4- Como já ofertadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, **de imediato**, com as nossas homenagens.

Intime-se.

Barueri, 02 de dezembro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAUL DE AGUIAR RIBEIRO FILHO, liberado nos autos em 03/12/2020 às 15:26 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CDAB33C.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0530/2020, foi disponibilizado na página 992/1001 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

Advogado
Thierry Phillipe Souto Costa (OAB 50668/PR)
Abrao Lowenthal (OAB 23254/SP)
Fernando Koin Krounse Dentes (OAB 274307/SP)
Eduardo Augusto de Sousa Costa (OAB 201688/SP)
Paulo Sergio Braga Barboza (OAB 97272/SP)
Ricardo Tadeu Rovida Silva (OAB 126958/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Laura Regina da Riva (OAB 207689/SP)
Gabriele Chimelo Pereira Ronconi (OAB 70368/RS)
Marcelo de Campos Bicudo (OAB 131624/SP)
Sandra Lara Castro (OAB 195467/SP)
Erika Chiaratti Munhoz Moya (OAB 132648/SP)
Roberto Saes Flores (OAB 195878/SP)
Carlos Roberto Nogueira de Freitas (OAB 303705/SP)
Moacir de Mattos Taveira Filho (OAB 227698/SP)
Jose Marcelo Braga Nascimento (OAB 29120/SP)
Denise de Cassia Zilio (OAB 90949/SP)
Leandro Bruno Ferreira de Mello Santos (OAB 298335/SP)
Jonas Jakutis Filho (OAB 47948/SP)
Marco Aurelio Rossi (OAB 60745/SP)
Ronaldo Rayes (OAB 114521/SP)
Domingos Antonio Nunes Neto (OAB 248090/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Antonio Celso Fonseca Pugliese (OAB 155105/SP)
Ana Paula Genaro (OAB 258421/SP)
Natalia de Vincenzo Soares Martins (OAB 321153/SP)
Laerte Soares (OAB 110794/SP)
Marcelo Godoy da Cunha Magalhães (OAB 234123/SP)
Luis Marcelo Bartoletti de Lima E Silva (OAB 324000/SP)
Bruno Perez Sandoval (OAB 324700/SP)
Michele Tatiane Souto Costa Marques (OAB 36583/PR)
Guilherme Justino Dantas (OAB 146724/SP)
Aguinaldo Pereira (OAB 374578/SP)
Samir Furtado Nemer (OAB 11371/ES)
Ricardo Lopes de Oliveira (OAB 21440/ES)
Ana Luisa Porto Borges (OAB 135447/SP)
Rodrigo Giordano de Castro (OAB 207616/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Ricardo Gomes Pinton (OAB 189069/SP)
Paulo Celso Eichhorn (OAB 160412/SP)
Simone Aparecida Gastaldello (OAB 66553/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1- Fls.2066/2083 e 2184/2192:Ciência à recuperanda para que pague, do crédito da SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, a quantia penhorada no rosto dos autos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. 2- No mais, nos termos do artigo 102 das NSCGJ, verificando os presentes autos possível se constatar o que segue: Houve Suspensão de Expediente: ( ) Não. (

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA LUIZA DA SILVA MORAES, liberado nos autos em 09/12/2020 às 08:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CE0A061.

x) Sim. Data/Período: 12/10/2020 Motivo: NOSSA SENHORA APARECIDA Há Arquivos de Mídia que integram os autos: (x) Não. ( ) Sim, disponibilizados no seguinte endereço: * Há Valor do Preparo de Apelações: ( ) Não. Por tratar-se de justiça gratuita (x) Sim. O valor atualizado é de R$82.830,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais), limite máximo de 3.000 UFESPs, para cada um dos apelantes, posto que, na sentença, o valor da causa foi ajustado para R$10.713.753,92 (valor dos créditos sujeitos à RJ). 1) BRASKEM S.A. (Braskem) (fls.2084/2160) recolheu integralmente o valor de R$82.830,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta reais), limite máximo de 3.000 UFESPs, conforme guia sob nº 200590053866846, às fls. 2111, e a serventia vinculou areferidaguia aesteprocesso, no sistema do Portal de Custas, no acesso "Recolhimentos e Depósitos". 2) BANCO DO BRASIL S/A (fls.2161/2169) NÃO recolheu integralmente o valor de preparo, que seria R$82.830,00, depositando somente R$14.664,56 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme guia sob nº 200590057906364, às fls. 2168. A serventia vinculou areferidaguia aesteprocesso, no sistema do Portal de Custas, no acesso "Recolhimentos e Depósitos". 3- Fls.2194/2196:Nada a apreciar, considerando o pagamento das custas às folhas 2197/2200. A serventia vinculou areferidaguia aesteprocesso, no sistema do Portal de Custas, no acesso "Recolhimentos e Depósitos". 4- Como já ofertadas as contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo, de imediato, com as nossas homenagens. Intime-se."

Barueri, 9 de dezembro de 2020.

Marina Luiza da Silva Moraes
Oficial Maior

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARINA LUIZA DA SILVA MORAES, liberado nos autos em 09/12/2020 às 08:22 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código CE0A061.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.1.6 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 1
Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM VISTA AO MP

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência Com Revisão**
Apelante:	**Braskem S/A e outro**
Apelado:	**Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**
Relator(a):	**ALEXANDRE LAZZARINI**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Apelação Cível Entrado em: 19/01/2021
Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068 .

Tipo da Distribuição: Prevenção ao Magistrado

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: A.I. nº 2043102-14.2018.8.26.0000

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: **Des. Alexandre Lazzarini**
ÓRGÃO JULGADOR: **1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL**

São Paulo, 02/02/2021 09:02:15.

VISTA

Faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2021.

Eu, Leonardo Vaz Rodrigues, Supervisor(a).

Leonardo Vaz Rodrigues
Supervisor(a) do Serviço

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO VAZ RODRIGUES, liberado nos autos em 02/02/2021 às 09:11 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 13F523B9.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.1.6 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 1
Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 36 - CEP: 04205-050

TERMO DE VISTA À PGJ

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe:	**Apelação Cível**
Ação	**Recuperação Judicial**
Assunto:	**Recuperação Judicial e Falência**
Órgão Julgador	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Relator	**ALEXANDRE LAZZARINI**
Partes:	**são apelantes BRASKEM S/A e BANCO DO BRASIL S/A, é apelado WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Barueri - 3ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1009945-28.2016.8.26.0068**

São Paulo, 3 de fevereiro de 2021.

Exmo(a) Senhor(a),

Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer bem como para manifestar-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.br.

Leonardo Vaz Rodrigues
Supervisor(a)
da SJ 2.1.6 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 1

Exmo(a). Senhor(a) Dr(a). Procurador(a) de Justiça.
Rua Riachuelo, nº 115 – sala 447

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO VAZ RODRIGUES, liberado nos autos em 03/02/2021 às 10:50 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 13F962B3.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante:	**Braskem S/A e outro**
Apelado:	**Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/02/2021 às 22:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 140E85BC.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante:	**Braskem S/A e outro**
Apelado:	**Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 09/02/2021 às 22:42 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 140E85BF.

GASTALDELLO TURCO BARROS
e ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI - SP

PROCESSO Nº: 1009945-28.2016.8.26.0068

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, **Terceiro Interessado nestes autos**, instituição financeira, inscrita no CNPJ do MF n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, 2041/2235, Bloco A, Vila Olímpia, Capital, São Paulo, CEP: 04543-011, por seu advogado ao final assinado, conforme Instrumentos de Procuração e Substabelecimentos anexos, com escritório na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo-SP, CEP: 09750-620, nos autos da presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **WORK PLASTIC INDÚSTRIA,** em curso perante esta E. Vara e r. Ofício, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Inicialmente cumpre manifestar ciência do deferimento da penhora nos rostos dos autos na r. decisão de fls. 2250/2251, bem como requer a juntada de instrumentos de representação:

> **1**- Fls.2066/2083 e 2184/2192:Ciência à recuperanda para que pague, do crédito da SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, a quantia penhorada no rosto dos autos pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2021 às 22:36 , sob o número WPRO21001169964.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 140E85B6.

GASTALDELLO TURCO BARROS
e ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em tempo para viabilizar o pagamento do crédito da SUPER VIA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, a quantia penhorada no rosto dos autos ao BANCO SANTADER S.A, informa os dados Bancário para Deposito dos valores:

BANCO SANTANDER BRASIL S/A
BANCO:033
AGÊNCIA: 0319
CONTA CORRENTE: 0067866-4
CNPJ N.º 90.400.888/0001-42

Por fim, requer que as intimações a serem expedidas nos presentes autos do processo digital sejam realizadas **exclusivamente** em nome dos advogados **SIMONE A. GASTALDELLO**, inscrita na **OAB/SP sob nº 66.553, ADRIANA SANTOS BARROS**, inscrita na **OAB/SP sob nº 117.017** e **LUIZ PAULO TURCO**, inscrito na **OAB/SP sob o nº 122.300**, devendo somente tais nomes constar nos autos e no sistema SAJ, sob pena de nulidade dos atos.

Nesses termos,
pede deferimento;
São Bernardo do Campo, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO TURCO
OAB/SP Nº 122.300

GUILHERME DE SOUZA FERREIRA
OAB/SP Nº 384.426

Matriz: Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, SP, CEP. 09750-620 - (11) 4122-0760
Filial: Rua São Tomé, 86, Edifício Vila Olímpia Corporate Plaza, conj. 192, Vila Olímpia, SP CEP. 04551-080
(11) 3044-5442 | 3044-4808 - Sociedade Registrada na OAB/SP sob o nº 2.800
e-mail: gastaldello@gtb.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ PAULO TURCO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2021 às 22:36 , sob o número WPRO21001169964.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 140E85B6.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro – 10872
Folhas – 335
Emissão – 11/01/2018
Proc. 6727/2018

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e outros.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de mandato bastante virem que, aos **ONZE (11)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018),** em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo nesta Cidade e Comarca da Capital, do Estado de São Paulo, perante mim escrevente autorizado, apresentaram-se como **OUTORGANTES: 1-) BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2.235 e 2.041, Bloco A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 90.400.888/0001-42, no NIRE 35.300.332.067, com seu Estatuto Social Consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 18 de setembro de 2017, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 487.396/17-0, em sessão de 30 de outubro de 2017, neste ato representado conforme o artigo 24, Parágrafo Primeiro, do referido Estatuto, por dois dos seus Diretores: **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO,** brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.124.595-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 042.170.338-50; **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, economista, portador do RG G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancário, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **CARLOS REY DE VICENTE**, espanhol, advogado, portador do RG V952766-Z, inscrito no CPF/MF sob nº 236.413.938-41; **JEAN PIERRE DUPUI,** brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; **JOSÉ ALBERTO ZAMORANO HERNANDEZ**, espanhol, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG V348509-0, inscrito no CPF/MF sob nº 058.006.547-27; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; **JUAN SEBASTIAN MORENO BLANCO**, espanhol, administrador de empresas, portador do RG G042010-K, inscrito no CPF/MF sob nº 236.836.698-96; **MANOEL MARCOS MADUREIRA**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.737 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 885.024.068-68; **MARIA EUGENIA ANDRADE LOPEZ SANTOS,** brasileira, casada, economista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 00.808.680-02 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 386.776.525-15; **VANESSA DE SOUZA LOBATO BARBOSA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-4.375.275 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 758.525.866-68; todos com endereço comercial na sede do Outorgante e atual eleição na Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada aos02 de maio de 2017, devidamente registrada na JUCESP sob nº 298.714/17-6, em sessão de 03 de julho de 2017; Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **053/2018; 2-) BANCO BANDEPE S.A.**, com Sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nºs 2041 e 2235 – Bloco A (parte) – bairro Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob nº 10.866.788/0001-77 e no registro de empresas NIRE 35.300.381.475, com sua Consolidação Estatutária realizada na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 394.774/13-9, em sessão de 10 de outubro de 2013, neste ato representado nos termos do ***CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO, Artigo 17, Parágrafo Segundo***, de sua consolidação acima mencionada por dois dos seus seguintes diretores:

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/02/2018 às 22:35 , sob o número WPAG21900138293024.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007945-49.2016.8.26.0224 e código 240585B7.

AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA, brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, casado, bancário, portador do RNE V569506-B, no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **GILBERTO DUARTE DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 22.884.756-4-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 252.311.448-86; **JOSÉ ROBERTO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº. 17.421.547-2-SSP/SP, no CPF/MF sob o nº. 116.001.028-59; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; e , eleitos conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 15 de junho de 2016, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 441.017/16-2, em sessão de 10 de outubro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **054/2018; 3-) SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL,** com sede em Barueri, neste Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia número 731, Pavimento Superior, Parte A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob número 47.193.149/0001-06, com seu Estatuto Social consolidado na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 04 de janeiro de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 212.570/13-4, em sessão de 07 de junho de 2013, e, alterado na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 262.990/13-1, em sessão de 15 de julho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, SEÇÃO II – DA DIRETORIA**, Parágrafo 1º e 2º, do artigo 23, de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES**, espanhol, bancária, portador do RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 233.431.938-44; **JEAN PIERRE DUPUI,** brasileiro, bancária, portador da Cédula de Identidade RG nº 0.482.407-5 SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob nº 314.645.212-04; e, **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO,** brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49, com endereço comercial na Av. Pres. Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada aos 01 de outubro de 2015, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 553.868/15-9, em sessão de 12 de fevereiro de 2016. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o número **055/2018; 4-) SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 55.942.312/0001-06; com Sede nesta Capital, na Av. Juscelino Kubitscheck nº 2041/2235, 20º andar, Vila Olímpia, com sua 50ª Alteração de Contrato Social Consolidada, datada de 29 de abril de 2016, devidamente registrada na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 419.140/16-5, em sessão de 26 de setembro de 2016, neste ato representada, nos termos do ***CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO, CLÁUSULAS 13ª,*** de sua Consolidação acima mencionada, por dois de seus Administradores: **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, casado, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; e, **GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN NETO,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.777.777-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 222.236.558-90, eleitos conforme ***CLÁUSULA 11ª,*** de sua Consolidação acima mencionada, por seus Administradores ao final nomeados e qualificados. Todos os atos societários da Outorgante ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **056/2018; 5-) AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, Bloco C, 1º andar, Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.707.650/0001-10, com seu Estatuto Social

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADELAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 22:35 , sob o número WPRJ21900138230224
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007945-49.2016.8.26.0224 e código 2AD5B7.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Consolidado na Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada aos 26 de abril de 2013, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 213.983/13-8, em sessão de 10 de junho de 2013, neste ato representada, nos termos do **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO - Artigo 10, Parágrafo 2º,** de seu Estatuto Social acima mencionado por dois de seus diretores: **ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES,** espanhol, economista, portador da Cédula de Identidade RG V569506-B, inscrito no CPF/MF sob nº 233.431.938-44; **ANGEL SANTODOMINGO MARTELL**, espanhol, economista, portador do RG G033621-T, inscrito no CPF/MF sob o nº 237.035.738-05; **AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA,** brasileiro, contabilista, portador do RG nº 52.782.974-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 735.075.127-34; **ANDRE DE CARVALHO NOVAES,** brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 398438134 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 005.032.677-59; **GUSTAVO ANDRES,** brasileiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 903728851-2, inscrito no CPF/MF sob nº 964.516.960-72; e **NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO**, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.559.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 801.611.898-49; eleitos e confirmados na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de abril de 2017 devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob nº 264.598/17-9, em sessão de 12 de junho de 2017. Todos seus atos societários ficam arquivados nesta serventia em pasta própria sob o nº **057/2018;** E, pelos referidos OUTORGANTES, na forma como vem representados, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **ADRIANA CRISTINA PAPAFILIPAKIS GRAZIANO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 133.127 e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.731.448-19; **ANDREA PEREIRA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 218978 e inscrita no CPF/MF sob o nº 111.292.198-28; **ANNA CAROLINA DIAS OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 355.084 e inscrita no CPF/MF sob o nº 320.292.238-67; **BRIGIDA BEATRIS DOS SANTOS ZANOVELLI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 180.007 e inscrita no CPF/MF sob o nº 173.070.808-00; **BRUNO DE MARIO MARIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 291951 e inscrito no CPF/MF sob o nº 316.997.528-50; **BRUNO DI STASI CIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 337.998 e inscrito no CPF/MF sob o nº 350.234.988-67 ; **CINTIA CAROLINA SALETTI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 290956 e inscrito no CPF/MF sob o nº 292.940.048-05; **CLEIDE SILVA SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 259687 e inscrita no CPF/MF sob o nº 203.894.678-71; **DANIELA MIE KIKUICHI**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 216998 e inscrita no CPF/MF sob o nº 253.452.108-02; **DANILO DOS SANTOS RICO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 295092 e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.999.698-96; **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67; **ELAINE SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 263605 e inscrita no CPF/MF sob o nº 301.944.118-85; **ERIKA NOGUEIRA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 339261 e inscrita no CPF/MF sob o nº 373.842.698-14; **FELIPE ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 235.381 e inscrito no CPF/MF sob o nº 221.228.628-74; **FERNANDA HIRAICHI ARIEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 233513 e inscrita no CPF/MF sob o nº 221.542.408-79; **FERNANDA ORTONA**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 250004 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.473.318-47; **ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 262239 e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.205.298-75; **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO ROBERTO FERNANDES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 09/02/2018 às 22:35 , sob o número WPAG21901318229324.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007945-49.2016.8.26.0224 e código 240585B7.

identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; **LUANA MARIA DE SOUSA GIOIELLI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 343135 e inscrita no CPF/MF sob o nº 229.386.788-94; **LUCIANA DE ALMEIDA E SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 309669 e inscrita no CPF/MF sob o nº 325.482.698-17; **MARCIA MARRANO SERAFIM**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 225484 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.070.028-18; **MARIA EUNICE GONZALEZ BRUDER ALBERTI**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 105751 e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.429.638-24; **MARIANA DE JESUS SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 298718 e inscrita no CPF/MF sob o nº 333.951.378-30; **MATEUS RIVATO GRABOWSKY DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 383091 e inscrito no CPF/MF sob o nº 399.692.208-61; **MICHELLY DE SA GOES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 295436 e inscrita no CPF/MF sob o nº 227.976.438-52; **MONICA LOBATO DE OLIVEIRA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283931 e inscrito no CPF/MF sob o nº 338.030.008-07; **MONIQUE DE SOUSA MARTINS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 294318 e inscrita no CPF/MF sob o nº 322.503.388-09; **NATALIA ARACELIS ROCA FERNANDES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 323102 e inscrita no CPF/MF sob o nº 371.243.348-45; **NATHALIA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 324966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 347.323.538-51; **NATHALIA PEREIRA APARICIO**, brasileira, solteira, advogada, portador da carteira de identidade OAB nº 331528 e inscrita no CPF/MF sob o nº 369.028.978-59; **RENATA AKEMI PACHECO FERREIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 222373 e inscrito no CPF/MF sob o nº 277.720.618-03; **RENE JOSE CILIAO DE ARAUJO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 361419 e inscrito no CPF/MF sob o nº 077.324.319-44; **ROBERTA OLIVEIRA FARIA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 236183 e inscrita no CPF/MF sob o nº 303.781.538-89; **RONALDO PEREIRA DA COSTA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 349755 e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.016.578-39; **SANDRA CAPARELLI TAKEISHI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 305095 e inscrita no CPF/MF sob o nº 362.425.548-79; **SUELI HIPOLITO DE SOUZA TRIGUEIRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 66364 e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.418.608-84; **TAIS FRANCIULLI SANTOS BARBOSA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 285827 e inscrita no CPF/MF sob o nº 309.789.578-73; **VANESSA BITENCOURT SANTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 283971 e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.023.583-22; **VICTOR HENRIQUE BAPTISTIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB nº 347123 e inscrito no CPF/MF sob o nº 330.603.818-01, todos com domicílio comercial em São Paulo – SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 2.235 e 2.041, bloco A. A quem confere poderes para **Isoladamente ou em conjunto de dois, independente da ordem de nomeação**, para: **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 09/02/2018 às 22:35 , sob o número WPRO21901822924
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007945-49.2016.8.26.0224 e código 2A0005B7.

apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas, reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECER. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE 01 (UM) ANO A CONTAR DESTA DATA.** E de como assim o disse do que dou fé, pediu e lavrei este instrumento que depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **ALEXANDRE SILVA D'AMBROSIO /// ANTONIO PARDO DE SANTAYANA MONTES //// AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA //// GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN NETO ////** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu,_____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTº _____ DA VERDADE

Emolumentos	R$	261,48
Estado	R$	74,30
Ipesp	R$	50,84
Imp Municipal	R$	5,58
Ministério Público	R$	12,54
Reg. Civil	R$	13,76
Trib. Justiça	R$	17,94
Santa Casa	R$	2,62
Total	R$	439,06

SELOS PAGOS POR VERBA

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto
Homero Caires Frias
Tabelião Substituto
Airton Fernando Poletto
Tabelião Substituto
Rua Marconi nº 124 – 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO
União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS BARBOSA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/02/2018 às 22:35 , sob o número WPAG21901138230124.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-49.2016.8.26.0224 e código 2AD5B7.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS BARROS e Tribunal de Justiça de Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2018 às 22:36, sob o número 0074374920188260224.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-49.2016.8.26.0224 e código 23A985B7.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Livro – 10875
Folhas – 195
Emissão: 24/01/2018
Escritório: GASTALDELLO, TURCO, BARROS E ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA e DEBORA PIRES SILVA E SANTOS.

1º TRASLADO

SAIBAM quantos este público instrumento de substabelecimento parcial de mandato bastante virem que, aos **VINTE E QUATYRO (24)** dias do mês de **JANEIRO** do ano de **DOIS MIL E DEZOITO (2018)**, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em diligência, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Bloco A, Brooklin Novo, perante mim Escrevente Autorizado do 9º Tabelião de Notas, apresentaram-se como **SUBSTABELECENTES: JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 230465 e inscrita no CPF/MF sob o nº 291.116.898-46; e, **DEBORA PIRES SILVA E SANTOS**, brasileira, divorciado, advogada, portadora da carteira de identidade OAB nº 155949 e inscrita no CPF/MF sob o nº 182.806.908-67, ambas com endereço comercial nesta Capital, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck nº 2041 e 2235, Vila Olímpia; Os presentes, que se identificaram através dos documentos supra mencionados, ora exibidos, e do que dou fé. E, pelos referidos substabelecentes, me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, vinham **SUBSTABELECER**, como de fato e na verdade **SUBSTABELECIDA** ficam, com reserva de iguais para si, nas pessoas de: **SIMONE APARECIDA GASTALDELLO**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 029.200.158-42 e na OAB/SP sob nº. 66.553; **LUIZ PAULO TURCO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 088.264.238-30 e na OAB/SP sob nº. 122.300; **ADRIANA SANTOS BARROS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF/MF sob nº. 099.902.768-97 e na OAB/SP sob nº. 117.017; **EDGAR RIKIO SUENAGA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito no CPF/MF sob nº. 171.091.008-98, inscrito na OAB/SP sob nº 151.934; **FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SIMÕES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF. sob nº 297.666.558-39, inscrito na OAB/SP nº 260.373 e **SUSANA DA SILVA GAMA**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF. sob nº 287.147.958-50, inscrito na OAB/SP nº 243072, **HENRIQUE WILSON SORIANO**, advogado, inscrito na OAB/SP 335632, e no CPF/MF 339.734.268-64; todos integrantes do escritório **GASTALDELLO, TURCO, BARROS E ADVOGADOS ASSOCIADOS,** inscrito no CNPJ sob nº 00.692.788/0001-44 e na OAB/SP nº 2800, com sede na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, CEP. 09750-620, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, endereço eletrônico gastaldello@gtb.adv.br, todos os poderes que lhes foram conferidos por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., BANCO BANDEPE S.A., SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, SANTANDER BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., e AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,** através da procuração por instrumento público lavrada nesta Notas, no Livro 10872, fls. 335, em data de 11 de janeiro de 2018 – Proc. 6727/2018, para: representar os Outorgantes **(a)** no foro em geral, nos termos do Artigo 105 do Código de Processo Civil, podendo receber citações, intimações, prestar depoimento pessoal em Juízo, confessar, transigir, desistir, renunciar, juntar e/ou retirar documentos, usar dos recursos legais, levantar depósitos, receber e dar quitações relativas a pendências judiciais, assinar termo de liberação de hipoteca, assinar auto de adjudicação; nomear prepostos, requerer falência, promover notificações judiciais e extrajudiciais, vistorias, poderes para a retomada de bens dados em garantia de alienação fiduciária em procedimento extrajudicial, requerer leilões junto aos cartórios de registros de imóveis e repartições competentes, bem como consolidar a propriedade em nome do banco; atuar como depositário fiel ou nomear judicialmente; propor ação rescisória; **(b)** em processos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentar declarações de crédito ou impugnações, bem como representar os Outorgantes perante os Comitês e Assembleias Gerais de Credores nos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como nos planos de Recuperação Extrajudicial, podendo participar das deliberações e proferir votos; **(c)** em resposta a ofícios judiciais e administrativos e **(d)** perante quaisquer repartições públicas, sejam federais, estaduais ou municipais e autárquicas, promovendo registros, averbações, inscrições e seus cancelamentos, protestos cambiais de títulos, desistência do protesto, requerendo o que for mister no interesse dos Outorgantes, adjudicar e arrematar bens, apresentar defesas,

União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)

RUA MARCONI 124 - 6º ANDAR - CENTRO
SÃO PAULO SP CEP 01047-000
FONE: 11-21746872 FAX:11-21746858

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo em 08/02/2018 às 22:35 , sob o número WPRJ21900138230124.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007945-49.2016.8.26.0564 e código 2AD5B17.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

reclamações, consultas, recursos e pedidos de reconsideração perante todas as autoridades administrativas, inclusive Prefeituras, Tribunal de Impostos e Taxas do Estado, Conselhos de Contribuintes, usando para esses fins inclusive os poderes constantes da letra "a" supra, podendo nomear prepostos dos Outorgantes, fixando as atribuições respectivas no instrumento competente e substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes do presente mandato sempre com reservas de iguais poderes, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente substabelecimento. **O PRESENTE SUBSTABELECIMENTO TERÁ VALIDADE ATÉ O DIA ONZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE (11.01.2019).** De como assim o disseram, do que dou fé, pediram-me lhes lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceitaram, outorgaram e assinam. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **HOMERO CAIRES FRIAS** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **JULIANA ROCCO DE OLIVEIRA //// DEBORA PIRES SILVA E SANTOS** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS**: Trasladada em seguida do original, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTº _____ DA VERDADE

Emolumentos	R$	261,48
Estado	R$	74,30
Ipesp	R$	50,84
Imp Municipal	R$	5,58
Ministério Público	R$	12,54
Reg. Civil	R$	13,76
Trib. Justiça	R$	17,94
Santa Casa	R$	2,62
Total	R$	439,06

SELOS PAGOS POR VERBA

9º TABELIÃO DE NOTAS

Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO

Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto

Homero Caires Frias
Tabelião Substituto

Airton Fernando Poletto
Tabelião Substituto

Rua Marconi nº 124 – 1º ao 6º andares

República - São Paulo-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2021 às 22:36, sob o número 10043749201862960224.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009455-49.2016.8.26.0224 e código 28A9856B7.

INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais para mim, nas pessoas de **NAIARA REGINA FURTADO REIS,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 398.569; CECILIA PRETURLAN**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 193.125; FABIO MORAES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP sob nº 221.838**; **ROBERTO VAZ GOMES FILHO,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/SP sob nº 342.903; MAYRA NUNES GRACIA,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob nº 390.712; CAROLINE RODRIGUES DE SOUSA MORGADO,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na **OAB/SP sob o nº 404.719; GABRIEL PEREIRA LACERDA**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na **OAB/SP sob nº 223-163-E**; **KATIA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob o nº 209.740-E, LARISSA MARTIN DOS SANTOS,** brasileira, solteira, estagiária, inscrita na **OAB/SP sob nº 217.545-E,** todos com endereço eletrônico: gastaldello@gtb.adv.br e com endereço físico na Rua Baffin, 02, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo – CEP. 09750-620, todos os poderes que me foram outorgados por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** e **SANTANDER LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL,** conforme procuração devidamente juntada aos autos e/ou encaminhada.

São Bernardo do Campo, 20 de fevereiro de 2018

ADRIANA SANTOS BARROS
OAB/SP Nº 117.017

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA SANTOS BARROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, em 09/02/2018 às 12:26 , sob o número WPRK21901826026
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1007945-49.2018.8.26.0224 e código 24059317.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante:	**Braskem S/A e outro**
Apelado:	**Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/02/2021 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1415D6DD.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante:	**Braskem S/A e outro**
Apelado:	**Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 11/02/2021 às 15:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1415D70F.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR ALEXANDRE LAZZARINI, DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Apelação Cível

BRASKEM S.A. ("Braskem"), vem, respeitosamente por seus advogados, nos autos da Apelação interposta contra **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI.** ("Work Plastic" ou "Recuperanda") em atenção ao despacho disponibilizado em 4.2.2021, se opor ao julgamento virtual do presente recurso, nos termos do art. 1º da Resolução n° 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução n° 772/2017 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 11 de fevereiro de 2021.

Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155.105

André Guimarães Avillés
OAB/SP nº 331.723

Victor Kukulka Figuinha
OAB/SP nº 446.606

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE GUIMARAES AVILLES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 11/02/2021 às 15:28 , sob o número WPRO21001267400.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1415D6D5.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Classe: Apelação Cível

Partes:
Apelantes: Braskem S/A e Banco do Brasil S/A
Apelado: Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli
Interessados: Banco Santander S/A, Banco Bradesco S.A., Cargill Agricola S/A, Banco Safra S/A, M. Cassab Comércio e Indústria Ltda. e Mapfre Seguros Seguros Gerais S/A.

CERTIFICA-SE, que em 17/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado para intimação no portal eletrônico.

Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer bem como para manifestar-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.br.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 17/02/2021 às 09:09 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 142667C2.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante:	**Braskem S/A e outro**
Apelado:	**Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/02/2021 às 17:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 14373DA6.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante:	**Braskem S/A e outro**
Apelado:	**Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/02/2021 às 17:40 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 14373E14.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

APELAÇÃO Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

APELANTES: BRASKEM S/A e BANCO DO BRASIL S/A

APELADA: WORK PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI

EGRÉGIO TRIBUNAL;

COLENDA CÂMARA;

ÍNCLITOS JULGADORES:

Trata-se de **Apelações** interpostas face ao inconformismo ante a r. sentença de fls. 2046/2062, a qual decretou o encerramento da recuperação judicial da apelada, além de ter reenquadrado a Braskem como credora quirografária (e não fornecedora), para fins de realização dos pagamentos devidos, o que implicou em negar qualquer descumprimento ao plano por parte da recuperanda em relação a tal credora. Razões dos recursos a fls. 2084/2109 (Braskem) e 2161/2167 (Banco). Contrarrazões a fls. 2201/2210 e 2211/2225. Vieram-me os autos para parecer.

Opino pelo DESPROVIMENTO dos recursos interpostos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 17:30 , sob o número WPRO21001767527.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 14373D8F.

A insurgência aqui enfrentada, contra a mesma r. deliberação guerreada, é dúplice.

A Braskem se insurge contra seu reenquadramento acima apontado, em vista de ter sido considerada credora meramente quirografária pelo d. juízo "a quo", e não credora fornecedora (o que permitiria que fosse beneficiada com condições diferenciadas de pagamento frente aos demais credores submetidos aos ditames do plano recuperacional homologado). Consequentemente, diante de tal reconhecimento, entendeu cumprido o plano pela recuperanda em relação à credora Braskem.

O Banco do Brasil, por seu turno, insurge-se contra o encerramento da recuperação judicial, sob argumento de que o período de fiscalização não se teria encerrado, uma vez que não se teria levado em conta o prazo de carência (18 meses) imposta.

Creio que não assista razão a nenhum dos recorrentes.

No que se refere à Braskem, é incontroverso que a mesma passou a fornecer os bens necessários às atividades da recuperanda em condições diversas das anteriores. Aqui não se cuida de eventual reajuste frente ao valor do dólar, como objeto de seu comentário a fl. 2107 (cf. item 114). Mas, sim, de fornecimento em condições absolutamente diversas das normalmente contratadas entre as partes previamente à recuperação, uma vez que tal venda, agora, só ocorreria mediante prévio pagamento pela recuperanda (cf. itens 112/113), como confirma a recorrente:

> "112. O próprio Plano previu a possibilidade de a Braskem fornecer de acordo com as suas condições comerciais, não obrigando os credores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 17:30 , sob o número WPRO21001767527.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 14373D8F.

dessa classe a fornecerem matéria-prima nas mesmas condições em que ofereciam antes da recuperação judicial.

"113. Mesmo porque seria absolutamente inviável a qualquer credor fornecedor de matéria-prima que mantivesse as mesmas condições comerciais que vigiam antes de julho de 2016 – data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial pela Work Plastic – na medida em que a empresa não possui o mesmo *rating* de crédito ou possibilidade de pagamento".

Ao assim agir, porém, viola a credora fornecedora o que impõe o art. 67, parágrafo único, da Lei no. 11.101/05 (com a sua atual redação, dada pela Lei no. 14.112/20):

Art. 67 (...)

Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços **que continuarem a provê-los normalmente** após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Como é incontroverso, repita-se, o fornecimento dos bens não prosseguiu nas condições normais anteriores. Em seu lugar, passou-se a exigir o pagamento prévio do total comprado. O que, evidentemente, não constitui qualquer apoio adicional à recuperação da apelada, razão de ser das condições mais favoráveis de pagamento pretendidas (sob pena de violação à necessária paridade entre credores). Longe disto, apurou-se que a credora só forneceria bens à devedora se esta pagasse antecipadamente o valor total da compra, como faria em relação a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 17:30 , sob o número WPRO21001767527.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 14373D8F.

qualquer comprador de quem desconfiasse, evitando a mínima possibilidade de risco no negócio celebrado.

Sendo assim, penso absolutamente corretas as ponderações do d. juízo recorrido ao reenquadrar a credora e julgar corretos os pagamentos feitos pela recuperanda (nas mesmas condições dos demais credores quirografários):

> "Com o devido respeito, a credora Braskem S/A não pode ser enquadrada na subclasse de "credores fornecedores de matéria-prima (PVC)" sem que isso afronte o princípio do par condicio creditorum.
>
> "Embora a credora Braskem se agarre à redação do modificativo ao plano de recuperação para sustentar sua pretensão, é indene de dúvida que a análise da cláusula deve se dar à luz da Lei nº 11.101/2005, da boa-fé e do papel efetivo que deve exercer o credor colaborativo, diga-se, indicado no plano como "credores apoiadores".
>
> "Ora, a cláusula discutida não é uma ilha no modificativo. Ela integra a proposta alternativa de pagamento àqueles que foram entendidos como colaboradores em potencial para o soerguimento da empresa em crise. Não é crível que uma empresa com a expertise da Braskem S/A pudesse se confundir pela redação do modificativo e de modo tão vil que a fizesse entender que seria suficiente a auto-declaração e adesão, sem que isso a obrigasse a seguir como fornecedora colaborativa de insumos à recuperanda ou praticar preços e condições de pagamento competitivos àqueles praticados no mercado.
>
> "É incontroverso nos autos que a Braskem S/A exigiu, em todos os pedidos, o pagamento à vista e antecipado, situação que, por óbvio, fez com que a Work Plastic buscasse outros fornecedores. Ao que parece, a Braskem não compreendeu o intuito da criação da subclasse dos credores apoiadores, tampouco seus objetivos e o seu verdadeiro papel de fomentador na superação do momento de crise da empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 17:30 , sob o número WPRO21001767527.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 14373D8F.

"Fosse dada a interpretação pretendida pela Braskem, o credor poderia praticar preços e condições que bem lhe aprouvesse e até abusivos, vez que, mesmo não tendo a recuperanda se servido dos insumos daquele, o credor continuaria a fazer jus ao pagamento diferenciado, ainda que isso não implicasse em qualquer benefício para a empresa em recuperação judicial. Em verdade, nessa hipótese, a cláusula seria inválida e a sua validade ficaria condicionada ao efetivo fornecimento dos insumos por terem preços e condições condizentes com as de mercado. Os credores colaborativos se submetem a condições especiais e diferenciadas de pagamento porque assumem riscos maiores que os demais e por atuarem ativamente para o interesse de todos. (...)

"Assiste razão à recuperanda e à administradora judicial. Não é a mera autodeclaração e adesão que garante o status de credor colaborativo. É a efetiva atuação do credor no curso da recuperação da empresa em crise que lhe permite receber o crédito em condições especiais e diferenciadas de pagamento, sem que isso viole a paridade que deve existir entre os credores da mesma classe.

"A participação da Braskem S/A no curso da recuperação judicial está longe de poder ser vista como uma atuação tendente a contribuir para a recuperação da empresa em crise. Poderia a Work Plastic adquirir de qualquer credor os insumos com condições de pagamento à vista e antecipado. Prescindia da adesão se pretendia a Braskem praticar condições de mercado inegavelmente prejudiciais à recuperanda.

"A adesão não obrigava a recuperanda a adquirir os insumos fornecidos daqueles que se autodeclaravam "parceiros", tampouco isso era salvo-conduto para que estes impusessem condições de mercado impraticáveis a ela, diga-se, por simplesmente entender que, mesmo que ela não aceitasse suas condições, este credor não perderia o benefício ao recebimento do crédito em condições especiais. Fosse nesse sentido a cláusula, repito, ela seria inválida sem a efetiva

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 17:30 , sob o número WPRO21001767527.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 14373D8F.

contraprestação, por violar a paridade que se deve guardar em relação aos credores da mesma classe.

"A Braskem reduziu o fornecimento de insumos à recuperanda pelas condições que impôs e que eram impraticáveis e, agora, pretende dar sentido à cláusula do modificativo ao plano, que, se pudesse aceitar, acarretaria sua invalidade.

"A credora não impugnou os números apresentados pela Work Pastic, de sorte que se tornaram incontroversos. Mesmo que assim não fosse, a administradora judicial bem observou que os balancetes não deixam dúvidas de que a **Braskem exigiu pagamento à vista e antecipado em todas as aquisições**.

"A **Braskem não deu nenhuma contraprestação ou benefício à recuperanda**, a ponto de nela se poder **enxergar a figura do *credor colaborativo***. Não assumiu nenhum risco anormal, em momento nenhum abriu mão de seus interesses imediatos, por acreditar que o gesto seria decisivo para a recuperação da empresa e posterior satisfação da sua dívida; tampouco pode se dizer que tenha adotado conduta que atenderia à gama dos interesses metaindividuais que gravitam na continuidade da atividade econômica.

"Devem ser considerados *credores colaborativos* somente aqueles que participarem, ativamente, do processo de recuperação judicial e da conformação do plano de recuperação, financiando de alguma forma o devedor: seja por meio de empréstimos; fornecendo matéria-prima ou serviços em preços e condições até melhores que as de mercado; ou abrindo mão de garantias em proveito da recuperação da empresa.

"Mais a mais, a decisão que concedeu a recuperação judicial não deixou margem para dúvidas que o acolhimento da criação das subclasses e o estabelecimento de formas diferenciadas de pagamento tinha o condão de **preservar as relações empresariais; sobretudo o fornecimento de insumos essenciais e relevantes para a**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 17:30 , sob o número WPRO21001767527.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 14373D8F.

preservação da empresa, assim como o cumprimento do próprio plano de recuperação e o acolhimento se deu em virtude de haver **requisitos específicos de enquadramento em cada uma das subclasses, evitando-se, assim, eventual favorecimento indevido**.

"Noutro giro, o que se viu é que a credora Braskem, com o devido respeito, preferiu acreditar que seria absolutamente inviável a qualquer credor fornecedor de matéria-prima manter as mesmas condições comerciais que vigiam antes de julho de 2016, na medida em que a empresa não possuía o mesmo "rating" de crédito ou possibilidade de pagamento (fls.1920 item 29), e, por esta razão, impôs como condição o pagamento à vista e antecipado, mas, agora, pretende obter favorecimento indevido, não previsto quando da criação da subclasse e rechaçado na decisão que concedeu a recuperação judicial.

"Por todo o exposto e por tudo o que mais consta dos autos, outra alternativa não há que não o necessário reenquadramento da credora Braskem S/A como quirografária, sem privilégio.

"Diante do reenquadramento, não há se falar em descumprimento do plano de recuperação, posto que a recuperanda pagou a segunda parcela devida aos credores quirografários, aí incluída a credora Braskem S/A".

No que se refere ao apelo do Banco do Brasil, entendo que a r. sentença também não careça de reforma, em vista da nova redação dada ao art. 61, "caput", da LREF, pela Lei no. 14.112/20:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 17:30 , sob o número WPRO21001767527.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 14373D8F.

Tendo havido o incontroverso decurso deste lapso temporal de 2 anos desde a homologação da recuperação judicial – que a r. decisão atacada afirma ter ocorrido em fevereiro de 2018 -, e sendo irrelevante o período de carência concedido no plano recuperacional à devedora para que iniciasse seus pagamentos aos credores quirografários ou aos outros, é caso de encerramento da recuperação, uma vez cumpridas as obrigações constantes no plano vencidas durante tal período (o que é, igualmente, incontroverso, a não ser pela insurgência da Braskem já analisada), nos moldes previstos no art. 63 da LREF.

É verdade que existe enunciado (Enunciado II) do C. Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste E. TJSP a impor o esgotamento da carência para o início da contagem do período de tempo correspondente à fiscalização judicial. Ocorre que o referido enunciado é anterior ao texto expresso da lei recuperacional em sentido diverso, como visto acima. Motivo pelo qual deve esta norma legal ser observada, mantendo-se o deliberado.

Diante do exposto, meu parecer é, pois, pelo DESPROVIMENTO dos recursos interpostos.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2.021.

Carlos Alberto Amin Filho

Procurador de Justiça

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/02/2021 às 17:30 , sob o número WPRO21001767527.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 14373D8F.

ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1009945-28.2016.8.26.0068**
Foro: **Tribunal de Justiça**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **22/02/2021 12:43**
Prazo: **10 dias**
Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
Teor do Ato: **Exmo(a) Senhor(a), Fica aberta vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer bem como para manifestar-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponível no endereço http://esaj.tjsp.jus.br.**

São Paulo, 22 de Fevereiro de 2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO AMIN FILHO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 22/02/2021 às 21:16 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1437D2A0.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 2.2.1 - Serv. de Proces. do Acervo de Dir. Privado 1
Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 10 - CEP: 04205-050

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe:	**Apelação Cível**
Assunto:	**Recuperação Judicial e Falência**
Órgão Julgador:	**1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**
Partes:	**são apelantes BRASKEM S/A e BANCO DO BRASIL S/A, é apelado WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI**
Foro/Vara de origem:	**Foro de Barueri - 3ª Vara Cível**
Nº do processo na origem:	**1009945-28.2016.8.26.0068**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) ALEXANDRE LAZZARINI.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2021.

_____

Eu, Roseli Espigares Sanchez, Matr. M354979, Supervisora, subscrevi.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROSELI ESPIGARES SANCHEZ, liberado nos autos em 23/02/2021 às 12:32 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1439C759.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante:	**Braskem S/A e outro**
Apelado:	**Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/02/2021 às 16:27 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 144858DD.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante referente ao pagamento do crédito da Super Via Distribuidora de Alimentos e Transportes LTDA ao Banco Santander S.A, conforme fls; 2066**.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, Estado do Paraná, 26 de fevereiro de 2021.

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583

Correspondência:
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 16:23 , sob o número WPRO21002025028.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1448587F.

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 18/02/2021 - 13h56
N° de controle: 775198624588314570 | Documento: 2184434

Conta de débito: **Agência: 3390 | Conta: 0002818-5 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Ltd | CNPJ: 054.813.811/0001-30**

Nome do favorecido: **SANTANDER BRASIL SA**

CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 319 | Conta: 678664**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor **R$ 29.908,05**

Tarifa: **R$ 11,05**

Valor total: **R$ 29.919,10**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **18/02/2021**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

B6R@bvJp eMQQr72p Cvbxl6RS 5oiM7bKI f9GvwqkU #9Uizyp* kTEkYXPy pKSOv2?z
gCEjMue7 kUSyb2CC uotdQML6 C25?ZbBM bIEVA??f *zXknVE2 8XukJ*yE NhgioX3q
cBRb#bA? okTFGcge @LPM8#J7 nGKaQS#i EguJ#l** cA?OE@*F 21844341 8/02/202

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 | Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 | Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana. | Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 16:23 , sob o número WPRO21002025028.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1448588F.

bradesco net empresa

Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)
Data da operação: 18/02/2021 - 13h59
N° de controle: 775198624588314570 | Documento: 2188056

Conta de débito: **Agência: 3390 | Conta: 0002818-5 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Ltd | CNPJ: 054.813.811/0001-30**

Nome do favorecido: **SANTANDER BRASIL SA**

CNPJ: **90.400.888/0001-42**

Conta de crédito: **Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | Agência: 319 | Conta: 678664**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **100 - DEPOSITO JUDICIAL**

Valor **R$ 10.535,32**

Tarifa: **R$ 11,05**

Valor total: **R$ 10.546,37**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **18/02/2021**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

NJwDDUop xG@N98DZ fvIKLl6S uRA#PhVg BGFT#LSi Z?fr#s6m Tr7*rFB* AlbwWi@*
wfo@7Z*z NC6FOHEb csf@yF3y JhGn6QPs elk7Xep? oNaIR@?s VqI3DuLO wGdsz#zx
fi2Aq9f7 @frJ9p4N uo#4aFwj o4vkiNyq jND*XTZ# AyMN@ASq 21880561 8/02/202

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/02/2021 às 16:23 , sob o número WPRO21002025028.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1448589B.

REIS ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI, ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO **1009945-28.2016.8.26.0068**

10099452820168260068

BANCO DO BRASIL S/A, melhor qualificado nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da empresa **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI,** por seus procuradores e advogados ao final subscritos, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Realizada análise acerca dos pagamentos das parcelas do Plano de Recuperação Judicial, não identificamos o pagamento das prestações após o período de carência.

Assim, visando esclarecer e regularizar os pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, requer a intimação da Recuperanda, através de seu patrono, para que apresente os comprovantes de pagamentos das parcelas vencidas.

398278- RJ-BB
GUILHERME.SILVA
[a.processo]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2021 às 22:03 , sob o número WBRE21700691368
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código DB6A0AA.

REIS ADVOGADOS

Por fim, requer que todas as intimações e publicações emanadas por este juízo saiam exclusivamente em nome do **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS, inscrito na OAB/SP, sob nº. 23.134**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 22 de abril de 2021.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP Nº 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP Nº 150.587

DRA. LARISSA C. FERREIRA MESSIAS
OAB/SP Nº 289.357

DRA. CLICIA DO N. VECCHINI
OAB/SP Nº 304.688

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ELISA PERRONE DOS REIS TOLER e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/04/2021 às 22:03 , sob o número WBRE21700691368
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código DB6A0AA.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BARUERI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº 1009945-28.2016.8.26.0068

Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, em atenção ao requerido às fls. 2289/2290, requerer a juntada do comprovante referente ao pagamento do crédito do Banco do Brasil.

Para tanto, informa-se que o cálculo das parcelas a partir dos parâmetros:

A primeira parcela do PRJ (2019) levou em consideração as seguintes datas:

1. Cálculo Correção pela TR: 21/09/2016 até o pagamento da primeira parcela (2019) = 1050 dias, portanto um período bem significativo de tempo, além do mais, neste período, a TR teve variação positiva.

2. Cálculo dos Juros: 21/09/2016 até o pagamento da primeira parcela (2019) = 1050 dias, mesma situação da correção acima.

A segunda parcela do PRJ (2020), por sua vez, levou em consideração as seguintes datas:

1. Cálculo Correção pela TR: primeiro dia após o pagamento da primeira parcela (2019) até o pagamento da segunda parcela (2020) = 365 dias = R$ 0,00, devido a TR estar com alíquota "zero" no período.

2. Cálculo dos Juros: primeiro dia após o pagamento da primeira parcela (2019) até o pagamento da segunda parcela (2020) = 365 dias.

Lembrando sempre que a correção e os juros são calculados sobre o valor de cada parcela até a liquidação dos pagamentos previstos.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Curitiba/PR, 23 de abril de 2021.

Michele Tatiane Souto Costa Marques

OAB/PR de nº 36.583

Correspondência:
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2021 às 15:37 , sob o número WBRE21700696009
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código DB91B7F.

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900016399		06/08/2020	4.920,67

Dados do Remetente
Nome
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER

CNPJ/CPF
54.813.811/0001-30

Convênio		Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0768-004900361562		06/08/2020	0768 / 000130008364

Dados do Destinatário
Nome
BANCO DO BRASIL SA

CNPJ/CPF
54.813.811/0001-30

Tipo Conta
Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/00000000	04978	0000000000102270	4.920,67

Finalidade
Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
24ABBA2EE07012A51296E7A

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2021 às 15:37 , sob o número WBRE21700696009
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código DB91BA9.

Santander

Emissão 2ª Via

PAGAMENTO A FORNECEDORES
Comprovante de Emissão DOC/TED

No. compromisso banco	No. compromisso cliente	Data do Crédito	Valor
900012995		08/08/2019	13.968,96

Dados do Remetente
Nome
WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMER

CNPJ/CPF
54.813.811/0001-30

Convênio		Data da Solicitação	Agência/Conta Corrente
0033-0768-004900361562		07/08/2019	0768 / 000130008364

Dados do Destinatário
Nome
BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ/CPF
54.813.811/0001-30

Tipo Conta
Conta Corrente

Banco/ISPB	Agência	Conta Corrente	Valor
0001/00000000	04978	0000000000102270	13.968,96

Finalidade
Pagamento de Fornecedores

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
24ABBA2AD170880A3D1D94C

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Imprimir

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 23/04/2021 às 15:37 , sob o número WBRE21700696009
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código DB91BC9.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante:	**Braskem S/A e outro**
Apelado:	**Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 26 de maio de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 26/05/2021 às 14:36 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1578810A.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR ALEXANDRE LAZZARINI, DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Autos Nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Apelação Cível

Work Plastic Indústria e Comércio de EIRELI – em recuperação judicial, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus procuradores, vêm com o devido acato e respeito perante Vossa Excelência, ante a discordância da Apelante Braskem com o julgamento virtual, pugnar pelo prosseguimento do feito com a inclusão em pauta dos recursos de Apelação (Banco do Brasil e Braskem) a serem julgados em sessão realizada via videoconferência.

As sessões por videoconferência não se confundem com as sessões virtuais, muito embora ambas sejam modalidades de julgamento não presencial. As sessões virtuais são realizadas via sistema interno do TJ, com duração de cinco dias úteis, conforme a Resolução Administrativa nº 772.2017. Nessa modalidade, não existe possibilidade de sustentação oral ou de pedido de preferência pelo advogado da parte. Caso sejam requeridos, o processo é automaticamente excluído de pauta e aguardará por uma sessão presencial.

Já a sessão por videoconferência funciona praticamente como uma sessão normal, só que realizada a distância e é disciplinada pelo PROVIMENTO CSM Nº 2.557/2020. Há possibilidade de sustentação oral, também por meio remoto, que deverá ser solicitada no prazo de 24 horas antes da data da sessão, em formulário eletrônico disponível na página do Tribunal.

Não obstante seja prerrogativa do advogado da parte recusar o julgamento virtual, é tambem direito das partes que os processos sejam julgados dentro de prazo razoável e, considerando a situação adversa trazida pela Pandemia do Coronavírus, não se pode mensurar quando as sessões presenciais serão retomadas, razão pela qual justamente as sessões por videoconferência foram regulamentadas pelo TJSP e todos os demais tribunais pátrios. https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/InfEspCadipVideoconferencia.pdf

Correspondência:
Rua Francisco Rocha, n. 62, conj. 1.303, 13º andar, Batel, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-130
correio@thierrysoutocosta.com.br / 41 3243-6710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2021 às 14:33 , sob o número WPRO21006209727.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 15788058.

Ementa:
JULGAMENTO EM SESSÃO TELEPRESENCIAL
-
Insurgência -Descabimento. Julgamento por videoconferência não se confunde com julgamento virtual. Asseguradas a ampla defesa, em toda sua amplitude, inclusive com a possibilidade de se efetuar sustentação oral. Meio adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para, a exemplo das medidas semelhantes utilizadas pelos Tribunais Superiores, dar prosseguimento ao julgamento dos feitos a ele submetidos. Alegação de falta de condições para participar da sessão telepresencial não inviabiliza julgamento nessa forma. Interessado poderia se socorrer do auxílio da Ordem dos Advogado, entidade que aquiesceu e louvo o novo método de trabalho. Descabido o julgamento em sessão presencial. denego a ordem. (TJSP, Mandado de Segurança Criminal nº 2019570-40.2020.8.26.0000 , Relator Des. Evaristo dos Santos, Órgão Especial, j. 06/05/2020)

Ante o exposto, considerando o direito das partes e de seus procuradores, pugna pela inclusão em pauta para julgamento dos recursos pendentes em sessão a ser realizada por videoconferência.

Nestes termos,
Pede Deferimento.
Curitiba/PR, 26 de maio de 2021.

Michele Tatiane Souto Costa Marques
OAB/PR de nº 36.583

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MICHELE TATIANE SOUTO COSTA MARQUES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 26/05/2021 às 14:33 , sob o número WPRO21006209727.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 15788058.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº:	**1009945-28.2016.8.26.0068**
Classe – Assunto:	**Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência**
Apelante:	**Braskem S/A e outro**
Apelado:	**Work Plastic Industria e Comercio de Plasticos Eireli**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 3 de junho de 2021.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, liberado nos autos em 03/06/2021 às 15:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1594871F.

VELLA PUGLIESE BUOSI GUIDONI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR ALEXANDRE LAZZARINI, DA 1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Processo nº 1009945-28.2016.8.26.0068
Apelação Cível

BRASKEM S.A. ("Braskem"), vem, respeitosamente por seus advogados, nos autos da Apelação interposta contra **WORK PLASTIC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI.** ("Work Plastic" ou "Recuperanda"), respeitosamente à presença de V.Exa, informar que se opõe ao julgamento virtual deste recurso, razão pela qual requer sua inclusão na pauta de sessão de julgamento presencial ou telepresencial que vier a ser designada, nos termos do art. 1º da Resolução n° 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução n° 772/2017 do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Termos em que,
Pede deferimento

São Paulo, 3 de junho de 2021.

Antonio Celso Fonseca Pugliese
OAB/SP nº 155.105

André Guimarães Avillés
OAB/SP nº 331.723

Victor Kukulka Figuinha
OAB/SP nº 446.606

Rua São Tomé, 86 - 7º andar São Paulo, SP 04551-080 Brasil
T +55 (11) 2117-3400 F +55 (11) 2117-3401 www.vpbg.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE GUIMARAES AVILLES e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/06/2021 às 15:32 , sob o número WPRO21006593985.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009945-28.2016.8.26.0068 e código 1594870B.